

Processo Nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/06/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

JJZ ALIMENTOS S/A

JJZ PARTICIPACOES S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010539-50.2020.5.18.0017
AUTOR: JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (3)

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira

A Juíza GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA, Titular da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se endereço abaixo transcrito, e sendo aí, proceda à ENTREGA do OFÍCIO de Id. 0ddf5ee, bem como a sentença e a planilha de cálculos, ao destinatário indicado ou seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se desde logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Eu, LUCIANA NUNES DE ALMEIDA, conferi e subscrevi.

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira
Rua Itajá, QD 07 Forum de Goianira, CENTRO, GOIANIRA/GO - CEP: 75370-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010539-50.2020.5.18.0017
AUTOR: JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (3)

Sentença

JÉSSICA NASCIMENTO OLIVEIRA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de **JJZ ALIMENTOS S.A - em recuperação judicial, JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS**, alegando que foi admitida em 19/08/2014, na função de refiladeira, mediante remuneração mensal de R\$ 1.620,20 (mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos). Disse que em 02/04/2018, foi dispensada sem justa causa, com o aviso prévio indenizado.

Expostos os fatos, formulou os pedidos e juntou documentos. Deu à causa o valor de R\$ 69.520,20 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos).

Notificada nos termos do art. 335 do CPC, as reclamadas apresentaram defesa, mediante o ID. b8555c7.

Manifestação sobre a defesa e os documentos realizada pela parte autora, através do doc. ID. e8a6de7.

Adotadas provas emprestadas.

Na audiência de instrução designada para o dia 15/12/2021, sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais por memoriais.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Ple Assinado eletronicamente por: LILICIANA NUNES DE ALMEIDA - juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:44

Coisa julgada.

As reclamadas alegaram que:

"Como é de conhecimento do Reclamante, as partes já litigaram nos autos da ATSum nº 0010536-69.2018.5.18.0016 que tramitou e obteve sentença resolutória na 16ª Vara do Trabalho desta comarca.

Diante disso, por estar pleiteando verbas já julgadas, pugna a Reclamada pelo arquivamento dos autos e condenação do Reclamante."(fl. 51)

Sem razão.

Na RT0010536-69.2018.5.18.0016 a reclamante pleiteou a condenação ao pagamento: das verbas rescisórias descritas no TRCT; multa art. 477 da CLT; integralidade dos depósitos de FGTS e multa de 40%.

Já na presente ação (0010539-50.2020.5.18.0017), a autora postulou a condenação das reclamadas no pagamento de diferenças de horas extras; indenização do intervalo intraturno; horas extras relativas ao tempo de antecedência e pós expediente; adicional de insalubridade e intervalo para recuperação térmica.

Não se verificando a identidade de pedidos, não há que se falar em coisa julgada.

Rejeito.

Inépcia. art. 840, §§ 1º e 3º da CLT. Expressão matemática dos pedidos.

A reclamada suscitou a preliminar de inépcia ao argumento de que a petição inicial não atende ao disposto no art. 840, § 1º, CLT, deixando de trazer cálculos discriminados.

PJe Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANA NI INES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

Sem razão a contestante.

De fato, a redação do art. 840, §§ 1º e 3º, da CLT, dispõe que o pedido formulado na ação trabalhista "deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor", e que "os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito". Contudo, a regra merece interpretação, até porque a causa extintiva do processo, sem resolução do mérito, também possui enquadramentos jurídicos e legais.

Vale sublinhar que a CLT é omissa quanto às hipóteses de julgamento com ou sem resolução do mérito, a exemplo do que faz o CPC em seus arts. 485 e 487 do CPC. Em apenas dois dispositivos a CLT trata de situações de extinção do processo sem resolução do mérito: um deles, exatamente no art. 840, § 3º. A segunda previsão se encontra no art. 11, § 3º, quando aborda a interrupção da prescrição. Portanto, cabe aqui a aplicação subsidiária/supletiva de que trata o art. 15 do CPC.

Mesmo após a chegada da Lei da Reforma Trabalhista é preciso não confundir resultados matemáticos (ou pedido "calculado") de pedido determinado (ou pedido líquido). O que a regra da CLT dispõe, no art. 840, § 1º, é que o pedido deve ser "**certo, determinado**" e a referência à "indicação do seu valor" não pode ser tomada como um novo requisito essencial da petição inicial ou uma nova qualidade do pedido ("pedido matematizado" ou "pedido calculado"), até porque não é a visualização da expressão matemática que configura a qualidade de certeza e determinação ao pleito.

A propósito, como é cediço, o CPC aboliu a figura da liquidação por cálculos desde as minirreformas de 1994 (particularmente, a alteração se deu com a nova redação atribuída ao art. 603, parágrafo único e art. 604 do CPC/1973; atualmente, no CPC de 2015, a disposição foi conservada, como se nota na leitura do art. 509, § 2º).

Na nova disciplina da liquidação de sentença, o CPC/2015 alterou o nome de *liquidação por artigos* para *liquidação por procedimento comum*, conservando a espécie *liquidação por arbitramento*.

A Lei 13.467/2017 não está alheia a essas mudanças. Como se nota, a Lei da Reforma Trabalhista usa, explicitamente, a nova terminologia para a antiga *liquidação por artigos* – agora, repito, conhecida como *liquidação por procedimento comum* – ao acrescentar o art. 793-C, § 3º, CLT.

Ora, classificamos uma sentença como líquida quando ela permite apurar, por simples cálculo aritmético, o *quantum debeat* da condenação. Forçoso concluir que uma sentença é líquida quando o pedido é certo/determinado (ou

seja, pedido líquido). Daí a indagação: por qual razão o demandante trabalhista teria que se deter em cálculos matemáticos, para ter o seu pedido reconhecido como certo /determinado, quando todos os elementos estão presentes para a elaboração da conta e o encontro do valor matemático? Onde estaria a inépcia?

Diga-se, aliás, que o erro no cálculo matemático não influencia o princípio da congruência do pedido (teoria da asserção), dado que o direito corresponde a uma interpretação fático-jurídica e não à convalidação do erro matemático. Dito de forma mais simples, o que transita em julgado é aquilo que expressa a condenação e não a matemática decorrente de uma fórmula mal montada e em desacordo com a decisão transitada em julgado. Falamos aqui do *erro material* que não atrai a preclusão justamente porque a conta matemática está em dissonância com o que se decidiu.

Em resumo, é líquida uma sentença que contenha os elementos necessários para a apuração da conta (cálculos) do *quantum debeatur*. Logo, é certo /determinado o pedido que traz, consigo, todos os elementos necessários à elaboração da planilha de cálculos, não cabendo arguir-se a inépcia, pois nenhuma obstrução há para a articulação da defesa.

Para se admitir que estamos diante de um novo defeito processual capaz de subtrair, da petição inicial, a sua qualidade de *apta*, teríamos que considerar que a novel regra da CLT aposta na instituição, dentro da teoria processual comum, de uma nova espécie de pedido e que não guarda nenhuma correlação com as características do pedido certo/determinado: "o pedido calculado" ou "pedido matematizado".

Maxima venia, tal qualificação não encontra eco no CPC (que classifica o pedido) e tampouco na doutrina processual comum - aliado ao fato de que nenhuma eficácia surtiria a adoção desta tese, a não ser criar dificuldades excessivas para o trabalhador que busca acesso ao Poder Judiciário. Tal interpretação atentaria contra o princípio da simplicidade processual, da primazia do julgamento de mérito e da proteção ao hipossuficiente.

Portanto, como o CPC não traz como qualificadora de inépcia a ausência de expressão matemática e como essa característica não altera a qualificação do pedido como certo e determinado e tampouco traz prejuízo à articulação da defesa.

Somo a esta conclusão o fato de que a reclamante expressamente ressaltou que o valor matemático é uma mera estimativa da condenação pretendida, dados os elementos trazidos na causa de pedir (fl. 18 - petição inicial). Neste sentido, é pacífica, também, a jurisprudência do Tribunal:

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

EMENTA: III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. O Tribunal Regional afastou o pleito de limitação da condenação aos valores do pedido, sob o fundamento de que "o valor dos pedidos pode ser fixado com base na estimativa das parcelas pleiteadas, o que é feito não apenas nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, mas, também, nas de rito sumário (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 2º) e naquelas sujeitas ao procedimento ordinário da CLT". Consignou que "De fato, somente depois de feita a estimativa do valor pleiteado é que se conhecerá o montante do pedido, o que determinará o rito a ser seguido. Determinou, assim, que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. Ocorre que o entendimento desta Corte é no sentido de que, havendo pedido líquido e certo na petição inicial, a condenação limita-se ao quantum especificado, sob pena de violação dos arts. 141 e 492 do CPC/15 (128 e 460 do CPC/73). Julgados. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-12131-83.2016.5.18.0013, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 04/10/2019). Recurso do autor que se nega provimento." (TRT18, RORSum - 0010672-31.2020.5.18.0102, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 02/07/2021).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS. EXPRESSA RESSALVA NA INICIAL DE QUE SE TRATA DE MERA INDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Tendo o reclamante ressalvado de forma expressa que os valores dos pedidos constantes na inicial constituem mera estimativa, e não liquidação, a condenação não pode ser limitada a estes valores, que deverão ser apurados em regular fase de liquidação (art.12, §2º, da IN 41 do TST)." (TRT18, ROT - 0010637-77.2020.5.18.0003, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 12 /06/2021)

LIMITAÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. Na esteira do atual entendimento da SDI-1 do Colendo TST sobre a matéria, se o valor constante da inicial for dado como mera estimativa, não há que se falar em limitação da condenação a este valor. O contrário, se a parte não registrar na petição inicial que se trata de mera expectativa, entende-se que a condenação fica limitada aos valores ali indicados. Recurso do reclamante ao qual se dá provimento, com ressalva de entendimento

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

peçoal deste Relator" (TRT18, RORSum - 0011055-70.2020.5.18.0017, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, 01/07/2021).

Como se nota, a regra do art. 840, §§ 1º e 3º da CLT deve ser interpretada como uma possibilidade de liquidação prévia dos pedidos pelo autor da demanda, mas que pode ser substituída pela mera indicação de que valor matemático como expressão de estimativa.

Preliminar rejeitada.

Prescrição bienal.

O parágrafo 1º do artigo 487 da CLT estabelece que "*A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço*".

Inobstante o último dia de trabalho da autora tenha sido em 02.04.2018, conforme TRCT, documento cuja validade é incontroversa nos autos, certo é que a obreira recebeu aviso prévio indenizado, cuja projeção protraí a data de extinção do contrato de trabalho para 11.05.2018 - 39 dias.

Ajuizada esta ação em 06.05.2020, ainda antes do decurso do prazo prescricional extintivo, rejeito a arguição de prescrição total.

Prescrição quinquenal.

A reclamada suscitou a incidência da prescrição quinquenal.

Declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a **06/05/2015**, ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (art. 7º, XXIX, CR).

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:44

Jornada de trabalho. Diferenças de horas extras. Intervalo

intrajornada.

A parte autora alegou que laborava das 06h10min às 18h30 /19h00, de segunda-feira a sábado, sem intervalo intrajornada, realizando, em média, 106 horas extras por mês. Disse que, em vários dias, o registro do ponto não foi feito por problemas diversos, tais como relógio estragado ou retirada do relógio do local e que, por isso, os controles de jornada são nulos. Postulou o pagamento das diferenças de horas extras, com o adicional devido e reflexos.

Postulou também, o pagamento do intervalo intrajornada de 01 hora por dia, com reflexos sobre DSR e, a partir daí, reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% de todo período trabalhado.

Em sua defesa, as rés afirmam que não havia trabalho em sobrejornada, estando a jornada limitada a 08 horas diárias e 44 semanais, que o intervalo intrajornada de 01 hora era integralmente usufruído, o qual somente é iniciado após parada a produção, inexistindo qualquer perda de tempo do intervalo para sua limpeza e manipulação, tampouco em razão de filas de espera.

Analiso.

As reclamadas acostaram, antes de encerrada a instrução processual, os registros de ponto, documentos que foram impugnados desde a exordial.

Os controles de horário acostados aos autos indicam marcações variáveis de jornada de trabalho, com prestação de horas extras em diversos dias, bem como com a saída antecipada em outros. Também consta dos documentos a pré-assinalação do intervalo intraturno, conforme permissivo do art. 74, § 2º da CLT.

Insiste, a reclamante, que os documentos não refletem a realidade da jornada cumprida. Asseverou que há constantes falhas no sistema, bem como que os registros são facilmente reajustados ao interesse da empregadora, o que importaria na nulidade dos registros de ponto exibidos e a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial.

Afirma, ainda, que os "extratos" da jornada registrada eram assinados após o vencimento do mês, sem oportunidade alguma para conferência e que em muitos sequer consta sua assinatura.

pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos da jurisprudência do TST, a falta de assinatura dos cartões de ponto não enseja a sua invalidação, porquanto o art. 74 da CLT não traz tal requisito como essencial à validade do ato. Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. A ausência de assinatura do Reclamante nos cartões de ponto não afasta, por si só, a sua validade como meio de prova, e a sua impugnação não enseja a inversão do ônus da prova para o empregador quanto à jornada de trabalho, cabendo, nesse caso, ao Reclamante provar a invalidade da prova apresentada. Logo, inaplicável o disposto na Súmula n.º 338, I, desta Corte, visto que se discute a existência de vício formal em relação aos elementos que constituem a prova documental produzida nos autos, qual seja, a ausência de assinatura nos cartões de ponto, e não a omissão do Reclamado em atender à determinação para exibição de documentos. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 11431320145050020, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 27/06/2018, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. Em face da possível violação do art. 74, § 2º, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. O entendimento pacificado desta Corte é o de que a mera falta de assinatura dos cartões de ponto não enseja sua invalidação e tampouco autoriza a inversão do ônus da prova. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 101535920145010031, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/02/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/03/2018)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. Caracterizada a possível violação do art. 74, § 2º, da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a mera falta de assinatura dos cartões de ponto não enseja a sua invalidação,

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

porquanto o art. 74 da CLT não traz tal requisito como essencial à validade do ato, e tampouco é capaz de transferir o ônus probatório das horas extras ao empregador. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 16016820125010066, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/10/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2019)

A prova emprestada produzida também não indica as habituais falhas no sistema de marcação de ponto, capazes de comprometer a validade probante destes documentos.

Registro ainda que, mesmo em relação ao período faltante dos registros não se pode presumir a jornada da inicial, caso não provada a inidoneidade dos pontos, considerando que não houve alteração substancial nas condições de trabalho, fazendo presumir a mesma média laboral do período em que os registros foram exibidos (inteligência da OJ 233, da SBDI-1).

Logo, reputo válidos os registros de ponto eletrônicos coligidos aos autos.

A reclamante, em sua manifestação sobre a defesa e documentos, não apontou, sequer por amostragem, horas extras laboradas e não compensadas ou remuneradas, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 818 da CLT e 373, I do CPC.

Destarte, julgo improcedente os pedidos de pagamento de horas extras e reflexos.

Quanto ao intervalo, observo que a única testemunha (prova emprestada) que laborou na função da autora (refiladeira), declarou que a linha de produção parava efetivamente das 11h às 12h, mas que tinham que terminar "o serviço da linha", usufruindo de em média 40 minutos de intervalo:

"que o intervalo para almoço era de 40 minutos; que a linha parava às 11h e recomeçava às 12h; que como tinham que terminar o serviço da linha não conseguiam cumprir integralmente o intervalo de uma hora;(testemunha Maria Divina Xavier Nascimento – RT 0012027-30.2016.5.18.0001)

Conforme se vê, da prova testemunhal decorre a fruição de intervalo de ao menos 40 minutos, diversamente da ausência total referida na petição inicial, o que afasta a veracidade da alegação feita, prevalecendo os lançamentos constantes do registro de jornada.

pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

Destarte, julgo também improcedente o pedido de indenização do intervalo intraturno e reflexos.

Tempo à disposição.

A autora alegou que, da portaria até onde batia o ponto, gastava em torno de 20 a 25 minutos, colocando o uniforme, lanchando e pegando fila para o registro da jornada, o que igualmente ocorria ao final da jornada, tempo esse que não era computado.

Em relação ao tempo despendido antes e depois da jornada, as rés asseveram que os empregados gastam, no máximo, uns 02 minutos para se vestirem e que não há filas para o registro do ponto.

É cediço que o tempo consumido pela reclamante nas atividades preparatórias, consubstanciadas nos procedimentos imprescindíveis para que iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.

Com a alteração promovida no art. 4º, da CLT (Lei 13.467/2017), a obrigatoriedade da uniformização ser realizada no próprio estabelecimento configura-se como o elemento definidor para o reconhecimento ou não do tempo gasto como labor extraordinário. No presente caso, pela natureza da atividade desenvolvida, a autora necessitava vestir o uniforme no próprio ambiente laboral.

Excetua-se, contudo, o tempo destinado ao lanche do empregado, antes do início da jornada, o qual, por se tratar de mera benesse concedida pelo empregador, não deve ser computado como jornada de trabalho.

Quanto ao tempo gasto no início e ao final da jornada, considerado como tempo à disposição da primeira ré, do cotejo das declarações das testemunhas cujos depoimentos foram utilizados como prova emprestada, é possível concluir que, independentemente da função desempenhada pelos empregados, na rotina geral, apenas os minutos iniciais não eram computados, uma vez que a uniformização dava-se antes do registro do ponto. Não obstante, ao término da jornada, o uniforme era retirado antes do registro de ponto e, por obvio, eventual fila também era enfrentada antes do registro. É o que se extrai do depoimento da testemunha Maria Divina:

"que ficava na fila para pegar o uniforme por 06 ou 07 minutos; que trocava o uniforme de 12 a 13 minutos;

que o uniforme consistia em uma calça, uma camisa, moletom, capacete, touca, luvas, protetor de ouvido e bota; que não havia horário definido para tomar lanche; que ficava na fila para bater o ponto por seis minutos; que no final demorava 10 ou 12 minutos para tirar o uniforme e 06 minutos para bater o ponto de saída" (fl. 334)

Nesses termos, e considerando o tempo médio declinado pelas testemunhas, fixo o tempo de antecedência (deslocamento; troca de uniforme; filas; até bater o ponto) em 18 minutos diários.

Portanto, julgo procedente o pedido de pagamento de horas extras a título de tempo à disposição (antecedente), sendo 18 minutos por dia trabalhado, durante todo o período imprescrito, com adicional de 50% e divisor 220.

Para eventual período em que não foi promovida a juntada da integralidade dos cartões de ponto, deverá ser observada a média dos 3 meses anteriores.

Por habituais, defiro reflexos nos RSRs (OJ nº 394 da SBDI-1 do TST), aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

Adicional de insalubridade. Intervalo para recuperação térmica.

A reclamante pleiteia a condenação dos reclamados no pagamento de adicional de insalubridade em razão de estar sujeito aos agentes ruído e frio acima dos limites de tolerância. Ainda, requer horas extras em razão da não concessão do intervalo térmico previsto no art. 253 da CLT e seus reflexos.

Restou incontroverso nos autos que a obreira exerceu, durante todo período imprescrito, a função de refiladora.

Como a empregadora encerrou as suas atividades, o que impossibilitou a realização de perícia no local de trabalho, ambas as partes produziram prova emprestada, com a juntada aos autos de laudos confeccionados em outros processos.

A reclamante juntou ao processo os laudos de fls. 337 e seguintes.

O laudo elaborado na RT nº 0010748-42.2016.5.18.0281 foi confeccionado em fevereiro/2017, abrangendo trabalhador que exercia a função

pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por: s008267

pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:44

desossador no setor de cortes; RT nº 0011974-88.2017.5.18.0009 em fevereiro/2018 – trabalhador exercia a função desossador no setor de desossa; RT nº 0012027-30.2016.5.18.0001 em abril/2017 - trabalhadora exercia a função de refiladora no setor de desossa.

As reclamadas jungiram os documentos de fls. 452 e seguintes.

O primeiro laudo (RT0012280-97.2016.5.18.0007) diz respeito a trabalhador que exercia a função de auxiliar de produção no setor de expedição. O segundo laudo emprestado (RT0010053-74.2014.5.18.0006) foi juntado de forma parcial, não se podendo extrair a data da perícia e o local vistoriado. O terceiro laudo (RT0011273-52.2016.5.18.0013) foi feito em novembro/2016 – trabalhador exercia a função de desossador no setor de desossa.

Feitas tais considerações, somente o laudo produzido na RT0012027-30.2016.5.18.0001 se mostra como prova hábil ao direito pretendido, uma vez que se trata de paradigma que exercia a mesma função da autora e, ademais, é contemporâneo a seu contrato de trabalho. Referido laudo apresentou a seguinte conclusão:

"ANEXO 9 – FRIO

O anexo 9 diz: "As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho."

Para auxiliar essa análise, buscou-se o Artigo 253 da CLT: "Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único - Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, a 15^o (quinze graus), na quarta zona a 12^o (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10^o (dez graus).

pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

O estado de Goiás está inserido na terceira zona climática do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A reclamante exerce suas atividades em um ambiente em que a temperatura fica por volta dos 12°C. Portanto, esse ambiente é considerado artificialmente frio.

A medição de temperatura feita durante a diligência está em concordância com o valor que estava no mostrador de temperatura da sala.

A reclamada fornece os EPI's conforme estabelece a NR 6. A reclamante também afirmou receber os EPI's citados. Os moletons e calças não possuem CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho. Portanto, sua eficácia na proteção do trabalhador é duvidosa, já que não foram certificados pelo Ministério do Trabalho conforme estabelece a NR 06. Para a caracterização de insalubridade, deve-se analisar exclusivamente a NR

15. Essa norma é um pouco subjetiva, pois não estabelece limites de tolerância para o agente em questão. A análise é feita através da vistoria do local de trabalho e da interpretação do perito.

Como os moletons e calças não possuem CA e sua proteção é duvidosa, conclui-se que eles não protegem o trabalhador adequadamente.

Com esse relato fica caracterizada a Insalubridade devida a exposição ao Agente Físico em questão." (fl. 424)

A empregadora não produziu nenhuma prova documental de que era concedido o intervalo térmico, o que não é possível extrair também da prova testemunhal.

A testemunha Gisele Maria não laborava na produção (analista de departamento pessoal) e não soube prestar informações precisas a respeito da concessão das pausas.

Dito isto, reconhece-se que não havia a concessão das pausas térmicas na forma prevista no art. 253 da CLT.

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

A Súmula 29 desse Regional assim prevê:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. É devido o adicional de insalubridade quando não concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual e fiscalizado o uso."

Portanto, por todo período imprescrito, julgo procedente o pedido de pagamento adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre salário-mínimo e seus reflexos no aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS + 40%,

Indefiro o pedido de reflexos nos RSRs, nos termos da OJ nº 103 da SBDI-1 do TST.

Julgo procedente, também, o intervalo previsto no art. 253 da CLT (20 minutos a cada 01h40min laborados - limitados a 1h20/dia), com adicional de 50%.

O pagamento do intervalo não concedido possui natureza indenizatória, vez que não se trata de retribuição pelo trabalho prestado.

Responsabilidade. Sócios. Desconsideração da personalidade jurídica.

Com o advento do novo CPC, que entrou em vigor dia 17/3/16, introduziu-se um procedimento específico a ser adotado para a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, caso a extensão da responsabilidade patrimonial seja buscada por via de incidente. O procedimento pode ser dispensado quando o pedido se der na própria petição inicial (art. 134, § 2º, CPC c/c art. 855-a, CLT).

Contudo, mesmo que seja dispensável a instauração do incidente – que, inclusive, acarretaria a suspensão do processo – continua sendo essencial que o pleito observe as exigências legais para sua apreciação, dentre as quais, a indicação dos pressupostos legais específicos.

No caso, o argumento central do autor se ampara no fato de que *"a empresa reclamada FECHOU e não tem condições financeiras (está em*

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0db33
Impresso por s008267

Pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

Recuperação Judicial) de arcar com seu passivo. Ademais, alega que é *"patente o uso da pessoa jurídica de forma desvirtuada, com o intuito de obter vantagem ilícita ou de fugir às suas responsabilidades, deve-se haver na inicial a desconsideração da personalidade jurídica já na fase de conhecimento"* (fl. 8).

Sem razão a reclamante.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa, mediante a instituição de um plano, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não caracteriza como ato malicioso do devedor o fato de encontrar-se em situação financeira precária e sua, acolhida pelo juízo da recuperação, não pode ser compreendida como ato ilícito.

In casu, sequer decorre da causa de pedir, e não há provas nos autos, do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. A reclamante poderia ter trazido outros argumentos para a sua pretensão, mas não o fez, não cabendo ao juízo integrar a causa de pedir.

Destarte, julgo improcedentes os pleitos formulados em face dos reclamados JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, dentro dos limites da causa de pedir aqui apresentada, nada obstando que, adiante, seja o pleito da desconsideração da pessoa jurídica apreciado à luz de outros fatos e argumentos de direito.

Recuperação Judicial.

Na forma do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 a data do pedido da recuperação judicial é o marco para distinção entre os créditos de natureza concursais dos créditos extraconcursais, o que no presente caso ocorreu em 23/06/2015, conforme se verifica às fls. 88 e seguintes.

O contrato de trabalho da parte autora teve vigência de 19/08 /2014 a 02/04/2018, tendo sido declaradas prescritas as verbas anteriores a 06/05/2015.

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:44

Nos moldes do artigo 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, deferido o processamento de recuperação judicial da executada, a Justiça do Trabalho possui competência para prestar a tutela jurisdicional até o término da fase cognitiva e apuração do *quantum debeat*, em liquidação de sentença.

Não obstante, o artigo 49 do mesmo diploma legal estabelece que "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", ou seja, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial (créditos extraconcursais) não se sujeitam à habilitação no juízo universal, eis que excluídos do plano e dos seus efeitos. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)

Assim, tratando-se de crédito relativo a fato gerador posterior à propositura da recuperação judicial, não há falar em impossibilidade de prosseguimento da execução perante essa Justiça Especializada.

Não obstante, embora seja possível a instauração da fase de cumprimento de sentença, a realização de atos capazes de diminuir e/ou restringir o patrimônio da recuperanda deve ocorrer sob a supervisão do Juízo universal, único competente para determinar a essencialidade dos bens constritos.

Liquidada a sentença, expeça-se ofício para o juízo da recuperação judicial, comunicando-lhe da necessidade de pagamento do crédito extraconcursal ora reconhecido, relativo ao período contratual posterior a 23/06/2015, prosseguindo a execução nessa Especializada.

Quanto ao período contratual imprescrito de 06/05/2015 a 22/06/2015, não se caracterizando como créditos extraconcursais, a execução deve efetivamente prosseguir mediante a habilitação perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada.

Assistência judiciária. Prova da condição de pobreza. Simples declaração do requerente. Interpretação do art. 790, § 4º, CLT.

A simples declaração de pobreza firmada em petição inicial, por advogado regularmente constituído, por si só é suficiente para que se configure o estado de miserabilidade da parte autora.

Nesse sentido, a Súmula 463 do c. TST prevê no seu item I:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015).

Convém assentar que nada há de novo na redação do art. 790, § 4º da CLT, eis que o dispositivo apenas se vale do mesmo verbo adotado no texto constitucional, conforme podemos constatar abaixo (os destaques são meus):

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 5.º ...

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CLT

Art. 790 ...

(...)

*§ 4.º - O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que **comprovar** insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*

Ora, se o sentido do § 4º do art. 790 da CLT fosse, realmente, o de imprimir uma interpretação mais severa do que aquela que havia anteriormente, impondo ao trabalhador pobre a humilhante condição de buscar provas de sua pobreza - como já foi em tempos passados - a questão que se coloca é: por que esta interpretação não foi levantada ao tempo da promulgação da Constituição de 1988? Afinal, que diferença há em assegurar o benefício da Justiça Gratuita, lato sensu (ou seja, em todos os processos judiciais, independentemente de ser da jurisdição comum ou especializada), aos que comprovarem insuficiência de recursos, do atual comando da CLT que autoriza a concessão do mesmo benefício à parte que comprovar insuficiência de recursos?

Desde que o Brasil compreendeu, ainda na década de 80, que era necessário desburocratizar algumas exigências e dar mais autonomia ao cidadão (o Brasil, inclusive, chegou a criar um Ministério da Desburocratização, com o propósito de simplificar regras), chegou-se ao entendimento de que era humilhante e desnecessário exigir do pobre a prova de sua pobreza. Daí a edição da Lei n.º 7.115/83 que, em seu art. 1.º, trouxe o seguinte comando:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica,

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Este mesmo comando foi, posteriormente, albergado na Lei 1060 /50, que disciplinava a assistência judiciária e a Justiça Gratuita, com a sanção da Lei n.º 7.510/86:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Este dispositivo foi revogado pelo CPC de 2015 que, no entanto, manteve a mesma diretriz, ficando claro que o pobre tem o direito de escolher o seu próprio advogado, sem que isso seja tomado como sinal exterior de riqueza. Ademais, a norma também deixa claro que há presunção de veracidade, mas ela pode ser vencida por outros elementos que levem o juízo a formular um entendimento contrário. Sem nenhum indício ou prova em sentido oposto à declaração, não pode haver indeferimento ao pleito e, ainda que haja um encaminhamento nesse sentido, ainda deve o juízo oportunizar à parte requerente o exercício do contraditório:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

Note-se que a jurisprudência da Suprema Corte, dentro do cenário legal que antecedeu a Constituição de 1988, sempre reconheceu a regra que conferiu eficácia probatória à auto declaração como comando recepcionado pela nova ordem constitucional. Isso quer dizer que as leis que tomavam a declaração do cidadão como suficiente para a prova da pobreza declarada foram recepcionadas pelo texto constitucional, mesmo havendo na Carta da República o uso do verbo "comprovar", que é o mesmo adotado na novel redação do art. 790, § 4º da CLT. Destaco a jurisprudência das duas únicas turmas do Supremo Tribunal Federal, a revelar a unanimidade do entendimento jurídico:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI Nº 1.060/50, ART. 4º, C.F., ART. 5º, LXXIV. INCOMPATIBILIDADE INOCORRENTE. O art. 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. Recurso extraordinário não conhecido" (RE 204.458/PR, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma).

"CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C. F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido" (RE 205.746/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma).

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Ple Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

Então, vejamos: se a regra do art. 1.º da Lei 7.115/83 (ainda em vigor) e do art. 4.º da Lei 1060/50 (enquanto ainda estava vigente) não colidia com o inciso LXXIV do art. 5.º da Constituição, não obstante o texto constitucional tratasse da concessão do benefício para quem comprovasse a condição de pobreza, volto a indagar: por que agora, com o art. 790, § 4º da CLT, o sentido da Constituição seria outro?

Diga-se que se houvesse uma interpretação nesse sentido, ela seria inconstitucional. Porém, a regra não é inconstitucional, porque o texto dela é similar ao texto constitucional e a interpretação constitucional não é essa, de restrição na concessão do benefício.

Se há um propósito na alteração da CLT, no campo da concessão da Justiça Gratuita, ele consiste em atualizar o instituto da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita: a) a uma, porque nos dias atuais o benefício também é estendido para as pessoas jurídicas; b) a duas, porque o vetusto conceito de insuficiência de recursos para o custeio da própria sobrevivência ou de sua família não seria adequado para a pessoa jurídica.

Destarte, adequando-se o texto legal ao aspecto contemporâneo de maior amplitude na concessão do benefício, não faria sentido supor que avançamos na redação para dela extrair uma interpretação anacrônica, reinstituindo um procedimento humilhante de impor ao pobre o dever de fazer provas concretas de sua condição de necessitado. Seria um paradoxo e sem amparo na Constituição porque, nunca é demais repetir, não é este o significado constitucional que se deve emprestar ao verbo "comprovar".

Logo, tendo em vista que a parte reclamante declarou na inicial que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, era ônus da reclamada afastar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, do qual não se desincumbiu.

Destarte, à luz dos argumentos acima, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

Honorários de sucumbência.

Quanto ao § 4º do art. 791-A, da CLT, o Supremo Tribunal julgou recentemente a questão, proclamando a sua inconstitucionalidade (ADI 5766, Tribunal

Pleno, julgamento encerrado em 20/10/2021), por faltar, à norma infraconstitucional, os quesitos da razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, descabe a supressão dos efeitos de isenção quanto à eventual condenação em honorários de sucumbência daquele que está agraciado com os benefícios da Justiça Gratuita. A mera vitória do trabalhador, total ou parcial, não pode ser, em si, considerado como elemento distintivo entre uma situação de pobreza e de não pobreza. É preciso que o trabalhador tenha o seu status de tal modo alterado que imponha a revisão do benefício outrora concedido.

Esta diretriz, aliás, não é nova, pois estava presente no diploma que deu origem ao instituto ainda no final do século XIX. Em estudo que publiquei originalmente na Revista do TRT 18, ano X, 2010 (e, mais tarde, após revisão, republiquei no blog "Direito e Outros Temas", em 01/03/2015):

"A assistência judiciária, no Brasil, foi introduzida através do Decreto n.º 1.030, de 14/11/1.890 (arts. 175 e 176), no limiar da República brasileira. No entanto, apenas através do Decreto n.º 2.457, de 08/02/1.897, esboçou-se o conceito de pobreza (art. 2º) que prevalece até hoje.

Havendo sucumbência do adversário da pessoa assistida, impunha-se a condenação de honorários advocatícios que jamais poderiam ser cobrados do assistido (art. 38, Decreto n.º 2.457, de 8 de fevereiro de 1897):

"Art. 38. O advogado do assistido terá direito, em conformidade do regimento de custas, a cobrar honorários do adversário, quando este for condenado a pagamento das custas em processo cível, e, tratando-se de processo criminal, terá o mesmo direito nos casos em que o ofendido for autor ou assistente auxiliar da justiça. Não terá, porém, direito a honorários do assistido, quer este ganhe, quer perca, quer faça acordo."

Fonte: https://direitoeoutrostemas.wordpress.com/2015/03/01/os-honorarios-advocaticios-na-justica-do-trabalho-e-a-assistencia-judiciaria-as-sumulas-11-219-e-329-do-tst-e-as-sumulas-450-e-633-do-supremo-tribunal-federal/#_ftn1

Considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo os honorários de sucumbência devidos pela parte autora em favor do advogado da reclamada, no importe de 8% sobre o valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes.

PJE Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por: s008267

PIE Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

De igual modo, fixo a condenação da ré em honorários advocatícios, devidos ao patrono da reclamante, por causa da sucumbência recíproca, também no importe de 8 sobre o valor da condenação (ver, também, Súmula 450 do STF).

Aplica-se, à parte reclamante, porque beneficiária da Justiça Gratuita, o disposto no art. 98, § 3º, CPC.

Dos juros e correção monetária.

A matéria está pacificada na Suprema Corte e nos precedentes deste Tribunal. Destaco:

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. JULGAMENTO DA ADC 58 - STF. No julgamento da ADC 58, realizado em 18/12/2020, o col. STF declarou a inconstitucionalidade da aplicação da TR para correção monetária dos créditos trabalhistas e determinou a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, e a partir da citação a taxa Selic, até que o Poder Legislativo delibere sobre a questão. Dessa forma, denota-se que a r. sentença foi proferida em atenção ao recente julgado proferido pelo col. STF no julgamento da ADC n. 58, determinando a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), quanto à correção monetária. (TRT18, AP - 0010574-5.2020.5.18.0051, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 21/10/2021)

EMENTA: ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGAMENTO DA ADC 58/DF PERANTE O STF. Observado julgamento da ADC 58/DF perante o STF, restou pacificada a questão da correção monetária dos créditos laborais, trazendo efetivamente 3 efeitos práticos para os processos trabalhistas: 1) aplicação do IPCA-E na fase pré-processual; 2) aplicação da SELIC depois da citação; 3) ausência de juros de mora depois da citação pois a SELIC já engloba a correção monetária e os juros de mora. (TRT18, AP - 0010260-6.2020.5.18.0004, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 08/10/2021)

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ADC 58 DO STF. Nos termos da recente decisão proferida pelo excelso STF no julgamento da ADC 58, o índice de correção

pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

pie Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b

monetária a ser aplicado na fase pré-judicial é o IPCA-E e, após, a taxa Selic, para a atualização do débito, incluídos os juros de mora. (TRT18, ROT - 0010058-94.2020.5.18.0241, Rel. CESAR SILVEIRA, 3ª TURMA, 16/09/2021)

Há apenas um ajuste necessário, para melhor adequação ao julgamento da Suprema Corte: a incidência da SELIC corre a partir do ajuizamento da ação, conforme se extrai de recente decisão do Tribunal Pleno do STF ao julgar os embargos de declaração aforados na ADC 58:

“Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.”

Nesta mesma diretriz está a Recomendação n.º 04/2021, da Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região:

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados atuantes no 1º grau de jurisdição, por ocasião da prolação de sentenças condenatórias, e à Secretaria de Cálculos Judiciais, por ocasião da elaboração da conta de liquidação, a adoção dos seguintes procedimentos:

I - A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial em processos que tramitam na 18ª Região da Justiça do Trabalho deverá observar os seguintes índices de correção monetária e de juros:

I.1 - Incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial, assim compreendida entre o vencimento da obrigação e a data do ajuizamento da ação.

I.2 - Incidência da taxa SELIC, a partir da data do ajuizamento da ação.

DISPOSITIVO

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: LUCIANA NIUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JÉSSICA NASCIMENTO OLIVEIRA em face de JJZ ALIMENTOS S.A - em recuperação judicial, JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS:

I - rejeito as preliminares suscitadas;

II - declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 06/05/2015, ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (art. 7º, XXIX, CR);

III - julgo improcedentes os pedidos formulados face aos reclamados JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS;

IV - julgo procedentes em parte os pleitos iniciais, para condenar a reclamada JJZ ALIMENTOS S.A - em recuperação judicial no pagamento de 18 minutos por dia trabalhado (tempo à disposição) e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; intervalo para recuperação térmica; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da lei e observada as decisões da Suprema Corte no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Liquidada a sentença, expeça-se ofício para o juízo da recuperação judicial, comunicando-lhe a necessidade de pagamento do crédito extraconcursal ora reconhecido e habilitação do crédito concursal.

Quando da intimação da parte autora para levantamento de seu crédito, a reclamada deverá ser intimada, em atenção ao disposto no art. 86 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma do art. 177 e parágrafos do mesmo Provimento, ressaltando-se a intimação que o descumprimento de tal obrigação sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto n. 3.048/99.

Pje Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0dba3
Impresso por s008267

Pje Assinado eletronicamente por: JUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284h

Intimem-se as partes.

GOIANIA/GO, 17 de março de 2022.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:44

 PJE



Assinado eletronicamente por: KLEBER DE SOUZA WAKI - Juntado em: 17/03/2022 07:15:34 - 3e0db3
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22031701053219000000049013196?instancia=1>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 22031701053219000000049013196

Impresso por  PJE



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:10:36 - 30a284b
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23021514103433700000054798471?instancia=1>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017

Impresso por s008267

PJe-Calc

Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA

Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.

Período do Cálculo: 19/08/2014 a 02/04/2018

Data Ajuizamento: 06/05/2020

Data Liquidado: 3

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	6.731,08	1.003,61
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	263,89	40,08
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	986,64	172,30
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	524,50	80,68
HORAS EXTRAS 50%	30.431,86	4.807,79
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.025,08	172,02
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	4.334,73	756,99
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	6.606,75	1.002,93
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.239,54	360,54
INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017	7.388,83	1.189,16
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017	164,97	28,81
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017	1.088,10	190,02
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017	1.553,20	248,85
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017	533,29	80,07
INTERVALO TÉRMICO	11.492,41	1.879,83
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO TÉRMICO	398,64	69,62
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO TÉRMICO	1.631,01	280,83
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO	2.501,77	400,52
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO TÉRMICO	847,65	130,85
TEMPO À DISPOSIÇÃO	5.184,55	830,41
AVISO PRÉVIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO	179,83	30,40
FÉRIAS + 1/3 SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO	735,82	120,50
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO	1.128,61	180,58
13º SALÁRIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO	382,41	60,83
INTERVALO INTRAJORNADA A PARTIR DE 11/11/2017	538,85	80,75
FGTS 8%	4.941,42	860,96
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.976,56	340,18

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2301251529279810000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 2301251529279810000054377742



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 13:55:38
Assinado por JHENIFFER BATISTA DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587605432563873202601025, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Impresso por s008267

Total		95.811,99	15.634,91
		Percentual de Parcelas	
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamando por	
VERBAS	103.350,78	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	
FGTS	8.126,12	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS	
Bruto Devido ao Reclamante	111.476,90	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HELTON VIEIRA PORT	
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(6.111,56)	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HELTON VIEIRA POR	
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	
Total de Descontos	(6.111,56)	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECL	
Líquido Devido ao Reclamante	105.365,34	Total Devido pe	

O PRESENTE CÁLCULO REFERE-SE AO PERÍODO DE 23/06/2015 A 02/04/2018.
O PERÍODO DE 06/05/2015 A 22/06/2015 ENCONTRA-SE SOB O Nº 124250.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 06/05/2015.
2. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
3. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
4. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/05/2020 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/05/2020, acumulados a partir do mês de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2020.
5. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
6. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde 05/03/2009 (art. 8.212/1991).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
8. Juros SELIC simples a partir de 06/05/2020.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Processo:
Cálculo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA

Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.

Período do Cálculo: 19/08/2014 a 02/04/2018

Data Ajuizamento: 06/05/2020

Data Liquidado: 3

Dados do Cálculo

Estado: GO Município: GOIANIA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 19/08/2014

Aplicar Prescrição Quinquenal: Sim

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 02/04/2018

Aplicar Prescrição

Limitar Aviso ao Pe

Considerar Feriado

PL
SEXTA-
CORP
CA

Faltas e Férias

FÉRIAS							
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período
2014/2015	19/08/2014 a 18/08/2015	19/08/2015 a 18/08/2016	30	Indenizadas	Não	-	
2015/2016	19/08/2015 a 18/08/2016	19/08/2016 a 18/08/2017	30	Indenizadas	Não	-	
2016/2017	19/08/2016 a 18/08/2017	19/08/2017 a 18/08/2018	30	Indenizadas	Não	-	

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL					
Mês/Ano	H. TRAB. DIAS ÚTEIS	HORAS EXTRAS	INTERVALO TÉRMICO	INTERVALO USUFRUÍDO	INRAJOR
05/2015	239,24	79,24	29,26	12,76	22,00
06/2015	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
07/2015	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
08/2015	327,60	107,60	39,90	17,40	30,00
09/2015	250,66	82,66	30,59	13,34	23,00

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Processamento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Impresso por s008267

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL					
Mês/Ano	H. TRAB. DIAS ÚTEIS	HORAS EXTRAS	INTERVALO TÉRMICO	INTERVALO USUFRUÍDO	INTRAJORNADA
10/2015	250,66	82,66	30,59	13,34	23,00
11/2015	316,18	104,18	38,57	16,82	29,00
12/2015	250,66	82,66	30,59	13,34	23,00
01/2016	316,18	104,18	38,57	16,82	29,00
02/2016	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
03/2016	250,66	82,66	30,59	13,34	23,00
04/2016	250,66	82,66	30,59	13,34	23,00
05/2016	327,60	107,60	39,90	17,40	30,00
06/2016	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
07/2016	327,60	107,60	39,90	17,40	30,00
08/2016	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
09/2016	250,66	82,66	30,59	13,34	23,00
10/2016	316,18	104,18	38,57	16,82	29,00
11/2016	239,24	79,24	29,26	12,76	22,00
12/2016	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
01/2017	327,60	107,60	39,90	17,40	30,00
02/2017	262,08	86,08	31,92	13,92	24,00
03/2017	228,40	68,40	26,60	11,60	20,00
04/2017	262,66	78,66	30,59	13,34	23,00
05/2017	216,98	64,98	25,27	11,02	19,00
06/2017	228,40	68,40	26,60	11,60	20,00
07/2017	285,50	85,50	33,25	14,50	25,00
08/2017	228,40	68,40	26,60	11,60	20,00
09/2017	216,98	64,98	25,27	11,02	19,00
10/2017	274,08	82,08	31,92	13,92	24,00
11/2017	205,56	61,56	23,94	10,44	12,76
12/2017	274,08	82,08	31,92	13,92	10,08
01/2018	216,98	64,98	25,27	11,02	7,98
02/2018	228,40	68,40	26,60	11,60	8,40
03/2018	228,40	68,40	26,60	11,60	8,40
04/2018	57,10	17,10	6,65	2,90	2,10

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO B
05/2015	1.027,94

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf1s.jus.br/princirograu/Processo:ConsultaDocumento/listView.scam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742

Valores em Códigos, Leis Esparsas e Regimentos



Impresso por s008267

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO B
06/2015	1.036,26
07/2015	1.041,25
08/2015	998,00
09/2015	1.047,90
10/2015	1.047,90
11/2015	1.047,92
12/2015	998,00
01/2016	1.047,90
02/2016	1.047,90
03/2016	1.047,90
04/2016	1.133,33
05/2016	1.046,13
06/2016	1.239,99
07/2016	1.088,00
08/2016	1.142,40
09/2016	1.142,40
10/2016	1.142,40
11/2016	1.142,40
12/2016	1.142,40
01/2017	1.142,40
02/2017	1.185,15
03/2017	1.142,40
04/2017	1.200,15
05/2017	1.198,25
06/2017	1.290,63
07/2017	1.294,00
08/2017	1.379,70
09/2017	1.379,70
10/2017	1.379,00
11/2017	1.374,00
12/2017	1.377,70
01/2018	1.390,23
02/2018	1.379,70
03/2018	1.379,70
04/2018	1.379,70

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2023 13:55:38
Assinado por JHENIFFER BATISTA DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587605432563873202601025, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo de Conhecimento - PJe - Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Impresso por s008267

Demonstrativo de Verbas

Nome: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

$((((\text{SALÁRIO MÍNIMO}) / 1,0000) \times 0,20000000) \times 1,0000)$

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	210,13	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	42,03	0,00	42,03
01 a 31/07/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60
01 a 31/08/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60
01 a 30/09/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60
01 a 31/10/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60
01 a 30/11/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60
01 a 31/12/2015	788,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	157,60	0,00	157,60
01 a 31/01/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 29/02/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/03/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 30/04/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/05/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 30/06/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/07/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/08/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 30/09/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/10/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 30/11/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/12/2016	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00
01 a 31/01/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 28/02/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/03/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 30/04/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/05/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 30/06/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/07/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/08/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 30/09/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/10/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 30/11/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/12/2017	937,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	187,40	0,00	187,40
01 a 31/01/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 28/02/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80
01 a 31/03/2018	954,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	190,80	0,00	190,80
01 a 02/04/2018	63,60	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	12,72	0,00	12,72

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Não há.

Comentário -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	188,53	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	245,09	0,00	245,09

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	26,27	12,0000	1,33333333	6,0000	Sim	35,03	0,00	35,03
02 a 02/04/2018	168,33	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	448,88	0,00	448,88
02 a 02/04/2018	182,65	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	243,53	0,00	243,53
02 a 02/04/2018	188,91	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	188,91	0,00	188,91

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
20 a 20/12/2015	91,93	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	45,96	0,00	45,96
20 a 20/12/2016	176,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	176,00	0,00	176,00
20 a 20/12/2017	187,40	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	187,40	0,00	187,40
02 a 02/04/2018	190,80	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	63,60	0,00	63,60

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf1s.jus.br/princirogram/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Nome: HORAS EXTRAS 50%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)								
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	1.193,86	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	700,69	0,00	700,69
01 a 31/07/2015	1.198,85	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	703,62	0,00	703,62
01 a 31/08/2015	1.155,60	220.0000	1,50000000	107,6000	Não	847,79	0,00	847,79
01 a 30/09/2015	1.205,50	220.0000	1,50000000	82,6600	Não	679,41	0,00	679,41
01 a 31/10/2015	1.205,50	220.0000	1,50000000	82,6600	Não	679,41	0,00	679,41
01 a 30/11/2015	1.195,52	220.0000	1,50000000	104,1800	Não	849,20	1,70	847,50
01 a 31/12/2015	1.155,60	220.0000	1,50000000	82,6600	Não	651,29	0,00	651,29
01 a 31/01/2016	1.223,90	220.0000	1,50000000	104,1800	Não	869,36	0,00	869,36
01 a 29/02/2016	1.223,90	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	718,32	29,83	688,49
01 a 31/03/2016	1.223,90	220.0000	1,50000000	82,6600	Não	689,78	0,00	689,78
01 a 30/04/2016	1.309,33	220.0000	1,50000000	82,6600	Não	737,93	0,00	737,93
01 a 31/05/2016	1.422,13	220.0000	1,50000000	107,6000	Não	1.043,33	0,00	1.043,33
01 a 30/06/2016	1.415,99	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	831,06	0,00	831,06
01 a 31/07/2016	1.264,00	220.0000	1,50000000	107,6000	Não	927,32	0,00	927,32
01 a 31/08/2016	1.318,40	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	773,78	0,00	773,78
01 a 30/09/2016	1.318,40	220.0000	1,50000000	82,6600	Não	743,04	0,00	743,04
01 a 31/10/2016	1.318,40	220.0000	1,50000000	104,1800	Não	936,48	0,00	936,48
01 a 30/11/2016	1.318,40	220.0000	1,50000000	79,2400	Não	712,30	0,00	712,30
01 a 31/12/2016	1.318,40	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	773,78	0,00	773,78
01 a 31/01/2017	1.329,80	220.0000	1,50000000	107,6000	Não	975,59	0,00	975,59
01 a 28/02/2017	1.322,55	220.0000	1,50000000	86,0800	Não	776,22	0,00	776,22
01 a 31/03/2017	1.329,80	220.0000	1,50000000	68,4000	Não	620,17	0,00	620,17
01 a 30/04/2017	1.387,55	220.0000	1,50000000	78,6600	Não	744,17	0,00	744,17
01 a 31/05/2017	1.385,65	220.0000	1,50000000	64,9800	Não	613,91	0,00	613,91
01 a 30/06/2017	1.378,03	220.0000	1,50000000	68,4000	Não	642,66	0,00	642,66
01 a 31/07/2017	1.401,40	220.0000	1,50000000	85,5000	Não	816,95	0,00	816,95
01 a 31/08/2017	1.567,10	220.0000	1,50000000	68,4000	Não	730,84	0,00	730,84
01 a 30/09/2017	1.917,10	220.0000	1,50000000	64,9800	Não	849,36	0,00	849,36
01 a 31/10/2017	1.676,40	220.0000	1,50000000	82,0800	Não	938,17	0,00	938,17
01 a 30/11/2017	1.501,40	220.0000	1,50000000	61,5600	Não	630,18	0,00	630,18
01 a 31/12/2017	1.805,10	220.0000	1,50000000	82,0800	Não	1.010,20	0,00	1.010,20
01 a 31/01/2018	1.681,03	220.0000	1,50000000	64,9800	Não	744,77	0,00	744,77
01 a 28/02/2018	1.920,50	220.0000	1,50000000	68,4000	Não	895,65	0,00	895,65

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742

Processo de Conhecimento - FOLHA 01 DE 01 - 23/04/2024 10:45:44

Impresso por s008267

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 31/03/2018	1.570,50	220,0000	1,50000000	68,4000	Não	732,42	0,00	732,42
01 a 02/04/2018	1.570,50	220,0000	1,50000000	17,1000	Não	183,11	0,00	183,11

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Não há.

Comentário -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	732,35	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	952,06	0,00	952,06

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	117,03	12,0000	1,33333333	6,0000	Sim	156,04	0,00	156,04
02 a 02/04/2018	791,06	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	2.109,49	0,00	2.109,49
02 a 02/04/2018	760,75	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.014,33	0,00	1.014,33
02 a 02/04/2018	746,08	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	746,08	0,00	746,08

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	700,69	7,0000	1,00000000	1,0000	Não	100,10	0,00	100,10
01 a 31/07/2015	703,62	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	104,24	0,00	104,24
01 a 31/08/2015	847,79	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	163,04	0,00	163,04
01 a 30/09/2015	679,41	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	135,88	0,00	135,88
01 a 31/10/2015	679,41	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	163,06	0,00	163,06
01 a 30/11/2015	847,50	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	211,88	0,00	211,88

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/Consulta/Documento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)								
Periodo Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 31/12/2015	651,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	125,25	0,00	125,25
01 a 31/01/2016	869,36	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	208,65	0,00	208,65
01 a 29/02/2016	688,49	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	143,44	7,16	136,28
01 a 31/03/2016	689,78	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	132,65	0,00	132,65
01 a 30/04/2016	737,93	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	147,59	0,00	147,59
01 a 31/05/2016	1.043,33	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	304,30	0,00	304,30
01 a 30/06/2016	831,06	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	127,86	0,00	127,86
01 a 31/07/2016	927,32	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	178,33	0,00	178,33
01 a 31/08/2016	773,78	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	114,63	0,00	114,63
01 a 30/09/2016	743,04	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	148,61	0,00	148,61
01 a 31/10/2016	936,48	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	273,14	0,00	273,14
01 a 30/11/2016	712,30	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	178,08	0,00	178,08
01 a 31/12/2016	773,78	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	114,63	0,00	114,63
01 a 31/01/2017	975,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	187,61	0,00	187,61
01 a 28/02/2017	776,22	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	168,74	0,00	168,74
01 a 31/03/2017	620,17	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	91,88	0,00	91,88
01 a 30/04/2017	744,17	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	226,49	0,00	226,49
01 a 31/05/2017	613,91	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	147,34	0,00	147,34
01 a 30/06/2017	642,66	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	128,53	0,00	128,53
01 a 31/07/2017	816,95	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	157,11	0,00	157,11
01 a 31/08/2017	730,84	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	108,27	0,00	108,27
01 a 30/09/2017	849,36	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	169,87	0,00	169,87
01 a 31/10/2017	938,17	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	273,63	0,00	273,63
01 a 30/11/2017	630,18	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	191,79	0,00	191,79
01 a 31/12/2017	1.010,20	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	242,45	0,00	242,45
01 a 31/01/2018	744,77	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	143,22	0,00	143,22
01 a 28/02/2018	895,65	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	194,71	0,00	194,71
01 a 31/03/2018	732,42	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	140,85	0,00	140,85
01 a 02/04/2018	183,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	183,11	0,00	183,11

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742



Processo de Conhecimento - Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Impresso por s008267

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
20 a 20/12/2015	425,81	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	212,90	0,00	212,90
20 a 20/12/2016	810,55	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	810,55	0,00	810,55
20 a 20/12/2017	779,04	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	779,04	0,00	779,04
02 a 02/04/2018	638,99	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	213,00	0,00	213,00

Nome: INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017

Período: 23/06/2015 a 10/11/2017

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	1.193,86	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	195,36	0,00	195,36
01 a 31/07/2015	1.198,85	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	196,18	0,00	196,18
01 a 31/08/2015	1.155,60	220,0000	1,50000000	30,0000	Não	236,37	0,00	236,37
01 a 30/09/2015	1.205,50	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	189,04	0,00	189,04
01 a 31/10/2015	1.205,50	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	189,04	0,00	189,04
01 a 30/11/2015	1.195,52	220,0000	1,50000000	29,0000	Não	236,39	0,00	236,39
01 a 31/12/2015	1.155,60	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	181,22	0,00	181,22
01 a 31/01/2016	1.223,90	220,0000	1,50000000	29,0000	Não	242,00	0,00	242,00
01 a 29/02/2016	1.223,90	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	200,27	0,00	200,27
01 a 31/03/2016	1.223,90	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	191,93	0,00	191,93
01 a 30/04/2016	1.309,33	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	205,33	0,00	205,33
01 a 31/05/2016	1.422,13	220,0000	1,50000000	30,0000	Não	290,89	0,00	290,89
01 a 30/06/2016	1.415,99	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	231,71	0,00	231,71
01 a 31/07/2016	1.264,00	220,0000	1,50000000	30,0000	Não	258,55	0,00	258,55
01 a 31/08/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	215,74	0,00	215,74
01 a 30/09/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	206,75	0,00	206,75
01 a 31/10/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	29,0000	Não	260,68	0,00	260,68
01 a 30/11/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	197,76	0,00	197,76
01 a 31/12/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	215,74	0,00	215,74
01 a 31/01/2017	1.329,80	220,0000	1,50000000	30,0000	Não	272,00	0,00	272,00
01 a 28/02/2017	1.322,55	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	216,42	0,00	216,42

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 31/03/2017	1.329,80	220,0000	1,50000000	20,0000	Não	181,34	0,00	181,34
01 a 30/04/2017	1.387,55	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	217,59	0,00	217,59
01 a 31/05/2017	1.385,65	220,0000	1,50000000	19,0000	Não	179,50	0,00	179,50
01 a 30/06/2017	1.378,03	220,0000	1,50000000	20,0000	Não	187,91	0,00	187,91
01 a 31/07/2017	1.401,40	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	238,88	0,00	238,88
01 a 31/08/2017	1.567,10	220,0000	1,50000000	20,0000	Não	213,70	0,00	213,70
01 a 30/09/2017	1.917,10	220,0000	1,50000000	19,0000	Não	248,35	0,00	248,35
01 a 31/10/2017	1.676,40	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	274,32	0,00	274,32
01 a 10/11/2017	1.501,40	220,0000	1,50000000	7,0000	Não	71,66	0,00	71,66

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Não há.

Comentário -

(((INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	117,86	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	153,22	0,00	153,22

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	32,63	12,0000	1,33333333	6,0000	Sim	43,51	0,00	43,51
02 a 02/04/2018	221,06	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	589,49	0,00	589,49
02 a 02/04/2018	215,86	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	287,81	0,00	287,81
02 a 02/04/2018	89,78	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	89,78	0,00	89,78

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017
Período: 23/06/2015 a 10/11/2017 Incidência Contribuição Social / IRPF
Comentário -

(((INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	195,36	7,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,91	0,00	27,91
01 a 31/07/2015	196,18	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	29,06	0,00	29,06
01 a 31/08/2015	236,37	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	45,46	0,00	45,46
01 a 30/09/2015	189,04	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	37,81	0,00	37,81
01 a 31/10/2015	189,04	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	45,37	0,00	45,37
01 a 30/11/2015	236,39	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	59,10	0,00	59,10
01 a 31/12/2015	181,22	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	34,85	0,00	34,85
01 a 31/01/2016	242,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	58,08	0,00	58,08
01 a 29/02/2016	200,27	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	41,72	0,00	41,72
01 a 31/03/2016	191,93	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	36,91	0,00	36,91
01 a 30/04/2016	205,33	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	41,07	0,00	41,07
01 a 31/05/2016	290,89	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	84,84	0,00	84,84
01 a 30/06/2016	231,71	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	35,65	0,00	35,65
01 a 31/07/2016	258,55	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	49,72	0,00	49,72
01 a 31/08/2016	215,74	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	31,96	0,00	31,96
01 a 30/09/2016	206,75	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	41,35	0,00	41,35
01 a 31/10/2016	260,68	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	76,03	0,00	76,03
01 a 30/11/2016	197,76	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	49,44	0,00	49,44
01 a 31/12/2016	215,74	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	31,96	0,00	31,96
01 a 31/01/2017	272,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	52,31	0,00	52,31
01 a 28/02/2017	216,42	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	47,05	0,00	47,05
01 a 31/03/2017	181,34	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	26,87	0,00	26,87
01 a 30/04/2017	217,59	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	66,22	0,00	66,22
01 a 31/05/2017	179,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	43,08	0,00	43,08
01 a 30/06/2017	187,91	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	37,58	0,00	37,58
01 a 31/07/2017	238,88	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	45,94	0,00	45,94
01 a 31/08/2017	213,70	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	31,66	0,00	31,66
01 a 30/09/2017	248,35	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	49,67	0,00	49,67
01 a 31/10/2017	274,32	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	80,01	0,00	80,01
01 a 10/11/2017	71,66	8,0000	1,00000000	2,0000	Não	17,92	0,00	17,92

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 0624386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742



Impresso por s008267

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 31/03/2017	1.329,80	220,0000	1,50000000	26,6000	Não	241,18	0,00	241,18
01 a 30/04/2017	1.387,55	220,0000	1,50000000	30,5900	Não	289,40	0,00	289,40
01 a 31/05/2017	1.385,65	220,0000	1,50000000	25,2700	Não	238,74	0,00	238,74
01 a 30/06/2017	1.378,03	220,0000	1,50000000	26,6000	Não	249,92	0,00	249,92
01 a 31/07/2017	1.401,40	220,0000	1,50000000	33,2500	Não	317,70	0,00	317,70
01 a 31/08/2017	1.567,10	220,0000	1,50000000	26,6000	Não	284,21	0,00	284,21
01 a 30/09/2017	1.917,10	220,0000	1,50000000	25,2700	Não	330,31	0,00	330,31
01 a 31/10/2017	1.676,40	220,0000	1,50000000	31,9200	Não	364,85	0,00	364,85
01 a 30/11/2017	1.501,40	220,0000	1,50000000	23,9400	Não	245,07	0,00	245,07
01 a 31/12/2017	1.805,10	220,0000	1,50000000	31,9200	Não	392,86	0,00	392,86
01 a 31/01/2018	1.681,03	220,0000	1,50000000	25,2700	Não	289,63	0,00	289,63
01 a 28/02/2018	1.920,50	220,0000	1,50000000	26,6000	Não	348,31	0,00	348,31
01 a 31/03/2018	1.570,50	220,0000	1,50000000	26,6000	Não	284,83	0,00	284,83
01 a 02/04/2018	1.570,50	220,0000	1,50000000	6,6500	Não	71,21	0,00	71,21

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO TÉRMICO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Não há.

Comentário -

(((INTERVALO TÉRMICO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	284,80	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	370,24	0,00	370,24

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO TÉRMICO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((INTERVALO TÉRMICO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	43,40	12,0000	1,33333333	6,0000	Sim	57,87	0,00	57,87
02 a 02/04/2018	294,01	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	784,03	0,00	784,03
02 a 02/04/2018	287,09	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	382,79	0,00	382,79
02 a 02/04/2018	290,14	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	290,14	0,00	290,14

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((INTERVALO TÉRMICO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	259,83	7,0000	1,00000000	1,0000	Não	37,12	0,00	37,12
01 a 31/07/2015	260,91	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	38,65	0,00	38,65
01 a 31/08/2015	314,38	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	60,46	0,00	60,46
01 a 30/09/2015	251,43	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	50,29	0,00	50,29
01 a 31/10/2015	251,43	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	60,34	0,00	60,34
01 a 30/11/2015	314,39	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	78,60	0,00	78,60
01 a 31/12/2015	241,02	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	46,35	0,00	46,35
01 a 31/01/2016	321,86	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	77,25	0,00	77,25
01 a 29/02/2016	266,37	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	55,49	0,00	55,49
01 a 31/03/2016	255,27	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	49,09	0,00	49,09
01 a 30/04/2016	273,08	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	54,62	0,00	54,62
01 a 31/05/2016	386,88	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	112,84	0,00	112,84
01 a 30/06/2016	308,17	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	47,41	0,00	47,41
01 a 31/07/2016	343,87	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	66,13	0,00	66,13
01 a 31/08/2016	286,93	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	42,51	0,00	42,51
01 a 30/09/2016	274,98	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	55,00	0,00	55,00
01 a 31/10/2016	346,71	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	101,12	0,00	101,12
01 a 30/11/2016	263,02	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	65,76	0,00	65,76
01 a 31/12/2016	286,93	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	42,51	0,00	42,51
01 a 31/01/2017	361,77	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	69,57	0,00	69,57
01 a 28/02/2017	287,83	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	62,57	0,00	62,57
01 a 31/03/2017	241,18	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	35,73	0,00	35,73
01 a 30/04/2017	289,40	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	88,08	0,00	88,08
01 a 31/05/2017	238,74	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	57,30	0,00	57,30
01 a 30/06/2017	249,92	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	49,98	0,00	49,98
01 a 31/07/2017	317,70	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	61,10	0,00	61,10
01 a 31/08/2017	284,21	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	42,11	0,00	42,11
01 a 30/09/2017	330,31	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	66,06	0,00	66,06
01 a 31/10/2017	364,85	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	106,41	0,00	106,41
01 a 30/11/2017	245,07	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	74,59	0,00	74,59
01 a 31/12/2017	392,86	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	94,29	0,00	94,29
01 a 31/01/2018	289,63	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	55,70	0,00	55,70
01 a 28/02/2018	348,31	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	75,72	0,00	75,72

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por 5008267

(((INTERVALO TÉRMICO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 31/03/2018	284,83	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	54,78	0,00	54,78
01 a 02/04/2018	71,21	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	71,21	0,00	71,21

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO TÉRMICO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((INTERVALO TÉRMICO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
20 a 20/12/2015	157,78	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	78,89	0,00	78,89
20 a 20/12/2016	301,17	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	301,17	0,00	301,17
20 a 20/12/2017	300,32	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	300,32	0,00	300,32
02 a 02/04/2018	248,50	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	82,83	0,00	82,83

Nome: TEMPO À DISPOSIÇÃO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	1.193,86	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	117,22	0,00	117,22
01 a 31/07/2015	1.198,85	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	117,71	0,00	117,71
01 a 31/08/2015	1.155,60	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	141,82	0,00	141,82
01 a 30/09/2015	1.205,50	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	113,43	0,00	113,43
01 a 31/10/2015	1.205,50	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	113,43	0,00	113,43
01 a 30/11/2015	1.195,52	220,0000	1,50000000	17,4000	Não	141,83	0,00	141,83
01 a 31/12/2015	1.155,60	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	108,73	0,00	108,73
01 a 31/01/2016	1.223,90	220,0000	1,50000000	17,4000	Não	145,20	0,00	145,20
01 a 29/02/2016	1.223,90	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	120,16	0,00	120,16
01 a 31/03/2016	1.223,90	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	115,16	0,00	115,16
01 a 30/04/2016	1.309,33	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	123,20	0,00	123,20
01 a 31/05/2016	1.422,13	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	174,53	0,00	174,53
01 a 30/06/2016	1.415,99	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	139,02	0,00	139,02
01 a 31/07/2016	1.264,00	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	155,13	0,00	155,13
01 a 31/08/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	129,44	0,00	129,44

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/princirogram/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Processamento de Contribuintes Esparças e Regimentos

Impresso por S008267

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)								
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 30/09/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	124,05	0,00	124,05
01 a 31/10/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	17,4000	Não	156,41	0,00	156,41
01 a 30/11/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	13,2000	Não	118,66	0,00	118,66
01 a 31/12/2016	1.318,40	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	129,44	0,00	129,44
01 a 31/01/2017	1.329,80	220,0000	1,50000000	18,0000	Não	163,20	0,00	163,20
01 a 28/02/2017	1.322,55	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	129,85	0,00	129,85
01 a 31/03/2017	1.329,80	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	108,80	0,00	108,80
01 a 30/04/2017	1.387,55	220,0000	1,50000000	13,8000	Não	130,56	0,00	130,56
01 a 31/05/2017	1.385,65	220,0000	1,50000000	11,4000	Não	107,70	0,00	107,70
01 a 30/06/2017	1.378,03	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	112,75	0,00	112,75
01 a 31/07/2017	1.401,40	220,0000	1,50000000	15,0000	Não	143,32	0,00	143,32
01 a 31/08/2017	1.567,10	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	128,22	0,00	128,22
01 a 30/09/2017	1.917,10	220,0000	1,50000000	11,4000	Não	149,01	0,00	149,01
01 a 31/10/2017	1.676,40	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	164,59	0,00	164,59
01 a 30/11/2017	1.501,40	220,0000	1,50000000	10,8000	Não	110,56	0,00	110,56
01 a 31/12/2017	1.805,10	220,0000	1,50000000	14,4000	Não	177,23	0,00	177,23
01 a 31/01/2018	1.681,03	220,0000	1,50000000	11,4000	Não	130,66	0,00	130,66
01 a 28/02/2018	1.920,50	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	157,13	0,00	157,13
01 a 31/03/2018	1.570,50	220,0000	1,50000000	12,0000	Não	128,50	0,00	128,50
01 a 02/04/2018	1.570,50	220,0000	1,50000000	3,0000	Não	32,12	0,00	32,12

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Não há.

Comentário -

(((TEMPO À DISPOSIÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)								
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	128,48	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	167,02	0,00	167,02

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((TEMPO À DISPOSIÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
02 a 02/04/2018	19,58	12,0000	1,33333333	6,0000	Sim	26,11	0,00	26,11
02 a 02/04/2018	132,64	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	353,71	0,00	353,71
02 a 02/04/2018	129,52	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	172,69	0,00	172,69
02 a 02/04/2018	130,89	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	130,89	0,00	130,89

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((TEMPO À DISPOSIÇÃO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
23 a 30/06/2015	117,22	7,0000	1,00000000	1,0000	Não	16,75	0,00	16,75
01 a 31/07/2015	117,71	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	17,44	0,00	17,44
01 a 31/08/2015	141,82	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	27,27	0,00	27,27
01 a 30/09/2015	113,43	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,69	0,00	22,69
01 a 31/10/2015	113,43	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	27,22	0,00	27,22
01 a 30/11/2015	141,83	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	35,46	0,00	35,46
01 a 31/12/2015	108,73	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	20,91	0,00	20,91
01 a 31/01/2016	145,20	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	34,85	0,00	34,85
01 a 29/02/2016	120,16	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,03	0,00	25,03
01 a 31/03/2016	115,16	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,15	0,00	22,15
01 a 30/04/2016	123,20	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	24,64	0,00	24,64
01 a 31/05/2016	174,53	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	50,90	0,00	50,90
01 a 30/06/2016	139,02	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	21,39	0,00	21,39
01 a 31/07/2016	155,13	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	29,83	0,00	29,83
01 a 31/08/2016	129,44	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	19,18	0,00	19,18
01 a 30/09/2016	124,05	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	24,81	0,00	24,81
01 a 31/10/2016	156,41	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	45,62	0,00	45,62
01 a 30/11/2016	118,66	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	29,66	0,00	29,66
01 a 31/12/2016	129,44	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	19,18	0,00	19,18
01 a 31/01/2017	163,20	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	31,38	0,00	31,38
01 a 28/02/2017	129,85	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	28,23	0,00	28,23

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Impresso por s008267

(((TEMPO À DISPOSIÇÃO) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)								
Periodo Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 31/03/2017	108,80	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	16,12	0,00	16,12
01 a 30/04/2017	130,56	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	39,74	0,00	39,74
01 a 31/05/2017	107,70	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	25,85	0,00	25,85
01 a 30/06/2017	112,75	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	22,55	0,00	22,55
01 a 31/07/2017	143,32	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	27,56	0,00	27,56
01 a 31/08/2017	128,22	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	19,00	0,00	19,00
01 a 30/09/2017	149,01	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	29,80	0,00	29,80
01 a 31/10/2017	164,59	24,0000	1,00000000	7,0000	Não	48,01	0,00	48,01
01 a 30/11/2017	110,56	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	33,65	0,00	33,65
01 a 31/12/2017	177,23	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	42,54	0,00	42,54
01 a 31/01/2018	130,66	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	25,13	0,00	25,13
01 a 28/02/2018	157,13	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	34,16	0,00	34,16
01 a 31/03/2018	128,50	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	24,71	0,00	24,71
01 a 02/04/2018	32,12	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	32,12	0,00	32,12

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Período: 23/06/2015 a 02/04/2018

Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((TEMPO À DISPOSIÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)								
Periodo Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
20 a 20/12/2015	71,18	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	35,59	0,00	35,59
20 a 20/12/2016	135,87	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	135,87	0,00	135,87
20 a 20/12/2017	135,48	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	135,48	0,00	135,48
02 a 02/04/2018	112,10	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	37,37	0,00	37,37

Nome: INTERVALO INTRAJORNADA A PARTIR DE 11/11/2017

Período: 11/11/2017 a 02/04/2018

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)								
Periodo Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
11 a 30/11/2017	1.501,40	220,0000	1,50000000	5,7800	Não	59,17	0,00	59,17
01 a 31/12/2017	1.805,10	220,0000	1,50000000	10,0800	Não	124,06	0,00	124,06
01 a 31/01/2018	1.681,03	220,0000	1,50000000	7,9800	Não	91,46	0,00	91,46

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

(((REMUNERAÇÃO BASE + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)								
Periodo Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 28/02/2018	1.920,50	220.0000	1,50000000	8,4000	Não	109,99	0,00	109,99
01 a 31/03/2018	1.570,50	220.0000	1,50000000	8,4000	Não	89,95	0,00	89,95
01 a 02/04/2018	1.570,50	220.0000	1,50000000	2,1000	Não	22,49	0,00	22,49

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital
06/2015	06/05/2020	1.862,08	134,73	0,00	1.727,35
07/2015	06/05/2020	2.009,93	146,29	0,00	1.863,64
08/2015	06/05/2020	2.455,41	179,48	0,00	2.275,93
09/2015	06/05/2020	2.008,49	147,38	0,00	1.861,11
10/2015	06/05/2020	2.055,42	151,82	0,00	1.903,60
11/2015	06/05/2020	2.516,34	187,45	0,00	2.328,89
12/2015	06/05/2020	2.388,03	175,66	0,00	2.212,37
01/2016	06/05/2020	2.524,07	191,99	0,00	2.332,08
02/2016	06/05/2020	1.994,73	153,88	0,00	1.840,85
03/2016	06/05/2020	1.938,72	150,20	0,00	1.788,52
04/2016	06/05/2020	2.061,24	160,51	0,00	1.900,73
05/2016	06/05/2020	3.007,42	288,70	0,00	2.718,72
06/2016	06/05/2020	2.189,38	172,64	0,00	2.016,74
07/2016	06/05/2020	2.480,28	196,64	0,00	2.283,64
08/2016	06/05/2020	2.023,10	161,12	0,00	1.861,98
09/2016	06/05/2020	2.023,44	161,51	0,00	1.861,93
10/2016	06/05/2020	2.669,63	213,50	0,00	2.456,13
11/2016	06/05/2020	2.009,96	161,16	0,00	1.848,80
12/2016	06/05/2020	3.854,21	309,62	0,00	3.544,59
01/2017	06/05/2020	2.569,73	207,07	0,00	2.362,66
02/2017	06/05/2020	2.115,47	171,39	0,00	1.944,08
03/2017	06/05/2020	1.674,33	120,76	0,00	1.553,57
04/2017	06/05/2020	2.202,32	179,07	0,00	2.023,25
05/2017	06/05/2020	1.767,68	128,07	0,00	1.639,61
06/2017	06/05/2020	1.785,21	129,54	0,00	1.655,67
07/2017	06/05/2020	2.204,46	179,64	0,00	2.024,82
08/2017	06/05/2020	1.921,01	157,09	0,00	1.763,92

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital
09/2017	06/05/2020	2.286,58	187,18	0,00	2.099,40
10/2017	06/05/2020	2.670,60	219,37	0,00	2.451,23
11/2017	06/05/2020	1.771,50	129,76	0,00	1.641,74
12/2017	06/05/2020	4.206,64	331,91	0,00	3.874,73
01/2018	06/05/2020	1.812,00	133,71	0,00	1.678,29
02/2018	06/05/2020	2.167,06	180,58	0,00	1.986,48
03/2018	06/05/2020	1.776,88	131,75	0,00	1.645,13
04/2018	06/05/2020	11.890,66	80,39	0,00	11.810,27

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2014 a 04/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTRAJORNADA A PARTIR DE 11/11/2017 + INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corri
06/2015	1.315,13	8%	105,21	0,00	105,21	1,243869085	130,87
07/2015	1.436,02	8%	114,88	0,00	114,88	1,236573303	142,06
08/2015	1.697,96	8%	135,84	0,00	135,84	1,231278804	167,25
09/2015	1.390,91	8%	111,27	0,00	111,27	1,226495472	136,48
10/2015	1.390,91	8%	111,27	0,00	111,27	1,218453677	135,58
11/2015	1.697,71	8%	135,82	0,00	135,82	1,208184112	164,09
12/2015	1.339,86	8%	107,19	0,00	107,19	1,194093805	127,99
01/2016	1.754,42	8%	140,35	0,00	140,35	1,183208289	166,07
02/2016	1.451,29	8%	116,10	0,00	116,10	1,166641973	135,45
03/2016	1.428,14	8%	114,25	0,00	114,25	1,161646892	132,72
04/2016	1.515,54	8%	121,24	0,00	121,24	1,155752554	140,13
05/2016	2.071,63	8%	165,73	0,00	165,73	1,145897832	189,91
06/2016	1.685,96	8%	134,88	0,00	134,88	1,141332502	153,94
07/2016	1.860,87	8%	148,87	0,00	148,87	1,135202409	169,00
08/2016	1.581,89	8%	126,55	0,00	126,55	1,130116883	143,02
09/2016	1.524,82	8%	121,99	0,00	121,99	1,127523579	137,54
10/2016	1.876,28	8%	150,10	0,00	150,10	1,125385347	168,92
11/2016	1.467,74	8%	117,42	0,00	117,42	1,122466933	131,80
12/2016	1.581,89	8%	126,55	0,00	126,55	1,120338290	141,78
01/2017	1.959,96	8%	156,80	0,00	156,80	1,116875975	175,12

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2301251529279810000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 2301251529279810000054377742

Impresso por s008267

Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
02/2017	1.597,72	8%	127,82	0,00	127,82	1,110877237	141,99
03/2017	1.338,89	8%	107,11	0,00	107,11	1,109213417	118,81
04/2017	1.569,12	8%	125,53	0,00	125,53	1,106888951	138,95
05/2017	1.327,25	8%	106,18	0,00	106,18	1,104238777	117,25
06/2017	1.380,64	8%	110,45	0,00	110,45	1,102474818	121,77
07/2017	1.704,25	8%	136,34	0,00	136,34	1,104462851	150,58
08/2017	1.544,37	8%	123,55	0,00	123,55	1,100610713	135,98
09/2017	1.764,43	8%	141,15	0,00	141,15	1,099401372	155,19
10/2017	1.929,33	8%	154,35	0,00	154,35	1,095676073	169,11
11/2017	1.304,04	8%	104,32	0,00	104,32	1,092181094	113,94
12/2017	1.891,75	8%	151,34	0,00	151,34	1,088371792	164,71
01/2018	1.447,32	8%	115,79	0,00	115,79	1,084143632	125,53
02/2018	1.701,88	8%	136,15	0,00	136,15	1,080039482	147,05
03/2018	1.426,50	8%	114,12	0,00	114,12	1,078960522	123,13
04/2018	321,65	8%	25,73	0,00	25,73	1,076699453	27,71
						Total	4.941,44

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
 Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

FGTS (Total Devido) x 40%					
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido
02/04/2018	4.589,41	40%	1.835,76	1,076699453	1.976,56

Demonstrativo de Contribuição Social
 Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/05/2015 a 02/04/2018

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.497,01	1.497,01	9,00 %	134,73
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.625,41	1.625,41	9,00 %	146,29
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.994,19	1.994,19	9,00 %	179,48

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf1s.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Ação de Obrigação de Fazer -> Faltas
 GOIANIRA - VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:44

Impresso por s008267

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.637,58	1.637,58	9,00 %	14,38
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.686,90	1.686,90	9,00 %	15,82
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.082,75	2.082,75	9,00 %	18,74
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.567,22	1.567,22	9,00 %	14,05
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	432,66	432,66	8,00 %	3,61
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.133,25	2.133,25	9,00 %	19,99
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.709,81	1.709,81	9,00 %	15,88
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.668,94	1.668,94	9,00 %	15,20
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.783,46	1.783,46	9,00 %	16,51
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.624,51	2.624,51	11,00 %	28,70
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.918,27	1.918,27	9,00 %	17,64
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.184,88	2.184,88	9,00 %	19,64
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.790,17	1.790,17	9,00 %	16,12
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.794,59	1.794,59	9,00 %	16,51
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.372,19	2.372,19	9,00 %	21,50
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.790,68	1.790,68	9,00 %	16,16
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.790,17	1.790,17	9,00 %	16,12
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.650,04	1.650,04	9,00 %	14,50
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.300,83	2.300,83	9,00 %	20,07
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.904,31	1.904,31	9,00 %	17,39
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.509,49	1.509,49	8,00 %	12,76
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.989,65	1.989,65	9,00 %	17,07
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.600,82	1.600,82	8,00 %	12,07
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.619,28	1.619,28	8,00 %	12,54
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.995,96	1.995,96	9,00 %	17,64
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.745,41	1.745,41	9,00 %	15,09
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.079,83	2.079,83	9,00 %	18,18
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.437,39	2.437,39	9,00 %	21,37
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.621,99	1.621,99	8,00 %	12,76
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.271,03	2.271,03	9,00 %	20,39
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.594,05	1.594,05	8,00 %	12,52
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.671,37	1.671,37	8,00 %	13,71
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.006,47	2.006,47	9,00 %	18,58
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.646,84	1.646,84	8,00 %	13,75
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	608,09	608,09	8,00 %	4,65
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	396,80	396,80	8,00 %	3,17

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO na versão 2 10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primc/irograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=2301251529279810000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 2301251529279810000054377742

Impresso por s008267

Observação: **D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO TÉRMICO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.497,01	1.497,01	9,00 %	134,73	1,000000000	134,73
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.625,41	1.625,41	9,00 %	146,29	1,000000000	146,29
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.994,19	1.994,19	9,00 %	179,48	1,000000000	179,48
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.637,58	1.637,58	9,00 %	147,38	1,000000000	147,38
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.686,90	1.686,90	9,00 %	151,82	1,000000000	151,82
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.082,75	2.082,75	9,00 %	187,45	1,000000000	187,45
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.567,22	1.567,22	9,00 %	141,05	1,000000000	141,05
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	432,66	432,66	8,00 %	34,61	1,000000000	34,61
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.133,25	2.133,25	9,00 %	191,99	1,000000000	191,99
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.709,81	1.709,81	9,00 %	153,88	1,000000000	153,88
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.668,94	1.668,94	9,00 %	150,20	1,000000000	150,20
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.783,46	1.783,46	9,00 %	160,51	1,000000000	160,51
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.624,51	2.624,51	11,00 %	288,70	1,000000000	288,70
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.918,27	1.918,27	9,00 %	172,64	1,000000000	172,64
07/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.184,88	2.184,88	9,00 %	196,64	1,000000000	196,64
08/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.790,17	1.790,17	9,00 %	161,12	1,000000000	161,12
09/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.794,59	1.794,59	9,00 %	161,51	1,000000000	161,51
10/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.372,19	2.372,19	9,00 %	213,50	1,000000000	213,50
11/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.790,68	1.790,68	9,00 %	161,16	1,000000000	161,16
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.790,17	1.790,17	9,00 %	161,12	1,000000000	161,12
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.650,04	1.650,04	9,00 %	148,50	1,000000000	148,50
01/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.300,83	2.300,83	9,00 %	207,07	1,000000000	207,07
02/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.904,31	1.904,31	9,00 %	171,39	1,000000000	171,39
03/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.509,49	1.509,49	8,00 %	120,76	1,000000000	120,76
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.989,65	1.989,65	9,00 %	179,07	1,000000000	179,07
05/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.600,82	1.600,82	8,00 %	128,07	1,000000000	128,07

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primc/proc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.619,28	1.619,28	8,00 %	129,54	1,000000000	129,54
07/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.995,96	1.995,96	9,00 %	179,64	1,000000000	179,64
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.745,41	1.745,41	9,00 %	157,09	1,000000000	157,09
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.079,83	2.079,83	9,00 %	187,18	1,000000000	187,18
10/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.437,39	2.437,39	9,00 %	219,37	1,000000000	219,37
11/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.621,99	1.621,99	8,00 %	129,76	1,000000000	129,76
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.271,03	2.271,03	9,00 %	204,39	1,000000000	204,39
12/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	1.594,05	1.594,05	8,00 %	127,52	1,000000000	127,52
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.671,37	1.671,37	8,00 %	133,71	1,000000000	133,71
02/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.006,47	2.006,47	9,00 %	180,58	1,000000000	180,58
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.646,84	1.646,84	8,00 %	131,75	1,000000000	131,75
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	608,09	608,09	8,00 %	48,65	1,000000000	48,65
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	396,80	396,80	8,00 %	31,74	1,000000000	31,74
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	6.111,56

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO TÉRMICO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO INTRAJORNADA A PARTIR DE 11/11/2017 + INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + INTERVALO TÉRMICO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO DE INSALUBRIDADE 20% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + 13º SALÁRIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros
06/2015	1.497,01	20,0000 %	299,40	1,000000000	299,40	179,96
07/2015	1.625,41	20,0000 %	325,08	1,000000000	325,08	191,79
08/2015	1.994,19	20,0000 %	398,84	1,000000000	398,84	230,88
09/2015	1.637,58	20,0000 %	327,52	1,000000000	327,52	185,96
10/2015	1.686,90	20,0000 %	337,38	1,000000000	337,38	187,98
11/2015	2.082,75	20,0000 %	416,55	1,000000000	416,55	227,26
12/2015	1.567,22	20,0000 %	313,44	1,000000000	313,44	167,69
12/2015	432,66	20,0000 %	86,53	1,000000000	86,53	47,21
01/2016	2.133,25	20,0000 %	426,65	1,000000000	426,65	223,99
02/2016	1.709,81	20,0000 %	341,96	1,000000000	341,96	175,56
03/2016	1.668,94	20,0000 %	333,79	1,000000000	333,79	167,82
04/2016	1.783,46	20,0000 %	356,69	1,000000000	356,69	175,38
05/2016	2.624,51	20,0000 %	524,90	1,000000000	524,90	252,00

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
 Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
 Número do documento: 23012515292798100000054377742

Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos



Impresso por s008267

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros
06/2016	1.918,27	20,0000 %	383,65	1,000000000	383,65	179,93
07/2016	2.184,88	20,0000 %	436,98	1,000000000	436,98	199,61
08/2016	1.790,17	20,0000 %	358,03	1,000000000	358,03	159,57
09/2016	1.794,59	20,0000 %	358,92	1,000000000	358,92	156,20
10/2016	2.372,19	20,0000 %	474,44	1,000000000	474,44	201,54
11/2016	1.790,68	20,0000 %	358,14	1,000000000	358,14	148,12
12/2016	1.790,17	20,0000 %	358,03	1,000000000	358,03	144,17
12/2016	1.650,04	20,0000 %	330,01	1,000000000	330,01	136,49
01/2017	2.300,83	20,0000 %	460,17	1,000000000	460,17	181,30
02/2017	1.904,31	20,0000 %	380,86	1,000000000	380,86	146,05
03/2017	1.509,49	20,0000 %	301,90	1,000000000	301,90	113,39
04/2017	1.989,65	20,0000 %	397,93	1,000000000	397,93	145,76
05/2017	1.600,82	20,0000 %	320,16	1,000000000	320,16	114,68
06/2017	1.619,28	20,0000 %	323,86	1,000000000	323,86	113,41
07/2017	1.995,96	20,0000 %	399,19	1,000000000	399,19	136,60
08/2017	1.745,41	20,0000 %	349,08	1,000000000	349,08	117,22
09/2017	2.079,83	20,0000 %	415,97	1,000000000	415,97	137,02
10/2017	2.437,39	20,0000 %	487,48	1,000000000	487,48	157,79
11/2017	1.621,99	20,0000 %	324,40	1,000000000	324,40	103,25
12/2017	2.271,03	20,0000 %	454,21	1,000000000	454,21	141,94
12/2017	1.594,05	20,0000 %	318,81	1,000000000	318,81	101,47
01/2018	1.671,37	20,0000 %	334,27	1,000000000	334,27	102,88
02/2018	2.006,47	20,0000 %	401,29	1,000000000	401,29	121,39
03/2018	1.646,84	20,0000 %	329,37	1,000000000	329,37	97,92
04/2018	608,09	20,0000 %	121,62	1,000000000	121,62	35,52
04/2018	396,80	20,0000 %	79,36	1,000000000	79,36	23,18
Observação: C = A x B				Total	13.746,86	5.829,88

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO TÉRMICO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO À DISPOSIÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros
06/2015	1.497,01	3,0000 %	44,91	1,000000000	44,91	26,99
07/2015	1.625,41	3,0000 %	48,76	1,000000000	48,76	28,76

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trf18.jus.br/princirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros
08/2015	1.994,19	3,0000 %	59,83	1,000000000	59,83	34,63
09/2015	1.637,58	3,0000 %	49,13	1,000000000	49,13	27,89
10/2015	1.686,90	3,0000 %	50,61	1,000000000	50,61	28,19
11/2015	2.082,75	3,0000 %	62,48	1,000000000	62,48	34,08
12/2015	1.567,22	3,0000 %	47,02	1,000000000	47,02	25,15
12/2015	432,66	3,0000 %	12,98	1,000000000	12,98	7,08
01/2016	2.133,25	3,0000 %	64,00	1,000000000	64,00	33,60
02/2016	1.709,81	3,0000 %	51,29	1,000000000	51,29	26,33
03/2016	1.668,94	3,0000 %	50,07	1,000000000	50,07	25,17
04/2016	1.783,46	3,0000 %	53,50	1,000000000	53,50	26,30
05/2016	2.624,51	3,0000 %	78,74	1,000000000	78,74	37,80
06/2016	1.918,27	3,0000 %	57,55	1,000000000	57,55	26,99
07/2016	2.184,88	3,0000 %	65,55	1,000000000	65,55	29,94
08/2016	1.790,17	3,0000 %	53,71	1,000000000	53,71	23,93
09/2016	1.794,59	3,0000 %	53,84	1,000000000	53,84	23,43
10/2016	2.372,19	3,0000 %	71,17	1,000000000	71,17	30,23
11/2016	1.790,68	3,0000 %	53,72	1,000000000	53,72	22,21
12/2016	1.790,17	3,0000 %	53,71	1,000000000	53,71	21,62
12/2016	1.650,04	3,0000 %	49,50	1,000000000	49,50	20,47
01/2017	2.300,83	3,0000 %	69,02	1,000000000	69,02	27,19
02/2017	1.904,31	3,0000 %	57,13	1,000000000	57,13	21,90
03/2017	1.509,49	3,0000 %	45,28	1,000000000	45,28	17,00
04/2017	1.989,65	3,0000 %	59,69	1,000000000	59,69	21,86
05/2017	1.600,82	3,0000 %	48,02	1,000000000	48,02	17,20
06/2017	1.619,28	3,0000 %	48,58	1,000000000	48,58	17,01
07/2017	1.995,96	3,0000 %	59,88	1,000000000	59,88	20,49
08/2017	1.745,41	3,0000 %	52,36	1,000000000	52,36	17,58
09/2017	2.079,83	3,0000 %	62,39	1,000000000	62,39	20,55
10/2017	2.437,39	3,0000 %	73,12	1,000000000	73,12	23,66
11/2017	1.621,99	3,0000 %	48,66	1,000000000	48,66	15,48
12/2017	2.271,03	3,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	21,29
12/2017	1.594,05	3,0000 %	47,82	1,000000000	47,82	15,22
01/2018	1.671,37	3,0000 %	50,14	1,000000000	50,14	15,43
02/2018	2.006,47	3,0000 %	60,19	1,000000000	60,19	18,20
03/2018	1.646,84	3,0000 %	49,41	1,000000000	49,41	14,68
04/2018	608,09	3,0000 %	18,24	1,000000000	18,24	5,32
04/2018	396,80	3,0000 %	11,90	1,000000000	11,90	3,47

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

Observação: C = A x B	Total	2.062,03	874,32
-----------------------	-------	----------	--------

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados				
Composição de Base: (Bruto) x 9,00%				
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Aliq
31/01/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO	111.476,90	9

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 23/04/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTRAJORNADA A PARTIR DE 11/11/2017 + INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO TÉRMICO + TEMPO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA ATÉ 10/11/2017 + 13º SALÁRIO SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO										
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa
78.085,30	-	39	6.111,56	0,00	0,00	0,00	-	-	71.973,74	0,00 74.255,22

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)
31/01/2023	146.628,82	2,00 %	10,64	30.029

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado			
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primc/rograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Impresso por s008267

31/01/2023	146.628,82	0,50 %	638,46
------------	------------	--------	--------

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido
31/01/2023	3.571,04	0,00

Cálculo liquidado por JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO

na versão 2.10.2 em 25/01/2023 às 15:16:48.

PJe



Assinado eletronicamente por: JANE LUCIA DE MIRANDA MARIANO - 25/01/2023 15:29:28 - 062d386
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23012515292798100000054377742>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017
Número do documento: 23012515292798100000054377742

Die



Assinado eletronicamente por: LUCIANA NUNES DE ALMEIDA - Juntado em: 15/02/2023 14:18:36 - d8d
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23021514103443600000054798472?instancia=1>
Número do processo: 0010539-50.2020.5.18.0017



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO

PROCESSO Nº 0226197-62.2015.8.09.0064

KLEBER COSME DE FREITAS, agropecuarista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 003.137.581-23 e RG nº 3844187 DGPC-GO, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Qd. 16, Lt. 03, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP: 75.375-000, e-mail: klebercosmedefreitas@hotmail.com, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, a presença deste juízo, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da empresa **JJZ ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75370-000, Goianira/GO e demais empresas do grupo. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010).

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença proferida nos autos do processo nº 5437574-92.2018.8.09.0051 que tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, a qual reconheceu o crédito do em desfavor da **JJZ ALIMENTOS S/A**, no valor de **R\$ 79.949,22 (setenta e nove mil, novecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**.

Nos termos do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresenta os dados necessários:

GOIÂNIA-GO

Av. Anhanguera, nº 5674, sala 910, Ed. Palácio do Comércio, Centro, CEP: 74.043-010.
Telefones: (62) 98558.3750 / (62) 9968.6965/ (62) 3928.6596

Página 1 de 2

1. Nome e endereço do credor: KLEBER COSME DE FREITAS, agropecuarista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 003.137.581-23 e RG nº 3844187 DGPC-GO, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Qd. 16, Lt. 03, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP: 75.375-000.

2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Av. Anhanguera, nº 5674, sala 910, Ed. Palácio do Comércio, Centro, CEP: 74.043-010. E-mail: nivaldojuniorbh@gmail.com

3. Valor do crédito: R\$ 79.949,22 (setenta e nove mil, novecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

4. Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo juízo da 30ª Vara Cível de Goiânia, nos autos processo nº 5437574-92.2018.8.09.0051, em 22/09/2022.

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração: TITULAR: NIVALDO SOARES DE BRITO JÚNIOR, CPF: 992.357.221-87, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3486-X, CONTA CORRENTE: 120476-9.

Pelo exposto, requer sejam os créditos acima apontados habilitados na Recuperação Judicial, processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 79.949,22 (setenta e nove mil, novecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento

Goiânia-GO, 9 de março de 2023.

NIVALDO SOARES DE BRITO
OAB/GO 39.435

NIVALDO SOARES DE BRITO JÚNIOR
OAB/GO 42.600

GOIÂNIA-GO

Av. Anhanguera, nº 5674, sala 910, Ed. Palácio do Comércio, Centro, CEP: 74.043-010.
Telefones: (62) 98558.3750 / (62) 9968.6965/ (62) 3928.6596

Página 2 de 2

Processo Nº: 5437574-92.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 30ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -
> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 17/09/2018 10:22:33
Valor da Causa.....: R\$ 79.949,22

2. Partes Processos:

Polo Ativo
KLEBER COSME DE FREITAS

Polo Passivo
JJZ ALIMENTOS EIRELI - NA PESSOA DE FABRICIA MARTINS SANTANNA XAVIER
ZABROCKIS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: KLEBER COSME DE FREITAS, RG nº 3844187 DGPC-GO, CPF nº 003.137.581-23, residente e domiciliado na Avenida João Marques, Qd. 01, Lt. 16, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás - GO, CEP: 74.375-000.

OUTORGADO(S): NIVALDO SOARES DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o número 39.435, CPF 156.658.366-72, NIVALDO SOARES DE BRITO JÚNIOR inscrito na OAB/GO sob o número 42.600, CPF 992.357.221-87 e FERNANDA LEONOR DE BRITO, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás - OAB/GO 52.078, todos com escritório na Av. Anhanguera nº 5674 sala 910, setor Central, Goiânia-GO, CEP 74043-010, telefone (62) 3928-6596 e (62) 99968-6965.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores proporem contra quem de direito as ações competentes e promoverem quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem proposta(s), acompanhando uma e outra até o final da decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhe(s) ainda poderes especiais para representá-la em audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, inclusive todos os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, e ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e especialmente para requer benefício de gratuidade de justiça e mover **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em face de **JJZ ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 018740458/0002-23.

Goiânia-GO, 08 de agosto de 2018.


KLEBER COSME DE FREITAS
CPF nº 003.137.581-23

Goiânia-GO
Av. Anhanguera, nº 5674, sala 910, Ed. Palácio do Comércio, Centro, CEP: 74.043-010.
Telefones: (62) 9968.6965/(62) 3928.6596



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2018 10:22:33
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Validação pelo código: 109587675432563873925799751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Localizar pelo código: 109287685432563873207606058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

USUÁRIO: - Data: 23/04/2024 10:45:45
GOIANIRA - VARA CÍVEL
PROCESSO DE NIVALDO SOARES DE BRITO - DATA: 09/03/2023 13:48:08
VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
30ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Advocacia e Consultoria



USUÁRIO: - Data: 23/04/2024 10:45:45

VA - 30ª VARA CÍVEL - PROCESSO DE EXECUÇÃO -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
NIVALDO SOARES DE BRITO - Data: 09/03/2023 13:48:08
PROCESSO CÍVEL E DO PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2018 10:22:34
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Validação pelo código: 109487625432563873925799757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Localizar pelo código: 109287685432563873207606058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

10/09/2018

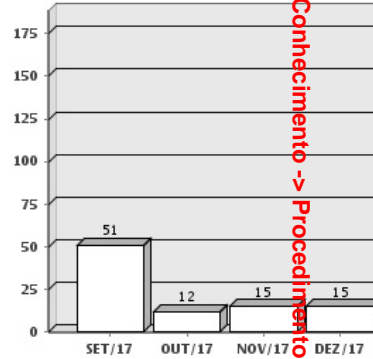
DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	1622
LEITURA ANTERIOR	01450
DIFERENÇA LEITURA	172
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	172
MEDIDOR kWh	11395179-5
MÊS DE REFERÊNCIA	08/2018
DATA DE LEITURA ATUAL	29/08/2018
DATA DA LEITURA ANTERIOR	27/07/2018
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	27/09/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO	29/08/2018
NÚMERO DE DIAS FATURADO	33
MÉDIA / DIA	5,2121
MÉDIA TRIMESTRAL	161,6670
MÉDIA ANUAL	76,7500

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA	HISTÓRICO CONSUMO	ENERGIA FATURADA
AGO / 2018	172,00	LIDA
JUL / 2018	149,00	LIDA
JUN / 2018	164,00	LIDA
MAI / 2018	180,00	LIDA
ABR / 2018	132,00	LIDA
MAR / 2018	12,00	MÍNIMA
FEV / 2018	11,00	MÍNIMA
JAN / 2018	8,00	MÍNIMA
DEZ / 2017	15,00	MÍNIMA
NOV / 2017	15,00	MÍNIMA
OUT / 2017	12,00	MÍNIMA
SET / 2017	51,00	LIDA

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:45



RESERVADO AO FISCO

89A6.5B64.5532.BB90.D40C.80EE.0ADA.8714

IMPOSTO

ALÍQUOTA

ICMS	29%
PIS/PASEP	1,2182%
COFINS	5,6111%

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO

R\$*****143,69	R\$*****41,66
R\$*****143,69	R\$*****1,74
R\$*****143,69	R\$*****8,06

INDICADORES DE CONTINUIDADE

METAS	MENSAL					TRIMESTRAL		ANUAL	
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC
VALORES APURADOS	0,5952	1,276	2,37	1	2,37		5,77	2,00	00

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 6/2018. EUSD = R\$ 35,3157
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

REAVISO

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2018 10:22:34
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Validação pelo código: 109687615432563873925799756, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Localizar pelo código: 109287685432563873207606058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA 30ª VARA CÍVEL
AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO DE CRÉDITO
(Art. 517 do Código de Processo Civil)

Processo nº: 5437574-92.2018.8.09.0051
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Requerente(s): KLEBER COSME DE FREITAS
CPF n.: --

Requerido(s): JJZ ALIMENTOS EIRELI - na pessoa de FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS
CPF/CNPJ n.: 18.740.458/0001-42
Endereço: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS JARDINS, , QD. 09, JARDIM VIENA, APARECIDA DE GOIÂNIA, Goiás, 74935184

Valor da causa: 79.949,22

Certifico e dou fé, para os fins do artigo 517 do Código de Processo Civil, que foi proferida decisão/sentença na ação acima qualificada, a qual reconheceu o crédito do exequente em desfavor do executado, no valor atualizado de R\$ 79.949,22 (setenta e nove mil, novecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Certifico ainda que a referida decisão transitou em julgado, tendo escoado o prazo para pagamento voluntário em 04.09.2020.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.

MÉRCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - nos termos do artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e 205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 20:41:59
Assinado por MERCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Validação pelo código: 109987645432563873207606058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Localizar pelo código: 109287685432563873207606058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 20:41:59

Assinado por MERCIA MORAIS BEZERRA RESENDE

Validação pelo código: 109987645432563873286168551, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02

Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672

Localizar pelo código: 109287685432563873207606058, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA 30ª VARA CÍVEL
AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO DE CRÉDITO
(Art. 517 do Código de Processo Civil)

Processo nº: 5437574-92.2018.8.09.0051
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Requerente(s): KLEBER COSME DE FREITAS
CPF n.: --

Requerido(s): JJZ ALIMENTOS EIRELI - na pessoa de FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS
CPF/CNPJ n.: 18.740.458/0001-42
Endereço: ALAMEDA DAS CAMÉLIAS JARDINS, , QD. 09, JARDIM VIENA, APARECIDA DE GOIÂNIA, Goiás, 74935184

Valor da causa: 79.949,22

Certifico e dou fé, para os fins do artigo 517 do Código de Processo Civil, que foi proferida decisão/sentença na ação acima qualificada, a qual reconheceu o crédito do exequente em desfavor do executado, no valor atualizado de R\$ 79.949,22 (setenta e nove mil, novecentos quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Certifico ainda que a referida decisão transitou em julgado, tendo escoado o prazo para pagamento voluntário em 04.09.2020.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.

MÉRCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente - nos termos do artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e 205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 20:41:59
Assinado por MERCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Validação pelo código: 109987645432563873286168551, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Localizar pelo código: 109187635432563873207606053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Data: 23/04/2024 10:45:45
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL
Usuário: NIVALDO SOARES DE BRITO - Data: 09/03/2023 11:04:21

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: Data: 22/09/2022 10:45:45
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNITA - 30ª VARA CIVEL
Usuário: NIVALDO SOARES DE BRITO - Data: 09/03/2023 11:04:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2022 20:41:59
Assinado por MERCIA MORAIS BEZERRA RESENDE
Validação pelo código: 109987645432563873286168551, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2023 13:59:02
Assinado por NIVALDO SOARES DE BRITO:15665836672
Localizar pelo código: 109187635432563873207606053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob nº 809.798.071-15, portador da cédula de identidade sob nº RG 3110215 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Cachoeira Alta, QD 140, LT 38, S/N, Setor Maysa, Trindade, Goiás, CEP 75.380-000, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, a presença deste juízo, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da empresa JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75370-000, Goianira/GO e demais empresas do grupo. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010). O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença proferida nos autos do processo nº 5437574-92.2018.8.09.0051 que tramitou na 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, a qual reconheceu o crédito do em desfavor da JJZ ALIMENTOS S/A, no valor de

R\$ 93.116,08 (noventa e três mil, cento e dezesseis reais e oito centavos). Nos termos do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresenta os dados necessários:

1. Nome e endereço do credor: **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob nº 809.798.071-15, portador da cédula de identidade sob nº RG 3110215 DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Cachoeira Alta, QD 140, LT 38, S/N, Setor Maysa, Trindade, Goiás, CEP 75.380-000.
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 04, nº 515, Edifício Parthenon Center, Sala 1.109, Centro, Goiânia-Go, telefone (62) 3088-0830, endereço eletrônico: advogadosavl@gmail.com
3. Valor do crédito: R\$ 93.116,08 (noventa e três mil, cento e dezesseis reais e oito centavos).
4. Documentos comprobatórios do crédito: certidão de habilitação de crédito emitido pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia (anexo).

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: **Andrade Vicente Lopes e Advogados
Associados**, CNPJ/MF sob nº **23.474.845/0001-14**
Conta: **0000022438**
Cooperativa: **3233**
Banco: **756 -BANCOOB/SICOOB-CREDIJUR**

Pelo exposto, requer sejam os créditos acima apontados habilitados na Recuperação Judicial, processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5. Dá-se à presente o valor de R\$ 93.116,08 (noventa e três mil, cento e dezesseis reais e oito centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2023.

Wesley Paula Andrade
OAB/GO 25.007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010045-40.2019.5.18.0012
AUTOR: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº. 226197-62.201 5.809.0064 em trâmite perante o Juízo 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira (GO).

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **AUTOR: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.** nos importes de **R\$ 74.627,19**, crédito do exequente; **R\$ 2.901,00** contribuição previdenciária cota parte do empregado; **R\$ 9.440,30**, contribuição previdenciária cota parte do empregador; **R\$ 2.271,12** custas processuais/executivas/da liquidação; **R\$ 3.876,41** honorários líquidos para advogado do reclamante, perfazendo um **TOTAL de R\$ 93.116,08 (noventa e três mil, cento e dezesseis reais e oito centavos)**, atualizados até 31.03.2020. Data do Trânsito em Julgado:07.06.2021 . Data da Decisão de homologação dos cálculos: 25.05.2021. Era o que cumpria certificar.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 17 de agosto de 2021.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Magistrado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1065477775

NOME
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3110215 DGPC GO

CPF
809.798.071-15

DATA NASCIMENTO
23/06/1976

FILIAÇÃO
EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
MARIA DE FATIMA VILELA E SILVA

PERMISSÃO
ACI
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00787281344

VALIDADE
04/11/2019

1ª HABILITAÇÃO
26/08/1999

OBSERVAÇÕES

Fernando Rodrigues da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
12/12/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

85249560397
GO105522201

DETRAN GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1065477775

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CI nº 3110215 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 809.798.071-15, CTPS 97852 Série 00023-GO, PIS/PASEP 125.53741.94.6, com domicilio civil na Rua Cachoeira Alta Qd. 140 Lt. 38 s/n Setor Maysa – Trindade – Goiás, CEP: 75.380-000.

CONTRATADOS

Nome **WESLEY PAULA ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado: OAB/GO n. 25.007;

Nome **MÁRIO VICENTE LOPES NETO**, brasileiro, casado, advogado: OAB/GO n. 32.662;

Nome **ANA LUIZA DE ARAÚJO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada: OAB/GO n. 25.420.

Associados a **Andrade, Vicente Lopes e Advogados Associados S/S, OAB/GO 1.673**

Endereço Rua 04, nº 515, sala 1109, Ed. Parthenon Center.

Bairro: Centro

CIDADE/UF Goiânia-GO

CEP: 74010-010

Fone (62) 3088-0830/ Fax (62) 3087-0837

PODERES

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO O(S) OUTORGANTE(S)** conferem aos **OUTORGADOS**, em caráter irrevogável e irretroatável, amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para representar-l O(S) OUTORGANTE(S) nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, perante qualquer juízo, instância ou tribunal bem como qualquer órgão administrativos da administração pública Estadual. Com esta, se apresentar podendo *praticar todos os atos do processo, inclusive para receber citações, intimações, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, alvarás, guias de levantamento, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais e firmar compromisso*. Pode ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários no sentido do bom desempenho do presente mandato.

Goiânia (GO), 19 de junho de 2018.


FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

Rua 04, nº 515, Ed. Pathernon Center, Sl. 1.109, Centro, Goiânia, Goiás, 74020-904.

62.3088 0830

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL

KLEBER CARLOS SILVA RABELO, brasileiro, separado judicialmente, desempregado, RG nº 2179745 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 624.592.791-91, e CTPS de nº 0014784, série 0014-GO, PIS: 124.00952.19-3, residente e domiciliado na Rua Gois qd 12, lt 18, apto 304 B, Res Central Park. Birro: Vila Gois, Anápolis-Goiás, vem à presença do senhor presidente, expor e requerer:


Amparado nas leis 5.584 de 26/06/1970 e artigo 14, § 1º e Lei 7.115/1983, declaro que sou pobre no sentido legal, não tendo condições de propor a presente demanda sem prejuízo do meu sustento e de minha família, destarte, requeiro assistência judiciária e Justiça Gratuita.

Termos em que
Pede Deferimento

Decido...

Considero a necessidade do requerente, a que dispõe a lei 5.584 de 26/06/1970, defiro o pedido nos termos dos artigos 15 e 16, do referido diploma legal e autorizo os advogados TIMOTTEO DE OLIVEIRA OAB/GO 34.266, ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS OAB/GO 32.768, RAQUEL DE LIMA RIBEIRO OAB/GO 35.058 e FREDERICO VAZ OAB/GO 25.008 a tomar providências necessárias, com vistas atender ao requerente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.


EDVARD PEREIRA DE SOUZA

Presidente S. T. I. de Carnes e Derivados nos Estados de Goiás e Tocantins.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2019 12:54:49
Assinado por RAQUEL DE LIMA RIBEIRO:98082426187
Validação pelo código: 109887645432563873416419648, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2023 14:11:50
Assinado por RAQUEL DE LIMA RIBEIRO:98082426187
Localizar pelo código: 109087615432563873204804979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3222-5477


CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 253/2019

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTSum 0010649-47.2018.5.18.0008
RECLAMANTE: KLEBER CARLOS SILVA RABELO
RECLAMADO(A): JJZ ALIMENTOS S.A.

O Diretor de Secretaria Warley Delfino Pereira da Eg. OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº 201502261973 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.** CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente KLEBER CARLOS SILVA RABELO, RG nº 2179745, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 624.592.791-91, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 18.740.458/0002-23, no importe de **R\$5.665,84 (cinco mil, seiscentos e e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$4.806,65, importância devida ao exeqüente; R\$138,19, custas processuais; R\$721,00, honorários assistenciais. Valor total da execução, R\$5.665,84, atualizados até 6-12-2018.

Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos trinta e um de maio de dois mil e dezoito.

Eu,  LAURO HUMBERTO LOURENÇO, Auxiliar Judiciário, lavrei a presente.

E Eu, Warley Delfino Pereira, após lida e achada conforme, assinei.

Warley Delfino Pereira
diretor de Secretaria

LAURO HUMBERTO LOURENÇO

G:\8VTGO.Servidores\Lauro\CERTIDÃO DE CRÉDITO JJZ.odt Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2019 12:54:49

Assinado por RAQUEL DE LIMA RIBEIRO:98082426187

Validação pelo código: 109087685432563873416419641, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2023 14:11:50

Assinado por RAQUEL DE LIMA RIBEIRO:98082426187

Localizar pelo código: 109387655432563873204804972, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Raquel de Lima Ribeiro - Data: 31/03/2023 15:31:55
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIÁS**

KLEBER CARLOS SILVA RABELO, brasileiro, comerciante, divorciado, portador do RG: 2179745 SSP/GO e CPF: 624.592.791-91 CTPS: 014784 Série: 0014 -GO residente e domiciliado a Rua Gois, Qd. 12, Lt. 18, Apto 304-B, Residencial Central Park, Bairro Vila Gois, Anápolis-GO, por intermédio de seus Advogados e procuradores legalmente constituídos (m.j.) e que esta subscreve, com domicílio profissional na Rua 91, nº 699, Setor Sul - Goiânia-GO, onde recebe as intimações judiciais, com a devida vênia vem ante a honrada e culta presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 7 e 9 da lei 11.101/2005 requerer,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Considerando a certidão adjunto, que demonstra relação trabalhista e Mm que Kleber Carlos Silva Rabelo e credor da quantia de R\$ 5.665,84 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) .

DA ASSISTENCIA GRATUITA

Requer nos termos da lei, o benefício da assistência judiciária gratuita. Adjunto declaração de hipossuficiência/ assistencial sindical, vez que o trabalhador esta sendo assistido pelo sindicato de sua categoria, e no mesmo documento e declarada sua hipossuficiência.

Requer juntada da certidão de crédito advinda da 8ª vara do trabalho de Goiânia-Goiás.

Que seja totalmente procedente a presente habilitação, no sentido de incluir na relação de credores o credito do Requerente e em classe própria.

Dá-se a presente o valor de R\$ 5.665,84 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 31 de março de 2023.

RAQUEL DE LIMA RIBEIRO
OAB/GO 35.058

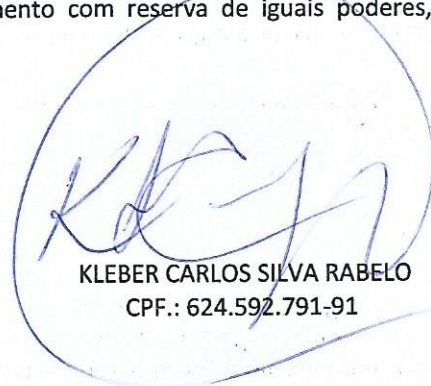
Procuração AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): - Kleber Carlos Silva Rabelo, Brasileiro, Separado Judicialmente, Comerciante, portador do RG 2.179.745 – SSP/GO e do CPF/MF 624.592.791-91, residente e domiciliado na Rua Gois, Qd. 12, Lt. 18, Apto 304-B, Res. Central Park, Bairro Vila Gois, Anápolis/GO, CEP 75120-035.

OUTORGADO(S): - **BATISTA E VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ.: 10.338.607/0001-30, OAB/GO: 855, por seus advogados: **FREDERICO VAZ**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº. 25.008, endereço eletrônico: fredericovaz@certa.adv.br; **RAQUEL DE LIMA RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº. 35.058, endereço eletrônico: raquelribeiro@certa.adv.br; **ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº. 32.768, endereço eletrônico: anapaula@certa.adv.br; **TIMOTTEO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº. 34.266, endereço eletrônico: timotteo@certa.adv.br e **MILLA FONTENELLE VARGAS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº. 39.179, endereço eletrônico: milla@certa.adv.br, todos com escritório profissional situado à Rua 115, quadra F41-A, lote 176, número 1.374, CEP 74.085-325, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás

PODERES: - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constitui(em) e nomeia(m) seu(s) procurador(es), neste Estado de Goiás e onde mais preciso for, o(s) outorgado(s) supra, ao(s) qual(is) confere(m) os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" ET "EXTRA" para representá-lo(s) em qualquer instância ou Tribunal, como autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), com os mais amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, inclusive os de receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, inventariar, notificar, adjudicar, confessar, desistir, acordar, renunciar, concordar com as avaliações, variar de ação, requerer preventivas, preparatórias ou incidentes, retirar autos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação ou recibo em qualquer repartição pública, protestar títulos de crédito em geral, firmar acordos ou compromissos, requerer recuperações judiciais e falências, receber citações e intimações, levantar mandados de pagamento, representar ou outorgante em Assembleia Geral de Credores, proferindo voto, representar ou outorgante em qualquer repartição pública ou privada, pleitear justiça gratuita, firmar compromisso e assinar declaração destinada a fazer prova de vida, residência e hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2.015), dando tudo por bom, firme e valioso, agir em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais poderes sem necessidade de prévia notificação ao(s) Outorgante(s).

CLÁUSULAS ESPECIAIS: 1. Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, o(a) advogado(a) **FREDERICO VAZ** representará todos os que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais poderes, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.


KLEBER CARLOS SILVA RABELO
CPF.: 624.592.791-91

Goiânia-GO, 11 de abril de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2019 12:54:50
Assinado por RAQUEL DE LIMA RIBEIRO:98082426187
Validação pelo código: 109087615432563873416419647, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2023 14:11:50
Assinado por RAQUEL DE LIMA RIBEIRO:98082426187
Localizar pelo código: 109587675432563873204804923, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

“VERBO” ASSESSORIA JURÍDICA & ADVOCACIA PAULO DE TARSO PIMENTEL – OAB/GO 6452

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Vendedor, inscrito no CPF sob o n. 694.285.571-53 e portador da Carteira de identidade nº. 3225463, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua L-1, nº 58, Quadra 08, Lote 24, Bairro Feliz CEP: 74.630-180, Goiânia-GO, por seus advogados constituídos, mandato anexo, estabelecidos com escritório profissional abaixo descrito no rodapé, onde recebe as comunicações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da empresa JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM 12,5, Zona Rural, CEP: 75.370-000, Goiânia-GO e demais empresas do grupo (PEIXE BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA.; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO 139, S/N, KM 40,2 Km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP: 72.930-000, Alexânia - GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº126, Conjunto 12, sala 101-A, CEP: 04.532-060, São Paulo-SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

RUA 93, 326, CONJ. 03/04 SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
verboadvogados@hotmail.com Fone 62 981514678

“VERBO” ASSESSORIA JURÍDICA & ADVOCACIA PAULO DE TARSO PIMENTEL – OAB/GO 6452

CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1.605, sala 35-A, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010).

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial conforme sentença proferida nos autos do processo 0010647.53.2018.5.18.0016, que tramitou na 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a qual reconheceu o crédito em desfavor da JJA ALIMENTOS S/A, no valor atualizado de R\$ 80.210,26 (oitenta mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos);

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, o Requerente apresenta os dados necessários:

1- DO CREDOR: **ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vendedor, inscrito no CPF sob o n. 694.285.571-53 e portador da Carteira de identidade nº. 3225463, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua L-1, nº 58, Quadra 08, Lote 24, Bairro Feliz CEP: 74.630-180, Goiânia-GO,.

2- DO PROCURADOR DO CREDOR: Para comunicação de qualquer ato processual, o endereço indicado é: Rua 93, nº 326, Conj. 03 e 04, Setor Sul, CEP: 74.083-120 e endereço eletrônico: verboadvogados@hotmail.com e whatsapp: 981514678.

3 - VALOR DO CRÉDITO : R\$ 80.210,26 (oitenta mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos).

4- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO: Certidão de Habilitação de Crédito emitido pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e Procuração "ad judicium"(Anexo).

Indicamos ainda conta corrente do patrono do Requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração

TITULAR: Paulo de Tarso Pimentel - CPF: 061.372.371-68
AGÊNCIA: 1340
CONTA: 000786138397-1
OP: 013
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RUA 93, 326, CONJ. 03/04 SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
verboadvogados@hotmail.com Fone 62 981514678

“VERBO” ASSESSORIA JURÍDICA & ADVOCACIA PAULO DE TARSO PIMENTEL – OAB/GO 6452

Pelo exposto, requer sejam os créditos acima apontados habilitados na Recuperação Judicial, processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão dos benefícios da Assistência Gratuita da Justiça, conforme já concedido no processo trabalhista., por não possuir condições de arcar com as custas processuais.

Dá- se à presente até a atual data o valor de R\$ 80.210,26 (oitenta mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos);

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 03 de Abril de 2023.

Paulo de Tarso Pimentel
OAB/GO 6452

RUA 93, 326, CONJ. 03/04 SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
verboadvogados@hotmail.com Fone 62 981514678



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIÁS

Processo n.º 0226197-62.2015.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já devidamente qualificado, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, da empresa **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A** e **OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Compulsando os autos, verifica-se que, na mov. 142, o Ilmo. Administrador Judicial apresentou relatório, resumindo o trâmite processual até o presente momento, apontando as questões pendentes de apreciação por este d. juízo.

Destacam-se os petítórios apresentados por esta instituição financeira (vide movs. 80 e 139), corroborado pelo parecer do Ilmo. Administrador Judicial (mov. 27), pugnano pela convolação da presente Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 94, inciso III, alínea “F”.

Não obstante, evidencia-se que as empresas prosseguem, há longa data e sem perspectiva alguma de que o cenário se module, desidiosas com as obrigações contidas no PRJ.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Igatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:47

CMMM

Sociedade de Advogados

Dessa forma, considerando a inviabilidade empresarial e impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no PRJ, bem como a manifesta omissão das empresas, reitera-se à Vossa Excelência **a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos dos artigos 61, §1º, 73, inciso IV e 94, inciso III, alínea “f”, todos da Lei 11.101/2005.**

Por derradeiro, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente incidente sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/GO** sob o nº. **36.131-A**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, e-mail: rjstd@cmmm.com.br.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 28 de abril de 2023.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO 36.131-A**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:47



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 08/05/2023 17:55:54 não possui "Arquivos".



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de evento nº 161.

Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestar sobre os pedidos de evento nº 85 e 161.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:-50206&tz=America/Bahia


Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:48

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Recuperação Judicial JJZ Alimentos nº 0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> qui., 18 de mai. de 2023 10:10

 2 anexos

Assunto : Recuperação Judicial JJZ Alimentos nº
0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>,
Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Bom dia, Sr. Leonardo.

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria acerca do despacho proferido nos autos em epígrafe para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de evento nº 161.


Segue em anexo o código de acesso e cópia do referido despacho.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Daniel Caldas Barros
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **relatorio1684415272595.pdf**
10 KB

 **CodigoAcesso1684415238983.pdf**
8 KB



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:48

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 5076234.09.2023.8.09.0000

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE : ORLANDINO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADOS : JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS
RELATOR : Aureliano Albuquerque Amorim - Juiz substituto em 2º grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Como se observa, limita-se o deslinde do recurso ao reexame da decisão que, nos autos da “Habilitação de Crédito”, julgou improcedente a pretensão do autor/agravante, sob o fundamento de que o crédito em referência é “extraconcursal”.

Consoante estabelece o artigo 49, da lei nº 11.101/05, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.” Desse modo, o crédito de natureza extraconcursal não está sujeito a habilitação e deve ser executado junto ao juízo que reconheceu o débito, uma vez que não há competência exclusiva do juízo universal na Recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 71, inciso I, da referida lei, determina que o plano de recuperação judicial “abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49.”

Compulsando os autos, é possível verificar que a recuperação judicial foi ajuizada em "24/06/2015", ao passo que o desligamento do agravante da empresa recuperanda somente veio a ocorrer em "28/03/2018" (processo de habilitação de crédito nº 5581421-11 - evento nº 1).

Releva destacar que no "REsp. nº 1.840.531/RS (Tema 1.051)", sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ firmou a tese no sentido de que "para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu **fato gerador**", sendo o acórdão restou assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial. 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a

existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.7. Recurso especial provido." (REsp. nº 1.840.531/RS - Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - Segunda Seção - Julgado em: 09/12/2020 - DJe 17/12/2020).

É portanto, incontroversa, a "extraconcursalidade" do crédito por tratar-se de verba rescisória originária de dispensa trabalhista ocorrida em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Ressalte-se que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil, para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação", em nada colide com a situação dos autos. Isso porque tanto o acidente de trabalho alegado pelo autor quanto a rescisão contratual ocorreram após o pedido de recuperação judicial.

Assim sendo, desmerece reparos a decisão recorrida.

Ante ao exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso para manter inalterada a decisão por esses e por seus fundamentos.

É o meu voto.

Documento datado e assinado digitalmente.

Aureliano Albuquerque Amorim

Juiz substituto em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 5076234.09.2023.8.09.0000

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE : ORLANDINO JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADOS : JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS

RELATOR : Aureliano Albuquerque Amorim - Juiz substituto em 2º grau

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSAL. Segundo o STJ, o que determina a natureza do crédito como concursal ou extraconcursal é a data de seu fato gerador, independentemente do momento do acórdão, sentença ou trânsito em julgado (Tema 1051 do STJ). Desta feita, tendo em vista que a rescisão contratual ocorreu após o pedido de recuperação judicial, as verbas rescisórias decorrentes de dispensa trabalhista constituem crédito extraconcursal e não podem ser habilitados na recuperação judicial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as mencionadas em linhas volvidas.

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

VOTARAM com o relator, os Desembargadores Guilherme Gutemberg Isac Pinto e Marcus da Costa Ferreira.

PRESIDIU a sessão o Desembargador Maurício Porfírio Rosa.

REPRESENTOU a Procuradoria-Geral de Justiça o ilustre Doutor Osvaldo Nascente Borges.

Documento datado e assinado digitalmente.

Aureliano Albuquerque Amorim

Juiz substituto em 2º grau

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:48

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSAL. Segundo o STJ, o que determina a natureza do crédito como concursal ou extraconcursal é a data de seu fato gerador, independentemente do momento do acórdão, sentença ou trânsito em julgado (Tema 1051 do STJ). Desta feita, tendo em vista que a rescisão contratual ocorreu após o pedido de recuperação judicial, as verbas rescisórias decorrentes de dispensa trabalhista constituem crédito extraconcursal e não podem ser habilitados na recuperação judicial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:48





Secretaria da 5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5076234-09.2023.8.09.0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

PROMOVENTE: Orlandino José Dos Santos

PROMOVIDO: Jjz Alimentos S/a

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) DECISÃO/ ACORDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

Goiânia, 18 de maio de 2023

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Vanessa da Silva Trindade Galdino**, em **18 de maio de 2023**, às **15:43:59**, com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da Lei **Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:48

Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

RE: Ref. Decisão Judicial para providências - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

De : MAYUMI CORREA TADOKORO
<MCTADOKO@trf3.jus.br>

qui., 20 de jul. de 2023 16:45

📎 2 anexos

Assunto : RE: Ref. Decisão Judicial para providências - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

Para : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Prezados,

Nos termos da Portaria n. 70/2023 deste Juízo, solicito informações quanto ao cumprimento do solicitado no e-mail enviado em 23/11/2022, referente aos nossos autos 5016131-91.2018.4.03.6182 (vossos autos 0226197-62.2015.8.09.0064).

Cordialmente,

Mayumi Correa Tadokoro

Setor de Expedição

2ª Vara Federal de Execuções Fiscais SP

De: Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 09:41

Para: MAYUMI CORREA TADOKORO <MCTADOKO@trf3.jus.br>

Assunto: Re: Ref. Decisão Judicial para providências - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

BOM DIA

Confirmo o recebimento do presente, informando que a decisão já fora juntada ao feito (proc **0226197-62.2015.8.09.0064**)

ATT

MARCILENE DIVINA - ANALISTA JUDICIÁRIO - MATR 5116384

De: "MAYUMI CORREA TADOKORO" <MCTADOKO@trf3.jus.br>

Para: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Enviadas: Quarta-feira, 23 de novembro de 2022 17:55:05

Assunto: Ref. Decisão Judicial para providências - 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

Prezados,

segue anexa, para providências, cópia de decisão judicial proferida nos autos n. 5016131-91.2018.4.03.6182 que tramitam nesta 2ª Vara de Execuções Fiscais.

Atenciosamente

Mayumi Correa Tadokoro

Supervisora do Setor de Expedição
2ª Vara Federal de Execuções Fiscais SP
Fone: (11) 2172.3615



 Antes de imprimir pense na responsabilidade com o meio ambiente.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:49

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL.

PROCESSO: 0226197-62.2015.8.09.0064

TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de n.º 07.755.062/0001-52, com sede na Avenida Brasil Sul, n.º 5391, Bairro Parque São João, na cidade de Anápolis – Goiás, por seus advogados que esta subscreve (mandato incluso) com endereço profissional transcrito no rodapé desta, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** dependente aos autos de Recuperação Judicial em epígrafe pertencente a empresa **JJZ ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 18.740.458/0002-23, com sede na Rodovia GO 070, km 12,5 - Zona Rural, Goianira/GO, CEP: 75.370-000, devidamente representada por seu Administrador Judicial, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

O Requerente é credor da empresa sob Recuperação Judicial, pela quantia de **R\$ 100.373,92 (cem mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, atualizado até o dia 01/09/2022, conforme certidão de crédito em anexo (*Doc. 03*).

O crédito origina-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, que tramitou perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás, sob o n.º 5131300-49.2018.8.09.0064.

A decisão do processo acima descrito alega a veracidade do crédito ao Requerente nos seguintes termos:

Trata-se de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, proposta por TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME em face de JJZ ALIMENTOS S/A, qualificados, conforme se observa da petição inicial (evento nº 01). Citado, o executado ficou inerte (fls. 06). No evento nº 09 o exequente requereu a penhora *online*, através do sistema BACENJUD.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

É fato incontroverso que a parte executada está em recuperação judicial. De outro lado, vislumbro que o crédito objeto dos presentes autos é extraconcursal, tendo



em vista que foi constituído após o deferimento do pedido de recuperação (art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005).

Relativamente aos créditos extraconcursais, é fato que não estão sujeitos à recuperação judicial, entretanto, há de se resguardar atos que envolvam redução da disponibilidade financeira e patrimonial da empresa, sobretudo aqueles indispensáveis para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Acrescente-se a isso o fato de que a diretriz traçada pela Lei de Recuperação de Empresas é efetivamente recuperar judicialmente empresas viáveis em crise econômico-financeira, de modo que permitir a expropriação contra a empresa executada poderia implicar na sua falência, afetando todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

Ademais, o Plano de Recuperação apresentado ainda não foi homologado por este Juízo, razão pela qual ao menos até que se saiba o desfecho da recuperação judicial, entendo que é inviável a prática de quaisquer atos constitutivos sobre o patrimônio da empresa. (...) Ante o exposto, por ora, indefiro, o pedido de penhora *on line* formulado no evento nº 09. Intimem-se. Goianira, datado e assinado digitalmente. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo Juíza de Direito (assinado digitalmente).

À vista do exposto, **requer-se** que seja seu crédito de **R\$ 100.373,92 (cem mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, seja incluído no respectivo quadro geral dos credores empresa em Recuperação, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até o final da decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Anápolis/GO, data da assinatura digital.

DANILO LOPES BALIZA
OAB/GO 35.619



PROCURAÇÃO

“ad judicium”

TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.755.062/0001-52, com sede na Avenida Brasil Sul, 5391, Bairro Parque São João, Anápolis-Goiás, nomeia e constitui seu procurador e advogado **DANILO LOPES BALIZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 35.619, com escritório profissional no rodapé desta, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula **“ad judicium e extra”**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará, propor execução ou cumprimento de sentença, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário ou sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, apresentar Renúncia, pedir Assistência Judiciária (Lei 1060/50) e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes sem autorização prévia do outorgante, estando o presente instrumento em completa conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015.

COM FIM ESPECIAL DE PROMOVER AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS.

Anápolis, 22 de Fevereiro de 2018.



TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA.
OUTORGANTE

| WWW.BARRETOSEBALIZA.COM.BR |

Av. BRASIL NORTE, Nº 1.120, EDIFÍCIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SALAS 1 E 2, CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS - GO.
FONE: (62) 3098 - 2490 / 99254 - 9269, E-MAIL: ESCRITORIO@DANILOBALIZA.ADV.BR

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:49



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO Nº : 5131300-49.2018.8.09.0064

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Telhazza Construtivos Isotérmicos Ltda.

ENDEREÇO: Avenida Brasil Sul, nº 5391, Bairro Parque São João, na cidade de Anápolis – Goiás

CPF/CNPJ: 07.755.062/0001-52

REQUERIDO: Frigorífico Jjz Alimentos

CPF/CNPJ: 18.740.458/0002-23

ENDEREÇO: Rod. GO-070, Km 12,5, S/N, Zona Rural,,, ZONA RURAL,GOIANIRA,Goiás,Cep:75370000

VALOR DA CAUSA: 46.203,37

JUIZ: Flávia Lançoni Costa Pinheiro

Certifico e dou fê que no processo número 5131300-49.2018.8.09.0064, ajuizado em 22/03/2018 e distribuído para a 2ª Vara Cível desta Comarca de Goianira-Goiás, onde figura como **Telhazza Construtivos Isotérmicos Ltda - CNPJ 07.755.062/0001-52**, com sede na Avenida Brasil Sul, nº 5391, Bairro Parque São João, na cidade de Anápolis – Goiás; e **Promovido/devedor JJZ ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 18.740.458/0002-23, com sede na Rodovia GO 070, Km 12,5 - Zona Rural, Goianira/GO, tendo em vista que decorreu o prazo da citação/para pagamento em 21/05/2018 - FOI DETERMINADA, NO DESPACHO DE EVENTO NÚMERO 30 QUE SE LAVRASSE A PRESENTE CERTIDÃO, NOS SEGUINTE TERMOS: Que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 01/09/2022: Valor esse de R\$ 100.373,92 (cem mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Certifico por fim que a presente certidão poderá ser instruída com cópias da decisão exequenda de evento 30 bem como calculos apresentados e impressas pelo Credor - código de acesso: **@bjm4bfuwzje3d27z**

Goianira, 11 de julho de 2023

(Documento assinado digitalmente)

Marcilene Divina Pereira Marques Santos

Analista Judiciário, por ordem da MMª Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:49

(5295/18/BTP)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTOS/SP.**

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.887.625/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Augusto Barata s/nº, Alemoa, Santos/SP, CEP 11095-907, endereço eletrônico jurídico@btp.com.br, legalmente representada na forma de seu Contrato Social, por seus advogados infra-assinados, com fulcro nos artigos 07 e seguintes da Lei 11.101/2005 apresentar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JJZ ALIMENTOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0001-42, com sede na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP:04532-060, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

A Peticionante é credora da Recuperanda em virtude de sentença transitada em julgado, proferida no Processo nº 1020734-88.2018.8.26.0562, ajuizado em 11.09.2018, no qual foi julgada procedente a cobrança realizada pela Peticionante

Sede: Rua Guaiaó, 66 – Cj 2101 – Santos, SP – Brasil – 11035-260 - Tel. +55 (13) 3278-1120

Filial: SHN Quadra 1 – Salas 1425/1426 – Brasília, DF - Brasil – 70701-010 - Tel. +55 (61) 4040-4781

✉ sammarco@sammarco.com.br

🌐 www.sammarco.com.br

1 / 3

em face da Recuperanda, referente aos serviços prestados de monitoramento reefer de exportação, rolagem e armazenamento de exportação, além de outras funções necessárias para realização do embarque de unidades nos navios por conta da atividade comercial explorada pela Recuperanda.

Dessa forma, a Peticionante é credora do valor atualizado de **R\$ 16.508,59 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme documentos e memória de cálculo anexos, devendo, portanto, habilitar-se nos presentes autos.

Diante do exposto, BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. vem requerer se digne Vossa Excelência a:

- ⇒ admitir a presente habilitação de crédito, nos termos da lei, determinando a imediata inclusão no quadro geral de credores, no valor de **R\$ 16.508,59 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)**;
- ⇒ intimar a devedora, na pessoa do seu administrador judicial, para se manifestar sobre a presente medida;
- ⇒ determinar, se necessário, a produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

Termos em que, anexando desde já os documentos probatórios do crédito em comento.

Sede: Rua Guaiaó, 66 – Cj 2101 – Santos, SP – Brasil – 11035-260 - Tel. +55 (13) 3278-1120

Filial: SHN Quadra 1 – Salas 1425/1426 – Brasília, DF - Brasil – 70701-010 - Tel. +55 (61) 4040-4781

✉ sammarco@sammarco.com.br

🌐 www.sammarco.com.br

2 / 3

Por fim, requer sejam todas as intimações e publicações feitas em nome do advogado **MARCELO DE LUCENA SAMMARCO – OAB/SP 221.253**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Santos/SP, 8 de agosto de 2023.

Marcelo de Lucena Sammarco
OAB/SP 221.253

José Urbano Cavalini Júnior
OAB/SP 189.588

Andressa de Carvalho
Estagiária de Direito

Sede: Rua Guaiaó, 66 – Cj 2101 – Santos, SP – Brasil – 11035-260 - Tel. +55 (13) 3278-1120
Filial: SHN Quadra 1 – Salas 1425/1426 – Brasília, DF - Brasil – 70701-010 - Tel. +55 (61) 4040-4781

✉ sammarco@sammarco.com.br

🌐 www.sammarco.com.br

3 / 3



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS/SP

DISTRIBUIÇÃO

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, com sede na Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n, Bairro Alemoa, Santos-SP, CEP 11095-907, endereço eletrônico: juridico@btp.com.br; representada na forma de seu estatuto social, por seus procuradores que abaixo subscrevem, vem perante V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA,

em face de **JJZ ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.740.458/0002-23 (filial), com sede na Rodovia GO-70, s/n, km 12,5, Zona Rural, na cidade de Goianira/GO, CEP 75370-000, endereço eletrônico: jjz@jjzbeef.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Av. Ana Costa, 146 – cj 1812 – Vila Matias – Santos/SP – CEP 11060-000 – Tel. (13) 3223-1077
www.pimentelalvarez.com.br – e-mail: diretoria@pimentelalvarez.com.br



DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A autora não se opõe à realização de audiência preliminar de conciliação, desde que esse também seja o interesse da ré.

I. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Brasil Terminal Portuário (BTP) é uma empresa que foi constituída em 2007 com o objetivo de operar Terminal Portuário multiuso para a movimentação de contêineres e granéis líquidos em área arrendada na região da Alemoa, no porto organizado de Santos.

Diante de sua finalidade a BTP acaba por estabelecer relações comerciais com diversas empresas que utilizam do Terminal Portuário para movimentação (carregamento e descarregamento de navios) de contêineres, explorando navios comerciais.

No presente caso, a requerente prestou à requerida os serviços de monitoramento reefer de exportação, rolagem e armazenamento exportação, além de outros necessários para a realização do embarque de unidades nos navios por conta da atividade comercial explorada pela requerida.

Os serviços prestados pela requerente em favor da requerida estão representados nas Notas Fiscais nº. 313166, 313490 e 353128, cujas duplicatas tinham seus vencimentos em 15.12.2017, 18.12.2017 e 26.03.2018, respectivamente, todas em anexo.

A requerida, apesar de ter gozado dos serviços disponibilizados pela requerente, não efetuou o pagamento pelos serviços prestados nas respectivas datas de vencimento.



Diante do não pagamento da dívida, a requerente passou a realizar cobranças administrativas, porém, não logrou êxito em receber os valores descritos nos títulos, como demonstram e-mails de cobrança em anexo.

Em que pesem as tentativas de cobrança via e-mail a requerida deixou de responder aos ditos e-mails, bem como não efetuou o pagamento dos valores em aberto.

Dando seguimento ao procedimento de cobrança administrativa dos referidos títulos, a requerente promoveu o protesto dos títulos por indicação e a inscrição da dívida junto ao SERASA.

Saliente-se, apenas a título de esclarecimento, que os valores cobrados pelos serviços prestados estão previstos na Tabela Pública (*Price Listing*) de 2017, a qual segue em anexo e que estava disponível no sítio eletrônico da requerente no momento da contratação dos serviços.

Os serviços prestados pela requerente em favor da requerida podem ser demonstrados através dos seguintes documentos: a) Notas Fiscais, recibos provisórios de serviços, demonstrativos de cálculo de serviços; b) Ficha SERASA; c) instrumentos protesto; d) tabela pública vigente à época da prestação dos serviços; e) e-mails de cobrança; f) ficha cadastral JUCESP e comprovante de inscrição e de situação cadastral da requerida.

Assim, diante da impossibilidade em resolver a pendenga administrativamente, só resta à requerente ingressar com a presente ação de cobrança a fim de receber os valores que lhe são devidos em razão dos serviços prestados à requerida.



II. DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Impende destacar, inicialmente, que a requerida, antes de contratar os serviços da requerente, teve que realizar a “Solicitação de Despacho Aduaneiro” (SD) através do sistema SISCOMEX-EXPORTAÇÃO, o qual é vinculado à Receita Federal.

Na “SD” é necessária a indicação de quem é a exportadora da mercadoria, qual o porto de saída, qual o valor da carga, qual o número do contêiner e respectivo lacre, além de qual o Terminal Portuário depositário da carga. Vejamos:

Imagem 1:

Data/Hora do Extrato	Número da DE	Tipo de Operação	Situação do Despacho	Data da Situação
23/11/2017 09:33:05	2176199639/8	NORMAL - NORMAL - RECINTO ALFANDEGADO	LIBERADO EMBARQUE SEM CONFERÊNCIA ADUANEIRA	16/11/2017
UL Despacho		0817800 - PORTO DE SANTOS		
Recinto		003.1359 - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A		
UL Embarque		0817800 - PORTO DE SANTOS		
CNPJ/CPE do Exportador		Razão Social/Nome do Exportador		
18.740.458/0002-23		JIZ ALIMENTOS S.A.		
Usuário Responsável pela DE		Via de Transporte		
130.556.448-08 CARLOS ALBERTO JOSE DOS SANTOS		1 (MARITIMA)		
Informações Complementares				
Navio: CCNI ANDES Destino: ABIDJAN Agencia: HAPAG-LLOYD Reserva: 80308819 Ref.: JIZ-17047 E-036772/17				
Documentos Instrutivos				
Notas Fiscais				
Obrigatoriedade	Quantidade de NF			
SIM	1			
Tipo	Ano de Emissão	Série	Número/Faixa	Nota/Chave de Acesso
Eletrônica	2017	001		7468852171118740458000223550010000746881238548329
				CNPJ do Emitente
				18.740.458/0002-23

Obs: **SETA LARANJA:** carimbo do despachante aduaneiro responsável pela liberação da carga; **SETA PRETA:** carimbo do “Setor de Prontificação” do Terminal Portuário requerente; **SETA AZUL:** número da “Solicitação de Despacho Aduaneiro”; **SETA AMARELA:** indica o Terminal de saída da mercadoria; **SETA**



VERMELHA: indicação do responsável pela mercadoria/exportador (no caso, a requerida); **SETA VERDE:** indicação do despachante aduaneiro que realizou o agendamento via SISCOMEX.

Imagem 2:

Dados do RE			
Dados Globais do(s) RE			
Valor Total Cond. Venda em US\$:	16.602,90		
Valor Total na Moeda Negociada:	16.602,90 (220 - DOLAR DOS EUA)		
Condição de Venda:	FOB		
Quantidade:	2		
Enquadramento(s) de Operação do(s) RE			
80000 - EXPORTACAO NORMAL			
Relação de RE			
17/1787207-001, 17/1787207-002			
Relação de RE com Tratamento Administrativo Específico			
17/1787207-001: 588 - DADOS SUJEITOS A VERIFICACAO ESTATISTICA NO DEAX - M97, 17/1787207-002: 588 - DADOS SUJEITOS A VERIFICACAO ESTATISTICA NO DEAX - M97			
Peso Líquido Total (Kg)	Peso Bruto Total (Kg)		
26.011,50000	27.168,88400		
Quantidade Total de Volumes: 1853			
Carga Solta			
Tipo de Embalagem	Quantidade Marcação		
19 - CAIXA DE PAPELÃO	1853 JJZ BEEF		
Peso do Volume (Kg) Indicador de Mercadoria Perigosa			
27.168,88400 Não			
Informações de Presença de Carga			
Localização da Carga			
BRASIL TERMINAL PORTUARIO SA			
Qtde. Volumes	Tipo de Unitização	Qtde. Unidade carga	Carga com Avaria
1853	CONTAINER	1	Não
Containers / Lacres			
Container	Lacre		
LN XU7550734	4562881		

Obs.: **SETA PRETA:** indicação do valor da mercadoria; **SETA LARANJA:** indicação do terminal depositário da carga; **SETA AZUL:** indicação do número do contêiner e do respectivo lacre.

Ressalte-se que o carimbo do “Setor de Prontificação” da requerente indica que a carga e a Solicitação de Despacho Aduaneiro (SD) foram entregues na BTP e, conseqüentemente, o contêiner foi remetido ao porto de destino.

Imagem 3:

Av. Ana Costa, 146 – cj 1812 – Vila Matias – Santos/SP – CEP 11060-000 – Tel. (13) 3223-1077
www.pimentelalvarez.com.br – e-mail: diretoria@pimentelalvarez.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
CPF 971.594.258-04
Ajud. de Desp. Aduaneiro
Reg. 8A.02.683
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO AUGUSTO RAPHAEL DE BARROS MELLO SANTOS PEREIRA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 10:07:34, no sistema de processamento, em caráter de urgência, sob o número de registro 72024118 e 4562881.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 2744449.



SECEX SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR	Exportação Web Resumo do Extrato de Registro de Exportação	Siscomex Secretaria de Comércio Exterior
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO		
Número RE: 17/1787207-001		
* CNPJ.....: 18.740.458/0002-23		
* Nome.....: JJZ ALIMENTOS S.A.		
* Situação.: Deferido		
* Data de Registro.....: 07/11/2017 - 10:23:37		
* Data de Atualização.: 07/11/2017 - 10:23:37		
DADOS DOS ENQUADRAMENTOS		
80000 - EXPORTACAO NORMAL		
* Número RC...:		
* Número DI...:		
* Número DSI...:		
* Data Limite.:		
* Margem Não Sacada (%):		
* Número RV...:		
* RE Vinculado:		
* Nr. Processo:		
IMPORTADOR xx		
* Nome: HATTON INTERNATIONAL LTD		
* End.: FLAT 905, 9/F., THE APEX A2, 2-68, JIN SUI ROAD PEARL RIVER NEW CITY TIANHE DISTRICT GUANGZHOU		
* País: 160 - CHINA (REPUBLICA POPULAR)		
DADOS DA OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO		
* País de Destino Final: 193 - COSTA DO MARFIM		
* Instrumento de Negociação:		
* Unidade RF de Despacho: 0817800 - PORTO DE SANTOS		
* Unidade RF de Embarque: 0817800 - PORTO DE SANTOS		
* Condição de Venda: FOB - FREE ON BOARD		
* Modalidade de Pagamento: 003 - COBRANCA		
* Moeda: 220 - DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS		
VALORES DA OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO		
Valor com Cobertura Cambial Valor sem Cobertura Cambial		
6.972,00 0,00		
Valor Total da Operação		
6.972,00		
DADOS DA MERCADORIA		
NCM...: 0206299000 - OUTRAS MIUDEZAS COMESTIVEIS, DE BOVI		
* Naladi:		
* Data de Validade do Embarque: 06/01/2018		
* Prazo de Pagamento (Em Dias): 90		
* Itens:		
- MIUDO BOVINO CONGELADO, PAPILA		

Obs.: **SETA PRETA:** indicação do número de registro de exportação; **SETA AZUL:** indicação do nome do exportador; **SETA VERMELHA:** dados do importador. **SETA LARANJA:** indicação do país e do porto de destino. **SETA AMARELA:** indicação do valor da operação comercial. **SETA MARROM:** indicação da mercadoria exportada.

Aprovada a “Solicitação de Despacho” pela Receita Federal, a exportadora, no caso a requerida, **efetuou a contratação da requerente através do sitio eletrônico da mesma, quando então teve que se cadastrar no site e solicitar o agendamento da exportação (booking).**

Realizado o *booking* para a exportação da carga, a requerida, através de uma transportadora, levou os referidos contêineres ao Terminal Portuário da



requerente, a qual prestou todos os serviços necessários ao embarque dos contêineres rumo ao seu destino final.

Ressalte-se que na maioria das vezes a solicitação de despacho é feita por despachante aduaneiro. No caso em testilha o agendamento foi feito pela empresa de despachos aduaneiros chamada “SATEL DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS TÉCNICOS LTDA.”, a qual pode comprovar a contratação da requerente para prestação de serviços em favor da requerida.

Consta das “Solicitações de Despacho Aduaneiro” em anexo, cujos dados foram inseridos no SISCOMEX-EXPORTAÇÃO, que a requerida é a exportadora da mercadoria:

Receita Federal

SISCOMEX - EXPORTAÇÃO

Extrato do Despacho

Data/Hora do Extrato	Número da DE	Tipo de Operação	Situação do Despacho	Data da Situação
23/11/2017 09:33:05	2176199639/8	NORMAL - NORMAL - RECINTO ALFANDEGADO	LIBERADO EMBARQUE SEM CONFERÊNCIA ADUANEIRA	16/11/2017
UL Despacho: 0817800 - PORTO DE SANTOS				
Recinto 853 1359 - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A		Setor 001 - BTP BRASIL TERMINAL PORTUARIO		
UL Embarque 0817800 - PORTO DE SANTOS				
CNPJ/CPF do Exportador		Razão Social/Nome do Exportador		
18.740.458/0002-23		JIZ ALIMENTOS S.A.		

Conforme “SD’s” anexos, a requerida utilizou-se do Terminal Portuário da requerente para exportação de produto alimentício (“Miúdo Bovino Congelado – Papila/rim/coração”) para os países africanos Costa do Marfim e Serra Leoa, como já demonstrado na imagem “3” supra e nas demais SD’s em anexo.

A requerida utilizou-se dos serviços da requerente para embarcar 2 contêineres (LNXU7550734 e CGMU9339019), os quais foram embarcados em 2



navios diferentes (“CCNI ANDES” e “MAERSK LABERINTO”, respectivamente) e em datas diferentes.

O contêiner LNXU7550734 embarcou junto ao navio CCNI ANDES em 1º de dezembro de 2017, enquanto que o contêiner CGMU9339019 foi embarcado junto ao navio MAERSK LABERINTO em 14 de março de 2018, como demonstram “Demonstrativos de Cálculos de Serviço” em anexo.

Cumprе informar, ainda, que os referidos contêineres ficaram em monitoramento reefer, isto é, ligados à energia elétrica de forma a mantê-los refrigerados, evitando assim a perda do produto alimentício por falta de condições de armazenamento.

Outros serviços prestados foram os de armazenamento e rolagem.

O serviço de armazenamento consistiu na guarda e armazenamento do referido contêiner por 17 (dezessete) dias, tendo em vista que a entrada do contêiner LNXU7550734 no Terminal Portuário requerente se deu em 14 de novembro de 2017, enquanto que o embarque no navio ocorreu somente em 1º de dezembro do mesmo ano. Vejamos:

Booking :	80308819	Doc. :	- 21761996398			
Exportador :	18740458000223 - JJZ ALIMENTOS EIRELI					
Conteiner :	LNXU7550734	Data Entrada :	14/11/2017 14:31:11	Data Saida :	01/12/2017 14:49	
Estadia :	18	Anvisa :	Não	IMO :	Não	Excesso : Não
		Tamanho :	40	Cheio/Vazio :	F	Reefer : Sim
Serviço :	ARMAZ - EXPORT CNTR 40 CH - RF					
DIAS ARMAZENADOS :17 VALOR 1º PERIODO : 0 VALOR 2º PERIODO : 514 VALOR 3º PERIODO : 616,28 VALOR 4º PERIODO : 0						

Obs.: **SETA PRETA:** indicação do exportador e dados do contêiner; **SETA AZUL:** indicação do tempo de estadia; **SETA VERMELHA:** detalhamento do serviço e do tempo de armazenamento.



O serviço de rolagem, por sua vez, versa sobre a movimentação da carga/contêiner dentro do Terminal Portuário, isto é, quando ocorre a transferência de uma quadra de armazenamento para outra. A rolagem, diga-se, geralmente é necessária quando o contêiner posicionado na quadra de embarque tem algum problema com documentação, o que impossibilita o seu embarque imediato no navio, de forma que é realocado em outra quadra até que seja autorizado o embarque, possibilitando, assim, que os demais contêineres sejam arrumados no navio de carga antes da colocação do contêiner rolado.

Após a prestação dos serviços, o boleto para pagamento foi encaminhado para o e-mail fornecido pelo exportador no momento do cadastro junto ao site do Terminal Portuário no momento da contratação, o que inviabiliza o aceite físico da duplicata. Nestes casos, cumpre esclarecer, que num primeiro momento a Nota Fiscal é encaminhada para conferência do cliente, sendo que no primeiro dia útil após a emissão da Nota é encaminhado eletronicamente o boleto de cobrança (duplicata on-line).

Como se pode observar, toda a prestação de serviços ocorreu nas dependências da requerente e sem nenhum contato pessoal com a empresa-requerida, o que inviabiliza que a requerida tivesse fornecido recibo da prestação dos serviços ou até mesmo que as partes tivessem assinado contrato de prestação de serviços. Saliente-se que a entrega dos contêineres foi feita por transportadoras contratadas pela exportadora, ora requerida.

Diante de uma análise mais detalhada dos “Demonstrativos de Cálculos de Serviços” em anexo é possível verificar quais os serviços prestados, o número da nota fiscal, o número do agendamento (booking), o número do contêiner, a data em que o contêiner entrou e saiu do terminal, bem como dados do cliente e do navio.



Todos estes dados, com exceção do número da nota fiscal, estão presentes e são idênticos aos constantes da SD (“Solicitação de Despacho Aduaneiro”). Vide, p.ex.:

Brasil		BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A					
Demonstrativo de Cálculo de Serviços							
Navio:	CONI ANDES	RAP:	04450 2017	Viagem:	NA747R		
Data de Atrac.:	01/12/2017 02:40:00	Data de Decatrac.:	02/12/2017 04:45:00	Data da chegada na Barra:			
Início Oper.:	01/12/2017 04:47:00	Fim Oper.:	01/12/2017 22:53:00	Data do Gate.:	24/11/2017 13:00:00		
PTax:	3,2616	Nº da Nota:	313490				
Referência:							
Cliente:	18740458000223 - JJZ ALIMENTOS EIRELI						
Despachante:	64659055000190 - SATEL DESPACHOS E SERVICOS ADUANEIROS TECNICOS LTDA						
Booking:	80308818	Doc.:	-21781988388				
Exportador:	18740468000223 - JJZ ALIMENTOS EIRELI						
Conteiner:	LNKU7560734	Data Entrada:	14/11/2017 14:31:11	Data Saída:	01/12/2017 14:49		
Estadia:	18	Anvisa:	Não	IMD:	Não	Excesso:	Não
		Tamanho:	40	Chelo/Vazio:	F	Reefer:	Sim
Servico:	MONITOR. REEFER EXPORT 40						
DIAS COBRADOS 18 - 1º PERÍODO R\$ 4043,7							
Valor Serviço : R\$ 4043,7							
PIS (1,65%) R\$	76,04	COFINS (7,8%) R	350,22	ISS (3%) R\$	138,25	CPRB (1,6%) R\$	69,12
Tabela :							
Valor Total : R\$ 4608,21							
Valor total a Pagar R\$: 4608,21							

Obs.: **SETA PRETA:** indicação do cliente responsável pela contratação da Brasil Terminal Portuário, no caso a requerida; **SETA VERMELHA:** número do agendamento do serviço (*booking*); **SETA AZUL:** dados do exportador da mercadoria, no caso a requerida; **SETA VERDE:** número do contêiner; **SETA AMARELA:** datas de entrada e saída do contêiner; **SETA ROXA:** especificação do serviço prestado.

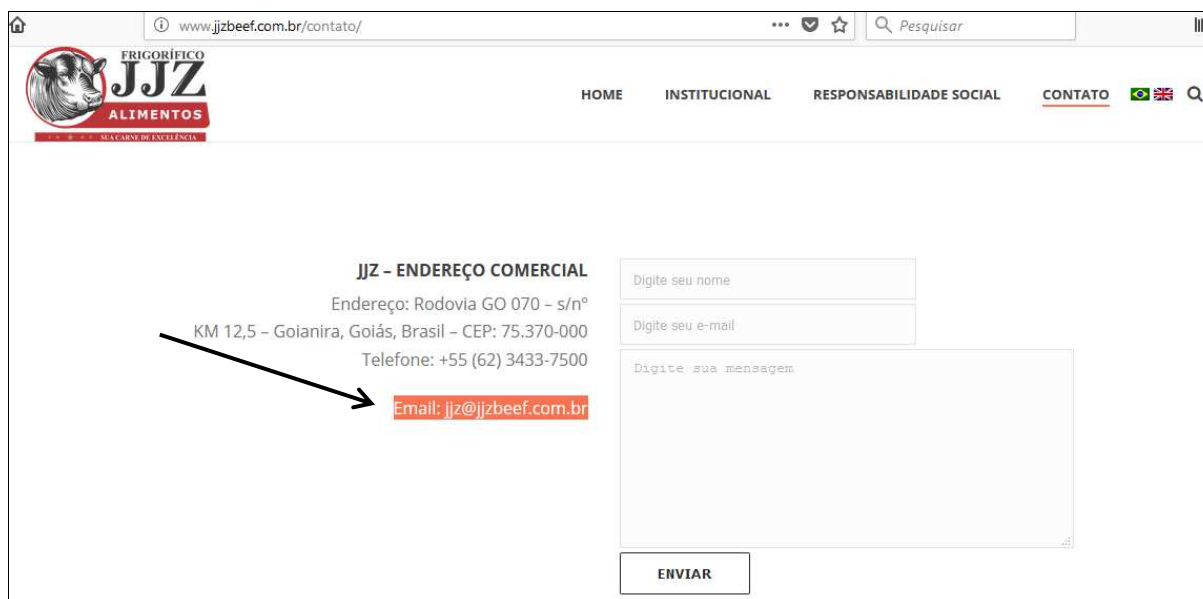


O número da Nota Fiscal, por sua vez, consta nas próprias Notas Fiscais, nos e-mails de cobrança, bem como nos instrumentos de protesto.

Ainda com relação aos e-mails de cobrança, é importante consignar que a requerida não respondeu aos mesmos, bem como não efetuou o pagamento dos valores cobrados.

Tal conduta faz presumir que os serviços elencados nas ditas NF's tenham sido efetivamente prestados, caso contrário a requerida teria se insurgido contra as cobranças e se negado ao pagamento desde o início.

A requerida não pode negar que recebeu os ditos e-mails, tendo em vista que utilizou o e-mail oficial da empresa para contatar com a requerente. Este e-mail (fruteza@fruteza.com.br) é o mesmo que consta no sítio eletrônico da empresa requerida na aba "Fale Conosco", bem como no cadastro da dita empresa junto à Receita Federal ("Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" em anexo). Vejamos:



Av. Ana Costa, 146 – cj 1812 – Vila Matias – Santos/SP – CEP 11060-000 – Tel. (13) 3223-1077
www.pimentelalvarez.com.br – e-mail: diretoria@pimentelalvarez.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 2744449.
11/08/2023 11:04:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO AUGUSTO RAPHAEL DE BARROS MELLO SANTOS PEREIRA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 11:04:47, sob o número 1020734-88.2018.8.26.0562.



Não há como se negar a força probatória dos ditos e-mails de cobrança, vez que enviados ao e-mail oficial da requerida.

É possível afirmar, portanto, que a requerida, ao não responder os ditos e-mails, concordou com a cobrança dos valores constantes das Notas Fiscais e com todos os serviços que estão nela discriminados. Estes serviços, inclusive, também estão elencados no “Demonstrativos de Cálculos de Serviços”.

Assim, resta demonstrada a efetiva prestação de serviços, motivo pelo qual a presente ação deve ser julgada totalmente procedente, de forma a compelir a requerida a pagar o valor de R\$9.910,22 (nove mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), como demonstra cálculo atualizado da dívida em anexo.

Por fim, caso ainda recaia dúvida acerca da prestação de serviços pela requerente em favor da requerida, requer a expedição de ofício à empresa “SATEL DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS TECNICOS LTDA.”, a qual atuou como despachante aduaneira e que poderá confirmar a efetiva prestação de serviços.

III. DO DIREITO

Resta comprovado, portanto, que a requerente prestou serviços à requerida, sem, contudo, receber a devida contraprestação, motivo pelo qual propõe a presente ação de cobrança a fim de satisfazer seu crédito.

Em relação ao contrato de prestação de serviço, este é aquele em que uma das partes, o prestador, se obriga para com a outra, o tomador, a fornecer-lhe a prestação de uma atividade, mediante remuneração.

Neste sentido o artigo 594 do Código Civil que dispõe, *ipsis litteris*:



“Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição”.

Segundo o doutrinador e professor PABLO STOLZE esta modalidade de contrato pode ser conceituada da seguinte forma:

"O contrato de prestação de serviços é o negócio jurídico por meio do qual uma das partes, chamada prestador, se obriga a realizar uma atividade em benefício de outra, denominada tomador, mediante remuneração"

Note-se que esta modalidade de contrato tem as seguintes características: bilateral, oneroso, comutativo, individual e informal.

Diante das provas supracitadas é imperioso reconhecer que restam preenchidos todos os requisitos para a comprovação da prestação de serviços, tendo em vista que é **bilateral** em razão das partes serem credoras e devedoras entre si; é também **oneroso**, já que a prestação do serviço se dá mediante remuneração, a qual não foi paga pela requerida; é **comutativo**, pois as obrigações são certas e determinadas; é **individual**, pois a prestação do serviço deve ser feita pelo prestador contratado; é **informal**, pois não exige forma solene para sua celebração, podendo ser, inclusive, verbal.

A contratação no caso em testilha se deu através de *booking* realizado pela requerida no site eletrônico da requerente, como já demonstrado no item “DOS FATOS”. A prestação de serviços, por sua vez, foi realizada dentro da própria requerente, o que impossibilita, até pela relação comercial realizada, que a requerida fornecesse recibo de prestação de serviços ou assinasse contrato.

Portanto, tento em vista que o serviço foi executado como bem previa o contrato realizado entre as partes, o pagamento da obrigação assumida é o que se impõe à requerida.



A ciência dos serviços prestados e, conseqüentemente, do valor devido, está claro nos e-mails de cobrança enviados pela requerente à requerida, a qual se furtou a responder os ditos e-mails sequer para impugnar os ditos valores.

Ressalte-se que no caso em testilha a requerente logra êxito em demonstrar a prestação de serviço através de “Demonstrativos de Cálculos de Serviços”, das “Notas Fiscais” e dos e-mails de cobrança (todos em anexo), frise-se novamente, **em que a requerida não se insurgiu contra os valores cobrados e nem mesmo contra os serviços prestados, até mesmo em virtude de não ter respondido às cobranças por e-mail.**

Desta forma, qualquer alegação da requerida em sentido contrário será meramente protelatória e não merecerá acolhimento.

Assim sendo, deve a requerida efetuar o pagamento do valor dos serviços prestados em seu favor, os quais deverão ser devidamente atualizados e corrigidos monetariamente, tendo em vista o disposto no artigo 389 do Código Civil, o qual estipula que:

“Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Pelos motivos de fato e de direito acima expostos, é medida de rigor que a presente ação seja julgada totalmente procedente para que a ré seja condenada ao pagamento do valor de **R\$9.910,22 (nove mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

IV. DOS PEDIDOS

Av. Ana Costa, 146 – cj 1812 – Vila Matias – Santos/SP – CEP 11060-000 – Tel. (13) 3223-1077
www.pimentelalvarez.com.br – e-mail: diretoria@pimentelalvarez.com.br



Ante o exposto, requer:

- (a) Que a presente ação seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, de forma que a requerida seja condenada ao pagamento do valor de **R\$9.910,22 (nove mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência;
- (b) A citação da requerida, na forma da lei, para que querendo apresente defesa no prazo legal;
- (c) A juntada dos documentos que instruem a inicial.

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos, tais como, mas não exclusivamente, a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal do representante da requerida, sob pena de confissão.

Atribui-se à causa o valor de R\$9.910,22 (nove mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Finalmente, requerem que todas as notificações, intimações e publicações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome de: **ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, inscrita na OAB/SP nº.286.454, com endereço profissional na Avenida Ana Costa nº 146, conjunto 1812, Bairro Vila Matias, Santos/SP, CEP 11060-000.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santos, 30 de agosto de 2018.

ANDRESSA PIMENTEL A. BATISTA
OAB/SP 286.454

ANTÔNIO A.R.B.M.S.P.MONTEIRO
OAB/SP 272.825

Av. Ana Costa, 146 – cj 1812 – Vila Matias – Santos/SP – CEP 11060-000 – Tel. (13) 3223-1077
www.pimentelalvarez.com.br – e-mail: diretoria@pimentelalvarez.com.br



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Engenheiro Augusto Barata, S/N, Alemoa, Santos/SP, CEP 11095-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.887.625/0001-78, Inscrição Estadual nº 633.587.646.110, neste ato representada por seus Diretores Antonio Pereira Passaro, RNE: G060271-R, CPF 055.586.657-26, e Thomas Bulow Nielsen, RNE nº V-442166-Q, CPF 231.981.398-56, por este instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os seguintes advogados: LUIZ BERNARDO ALVAREZ, brasileiro, OAB/SP Nº 107.997 e CPF Nº 106.275.238-46, ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, brasileira, OAB Nº 286.454 e CPF Nº 261.325.438-64, ANTÔNIO AUGUSTO RAPHAEL DE BARROS MELLO SANTOS PEREIRA MONTEIRO, brasileiro, OAB/SP Nº 272.825 e CPF Nº 227.747.848-24 e ELVES MARYELTON DA SILVA MAGALHÃES, brasileiro, OAB/SP Nº 391.268 e CPF Nº 419.990.398-4, respectivamente, todos com escritório localizado à Avenida Ana Costa, 146, conjunto 1812, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11060-001, aos quais outorga(m) os mais amplos poderes "ad judicia" para conjunta ou separadamente, e sem preferência ingressar com a Ação de Comarca a ser ajuizada em face de JJZ Alimentos Eireli, CNPJ sob nº 18740458000223, perante umas das varas do Cíveis da Comarca de Santos/SP, podendo peticionar, recorrer em todas as instâncias, acompanhar processos, retirar alvarás, praticar, enfim, todos os atos judiciais necessários (transigir, desistir, receber e dar quitação), **exceto receber citação**, ao bom e cabal desempenho deste mandato, podendo apenas substabelecer para advogados ou estagiários que façam parte do quadro de seu escritório – Pimentel & Alvarez Sociedade de advogados - contratado pela Outorgante ou de escritórios correspondentes contratados para cumprimento de diligências ou audiências em outras Comarcas.

Santos, 20 de Agosto de 2018.

BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A

Antonio Pereira Passaro

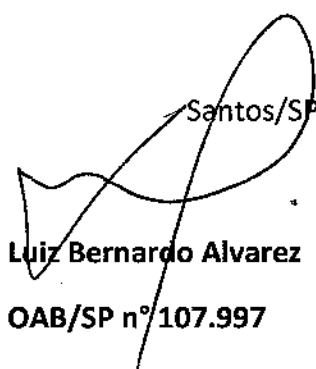
BRASIL TERMINAL PORTUÁRIOS/A

Thomas Bulow Nielsen

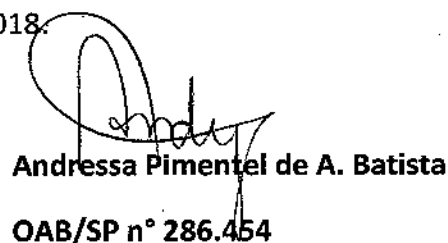
SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Substabeleço, SEM reservas de iguais poderes, aos advogados do escritório **Sammarco e Associados Advocacia**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o nº 777 e portadora do CNPJ nº 54.348.743/0001-86, e os Drs. **Oswaldo Sammarco, Léa Cristina Freschet Sammarco, Marcelo de Lucena Sammarco, Adele Teresinha Patrima Freschet, Marcus Vinicius de Lucena Sammarco, Stella Regina Oliveira Sammarco, José Urbano Cavalini Júnior, Flávia Faria Sammarco, Leonardo Oliveira Ramos de Araújo, Wanessa Della Paschôa e Stephanie Diegues Aloy, Rafael Natri e Silva** inscritos na OAB/SP sob os nºs 23.067, 41.225, 221.253, 103.118, 139.612, 200.516, 189.588, 201.697, 314.648, 320.076, 220.649-E e 224.537-E, respectivamente, todos com escritório Rua Guaiaó, nº 66, cj 2101 – Praiamar Corporate, Santos/SP, CEP 11035-260, telefone +55 (13) 3278-1120, os poderes que nos foram conferidos por BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO SA, nos autos dos processos nº 0022283292013826056201, **1004830-62.2017.8.26.0562, 1004820-18.2017.8.26.0562, 1004810-71.2017.8.26.0562, 10109719720178260562, 10188939220178260562, 10189674920178260562, 10189752620178260562, 10189597220178260562, 10188696420178260562, 10191078320178260562, 10192220720178260562, 1033681-14.2017.8.26.0562, 10111327320188260562, 10121599120188260562, 10183748320188260562, 10184475520188260562 e 1020734-88.2018.8.26.0562**, em trâmite perante uma das varas Cível da Comarca de Santos, incluindo seus incidentes e todos os recursos nele interpostos e dele oriundos.

Santos/SP, 21 de setembro de 2018.



Luiz Bernardo Alvarez
OAB/SP nº 107.997



Andressa Pimentel de A. Batista
OAB/SP nº 286.454

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
US099702030 Data: 08/08/2023 11:04:49
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO DE LUCENA SAMMARCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2018 às 11:00:57
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 27E99A8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
7ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contratação e conforme SD's em anexo, utilizando o terminal portuário da autora para exportar os produtos "Miúdo Bovino Congelado – Papila/rim/coração") para os países africanos Costa do Marfim e Serra Leoa, também, dois contêineres LNXU7550734 e CGMU9339019, os quais foram embarcados em dois navios diferentes em datas diferentes. Frisa que toda prestação de serviço ocorreu nas dependências da autora, sem nenhum contato pessoal com a ré, inviabilizando o fornecimento de recibo ou até mesmo assinatura de contrato de prestação de serviços, entretanto, ao analisar os "Demonstrativos de Cálculos de Serviços" (fls. 44/47) verifica-se o tipo de prestação de serviço, número da nota fiscal, o número do agendamento (*booking*), o número do contêiner, a data em que o contêiner entrou e saiu do terminal, bem como dados do cliente e do navio. Quanto aos e-mails de cobrança, fundamenta que a ré não os respondeu, bem como não efetuou o pagamento dos valores cobrados, presumindo que os serviços foram efetivamente prestados de acordo com as notas fiscais, caso contrário a ré teria contestado a cobrança.

Requer a procedência da demanda, para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 9.910,22 (nove mil novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), além das custas e honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos (fls. 16/197).

Pela decisão de fls. 199 foi determinada a citação postal da ré.

Diante do AR negativo (fls. 205), a autora indicou o endereço da matriz junto a Receita Federal para citação da ré (fls. 209).

A autora requereu a validade da citação de fls. 219 tendo em vista a juntada positiva do AR.

O despacho de fls. 225 informou que não há como declarar válida a citação pelo AR de fls. 219, uma vez que foi recusado pelo recebedor que o devolveu, determinando a autora promover nova citação válida.

Às fls. 229 a autora requereu prazo de trinta dias para diligenciar o prosseguimento do feito. Foi concedido (fls. 230).

Novo endereço foi apontado pela autora (fls. 236/237), porém a nova carta de citação expedida foi devolvida (fls. 242).

A autora se manifestou, comunicando que o endereço do aviso de recebimento de fls. 242 não é atendido por entrega domiciliar, indicando que no site da ré, consta o mesmo endereço da carta de citação anteriormente expedida, além de constar no cadastro nacional de pessoa jurídica, requerendo a citação por oficial de justiça (fls. 246/247). Juntou documento (fls. 248/249).

1020734-88.2018.8.26.0562 - lauda 2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIRA - VARA CÍVEL . 1.16001A oígipõ e código 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 1020734-88.2018.8.26.0562
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:58
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/05/2023 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 1020734-88.2018.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
7ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A carta precatória foi expedida (fls. 264/265), e a autora comprovou sua distribuição (fls. 268/270).

Às fls. 283/360 a autora juntou a carta precatória cumprida, tendo sido efetivada a citação por hora certa da ré em face de seu representante legal (fls. 352), porém, pelo despacho de fls. 361 ficou consignado que para o início do prazo para contestar deve haver a remessa da carta precatória cumprida para este juízo e devida juntada aos autos.

Às fls. 365 foi devolvida pelo Juízo Deprecado a carta precatória mencionada.

Foi certificado às fls. 387 que houve o decurso do prazo legal para que a ré apresentasse contestação.

Nomeada a Curadora Especial (fls. 393), foi intimada a se manifestar, apresentando defesa cabível no prazo legal (fls. 395).

A Curadora Especial apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, pela ausência de documentos essenciais para propositura da ação. No mérito, contestou o feito por negação geral dos fatos (fls. 398/402).

A autora apresentou réplica, concluindo que os documentos que instruíram a inicial comprovam a prestação de serviços, além de outros necessários para realização do embarque de unidades nos navios por conta da atividade comercial explorada pela ré, a qual deixou de realizar o pagamento dos serviços prestados. Rebateu a preliminar de inépcia da inicial, argumentando que juntou aos autos notas fiscais, demonstrativos de cálculo de serviços prestados e tabela pública utilizada comprovando que a ré se beneficiou em favor de sua carga e não honrou com suas obrigações de pagamento. Reiterou os termos da inicial e requereu o afastamento da preliminar, julgando procedente os pedidos formulados na inicial (fls. 406/411).

É o relatório.
DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I, do Novo Código de Processo Civil.

Antes do mérito, passo à apreciação da preliminar suscitada.

1020734-88.2018.8.26.0562 - lauda 3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL - 100941.146001A oígpo e código 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 1020734-88.2018.8.26.0562
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:58
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/05/2023 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 1020734-88.2018.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
7ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A preliminar de inépcia da inicial fica indeferida, pois há clara indicação da causa de pedir e pedidos determinados e compatíveis entre si, que decorrem logicamente dos fatos narrados. Quanto aos documentos juntados com a inicial, a questão é de mérito e, como tal, será apreciada.

Afastada a preliminar, passa-se à análise do mérito.

A contestação ofertada pela Curadora Especial não apresenta qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, não merecendo acolhimento.

O documentos acostados com a inicial, em especial as notas fiscais de nº 313166, 313490 e 353128, com as respectivas duplicatas já vencidas (fls. 41, 42 e 43), demonstram a existência da relação jurídica entre as partes, com a prestação de serviços de movimentação de carga no terminal portuário efetuado pela autora em favor da ré, devidamente discriminados na inicial, cabendo destacar também a planilha de cálculo do débito juntada à fl. 40. Considerando que tais documentos não foram impugnados, presume-se a veracidade das informações neles contidas.

O pagamento, por sua vez, deve ser provado por recibo, de forma que o ônus da prova pertença à ré. Não satisfeito, remanesce o débito.

Impõe-se, dessa forma, a procedência da ação.

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A. contra JJZ ALIMENTOS EIRELI. e, em consequência, condeno a ré a pagar à autora a importância de R\$ 9.910,22 (julho/2018), devidamente atualizada por ocasião do pagamento e acrescida dos juros legais, a partir da citação.

Sucumbente, a ré arcará, também, com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.

Nos termos do convênio, fixo os honorários do Curador Especial nomeada no valor máximo fixado pela tabela. Oportunamente, expeça-se a respectiva certidão.

Após o trânsito em julgado e não havendo a apresentação do cálculo do valor devido pelo credor para fins do artigo 523 do Código de Processo Civil, aguarde-se por 30 dias. No silêncio, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos.

O preparo, no caso de apelação, corresponderá a 4% do valor dado à causa,

1020734-88.2018.8.26.0562 - lauda 4

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL . 1.16001A . oígipõ 1020734-88.2018.8.26.0562 e código o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 .
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:58
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/05/2023 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código 1000941.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
7ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

corrigido pela tabela prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento, observando-se os valores mínimo e máximo de recolhimento.

P.I.C.

Santos, 24 de maio de 2023.

SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1020734-88.2018.8.26.0562 - lauda 5

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:58
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA, liberado nos autos em 24/05/2023 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020734-88.2018.8.26.0562 e código A100941.

N/Ref.: 5295/18/BTP
Parte Contrária: JJZ Alimentos S/A
Processo principal: 1020734-88.2018.8.26.0562
Data do Ajuizamento: 11/09/2018
Data da Citação: 02/05/2022

Data atual para correção do índice 31/07/2023
índice atual 92,252543

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor da Causa

Valor da Causa	data início correção	Índice inicial	Índice atual	Valor Corrigido	Juros Legais (desde a citação)	Juros	Valor Atualizado
R\$ 9.910,22	11/09/2018	69,466894	92,252543	R\$ 13.160,84	14,00%	R\$ 1.842,52	R\$ 15.003,36
							R\$ 15.003,36

Custas Processuais - Processo Principal

Rateio: 100%

Processo principal		Correção Tabela TJ			
Fls	Valor R\$	data	Índice inicial	Índice atual	Total atualizado PP
34/35	R\$ 128,50	11/09/2018	69,466894	92,252543	R\$ 170,65
36/37	R\$ 21,20	11/09/2018	69,466894	92,252543	R\$ 28,15
38/39	R\$ 19,14	11/09/2018	69,466894	92,252543	R\$ 25,42
215/216	R\$ 21,25	30/11/2018	69,953995	92,252543	R\$ 28,02
238/239	R\$ 21,25	16/05/2019	71,476252	92,252543	R\$ 27,43
Carta Precat.	R\$ 541,40	02/10/2019	71,712333	92,252543	R\$ 696,47
Carta Precat.	R\$ 273,82	01/01/2023	89,838289	92,252543	R\$ 281,18
Carta Precat.	R\$ 109,68	24/11/2021	83,491295	92,252543	R\$ 121,19
Carta Precat.	R\$ 116,49	14/01/2022	84,807227	92,252543	R\$ 126,72
Total	R\$ 1.252,73				R\$ 1.505,23

Sumário Sammarco		Sumário Geral	
Subtotal 1 - Processo principal	R\$ 15.003,36	Valor atualizado:	R\$ 15.003,36
Subtotal 2 - Honorários + custas iniciais	R\$ 1.505,23	Multa 10% art. 523 do CPC - Valor principal:	R\$ 0,00
Subtotal 3 - Multa Art 523, CPC (10%) + Custas CS	R\$ 0,00	Multa 10% art. 523 do CPC - Honorários de execução:	R\$ 0,00
Valores Depositados/Bloqueados Autora/Credora	R\$ 0,00	Honorários Sucumbenciais:	R\$ 0,00
Valores Depositados/Bloqueados Honorários	R\$ 0,00	Custas processuais - Processo principal:	R\$ 1.505,23
Total Devido - Parte Contrária	R\$ 16.508,59	Custas processuais - CS:	R\$ 0,00
Total Autora/Credora - Valor principal	R\$ 15.003,36	Valores Depositados/Bloqueados:	R\$ 0,00
Total Autora/Credora - reembolso de custas	R\$ 1.505,23	Total	R\$ 16.508,59
Total Geral Autora/Credora	R\$ 16.508,59		
Total Honorários	R\$ 0,00		
Total Geral	R\$ 16.508,59		

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
JJZ ALIMENTOS S/A		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300463820	26/03/2014	31/07/2023 17:40:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/03/2014	18.740.458/0001-42	

CAPITAL
R\$ 8.700.000,00 (OITO MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA GUILHERME BANNITZ	NÚMERO: 126
BAIRRO: ITAIM BIBI	COMPLEMENTO: CONJUNTO 12 -
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04532-060 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS




TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 576.406.881-91, RG/RNE: 1965486 - GO, RESIDENTE À ALAMEDA CAMELIAS, DAS, 03, LOTE 05, JARDINS VIENA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74935-184, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.
JORGE JONAS ZABROCKIS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.704.298-70, RG/RNE: 11865742 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CAMELIAS, DAS, 03, LOTE 05, JARDINS VIENA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74935-184, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

ARQUIVAMENTOS	
SESSÃO: 26/03/2014	
	TRANSFORMADA DE NIRE 35228221900. FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 52999074540, SITUADA A RODOVIA GO-070, KM 12,5, GOIANIRA - GO, CEP 75370-000.
NUM.DOC: 190.644/14-0 SESSÃO: 15/05/2014	
	ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999205752, SITUADA À: AV. RAMON, 310, AP 02, MONTE DO LIBANO, SAO LOURENCO - MG, CEP 37470-000, COM OBJETO DESTACADO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/04/2014. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 17/04/2014.
NUM.DOC: 208.577/14-2 SESSÃO: 30/05/2014	
	ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999228001, SITUADA À: AVENIDA RAMON, 310, AP 02, MONTE LIBANO, SAO LOURENCO - MG, CEP 37470-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/04/2014. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 17/04/2014.
NUM.DOC: 209.335/14-2 SESSÃO: 02/06/2014	
	ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 07/03/2014. TERMO DE POSSE CARGO DE DIRETORA DA COMPANHIA TERMO DE POSSE PARA CARGO DE DIRETORIA DA SOCIEDADE ANONIMA: FABRICA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, BRASILEIRA, CASADA NO REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, DENTISTA, PORTADORA DE CEDULA DE IDENTIDADE RG N 1.965.480 SSP/GO, INSCRITAO NO CPF/MF SOB N 576.406.881-91, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE APARECIDA GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA ALAMEDA DAS CAMELIAS QUADRA 03 LOTE 05 CONDOMINIO JARDINS VIENA CEP 7435-184.
NUM.DOC: 209.336/14-6 SESSÃO: 02/06/2014	
	TERMO DE POSSE PARA CARGO DE DIRETOR DA SOCIEDADE ANONIMA: JORGE JONAS ZABROCKIS, BRASILEIRA, CASADO NO REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE RG N 11.865.745 SSP/SP INSCRITO NO CPF/MF SOB N 071.704.298-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE APARECIDA GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA ALAMEDA DAS CAMELIAS, SN, QUADRA 03 LOTE 05 CONDOMINIO JARDINS VIENA CEP 74935-184.
NUM.DOC: 219.823/14-5 SESSÃO: 09/06/2014	
	CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL. ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 12/05/2014. ORDEM DO DIA: 1) LAVRATURA DA ATA NA FORMA DE SUMARIA; 2) APROVAR A COSNTITUICAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA COMPANHIA E SEU FUNCIONAMENTO; 3) ADEQUR AS REGRAS DE FUNCIONAMENYTO DA ASSEMBLEIA GERAL FACE A CONSTITUICO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO; 4) ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO E DELIBERAR SOBRE SUA POSSE; 5) EM VISTA DA SUGESTAO DE CONSTITUIR O COSELHO DE ADMINISTRACAO DELIBERAR SOBRE AS ALTERACOES DO ESTTUTO SOCIAL FACE SEU IMPACTO NAS CLAUSULAS QUE VERSAM SOBRE ADMINISTRACAO DA COMPANHIA; 6) ALTERAR O CAPITULO II QUE DISPOE SOBRE O CAPITAL SOCIAL; E 7) CONVALIDAR OS NOMES DOS DIRETORES DA COMPANHIA; E 8) CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA. INCLUSÃO DE CNPJ 18.740.458/0001-42 ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JORGE JONAS ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.704.298-70, RG/RNE: 11.865.742, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.(COMPLEMENTO: QUADRA 03, LOTE 05) ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 576.406.881-91, RG/RNE: 1.965.480, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.)
NUM.DOC: 990.171/14-0 SESSÃO: 30/07/2014	
	PARECER FINAL DA PLENÁRIA: O PLENARIO, EM SESSAO ORDINARIA DE 29/10/2014, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO VOGAL RELATOR E DA MANIFESTACAO DA D. PROCURADORIA. DECISAO FINAL.
NUM.DOC: 990.171/14-0 SESSÃO: 04/09/2014	
	RECURSO AO PLENÁRIO Nº 990.171/14-0, RECORRENTE : JJZ ALIMENTOS S/A E JJZ PARTICIPACOES S/A, NIRE 35300463820, MOTIVO: INTERPOSTO CONTRA DECISAO PROFERIDA PELA I. TURMA DE VOGAIS PELO INDEFERIMENTO DE ATOS REGISTRADOS SOB N 0568397/14-9 E 0568371/14-8.

NUM.DOC: 413.074/14-6 SESSÃO: 10/10/2014
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/04/2014. ORDEM DO DIA: 1) LAVRATURA DA ATA DE FORMA SUMARIA; 2) APROVAR A CONVERSAO DA COMPANHIA EM SUBSIDIARIA INTEGRAL MEDIANTE INCORPORACAO DE 100% DE SUAS ACOES EM SUBSCRICAO DE CAPITAL NA COMPANHIA JJZ PARTICIPACOES S/A; 3) RATIFICAR A NOMEACAO E A CONTRATACAO DA EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROCEDEU COM A ELABORACAO DO LAUDO DE AVALIACAO CONTABIL, DO PATRIMONIO LIQUIDO, COM BASE NO BALANCO PATRIMONIAL NA DATA BASE DE 28/02/2014; 4) DISCUTIR E APROVAR O PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DA INCORPORACAO; 5) DISCUTIR E APROVAR O LAUDO DE AVALIACAO CONTABIL DO PATRIMONIO LIQUIDO; 6) PROPOR A CONVALIDACAO DOS NOMES DOS DIRETORES EMPOSSADOS POR OCASIAO DA ULTIMA ALTERACAO CONTRATUAL; 7) CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.
NUM.DOC: 507.166/14-0 SESSÃO: 18/12/2014
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 03/12/2014. APROVAR A CONTRATACAO DE OPERACAO DE EMPRESTIMO PELA COMPANHIA, POR MEIO DA EMISSAO DE UMA OU MAIS CEDULAS DE CREDITO BANCARIO, ENVOLVENDO UM MONTANTE DE ATÉ R\$20.000.000,00(VINTE MILHOES DE REAIS), EM FAVOR DO BANCO PAULISTA S.A("OPERACAO")A CONSTITUICAO DE CESSAO FIDUCIARIA SOBRE DIREITOS DE CREDITO DE TITULARIDADE DA COMPANHIA, EM GARANTIA DO FIEL, INTEGRAL E PONTUAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS PELA COMPANHIA NA OPERACAO("CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA").
NUM.DOC: 532.187/15-5 SESSÃO: 03/12/2015
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/05/2015. EXTINCAO DE FILIAL
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999205752, SITUADA À AV. RAMON, 310, AP 02, MONTE DO LIBANO, SAO LOURENCO - MG, CEP 37470-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/05/2015.
NUM.DOC: 205.846/17-8 SESSÃO: 05/05/2017
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 11/01/2017. REELEICAO DA DIRETORIA
REMANESCENTE JORGE JONAS ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.704.298-70, RG/RNE: 11.865.742, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.(COMPLEMENTO: QUADRA 03, LOTE 05)
REMANESCENTE FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 576.406.881-91, RG/RNE: 1.965.480, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.)
NUM.DOC: 283.291/17-5 SESSÃO: 22/06/2017
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 18/01/2017. ORDEM DO DIA: ELEICAO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DO ESTATUTO, E ARTIGO 140, DA LEI 6.404/76.
REMANESCENTE JORGE JONAS ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.704.298-70, RG/RNE: 11.865.742, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.(COMPLEMENTO: QUADRA 03, LOTE 05)
REMANESCENTE FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 576.406.881-91, RG/RNE: 1.965.480, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.)
ELEITO JULIA SANT'ANA ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 706.061.561-00, RG/RNE: 4476489, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
NUM.DOC: 112.039/18-2 SESSÃO: 07/03/2018
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/01/2018. ORDEM DO DIA: DESTITUICAO E ELEICAO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO.
REMANESCENTE JORGE JONAS ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.704.298-70, RG/RNE: 11.865.742, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.(COMPLEMENTO: QUADRA 03, LOTE 05)
REMANESCENTE FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 576.406.881-91, RG/RNE: 1.965.480, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.)
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JULIA SANT'ANA ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 706.061.561-00, RG/RNE: 4476489, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
ELEITO GABRYELLE PEDROSO DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 754.287.171-49, RG/RNE: 5765055, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 112.040/18-4 SESSÃO: 07/03/2018
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 15/02/2018. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE (I) A CELEBRACAO DE CONTRATOS EM GERAL, MAS NAO SE LIMITANDO A EMPRESTIMOS, FINANCIAMENTOS OU QUAISQUER OUTRAS LINHA DE CREDITO INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, FIRMADAS JUNTO AO BANCO DAYCOVAL S/A, INCLUSIVE, FICANDO RATIFICADO OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS E (II) AUTORIZAR A COMPANHIA A SER GARANTIDORA, OU SEJA, PRESTAR AVAIS, FIANCAS, ALIENAR E ONERAR BENS OU QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS, CONTROLADAS, COLIGADAS E FILIADAS, INDEPENDENTEMENTE JUNTO AO BANCO DAYCOVAL S.A. INCLUSIVE, FICANDO RATIFICADO OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS.
NUM.DOC: 197.780/18-0 SESSÃO: 27/04/2018
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 15/01/2018. ORDEM DO DIA: DESTITUICAO DO CARGO DE CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA A SR. GABRYELLE PEDROSO DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 754.287.171-49, RG/RNE: 5.765.055, RESIDENTE A RUA VC, 44, QUAD 89 LT 04, VERA CRUZ II, GOIANIA - GO, CEP 74495-210, DESTITUIDA DO CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO
REMANESCENTE JORGE JONAS ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 071.704.298-70, RG/RNE: 11.865.742, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.(COMPLEMENTO: QUADRA 03, LOTE 05)
REMANESCENTE FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 576.406.881-91, RG/RNE: 1.965.480, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR.(VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.)
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GABRYELLE PEDROSO DE PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 754.287.171-49, RG/RNE: 5765055, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
NUM.DOC: 171.968/17-7
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 803502 FLASH: 329

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300463820
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/07/2023

			Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 215702003, segunda-feira, 31 de julho de 2023 às 17:40:24.
---	---	---	--




Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Recuperação Judicial JJZ Alimentos nº 0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação - Reiteração

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

ter., 29 de ago. de 2023 13:05

 2 anexos

Assunto : Recuperação Judicial JJZ Alimentos nº
0226197-62.2015.8.09.0064 - Intimação - Reiteração.

Para : leonardo <leonardo@paternostro.com.br>, Atendimento
Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Bom dia, Sr. Leonardo.

Sirvo-me deste presente para reiterar o e-mail em anexo, visto que, não recebemos retorno. Assim, através deste, venho cientificar Vossa Senhoria acerca do despacho proferido nos autos em epígrafe para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de evento nº 161.

Segue em anexo cópia do despacho e cópia do e-mail que está sendo reiterado.

Favor, confirmar o recebimento.

At.te

Letícia de Mendonça Silva

Analista Judiciário

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Comarca de Goianira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tel.: (62) 3216-7850

 **E-mail reiterado.pdf**
77 KB

 **Despacho - adm judicial.pdf**
10 KB

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás.

Processo : 0226197-62.2015.8.09.0064

ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES, vem através de sua inventariante LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 641.204.301-20, OAB/GO 18.905, que na presente subscreve, anexo termo de compromisso, a presença de V. Exa., em causa própria, apresentar sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL de JJZ ALIMENTOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.740.458/0001-42, com sede na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, conjunto 12, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP:04532-060, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

A Peticionante é credora da Recuperanda em virtude de dois títulos executivos, com execução de bens em trâmite, nos Processos nº 5051148-53.2018.8.09.0051 e 5079345.18.2018.8.09.0051, ambos ajuizados em 07.02.2018 e 23.02.2018 respectivamente, cujo valor atualizado das duas execuções somam R\$ 703.952,91 (setecentos e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e noventa e um centavos), conforme cálculo também anexo.

Diante do exposto, vem requerer:

- 1) em admitir a presente habilitação de crédito, nos termos da lei, determinando a imediata inclusão no quadro geral de credores, no valor de R\$ 703.952,91 (setecentos e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos);
- 2) intimar a devedora, na pessoa do seu administrador judicial, para se manifestar sobre a presente medida; determinar, se necessário, a produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

Termos em que, anexando desde já os documentos probatórios do crédito em comento.

Por fim, requer sejam todas as intimações e publicações feitas em nome da advogada que esta subscreve, sob pena de nulidade.

Termos em que;

P. e E. Deferimento.

Goiânia, 05 de setembro de 2023.

P.P. LARA NUNES LOBO R. COSTA
OAB/GO Nº 18.905



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

2ª Unidade de Processamento Judicial - UPJ de Sucessões - E-mail: 2upjgoiania@tjgo.jus.br

Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia-GO - 10º andar, Sala 1004

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Processo: 5595934-57.2020.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Inventário

Promovente: Alexandre Xavier Nunes

Promovido: Espólio de Rivadavia Xavier Nunes

Valor da Causa: 1.000,00

Compromissado(a): Lara Nunes Lobo Riccioppo Costa, CPF nº 641.204.301-20

Encargo: Inventariante do espólio de Rivadavia Xavier Nunes

Nesta data, compareceu o(a) compromissado(a) acima indicado(a), a quem, pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Sucessões da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo acima mencionado. Aceito, prometeu-se a exercê-lo na forma da lei.

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente (Resolução 59/2016)

Goiânia, 22/03/22
(Local e data)

(Inventariante)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Inventário
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:59

Processo Nº: 5051148-53.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 1ª UPJ das Varas Cíveis
Prioridade.....: Maior de 80 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -
> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 07/02/2018 08:51:07
Valor da Causa.....: R\$ 248.982,50

2. Partes Processos:

Polo Ativo
RIVADAVIA XAVIER NUNES

Polo Passivo
JORGE JONAS ZABROCKIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Com pedido de tramitação especial, conforme o artigo 71, § 5º, da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso)

RIVADÁVIA XAVIER NUNES, brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, portador do RG nº 87324 – SSP/GO e do CPF nº 003.342.001-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-62, nº 755, Aptº 1.100, Setor Bueno, por seu procurador que esta subscreve, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº 11.868, com escritório profissional situado no endereço constante do rodapé desta petição, onde receberá as comunicações forenses, vem, perante V. Exa., nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra

JORGE JONAS ZABROCKIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.865.742-SSP/SP, e do CPF nº 071.704.298-70, residente e domiciliado na cidade de

Av.
Goiás, nº 315, Salas 206 e 207, Ed. Itamaraty, Centro – CEP 74.005-010, Goiânia –GO – Fafone: (062) 3224-5997
5997amilton@advnunes@email.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:07
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109287695432563873970252431, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Aparecida de Goiânia, Goiás, na Alameda das Carmélias, s/n,
Qd. 03, Lt. 05, Condomínio Jardim Viena, CEP 74.935-184,
pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O exeqüente é credor do executado da
importância originária de R\$128.000,00 (Cento e vinte e oito
mil reais), representada pelo incluso cheque de nº 001377,
agência 1660, Banco Bradesco, Praça Tamandaré, Goiânia,
Goiás, de emissão do executado, que corrigida até a
presente data, importa em R\$129.280,00 (cento e vinte e
nove mil, duzentos e oitenta reais), conforme Planilha de
Cálculos em anexo.

Referido título executivo foi devolvido
pelo motivo da alínea 21, conforme se vê do seu verso.

O exeqüente já envidou todos os
esforços para tentar receber amigavelmente o seu crédito,
sem, contudo, obter êxito, não lhe restando outra
alternativa senão a via judicial para que seja satisfeita aquela
obrigação.

Diante do exposto, requer a Vossa
Excelência:

A citação do executado para, em 3 (três)
dias, efetuar o pagamento do débito no valor de
R\$129.280,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta
reais), com as devidas correções, juros e atualização
monetária, até a data do efetivo pagamento, sob pena de,

Av.
Goiás, nº 315, Salas 206 e 207, Ed. Itamaraty, Centro - CEP 74.005-010, Goiânia -GO - Fafone: (062) 3224-
5087 - email: rivadavias@email.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:07
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109287695432563873970252431, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A - 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:48:26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:59

não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a satisfação do crédito, mais custas e despesas processuais.

Requer, ainda, que seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, a teor do artigo 828, do NCPC, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

Sejam arbitrados honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor corrigido da execução.

Seja o executado inscrito em cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º, do NCPC.

Prioridade especial na tramitação do presente feito, conforme preceitua o artigo 71, § 5º, da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), eis que o exeqüente conta hoje com 86 (oitenta e seis) anos de idade, conforme prova o documento em anexo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, assim como posterior juntada de documentos que se fizerem necessários ao deslinde da presente.

Dá-se a esta o valor de R\$129.280,00

Requer deferimento.



Goiânia, 05 de fevereiro de 2018.

P.

p. Mauritônio Henrique Lima

OAB/GO 11.868

Av.

Goiás, nº 315, Salas 206 e 207, Ed. Itamaraty, Centro - CEP 74.005-010, Goiânia -GO - Fafone: (062) 3224-5997
5997@advocacia-xnunes@protonmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:07

Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191

Localizar pelo código: 109287695432563873970252431, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

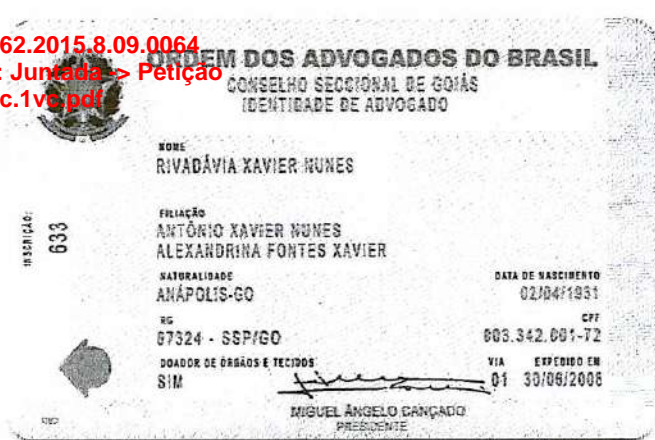


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37

Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120

Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:08

Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191

Localizar pelo código: 109187645432563873970252437, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37

Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120

Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: RIVADÁVIA XAVIER NUNES, brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua T-62, nº 755, Aptº 1.100, Setor Bueno, Condomínio Residencial Quebec.

PODERES:

Nomeia e constitui seu procurador e advogado o **Dr. MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 11.868, estabelecido profissionalmente no endereço indicado no rodapé desta, a quem outorga os poderes para o foro em geral e os especiais para defender os direitos do outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo interpor ações, contestar, impugnar, manifestar, argüir exceções, apresentar reconvenção, protestos, notificações, interpelações, recursos, bem como praticar todo e qualquer ato judicial, extrajudicial e/ou administrativo para o cumprimento do presente mandato.

O dito procurador poderá, ainda, transigir, desistir, renunciar, fazer acordo em juízo ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, termos, receber importâncias através de alvarás judiciais, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2018.



Comp 018	Banco 237	Agência 1660	C1 8 9	Conta 000003	DV 5 3	C2 5 3	Série YBOYWN	Cheque Nº 001377	C3 3 3	RS 158.000,00
CHEQUE ESPECIAL										
Pague por este cheque a quantia de <u>cento e cinquenta e oito mil reais</u> e centavos acima										
ou à sua ordem <u>Rivadavia Xavier Nunes</u>										
Data <u>26 de dezembro</u> de <u>17</u>										
JORGE JONAS ZABROCKIS CPF 071704298-70 DI 11865742 SSPSP										
Cliente bancario desde 06/1979										
<u>BOM P/ 26/12/17</u>										
23716602 000003775 053500000350										

Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:59
A - 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:48:26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:08
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109487685432563873970252430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:08
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109487685432563873970252430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Vlr.Causa 0,00 Vlr. Corrigido: R\$ 0,00 Índice atualiz.: 0
 Multa Contratual % 0 Juros de Mora % 1,00a.m

Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Índice Atualiz.
27-jan-2018	128.000,00	0,00	1.280,00	129.280,00	1,0000000
Total	128.000,00	0,00	1.280,00	129.280,00	

Valor da Multa R\$ 0,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Total dos Honorários: R\$ 0,00

Total do Débito R\$ 129.280,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:08

Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191

Localizar pelo código: 109587625432563873970252435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37

Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120

Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A - 1ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
 : LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:48:26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIANIRA - VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:59

Planilha de Cálculo de Débito

Autos : RJDFHDTRH
Autor: RIVADAVIA XAVIER NUNES
Réu: JORJE JONAS ZABROCKIS

Principal	R\$ 128.000,00
Correção Monetária.....	R\$ 0,00
Juros	R\$ 1.280,00
Multa	R\$ 0,00
Honorários Advocatícios....	R\$ 0,00
Subtotal 1	R\$ 129.280,00

Total a Pagar....> R\$ 129.280,00

Imposto de Renda Retido S/Valor dos Juros	R\$ 0,00
Imposto de Renda Retido S/Valor dos Honorários	R\$ 0,00

Goiânia, Segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

TJ.001.09.95



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:08
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109587625432563873970252435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A - 1ª UPJ DAS VARAS CIVEIS
: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:48:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:59

Requerente: RIVADAVIA XAVIER NUNES (100%)
Requerido: JORGE JONAS ZABROCKIS
Comarca: 39 - GOIÂNIA
Natureza: - EXECUCAO(SPG)
Processo: Valor: 129.280,00
Serventia: Goiânia - Varas Cíveis com Custas

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1015	CONTADOR(Reg.49)	1	81,00				
1198	DESPESAS POSTAIS(Reg.1198)	1	12,85				
1041	CUSTAS(Reg.23)	1	2.142,70				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(Reg.2011)	1	901,90				
1023	PROTOCOLO(Reg.56)	1	2,00				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.45)	1	20,00				
Total:							3.160,45

Pagável em qualquer agência das Bancas: BRASIL, CAIXA ECONÔMICA e Casas Lotéricas. Obs.: Confirmação de pagamento pelo Banco do Brasil em até 15 minutos, nos demais 72

8562000031-8 60450143009-3 18558550201-5 9013100001-2



Autenticação
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:45:59
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:48:26
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVIL

CEP13400602151310790002090 3.160,45RD1012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2018 08:51:08
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109887665432563873970252439, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109087625432563873817068615, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo Nº: 5079345-18.2018.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais
Prioridade.....: Maior de 80 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -
> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 23/02/2018 16:36:49
Valor da Causa.....: R\$ 160.085,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
RIVADAVIA XAVIER NUNES

Polo Passivo
JORGE JONAS ZABROCKIS

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
Goiânia.

Com pedido de tramitação especial, conforme o
artigo 71, § 5º, da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso)

RIVADÁVIA XAVIER NUNES, brasileiro,
casado, advogado e fazendeiro, portador do RG nº 87324 – SSP/GO
e do CPF nº 003.342.001-72, residente e domiciliado nesta Capital,
à Rua T-62, nº 755, Aptº 1.100, Setor Bueno, por seu procurador
que esta subscreve, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº
11.868, com escritório profissional situado no endereço constante
do rodapé desta petição, onde receberá as comunicações forenses,
vem, perante V. Exa., nos termos do artigo 783 e seguintes do
Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL**, contra

JORGE JONAS ZABROCKIS, brasileiro, casado,
portador do RG nº 11.865.742-SSP/SP, e do CPF nº 071.704.298-70,
residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás,
na Alameda das Carmélias, s/n, Qd. 03, Lt. 05, Condomínio Jardim

Goiás, nº 315, Salas 206 e 207, Ed. Itamaraty, Centro – CEP 74.005-010, Goiânia –GO – Fafone: (062) 3224-
5087; email: xaviernunes@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:49

Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191

Localizar pelo código: 109787665432563873974138118, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37

Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120

Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Viena, CEP 74.935-184, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O exeqüente é credor do executado da importância originária de R\$158.500,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), representada pelo incluso cheque de nº 001378, agência 1660, do Banco Bradesco, Praça Tamandaré, Goiânia, Goiás, de emissão do executado, que corrigida até a presente data, importa em R\$160.085,00 (cento e sessenta mil e oitenta e cinco reais), conforme Planilha de Cálculos em anexo.

Referido título executivo foi devolvido pelo motivo da alínea 21, conforme se vê do seu verso. Ato contínuo foi levado a protesto e, ainda assim, o devedor não se dignou em pagá-lo.

O exeqüente já envidou todos os esforços para tentar receber amigavelmente o seu crédito, sem, contudo, obter êxito, não lhe restando outra alternativa senão a via judicial para que seja satisfeita aquela obrigação.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

A citação do executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$160.085,00 (cento e sessenta mil e oitenta e cinco reais), com as devidas correções, juros e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a satisfação do crédito, mais custas e despesas processuais.

Requer, ainda, que seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, a teor do

Av.
Goiás, nº 315, Salas 206 e 207, Ed. Itamaraty, Centro - CEP 74.005-010, Goiânia -GO - Fafone: (062) 3224-5087
5087@email.xavier@advnunes.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:49

Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191

Localizar pelo código: 109787665432563873974138118, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37

Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120

Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A - 4ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS
: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:47:37
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00

artigo 828, do NCPC, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

Sejam arbitrados honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor corrigido da execução.

Seja o executado inscrito em cadastros de inadimplentes, na forma do artigo 782, § 3º, do NCPC.

Prioridade especial na tramitação do presente feito, conforme preceitua o artigo 71, § 5º, da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), eis que o exeqüente conta hoje com 86 (oitenta e seis) anos de idade, conforme prova o documento em anexo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, assim como posterior juntada de documentos que se fizerem necessários ao deslinde da presente.

Dá-se a esta o valor de R\$160.085,00.

Requer deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

P.

p. Maurítônio Henrique Lima

OAB/GO 11.868



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

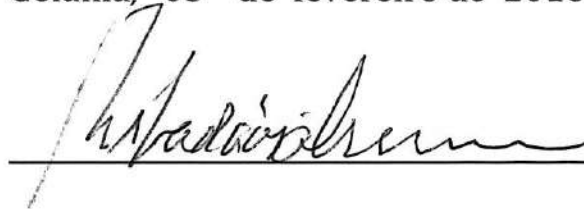
OUTORGANTE: RIVADÁVIA XAVIER NUNES, brasileiro, casado, advogado e fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à Rua T-62, nº 755, Aptº 1.100, Setor Bueno, Condomínio Residencial Quebec.

PODERES:

Nomeia e constitui seu procurador e advogado o **Dr. MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 11.868, estabelecido profissionalmente no endereço indicado no rodapé desta, a quem outorga os poderes para o foro em geral e os especiais para defender os direitos do outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo interpor ações, contestar, impugnar, manifestar, argüir exceções, apresentar reconvenção, protestos, notificações, interpelações, recursos, bem como praticar todo e qualquer ato judicial, extrajudicial e/ou administrativo para o cumprimento do presente mandato.

O dito procurador poderá, ainda, transigir, desistir, renunciar, fazer acordo em juízo ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, termos, receber importâncias através de alvarás judiciais, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2018.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 633

NOME
RIVADÁVIA XAVIER NUNES

RELACIONADO
ANTÔNIO XAVIER NUNES
ALEXANDRINA FONTES XAVIER

NACIONALIDADE
ANÁPOLIS-GO

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1933

RG
67324 - SSP/GO

CPF
003.342.001-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPIROU EM
30/08/2006

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00567049

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.009/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Miguel Cançado

OBSERVAÇÕES



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50

Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191

Localizar pelo código: 109087685432563873974138111, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37

Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120

Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Comp	237	Agência	1660	C1	8	9	705	Conta	000003	DV	5	C2	3	Série	YBOYWN	Cheque Nº	001378	C3	1	RS	158 500,00
018		1660	8	9	705	000003				5	3	YBOYWN			001378		1				

CHEQUE ESPECIAL
Pague por este cheque a quantia de *cento e cinquenta e oito mil e*
quinhentos e sessenta e sete e centavos acima

Privataria Xavier Nunes ou à sua ordem

Jorge Jonas 26 de dezembro de 2018

Bradesco Prime
Banco Bradesco S.A.
PRIME P.C.A.TAMANDARÉ-UGO
R.OLAVO LALMEIDA,800

JORGE JONAS ZABROCKIS
CPF 071704298-70 DI 11865742 SSPSP

Cliente bancário desde 06/1979

Confecção: 01/2015

8967

Bom P/26.01.18

Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00
A - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:47:37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - VARA CÍVEL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109987655432563873974138117, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

1º PROTESTO GOIÂNIA
PROTESTADO

15 FEV. 2018

GOIÂNIA - GO

341-TRAV UNIBANCO S/A
8861-COMPE TURNA

26 JAN. 2018

LOTIVO 21

RECEBIDO PELO BANCO SACADADO

RECEBIDO NA COMPANHIA

FSC

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C002688

1P-6513246-02/02/2018-01951801051340139519800

Cód. Agência: 4390

Nº da Conta do Depositante: 11.395-1

[Handwritten signatures and marks]

Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00

GOIÂNIA - VARA CIVEL

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:47:37

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - VARA CIVEL

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - VARA CIVEL

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

GOIÂNIA - VARA CIVEL

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109987655432563873974138117, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



INSTRUMENTO DE PROTESTO DE CHEQUE		LIVRO	FOLHA
		13225	25
CREDOR: RIVADAVIA XAVIER NUNES C/BRADESCO			
FAVORECIDO:			
APRESENTANTE: RIVADAVIA XAVIER NUNES RUA T 62 AP 1100 COND RESIDL QUEBEC N 755			
DATA DA APRESENTAÇÃO	PRAÇA DE PAGAMENTO	PROTESTADO POR FALTA DE:	PROTOCOLO Nº
02/02/2018	GOIANIA - GO	Pagamento	6.513,46

ESPÉCIE: CHEQUE	TÍTULO Nº: 001378	VENCIMENTO: A VISTA	Nº DO TÍTULO NO BANCO:	VALOR DO TÍTULO: R\$ 158.500,00
DATA DE EMISSÃO: 26/12/2017	ENDOSSO:	AG/CÓDIGO DO CEDENTE:	VALOR PROTESTADO:	R\$ 158.500,00
VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS.*****				

DEVEDOR(ES)

JORGE JONAS ZABROCKIS CPF: 071.704.298-70 - VIA EDITAL - 09/02/2018 - 6,56
RUA DAS GÂMELIAS QD 3 LT 5, JD VIENA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74.935-184

Certifica que a intimação do devedor foi feita por Edital, publicado em 09/02/2018, no jornal Gazeta, desta Capital, de acordo com o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº9.492/97. Dá Fé

CERTIDÃO: Certifica que intimou o(s) responsável(éis) por meio de:

INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO EDITAL PUBLICADO P/ IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME CARTA REGISTRADA C/ AVISO DE RECEBIMENTO

EMOLUMENTOS	INTIMAÇÃO	ISS	EDITAL	TAXA JUDICIÁRIA	DESP. POSTAL	FUNDESP	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) NESTE		
R\$ 408,00	R\$ 4,00	R\$ 20,60	R\$ 6,56	R\$ 12,10	R\$ 11,85	R\$ 41,20	NADA DECLAROU		
FUNESP	ESTADO	FESEMP	FUNEMP	FUNCOMP	FEPADSAJ	FUNPROGE	FUNDEPEG	TOTAL	
R\$ 32,96	R\$ 20,60	R\$ 16,48	R\$ 12,36	R\$ 12,36	R\$ 8,24	R\$ 8,24	R\$ 8,24	R\$ 623,79	

Certifica que o presente instrumento de protesto foi emitido por equipamento eletrônico de dados, respeitando a forma de lei e costumes. Lavrado no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, a pedido do portador. "O Referido é verdade e dá fé."

Goiânia, 15/02/2018.

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

5DAC53C2D6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109987655432563873974138117, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Usuário: - Data: 23/04/2024 10:48:00
GOIANIA - VARA CIVEL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
A - 4ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:47:37
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

Autos. b.hndfjcggh
RIVADAVIA XAVIER NUNES
Réu: JORGE JONAS ZABROCKIS

Protocolo: 15-jan-2018
Data do Cálculo: 22-fev-2018
Fator Correção: BTN/INPC
Índice atualiz.: 1

Vlr.Causa 0,00 Vlr. Corrigido: R\$ 0,00
Multas Contratuais % 0 Juros de Mora % 1,00a.m

Parcelas do Débito

Data	Vlr.Débito	Corr.Monetária	Juros	Vlr.atualiz.	Índice Atualiz.
26-jan-2018	158.500,00	0,00	1.585,00	160.085,00	1,00000000
Total	158.500,00	0,00	1.585,00	160.085,00	

Valor da Multa R\$ 0,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Total dos Honorários: R\$ 0,00

Total do Débito R\$ 160.085,00

A - 4ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:47:37
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109587675432563873974138119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Planilha de Cálculo de Débito

Autos : b,hndfjcggh
Autor: RIVADAVIA XAVIER NUNES
Réu: JORGE JONAS ZABROCKIS

Principal	R\$ 158.500,00
Correção Monetária.....	R\$ 0,00
Juros	R\$ 1.585,00
Multa	R\$ 0,00
Honorários Advocatícios....	R\$ 0,00
Subtotal 1	R\$ 160.085,00

Total a Pagar...> R\$ 160.085,00

Imposto de Renda Retido S/Valor dos Juros	R\$ 0,00
Imposto de Renda Retido S/Valor dos Honorários	R\$ 0,00

Goiânia, Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

TJ.001.09.95



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109587675432563873974138119, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A - 4ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA - Data: 05/09/2023 17:47:37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064
Movimentação 170: Juntada -> Petição
Arquivo 4: Proc. Exec. 1376.001

Serventia: Goiânia - Varas Cíveis com Custas

Requerido: JORGE JONAS ZABROCKIS
Comarca: 39 - GOIÂNIA
Processo: EXECUCAO(SPG) Valor: 160.085,00

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1015	CONTADOR(Reg.49)	1	81,00				
1198	DESPESAS POSTAIS(Reg.1198)	1	12,85				
1041	CUSTAS(Reg.23)	1	3.286,50				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(Reg.2011)	1	1.209,95				
1023	PROTOCOLO(Reg.56)	1	2,00				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.45)	1	20,00				
Total:							4.612,30

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, CAIXA ECONÔMICA e Casas Lotéricas. Obs.: Confirmação de pagamento pelo Banco do Brasil em até 15* minutos, nos demais 72* VIA PARTE

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL
Número: 00936977-5/50
Emissão: 22/02/2018 Vencimento: 31/01/2019

Requerente: RIVADAVIA XAVIER NUNES (100%)
Requerido: JORGE JONAS ZABROCKIS
Comarca: 39 - GOIÂNIA
Natureza: - EXECUCAO(SPG)
Processo: EXECUCAO(SPG) Valor: 160.085,00

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1015	CONTADOR(Reg.49)	1	81,00				
1198	DESPESAS POSTAIS(Reg.1198)	1	12,85				
1041	CUSTAS(Reg.23)	1	3.286,50				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(Reg.2011)	1	1.209,95				
1023	PROTOCOLO(Reg.56)	1	2,00				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.45)	1	20,00				
Total:							4.612,30

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, CAIXA ECONÔMICA e Casas Lotéricas. Obs.: Confirmação de pagamento pelo Banco do Brasil em até 15* minutos, nos demais 72* VIA PROCESSO

Autenticação

8566000046-2 12300143009-9 36977550201-5 90131000001-2



CEF13402302181270790001376 4.612,30RD1011



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 16:36:50
Assinado por MAURITONIO HENRIQUE LIMA:26897822191
Localizar pelo código: 109887605432563873974138112, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2023 10:23:37
Assinado por LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
Localizar pelo código: 109387665432563873817068619, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Arquivo 4: Proc. Exec. 1376.001
LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA:64120430120
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00

I. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental (Normal) - Distribuído para: Carlos Magno Rocha da Silva) do dia 23/02/2018 16:36:50 não possui "Arquivos".



Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 5051148-53.2018.8.09.0051

Requerente: Espolio de Rivadávia Xavier Nunes

Requerido: Jorge Jonas Zabrockis

Correção Monetária

Atualizado até: 18/05/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
26/01/2018	128.000,00	1,36201680	174.338,15	64,00%	111.576,41	285.914,56
Subtotal						285.914,56

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	28.591,45
Subtotal	314.506,01
Total Geral	314.506,01

editar cálculo

novo cálculo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 5079345.18.2018.8.09.0051

Requerente: Espolio de Rivadávia Xavier Nunes

Requerido: Jorge Jonas Zabrockis

Correção Monetária

Atualizado até: 18/05/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
26/01/2018	158.500,00	1,36201680	215.879,66	64,00%	138.162,98	354.042,64
Subtotal						354.042,64

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	35.404,26
Subtotal	389.446,90
Total Geral	389.446,90

editar cálculo

novo cálculo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao ofício da 1ª Vara Cível desta comarca, procedi com a juntada para devido cumprimento.

Goianira, 19 de setembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

Mariana Justino Moreira de Oliveira - NAC 1 - Decreto 1882/21

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:00



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIANIRA - VARA DA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL

Rua Itajá, s/n, Qd. 07 - Setor Verdes Mares II - CEP 75370-000

Fone (62) 3516-3806/3516-4816

OFÍCIO

PROCESSO Nº : 5004299-24.2018.8.09.0083

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: Wiris Moreira Alves - **CPF**: 449.840.061-53

REQUERIDO: Jz Alimentos Eireli - **CNPJ**: 18.740.458/0002-23

VALOR DA CAUSA: 25.181,53

JUIZ: LUCIANO BORGES DA SILVA

Ofício nº. 181/2023

Goianira, 17 de agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA - GO

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Senhoria que autorize a habilitação do crédito do credor, SR. WIRIS MOREIRA ALVES, **CPF**: 449.840.061-53 na relação de credores da empresa ocupante do polo passivo da presente demanda Jz Alimentos Eireli - **CNPJ**: 18.740.458/0002-23.

LUCIANO BORGES DA SILVA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IA) DE

DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA - GO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Rater: 23/04/2024 10:46:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIANIRA - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Mariana Justino Moreira de Oliveira - NAC 1 - Decreto 1882/21 - Data: 19/09/2023 14:16:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/08/2023 11:58:27
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109487635432563873866646741, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2023 15:01:31
Assinado por MARIANA JUSTINO MOREIRA DE OLIVEIRA - NAC 1 - DECRETO 1882/21
Localizar pelo código: 109787685432563873810741883, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146
Tel.: (62) 3216-7850 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Processo n. 0226197-62.2015.8.09.0064

Promovente/Exequente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Ofício nº 307/2023

Goianira, 26 de setembro de 2023.

Ao Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) do(a)

Leonardo de Paternostro

E-mail: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: Manifestação

Senhor(a) Administrador(a),

De ordem da MM(a). Juíza de Direito, Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, sirvo-me do presente para reiterar solicitação à Vossa Senhoria que se manifeste nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de evento nº 161, relativo à convalidação da recuperação judicial em falência.

Por gentileza, ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

PEDRO AUGUSTO LOURENÇO CORREA

Analista Judiciário

Provimento nº 26/2018-CGJ/GO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:01

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:-56002&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:01


Zimbra

cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Ofício 307 - manifestação no proc 0226197-62.2015.8.09.0064

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

ter., 26 de set. de 2023 13:14

 1 anexo

Assunto : Ofício 307 - manifestação no proc
0226197-62.2015.8.09.0064

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Aos cuidados do sr. administrador judicial - Leonardo de Paternostro.
Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria o Ofício nº 307/2023 referente ao processo nº 0276062-20.2016.8.09.0064.

Pedro Augusto Lourenço Correa
Analista Judiciário
2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Comarca de Goianira
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tel.: (62) 3216-7850

 **Ofício 307.pdf**
78 KB

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 926.912.501-72, portador da cédula de identidade sob nº RG 3644142 - STCII GO, residente e domiciliado à Rua 10, Qd. 08, Lote 08, Setor Soares Ville, Goianira – Go, CEP 75.370-000, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, a presença deste juízo, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da empresa JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.740.458/0002-23, estabelecida na Rodovia GO-070, KM- 12,5, Zona Rural, CEP 75370-000, Goianira/GO e demais empresas do grupo. (PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.130.403/0001-05, estabelecida na Rodovia GO-139, S/N, KM 40, 2 km à esquerda, Fazenda Agro Barsa Peixe Brasil, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO; JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.853.518/0001-04, estabelecida na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, Conj 12 Sala 101 A, CEP 04532-060, São Paulo/SP; HC EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.660.270/0001-33, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Sala 35 A, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53030-010). O requerente é credor da empresa em recuperação judicial em decorrente de sentença proferida nos autos do processo sob nº 0010041-33.2019.5.18.0002 que tramitou junto à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a qual reconheceu o crédito do em desfavor da JJZ ALIMENTOS S/A, no valor de

R\$ 71.576,82 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Nos termos do artigo 9º na Lei nº 11.101/05, apresenta os dados necessários:

1. Nome e endereço do credor: **PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 926.912.501-72, portador da cédula de identidade sob nº RG 3644142 - STCII GO, residente e domiciliado à Rua 10, Qd. 08, Lote 08, Setor Soares Ville, Goianira – Go, CEP 75.370-000.
2. Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 04, nº 515, Edifício Parthenon Center, Sala 1.109, Centro, Goiânia-Go, telefone (62) 3088-0830, endereço eletrônico: advogadosavl@gmail.com
3. Valor do crédito: R\$ 71.576,82 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
4. Documentos comprobatórios do crédito: certidão de habilitação de crédito emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia (anexo).

Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente para depósito dos créditos, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: **Andrade Vicente Lopes e Advogados**
Associados, CNPJ/MF sob nº **23.474.845/0001-14**
Conta: **000002243-8**
Cooperativa: **3233-6**
Banco: **756 -BANCOOB/SICOOB-CREDIJUR**

Pelo exposto, requer sejam os créditos acima apontados habilitados na Recuperação Judicial, processo nº 0226197.62.2015.8.09.0064, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado acima.

Requer ainda a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5. Dá-se à presente o valor R\$ 71.576,82 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, data do protocolo.

Wesley Paula Andrade
OAB/GO 25.007

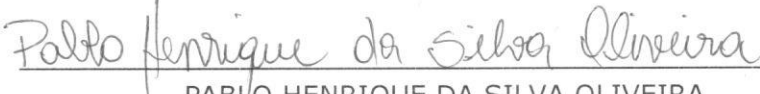
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES
Nome: PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA , brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 3644142 STCII GO, e do C.P.F nº: 926.912.501-72, CTPS nº 7173593, Série nº 0030-GO, PIS/PASEP: 128.73572.31-2, residente e domiciliado na Rua 10 Qd. 08 Lt. 08 - Soares Ville - 75.370-000 - Goianira-GO.

OUTORGADOS (ADVOGADOS (A))
Nome WESLEY PAULA ANDRADE , brasileiro, casado, advogado: <u>OAB/GO n. 25.007</u> ;
Nome MÁRIO V. LOPES NETO , brasileiro, casado, advogado: <u>OAB/GO n. 32.662</u> ;
Nome ANA LUIZA DE ARAÚJO RIBEIRO , brasileira, casada, advogada: <u>OAB/GO n. 25.420</u> .
Associados a Andrade, Vicente Lopes e Advogados Associados S/S
Endereço Rua 04 n. 515, sala 1109, Ed. Parthenon Center. Bairro: Centro
CIDADE/UF Goiânia-GO CEP: 74010-010 Fone (62) 3088-0830

PODERES
Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO O(S) OUTORGANTE(S) conferem aos OUTORGADOS , em caráter irrevogável e irretratável, amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula <i>ad judicia et extra</i> , para representar o(s) OUTORGANTE(S) nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, perante qualquer juízo, instância ou tribunal. Com esta, se apresentar podendo praticar todos os atos do processo, inclusive para receber intimações, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, alvarás, guias de levantamento, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais e firmar compromisso . Pode ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários no sentido do bom desempenho do presente mandato

Goiânia(GO), 03 de junho de 2018.


PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Rua 04, nº 515, Ed. Pathernon Center, Sl. 1.109, Centro, Goiânia, Goiás, 74020-904.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANA LUIZA DE ARAUJO RIBEIRO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011519582310500000030013532
Número do documento: 19011519582310500000030013532

62.3088 0830

Num. 67562fa - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2021 13:31:25
Assinado por WESLEY PAULA ANDRADE:94550328134
Localizar pelo código: 109787645432563873423650724, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2023 08:50:03
Assinado por WESLEY PAULA ANDRADE:94550328134
Localizar pelo código: 109587615432563873819846193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010041-33.2019.5.18.0002
AUTOR: PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 10041/2021

O Juiz do Trabalho ALEXANDRE VALLE PIOVESAN, Substituto da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 201502261973 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número 0010041-33.2019.5.18.0002, o exequente PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 926.912.501-72, possui crédito a ser recebido da executada JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42; JORGE JONAS ZABROCKIS, CPF: 071.704.298-70; FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, CPF: 576.406.881-91, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: R\$60.083,90 (sessenta mil, oitenta e três reais e noventa centavos), importância líquida devida ao exequente; R\$ 3.516,91 (três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), contribuição previdenciária - quota do empregado; R\$ 1.745,78 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), custas processuais; R\$ 6.230,23 (seis mil, duzentos e trinta reais e vinte e três centavos), honorários sucumbenciais devidos à procuradora da reclamante, Dr. ANA LUIZA DE ARAÚJO RIBEIRO, CPF: 002.855.761-19, OAB /GO 25420, E-mail: ana26luiza@yahoo.com.br. Valor total da execução: R\$71,576,82 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 24/06/2021.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA/GO, 28 de junho de 2021.

ALEXANDRE VALLE PIOVESAN
Magistrado

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**
Reclamado: **JJZ ALIMENTOS S.A.**

Período do Cálculo: **19/08/2015 a 07/05/2018**

Data Ajuizamento: **15/01/2019**

Data Liquidação: **24/06/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	60.083,90
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.516,99
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO(A) RECLAMANTE	6.230,20
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO(A) RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.745,78
Total Devido Pelo Reclamado	71.576,82

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 06/2021.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "TR", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 15/01/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, RODRIGUES BROTA
Atualizada e ilicada por: DULCEFRAN RODRIGUES BROTA, DULCEFRAN RODRIGUES BROTA
<http://pje.trf1.jus.br/primeiro/ajudar/Processo/ConsultaDocumentoListarView.seam?rfid=Z106240934564800000044822837>

Número do documento: 2106240934564800000044822837

Num. 2f9360f - Pág. 1

Pág. 1 de 7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02

8. Juros de mora sobre verbas apuradas após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA
Atualizada e lançada por DILERMAN RODRIGUES BROTA, na Versão 2.10.2010.40646000000085.03.23.27.
http://pje.trf1.jus.br/primeiro/visualizar_documento.asp?seam=1062409345648000000044822837

Número do documento: 210624093456480000000044822837



Processo: 0010041-33.2019.5.18.0002
Cálculo: 27765

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.
Período do Cálculo: 19/08/2015 a 07/05/2018

Data Ajuizamento: 15/01/2019
Data Liquidação: 24/06/2021

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 24/06/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	40.571,22	1,0000000000	40.571,22	0,00	40.571,22
Juros de Mora até 31/07/2020	-	-	7.101,46	1,0000000000	7.101,46	0,00	7.101,46
Juros de Mora de 01/08/2020 até 24/06/2021	38.352,84	10,8000%	-	-	4.142,11	0,00	4.142,11
FGTS	-	-	6.772,33	1,0000000000	6.772,33	0,00	6.772,33
Juros de Mora até 31/07/2020	-	-	1.254,01	1,0000000000	1.254,01	0,00	1.254,01
Juros de Mora de 01/08/2020 até 24/06/2021	6.772,33	10,8000%	-	-	731,41	0,00	731,41
MULTA PELA AUSENCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS devida pelo Reclamado	-	-	1.500,00	1,0000000000	1.500,00	0,00	1.500,00
Juros de Mora até 31/07/2020	-	-	67,74	1,0000000000	67,74	0,00	67,74
Juros de Mora de 01/08/2020 até 24/06/2021	1.500,00	10,8000%	-	-	162,00	0,00	162,00
Total Parcial					62.302,28	0,00	62.302,28

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.218,38	1,0000000000	2.218,38	0,00	2.218,38
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					2.218,38	0,00	2.218,38

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.298,53	0,00	1.298,53

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA
Atualizado e liquidado por DILERMAN RODRIGUES BROTA na Versão 2.0.910.4606/2006.08.03.28.27.
<http://pje.trf3.jus.br/primordiar/PProcesso/ConsultaDocumentoWithView.seam?rid=10624093456480000044822837>



1/2017	68,49	1,0000000000	68,49	16,62	0,00	85,11	0,00	68,49	16,62	0,00	85,11
2/2017	73,34	1,0000000000	73,34	17,03	0,00	90,37	0,00	73,34	17,03	0,00	90,37
3/2017	78,50	1,0000000000	78,50	17,61	0,00	96,11	0,00	78,50	17,61	0,00	96,11
4/2017	81,11	1,0000000000	81,11	17,43	0,00	98,54	0,00	81,11	17,43	0,00	98,54
5/2017	81,11	1,0000000000	81,11	16,78	0,00	97,89	0,00	81,11	16,78	0,00	97,89
6/2017	56,34	1,0000000000	56,34	11,20	0,00	67,54	0,00	56,34	11,20	0,00	67,54
7/2017	151,13	1,0000000000	151,13	28,85	0,00	179,98	0,00	151,13	28,85	0,00	179,98
8/2017	53,12	1,0000000000	53,12	9,80	0,00	62,92	0,00	53,12	9,80	0,00	62,92
9/2017	77,34	1,0000000000	77,34	13,77	0,00	91,11	0,00	77,34	13,77	0,00	91,11
10/2017	74,64	1,0000000000	74,64	12,86	0,00	87,50	0,00	74,64	12,86	0,00	87,50
11/2017	79,05	1,0000000000	79,05	13,20	0,00	92,25	0,00	79,05	13,20	0,00	92,25
12/2017	79,05	1,0000000000	79,05	12,74	0,00	91,79	0,00	79,05	12,74	0,00	91,79
1/2018	72,57	1,0000000000	72,57	12,11	0,00	84,68	0,00	72,57	12,11	0,00	84,68
2/2018	83,59	1,0000000000	83,59	13,08	0,00	96,67	0,00	83,59	13,08	0,00	96,67
3/2018	75,94	1,0000000000	75,94	11,48	0,00	87,42	0,00	75,94	11,48	0,00	87,42
4/2018	79,50	1,0000000000	79,50	11,60	0,00	91,10	0,00	79,50	11,60	0,00	91,10
5/2018	61,57	1,0000000000	61,57	11,19	0,00	90,69	0,00	61,57	11,19	0,00	90,69
5/2018	141,54	1,0000000000	141,54	8,34	0,00	69,91	0,00	61,57	8,34	0,00	69,91
				19,19	0,00	160,73	0,00	141,54	19,19	0,00	160,73
				696,76	0,00	3.516,91	0,00	2.820,15	696,76	0,00	3.516,91

Demonstrativo de Imposto de Renda

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA
Atualizada e lida por DILERMAN RODRIGUES BROTA na Versão 2.1.0.903.4564600000085.03.23.27.
<http://pje.trfj.jus.br/primeiroatualizacao/Processo/ConsultaDocumento?view=seam:trfj.rnd-z-106240934564600000085.03.23.27>

Número do documento: 21062409345648000000044822837

DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA

Num. 2f9360f - Pág. 5

Pág. 5 de 7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02



Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 24/06/2021

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 19/08/2015 a 07/05/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
21.579,38	0,00	38,00	2.218,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.361,00	0,00 à 72.351,24	0,00	0,00	0,00
Total Devido 0,00													

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 24/06/2021
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
24/06/2021	69.831,04	2,0000%	10,64	25.734,28	1.396,62

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
24/06/2021	69.831,04	0,5000%	-	638,46	349,16

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
------------	------------	-------	--------	------	-------------	------------	-------

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA
Atualizado e liquidado por DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA
<http://pje.trf3.jus.br/primero/primero/Processo/ConsultaDocumentoWithView.seam?md=z:106240934564800000044822837>

Número do documento: 2106240934564800000044822837

Num. 2f9360f - Pág. 6

Pág. 6 de 7

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02



24/06/2021	1.745,78	0,00	1.745,78	0,00	1.745,78	0,00	1.745,78
------------	----------	------	----------	------	----------	------	----------

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a DILERMAN RODRIGUES BROTA, DILERMAN RODRIGUES BROTA
Atualizada e lançada por DILERMAN RODRIGUES BROTA, na Versão 2.0.910.4106700000000850322837.
<http://pje.trf3.jus.br/primeiro/atu/PProcesso/ConsultaDocumento?uid=106240934564800000044822837>
Número do documento: 21062409345648000000044822837



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 06/10/2023 17:11:11 não possui "Arquivos".



Alexânia - Vara das Fazendas Públicas
AV. Brig. Eduardo Gomes, Setor Nova Alexânia, Alexânia-GO - Fone: (62) 3336-5286, E-mail:
2varacivel.alexania@tjgo.jus.br

Processo nº: 5067140-33.2020.8.09.0003

Promovente: **ESTADO DE GOIÁS**

Promovido: **PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE**

Natureza: **Procedimento Comum - EXECUÇÃO FISCAL**

Valor da Causa: R\$ 5.716.749,80

Valor atualizado do débito em 19/05/2022: R\$ 8.296.674,71

Ofício nº 125/2022

Ao(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

Comarca de Goianira - GO

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Comunico a Vossa Excelência quanto a Execução Fiscal acima mencionada, a fim que seja cientificado do débito supra executado, nos autos 0226197-62.2015.8.09.0064 da Recuperação Judicial, proposta nesse Juízo, nos termos do petitório de evento 26.

Atenciosamente,

Alexânia-GO, 29 de novembro de 2022

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2022 14:39:15
Assinado por FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
Localizar pelo código: 109787665432563873272425621, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2023 17:08:18
Assinado por LETICIA DE MENDONCA SILVA
Localizar pelo código: 109787685432563873818204755, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Data: 5/23/2024, 10:46:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
ALEXÂNIA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: LETICIA DE MENDONCA SILVA - Data: 18/10/2023 17:07:00



Estado de Goiás - Poder Judiciário

1ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4,

Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br - Telefone: (62)3018-6556 e 6557

OFÍCIO

- **PROTOCOLO NUMR.....:** 5051148-53.2018.8.09.0051
- **NATUREZA.....:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
- **PROMOVENTE.....:** Rivadavia Xavier Nunes
- **CPF/CGC.....:** 003.342.001-72
- **PROMOVIDO.....:** Jorge Jonas Zabrockis
- **CPF/CGC.....:** 071.704.298-70
- **VALOR DA CAUSA.....:** R\$ 248.982,50
- **JUÍZ(A):.....:** Jonas Nunes Resende

Ofício nº 5051148-53.2018.8.09.0051 /2023

Goiânia, 6 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito à Vossa Excelência que preste informações sobre a possibilidade ou não da penhora para garantia da presente execução se dar nas cotas sociais da empresa HC EMPREENDEMENTOS LTDA, em Recuperação Judicial nos autos nº 0226197-62.2015.8.09.0064, pertencentes ao sócio da citada empresa, Sr. Jorge Jonas Zabrockis (executado nestes autos), devendo a resposta ao ofício ocorrer no prazo de 30 dias, ou o mais rapidamente possível.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Sua resposta poderá ser encaminhada por email, para: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br, em formato PDF, 2MB.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Jonas Nunes Resende
Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2023 11:17:29
Assinado por JONAS NUNES RESENDE
Localizar pelo código: 109887615432563873813137174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 14:27:57
Assinado por PEDRO AUGUSTO LOURENCO CORREA
Localizar pelo código: 109087605432563873892233113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Data: 25/10/2023 13:40:37
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIRA 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: Maria Helena Granja Silva Pereira - Data: 25/10/2023 13:40:37

A(o) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO
Autos nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: Maria Helena Granja Silva Pereira - Data: 25/10/2023 13:40:37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIANIRA 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2023 11:17:29
Assinado por JONAS NUNES RESENDE
Localizar pelo código: 109887615432563873813137174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 14:27:57
Assinado por PEDRO AUGUSTO LOURENCO CORREA
Localizar pelo código: 109087605432563873892233113, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho evento 163

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na recuperação judicial em epígrafe, para cumprimento do r. despacho do evento 163, vem expor e ao fim requerer o que segue.

Na derradeira manifestação desse administrador judicial juntada no evento nº 142, este profissional apresentou os petítórios pendentes de apreciação, bem como apresentou parecer sobre os petítórios protocolados nos eventos 44 até 138.

Informou ainda que no evento nº 45 havia apresentado um relatório com todos os petítórios pendentes de apreciação por V. Ex.^a, desde o processo físico digitalizado no evento 3.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02



Outras movimentações ocorreram nos autos desde o último relatório do evento 142, sobre as quais segue este profissional apresenta Parecer individualizado por evento, para facilitar o entendimento desse digno Juízo e dos demais interessados.

1. Eventos 139 e 161 – pedido de convocação da recuperação judicial em falência

O credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A informou que diante da paralização das atividades das empresas, a falta de apresentação, pelas recuperandas, dos documentos necessários para elaboração do relatório mensal, requer a convocação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 94, III, alínea 'f', da Lei 11.101/05 ou (ii) a destituição dos sócios, nos termos do art. 64, V, da Lei 11.101/05, ou, do mesmo diploma legal.

Meritíssima, no evento 27 este administrador judicial já requereu a convocação em falência pelas razões apresentadas naquela cota, de modo que o Parecer sobre os petítórios dos eventos 139 e 161 é pela convocação da recuperação judicial em falência.

2. Eventos 141 e 161 – 2ª vara de execuções fiscais federal de São Paulo/SP

Foi oficiado esse digno Juízo pela 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, informando que foi bloqueada a quantia de R\$ 1.359.875,90, na data de 06/05/2019, nos autos de nº 5016131-91.2018.4.03.6182, e solicitando manifestação acerca da manutenção ou não do numerário bloqueado.

Meritíssima, as penhoras de ativos financeiros da conta corrente, de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostram-se totalmente inviáveis para o soerguimento da empresa ou pagamento dos credores em caso de falência.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Permitir qualquer tipo de penhora em percentuais muito superior aos que a recuperanda conseguiria arcar, pode ter comprometido a continuidade do negócio e a consequência direta foi a paralisação das operações, circunstância que agora resultará em falência.

Para que não se inviabilize o pagamento dos credores pela prioridade legal e não se obste outras providências a serem tomadas no presente caso, entre outras consequências não desejáveis, **a indicação deste administrador judicial é que se estabeleça o limite de 2% sobre o faturamento bruto da recuperanda.**

No presente caso, portanto, o Parecer desse administrador judicial é para que, da quantia de R\$ 1.359.875,90 penhorada na data de 06/05/2019, seja retido 2% desse montante, e o restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para que, após, seja decidido por V. Ex.^a a destinação dessa importância em prol dos credores.

Além dessa providência, a recuperanda deve efetuar transação para parcelamento do débito tributário.

3. Eventos 145, 146, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 171 e 174 – Pedidos de habilitação de crédito de MARCOS ANTONIO BORGES REGIS, PAULO PEREIRA DA SILVA, DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES, JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA, KLEBER COSME DE FREITAS, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, KLEBER CARLOS SILVA RABELO, ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA, WIRIS MOREIRA ALVES e PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Foram realizados pedidos de habilitação de crédito nos eventos 145, 146, 154, 166, 157, 158, 159, 160, 171 e 174.

Em relação aos peticionantes **MARCOS ANTONIO BORGES REGIS, PAULO PEREIRA DA SILVA, DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES, JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA, KLEBER COSME DE FREITAS, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, KLEBER CARLOS SILVA RABELO, ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA, WIRIS MOREIRA ALVES e PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**, trata-

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02



se de credores extraconcursais, tendo em vista que o fato gerador do crédito, que foram as demissões, ocorreram após o ajuizamento da recuperação.

Portanto, seus créditos não podem ser incluídos na relação de credores no momento.

O Parecer desse administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar a previsão de pagamento dos referidos credores.

4. Evento 147 - referente à execução fiscal nº 5067140-33.2020.8.09.0003 - Alexânia/GO

Foi oficiado esse digno Juízo pela Vara das Fazendas Públicas de Alexânia/GO, informando a existência do processo de execução fiscal nº 5067140-33.2020.8.09.0003, promovido por ESTADO DE GOIÁS em face da recuperanda PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO, cujo valor da causa é de R\$ 8.296.674,71, na data de 19/05/2022.

Meritíssima, tendo em vista que as recuperandas não possuem bens disponíveis a serem penhorados no momento, sem afetar o interesse dos demais credores, o Parecer desse administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar se já aderiu à transação do débito tributário, ou que apresente alternativa para pagamento.

5. Evento 153 - ofício 2ª vara do trabalho de Anápolis-GO

Por meio de ofício enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, foi solicitado o cancelamento de todas as restrições via RENAJUD no prontuário do veículo de placa EVO-1750 (Renavam: 00452701368), em virtude das dívidas do antigo proprietário, Jorge Jonas Zabrockis, considerando a alienação judicial do bem ocorrida naqueles autos.

Examinando-se os documentos apresentados pela Vara do Trabalho, não foi indicado nenhum apontamento de restrição realizado no processo de recuperação judicial para o veículo indicado.

Av. Dep. Jamel Cecflho, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Portanto, até que a preclara Vara do Trabalho indique uma restrição advinda do processo de recuperação judicial, não há restrição a ser cancelada nos autos.

6. Evento 155 – Ofício 17ª vara do trabalho de Goiânia-GO

A 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA enviou ofício pedindo informação sobre a existência de patrimônio da reclamada JJZ ALIMENTOS S.A para pagamento do crédito trabalhista devido à reclamante CINTIA SANTOS LIMA, nos autos de nº 0010540-35.2020.5.18.0017.

Após o exame dos documentos apresentados, constata-se que o crédito devido à reclamante CINTIA SANTOS LIMA é extraconcursal e, por este motivo, não consta na relação de credores da recuperação judicial.

Entretanto, no presente momento, não existe bens da recuperanda a serem indicados para quitação do débito existente naqueles autos, sem que este fato prejudique o interesse dos demais credores.

Portanto, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal, o Parecer desse administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar previsão de pagamento do referido crédito.

7. Evento 167 – pedido de habilitação de crédito – TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME

No evento 167, o peticionante TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 100.373,92, proveniente de ação de execução de título executivo que tramitou perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás, sob o n.º 5131300-49.2018.8.09.0064.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





O postulante TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME não está inscrito na relação de credores. A presente habilitação foi protocolada pela via errada – nos autos principais, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário.

Em vista dessas constatações, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

8. Evento 168 – Pedido de habilitação de crédito – BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A

No evento 168, o postulante BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 16.508,59, proveniente de ação de cobrança que tramitou perante o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Santos-SP, sob o n.º 1020734-88.2018.8.26.0562.

O credor BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 6.938,17, na classe quirografária. A presente habilitação foi protocolada pela via errada – nos autos principais, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário.

Em vista dessas constatações, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





9. Evento 170 - pedido de habilitação de crédito - espólio de RIVADÁVIA XAVIER NUNES

No evento 170, foi protocolado o pedido de habilitação de crédito postulado por ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES, no valor de R\$ 703.952,91.

O postulante ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES não está inscrito na relação de credores. A presente habilitação foi protocolada pela via errada – nos autos principais, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário.

Em vista dessas constatações, o Parecer desse administrador judicial é pelo indeferimento do pedido, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

10. Conclusão

Com base no exposto, para cumprir as determinações da contidas na r. decisão do evento 163, tendo em vista as disposições da Lei 11.101/05 e das alterações introduzidas pela Lei 14.112/20, tudo com vistas a garantir os interesses de todos os envolvidos, com a mais elevada consideração, o Parecer desta Administração Judicial é o seguinte:

- a. **Eventos 139 e 161:** no evento 27 este administrador judicial já requereu a convalidação em falência pelas razões apresentadas naquela cota, de modo que o Parecer sobre os petições dos eventos 139 e 161 é pela convalidação da recuperação judicial em falência.
- b. **Eventos 141 e 161:** para que seja oficiado o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo informando que, da quantia penhorada, fique retido 2% da quantia naquela ação de nº 5016131-91.2018.4.03.6182, e o restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para que, após, seja decidido por



V. Ex.^a sobre a destinação dessa importância em prol dos credores. Além dessa providência, a recuperanda deve efetuar transação para parcelamento do débito tributário.

- c. **Eventos 145, 146, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 171 e 174:** (c.1) para que V. Ex.^a se digne reconhecer que se trata de créditos extraconcursais e não podem por ora, serem inscritos na relação de credores. (c.2) para que a recuperanda seja intimada para informar previsão de pagamento dos créditos extraconcursais.
- d. **Evento 147:** tendo em vista que as recuperandas não possuem bens disponíveis a serem penhorados no momento, sem afetar o interesse dos demais credores, o Parecer desse administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar se já aderiu à transação do débito tributário, ou que apresente alternativa para pagamento.
- e. **Evento 153:** para que seja oficiado o juízo da 2^a vara do trabalho de Anápolis-GO informando que não existe pedido de restrição do veículo de placa EVO-1750 (Renavam: 00452701368), no processo de recuperação judicial.
- f. **Evento 155:** (f.1) para que seja oficiado o juízo 17^a vara do trabalho de Goiânia-GO informando que não existe bens em nome das recuperandas para serem indicados para quitação do crédito perseguido na reclamatória trabalhista de nº 0010540-35.2020.5.18.0017. (f.2) pela intimação da recuperanda para informar previsão para quitação dos créditos extraconcursais.
- g. **Evento 167:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito de TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.
- h. **Evento 168:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito de BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A, eis que realizado nos autos principais, devendo ser





ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

- i. **Evento 170:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito de ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES, eis que realizado nos autos principais, devendo ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005, e após a habilitação dos respectivos procuradores – se requerido – os eventos devem ser colocados em indisponibilidade com o fim de evitar tumulto processual.

É o relatório sobre as pendências processuais existentes a partir da derradeira manifestação desse administrador judicial juntada no evento nº 142, para cumprimento do r. despacho do evento 163.

Por fim, aguarda as r. decisões de V. Ex.^a para que possa dar continuidade às providências.

Goiânia, Goiás, 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-19 15:49:42
Foxit Reader Versão: 9.4.1

LEONARDO DE
PATERNOSTRO
O:89213823568

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecflilio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/10/2023 17:02:16)) do dia 25/10/2023 17:06:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/10/2023 17:02:16)) do dia 25/10/2023 17:06:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JJZ ALIMENTOS S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/10/2023 17:02:16)) do dia 25/10/2023 17:06:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/10/2023 17:02:16)) do dia 25/10/2023 17:06:20 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Goianira

Vara de Fazendas Públicas, de Registros Públicos Ambiental e 2º Cível

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

Em cumprimento à determinação judicial de evento nº 163, ante a manifestação do Administrador judicial no evento nº 178, passo a intimar o Ministério Público para manifestação sobre os pedidos de evento nº 85 e 161.

Goianira, 25 de outubro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

PEDRO AUGUSTO LOURENÇO CORREA

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da 2ª Vara Cível (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 25/10/2023 17:10:01 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Renata de Matos Lacerda
 MP
Responsável Atual: PAULO RANGEL DE VIEIRA) do dia
27/10/2023 12:10:46 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por PAULO RANGEL DE VIEIRA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (25/10/2023 17:10:01))) do dia 27/10/2023 15:35:25 não possui "Arquivos".

Número do Ministério Público **201500279445**

Número Judicial **0226197-62.2015.8.09.0064**

MM^a Juíza;

Em atenção ao despacho constante no mov. 163, o Ministério Público manifesta-se nos seguintes termos:

De início, quanto aos pedidos acostados no mov. 85, em que a recuperanda habilita novo defensor e informa sobre a existência de valores bloqueados em três processos judiciais, verifica-se que todos os bloqueios de dinheiro da conta corrente da recuperanda foram realizados em ações diversas da recuperação judicial, e com o agravante de terem sido realizados durante o curso da recuperação judicial e após o seu deferimento.

Realmente compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haver execução fiscal ou de outras naturezas em andamento contra ela.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pelo deferimento do pedido da recuperanda constante no mov. 85.

No que se refere ao parecer do Adm. Judicial juntado no mov. 161, o Ministério Público manifesta concordância com o mesmo.

Goianira, assinado e datado digitalmente.

PAULO RANGEL DE VIEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

“VERBO” ASSESSORIA JURÍDICA & ADVOCACIA PAULO DE TARSO PIMENTEL – OAB/GO 6452

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA-GO

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064

ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos acima epigrafados, assina digital, por meio de seus advogados constituídos, mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração e certidão de crédito, conforme petição elencada no **ev. 160**, e ainda requerer manifestação deste juízo referente ao ev. 141, com os seguintes dizeres:

O Exequente habilitou na presente recuperação judicial com seus créditos trabalhistas, mas na ocasião não apresentou a procuração e nem a certidão de crédito, o que nesta ocasião apresenta para complementar a solicitação habilitada.

Acontece ainda que no **ev. 141** a Justiça Federal da 3ª Região de São Paulo enviou uma penhora no rosto dos autos, a pedido do juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, e esta penhora foi realizada perante a 2ª Vara de Execução Fiscal Federal de São Paulo, em face de que tinha à disposição o valor de R\$ 1.339.886,87 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo penhorado no rosto dos autos em nome de Rogério Rocha de Oliveira o valor atualizado de R\$ 80.210,26 (oitenta mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos, em 31/03/2023 conforme planilha de atualização de cálculo anexa.

No ev. 141 foi transferido para recuperação judicial o valor de R\$ 1.339.886,87 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo que está à disposição deste juízo há mais de um ano e ainda não houve nenhuma manifestação a respeito desta transferência,

RUA 93, 326, CONJ. 03/04 SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
verboadvogados@hotmail.com Fone 62 981514678

**“VERBO” ASSESSORIA JURÍDICA & ADVOCACIA
PAULO DE TARSO PIMENTEL – OAB/GO 6452**

sendo que este valor penhorado no rosto dos autos em nome de Rogério Rocha de Oliveira, este juízo poderá autorizar a transferência para o mesmo, visto que a transferência foi feita em nome dele e também por ter sido realizada a penhora no rosto dos autos, e ainda se trata de crédito preferencial trabalhista.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência a manifestação do ev. 141 e a juntada da procuração e certidão de crédito referente ao ev. 160 e ainda a juntada da planilha de atualização de cálculo realizada em 31/03/2023.

Requer ainda que seja autorizado o pagamento ao Exequente do valor transferido no ev. 141, conforme penhora no rosto dos autos.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 27 de Outubro de 2023.

Paulo de Tarso Pimentel
OAB/GO 6452

RUA 93, 326, CONJ. 03/04 SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
verboadvogados@hotmail.com Fone 62 981514678

“VERBO ASSESSORIA JURÍDICA & ADVOCACIA”

Paulo de Tarso Pimentel

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 694.285.571-53 e portador da Carteira de Identidade sob o nº 3225463 – SSP/GO, residente e domiciliado na Rua L-01, nº 58, Bairro Feliz – Goiânia – GO.

OUTORGADOS: Paulo de Tarso Pimentel, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 6.452, inscrito no CPF 061.372.371-68, e Ana Cristina Rocha de Oliveira, brasileira, divorciada, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 13.368, residentes e domiciliados em Goiânia-Go, todos com escritório profissional na “VERBO” Assessoria Jurídica & Advocacia, situado na Rua 93, nº 326, Conj.03/04, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.083-120, Fones: 62-32186378/81514678.

PODERES: Poderes gerais para o foro em geral, mais poderes a que se referem as ressalvas feitas pelo artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro, excluindo o de receber quitação, além dos poderes para endossar, conciliar, receber e dar quitação, requerer falência cível, representar e queixar criminalmente, requerer desaforamento, representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições, autarquias ou órgãos públicos, agirem conjunto ou separadamente substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, para ação conjunta ou não, de substabelecete(s) e substabelecido(s).

FINALIDADE: Em especial para Impetrar a presente Reclamatória Trabalhista.

Goiânia, 18 de Maio de 2017.

Rogério Rocha de Oliveira

ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA

Pje



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA - 23/05/2018 11:07:31 - 897e4a9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052311033008100000025951800>
Número do processo: 0010647-53.2018.5.18.0016 ID: 897e4a9 - Pág. 1
Número do documento: 18052311033008100000025951800

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:04

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - (62) 32225350

PROCESSO: 0010647-53.2018.5.18.0016

Reclamante: ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA

Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A.

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 201502261973, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, eu, RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA, Analista Judiciário, no uso das atribuições que me conferem a Lei,

CERTIFICO que nos autos do processo trabalhista 0010647-53.2018.5.18.0016, entre as partes: ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA - CPF n. 694.285.571-53 (RECLAMANTE) e JJZ ALIMENTOS S. A. - CNPJ n. 18.740/0002-23 (RECLAMADO(A)), foi proferida sentença às fls. 176/ dos autos, com apuração de crédito em favor do RECLAMANTE, no importe líquido exequente de R\$ 39.276,27 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado até 25/06/2015, conforme cálculo de fls. 358; CERTIFICA, ainda, que, sobre o crédito do reclamante incide imposto de renda no valor de R\$ 95,70 (noventa e cinco reais e setenta centavos) e contribuição previdenciária, cota parte do empregado, no valor de R\$ 788,28 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos). CERTIFICA, FINALMENTE, que, além do crédito do reclamante, foram apurados os seguintes valores, decorrentes da sentença transitada em julgado: R\$ 1.788,55, a título de contribuição previdenciária - cota do empregador; R\$ 1.184,99, a título de custas; R\$ 4.153,89, a título de honorários assistenciais. Valor Total da Execução: R\$ 47.287,68 , atualizado até 25/06/2015. CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos n. 201502261973, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO. Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA, 26 de Novembro de 2018. Eu, RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA, Analista / Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

PJe



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA - 26/11/2018 12:11:04 - 671aca6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112612110442900000029375664>
Número do processo: 0010647-53.2018.5.18.0016 ID. 671aca6 - Pág. 1
Número do documento: 18112612110442900000029375664

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:04

RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:04

PJe



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VASCONCELOS MOITINHO VILELA - 26/11/2018 12:11:04 - 671aca6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112612110442900000029375664>
Número do processo: 0010647-53.2018.5.18.0016
Número do documento: 18112612110442900000029375664

ID. 671aca6 - Pág. 2

PJe-Calc

Sistema de Cálculos Trabalhistas

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA**
Reclamado: **JJZ ALIMENTOS S.A.**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021**

Data Liquidação

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO RECLAMANTE
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO RECLAMANTE
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DA RECLAMADA
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DA RECLAMADA
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO
Total Devido Pelo Reclamado

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST (última modificação).
- Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do mês de dois meses anteriores ao da ocorrência (art. 1º, caput, do Decreto no 3.048/1999).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a salários (art. 10, A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a honorários (art. 10, B da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/05/2021 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Atualização liquidada por FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME na versão 2.10.2 em 02/03/2023 às 08:15:04.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME - Juntado em: 02/03/2023 08:15:29 - d413c4d





Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/11/2022

Número: 5016131-91.2018.4.03.6182

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Última distribuição : 20/08/2018

Valor da causa: R\$ 1.339.886,87

Assuntos: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte, Dívida Ativa, Contribuições Sociais

Objeto do processo: PENHORA ROSTO AUTOS ANOTADA - PEDIDO DE OUTRO JUIZO

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
JJZ ALIMENTOS S.A. (EXECUTADO)		NELSON BARDUCO JUNIOR (ADVOGADO)	
GABRIEL DA SILVA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)		GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADVOGADO)	
ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO DE TARSO PIMENTEL (ADVOGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
266187267	18/11/2022 13:37	Decisão	Decisão

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202322591900

Nome original: PROCESSO 0010473-91.2015.5.18.0002 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSI
MO - Documento_d00e2a9.pdf

Data: 14/11/2023 00:54:22

Remetente:

PEDRO

2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO O OFICIO EM ANEXO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010473-91.2015.5.18.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/03/2015

Valor da causa: R\$ 27.322,34

Partes:

AUTOR: DOMINGOS MARTINS DE ABREU

ADVOGADO: ELIDA PAIXAO DO PRADO

RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: BRENO DE FREITAS KECHICHIAN

ADVOGADO: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010473-91.2015.5.18.0002
AUTOR: DOMINGOS MARTINS DE ABREU
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos, inclusive 0d2fde1.

No dia 19/10/2023 decorreu in albis o prazo para o autor informar nos autos sobre a conclusão do processo de recuperação judicial e/ou a satisfação ou não de seus créditos.

Assim, oficie-se ao juízo da recuperação judicial (PROCESSO 0226197.62.2015.8.09.0064 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO) solicitando que informe, no prazo de 8 dias, se houve a satisfação do crédito trabalhista de domingos martins de abreu, CPF: 022.155.031-30, conforme certidão de crédito de abe9a54.

Junte-se ao ofício, certidão de crédito de abe9a54.

Por economia e celeridade processual, o presente despacho tem força de ofício.

Pela resposta aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Havendo resposta no sentido de não satisfação do crédito, devolvam os autos ao arquivo provisório.

GOIANIA/GO, 31 de outubro de 2023.

ALEXANDRE VALLE PIOVESAN

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VALLE PIOVESAN - Juntado em: 31/10/2023 12:44:55 - d00e2a9
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2310310937393360000060073246?instancia=1>
Número do processo: 0010473-91.2015.5.18.0002
Número do documento: 2310310937393360000060073246

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:06



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos

Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

WhatsApp Escritania: (62) 3216 7883

WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

DECISÃO

Processo n. 0226197-62.2015.8.09.0064

Parte requerente: PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

Cuida-se da análise das pendências apontadas pelo Administrador Judicial nos eventos n. 45, 142 e 178 dos autos.

I. EVENTOS 141 E 161 – 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL DE SÃO PAULO/SP.

A 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, informou nesses autos que foi bloqueada a quantia de R\$ 1.359.875,90, na data de 06/05/2019, nos autos de **execução fiscal nº 5016131-91.2018.4.03.6182**, e solicitou manifestação acerca da manutenção ou não do numerário bloqueado.

Ocorre que as penhoras de ativos financeiros da conta corrente, de forma arbitrária, para satisfação de créditos tributários, mostram-se inviáveis para o pagamento dos credores em caso de falência, cabendo ao juízo recuperacional avaliar a menor onerosidade e determinar que o bem essencial à atividade, eventualmente constrito, seja substituído por bem não essencial.

Quanto à possibilidade de prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, a proposta de afetação foi acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (tema 987), entretanto, após a publicação da lei nº 14.112/2020 (em 23/01/2021), foi cancelada, veja-se:

Processual civil. recurso especial. submissão à regra prevista no enunciado administrativo 03/STJ. Proposta de cancelamento de afetação. Vigência da lei 14.112/2020, que alterou a lei 11.101/2005. Novel legislação que concilia orientação da Segunda Turma/STJ e da Segunda Seção/STJ. 1. em virtude de razões supervenientes à afetação do tema repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta primeira seção acerca da questão jurídica central ('possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.'). 2. recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. cancelamento da afetação do tema repetitivo 987." (STJ, REsp. 1694261, Ministro Mauro Cambell, publicado em 28/06/2021).

Diante da modificação ocorrida na Lei 11.101/2005, que se aplica imediatamente aos processos em

curso, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição realizada no juízo da execução fiscal, com observação das regras do pedido de cooperação jurisdicional constante no artigo 69 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar suspensão, ou mesmo impossibilidade de realização de atos de constrição no curso da execução fiscal.

A propósito, é a jurisprudência da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS NA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. EXAME DA NECESSIDADE DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INADEQUADA AO CASO CONCRETO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. **II - Esta Corte firmou posicionamento segundo o qual o deferimento da recuperação judicial não suspende as execuções fiscais, cabendo ao juízo da recuperação judicial analisar a viabilidade da constrição patrimonial em sede de execução fiscal em cada caso concreto, respeitadas as regras presentes no art. 69 do CPC/2015, podendo, em caso de inviabilidade, determinar eventual substituição da medida, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial.** III - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. IV - Agravo Interno improvido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.982.769/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 19/10/2022.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO REFORMADA 1. Penhora sobre faturamento de empresa. Requisitos cumpridos. A penhora/arresto de faturamento da empresa é medida excepcional, somente comportável em casos de estar comprovado que a constrição não vai afetar a atividade por si desenvolvida, esgotados os meios de expropriação ordinário e com nomeação de administrador. Precedentes do STJ. 2. Empresa em recuperação judicial. Possibilidade. O processamento da recuperação judicial não acarreta a suspensão das execuções fiscais ou mesmo a proibição de prática de atos constritivos ou expropriatórios nessas demandas. 3. Análise posterior do Juízo Universal. **O Juiz pode e deve seguir regularmente o curso da execução fiscal proposta contra devedor em recuperação judicial, salvo se houver deliberação do juízo da recuperação no sentido da substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5259149-04.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, julgado em 07/11/2022, DJe de 07/11/2022).

Assim, para que não se inviabilize o pagamento dos credores pela prioridade legal e não se obste

outras providências a serem tomadas no presente caso, considerando, ainda, a manifestação do Administrador Judicial nesse sentido, **DETERMINO** a limitação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto da recuperanda.

Assim, limitada a penhora em 2% sobre o valor bloqueado de R\$1.359.875,90, **DETERMINO** que o valor restante seja remetido para uma conta judicial na presente recuperação, para posteriormente em utilizado para saldar os créditos já habilitados nos autos.

OFICIE-SE ao juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo comunicando a presente decisão.

II. EVENTOS 145, 146, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 171 E 174 – PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Os petionantes MARCOS ANTONIO BORGES REGIS, PAULO PEREIRA DA SILVA, DANIEL VICTOR GONCALVES RODRIGUES, JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA, KLEBER COSME DE FREITAS, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, KLEBER CARLOS SILVA RABELO, ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA, WIRIS MOREIRA ALVES e PABLO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, realizaram pedido de habilitação de crédito nos eventos 145, 146, 154, 166, 157, 158, 159, 160, 171 e 174, respectivamente.

Como se sabe, a recuperação judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial), tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme previsão do artigo 47 da LRJ.

Com efeito, o instituto da recuperação judicial se mostra como uma das alternativas de que dispõe a empresa, para superar o desequilíbrio financeiro, sob a coordenação do Poder Judiciário, mediante a apresentação de um plano de recuperação judicial, que será oportunamente apresentada aos credores relacionados pelo administrador judicial.

Assim, após o deferimento do processamento da recuperação judicial e da publicação do primeiro edital de credores, com base nos documentos e informações apresentados pelo devedor ao juízo, os credores possuem prazo para apresentar habilitação ou divergências quanto aos créditos relacionados, perante o administrador judicial, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

O administrador judicial, então, avaliará os créditos levando em consideração os dados fornecidos por cada credor e, posteriormente, publicará outro edital, este contendo a segunda relação de credores, com as devidas alterações, conforme previsto no artigo 7º, §2º da LRJ.

Nesta oportunidade, então, consoante o estabelecido na Lei de Recuperação Judicial, o plano de recuperação apresentado pela empresa devedora é submetido à aprovação dos próprios credores que, diante da apresentação de objeções, provocam a convocação da Assembleia Geral para a realização da sua análise.

In casu, o Administrador Judicial observou que se tratam de credores extraconcursais, tendo em vista que o fato gerador do crédito, que foram as demissões, ocorreram após o ajuizamento da recuperação, motivo pelo qual opinou pela não inclusão dos créditos na relação de credores no momento, porque poderá inviabilizar o PRJ.

A propósito, este tem sido entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO POSTERIOR. ACESSORIEDADE. INEXISTÊNCIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUBMISSÃO. SEGUNDA SEÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. LEI 11.101/2005, ART. 49. **1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o direito aos honorários advocatícios nasce com o provimento jurisdicional, razão pela qual, uma vez fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial, constituindo crédito extraconcursal, a ela não se submetem, conforme disciplina do art. 49 da Lei 11.101/2005.** 2. Matéria pacificada no âmbito da Segunda Seção, por intermédio do julgamento do REsp 1.841.960/SP (Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, por maioria, DJe de 13.4.2020). 3. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no AREsp n. 1.857.913/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 30/6/2022.) - grifo nosso

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. RECONSIDERAÇÃO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. No presente caso houve o prequestionamento da matéria pelo Tribunal de origem. Decisão da Presidência reconsiderada. **2. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).** **3. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.** 4. "Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial" (REsp 1841960/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 13/04/2020) **5. Na hipótese, a sentença que rejeitou os embargos à execução e fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos.** Incidência da Súmula 83/STJ. 6. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo em recurso especial. (AgInt no AREsp n. 1.994.838/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022.) - grifo nosso

Do mesmo modo, posiciona-se o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IMPUGNAÇÃO DA DEVEDORA. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FATO GERADOR CONSISTENTE NA DATA EM QUE O ATO ILÍCITO FOI PRATICADO. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ EM RECURSOS REPETITIVOS (TEMA 1.051). CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL COMO CONCURSAL. SUBMISSÃO AO JUÍZO UNIVERSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FATO GERADOR POSTERIOR. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NESSE TOCANTE. 1 - De acordo com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.051, "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador." 2 - Desse modo, embora o título executivo se constitua por meio da sentença, na forma do art. 552 do CPC, na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, a sua submissão ou não ao plano de recuperação judicial do devedor depende da data de ocorrência do fato gerador, isto é, do evento que deu ensejo à reparação patrimonial. 3 - Tratando-se de crédito derivado de responsabilidade civil por fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, independentemente da data do provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação, ou até mesmo o respectivo trânsito em julgado, deve ser reconhecida a sua natureza concursal, com a consequente extinção do cumprimento de sentença na respectiva parte, a fim de que o credor o habilite no juízo recuperacional. **4 - O crédito concernente aos honorários advocatícios de sucumbência fixados por sentença (fato gerador) prolatada após o pedido de recuperação judicial da empresa devedora não possui natureza concursal, motivo por que o cumprimento de sentença merece ser processado regularmente, ressalvando-se, apenas, o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5586592-85.2021.8.09.0051, Rel. Des. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 5ª Câmara Cível, julgado em 06/06/2022, DJe de 06/06/2022) - grifo nosso

Diante do exposto, **RECONHEÇO** os créditos como extraconcursais e **INDEFIRO** os pedidos de habilitações dos eventos 145, 146, 154, 166, 157, 158, 159, 160, 171 e 174..

INTIME-SE a parte recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a previsão de pagamento dos créditos extraconcursais.

III. EVENTO 147 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067140- 33.2020.8.09.0003 - ALEXÂNIA/GO

O Juízo pela Vara das Fazendas Públicas de Alexânia/GO, informou nesses autos a existência do processo de **execução fiscal nº 5067140-33.2020.8.09.0003**, promovido por ESTADO DE GOIÁS em face da recuperanda PEIXE BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO, cujo valor da causa é de R\$ 8.296.674,71, na data de 19/05/2022.

Considerando a informação do Administrador Judicial de ausência de bens disponíveis a serem penhorados no momento, sem afetar o interesse dos demais credores, **INTIME-SE** a recuperando para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se já aderiu à transação do débito tributário nos autos da **execução fiscal nº 5067140-33.2020.8.09.0003**, e, em caso negativo, que informe alternativa para pagamento.

IV. EVENTO 153 – OFÍCIO 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, oficiou a este Juízo e solicitou o cancelamento de todas as restrições via RENAJUD no prontuário do veículo de placa EVO1750 (Renavam: 00452701368), em virtude das dívidas do antigo proprietário, Sr. Jorge Jonas Zabrockis, considerando a alienação judicial do bem ocorrida naqueles autos.

Entretanto, examinando-se os documentos apresentados pela Vara do Trabalho, não foi indicado nenhum apontamento de restrição realizado no processo de recuperação judicial para o veículo indicado.

Assim, **OFICIE-SE** à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO informando que não existe pedido de restrição do veículo de placa EVO-1750 (Renavam: 00452701368), no processo de recuperação judicial.

V. EVENTO 155 – OFÍCIO 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

O Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia oficiou a esse Juízo solicitando informação sobre a existência de patrimônio da reclamada JJZ ALIMENTOS S.A, para pagamento do crédito trabalhista devido à reclamante CINTIA SANTOS LIMA, nos autos de nº 0010540- 35.2020.5.18.0017.

Conforme afirmado pelo Administrador Judicial, após o exame dos documentos apresentados, constatou-se que o crédito devido à reclamante CINTIA SANTOS LIMA é extraconcursal e, por este motivo, não consta na relação de credores da recuperação judicial.

Entretanto, no presente momento, não existe bens da recuperanda a serem indicados para quitação do débito existente naqueles autos, sem que este fato prejudique o interesse dos demais credores.

Ante o exposto, tratando-se de crédito extraconcursal, **INTIME-SE** a recuperanda para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, previsão para quitação dos créditos extraconcursais

Decorrido acima fixado para a recuperanda, **CERTIFIQUE-SE** nos autos e **OFICIE-SE** ao Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando que não existe bens em nome das recuperandas para serem indicados para quitação do crédito perseguido na reclamatória trabalhista de nº 0010540- 35.2020.5.18.0017, anexando, se houver, a manifestação da recuperanda acerca da previsão dos créditos.

VI. EVENTO 167 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME

No evento n. 167 o peticionante TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME pugna pela habilitação do seu crédito no valor de R\$ 100.373,92, proveniente de ação de execução de título executivo que tramitou perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - Goiás, sob o n. 5131300-49.2018.8.09.0064.

Ocorre que além do requerente TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME não estar inscrito na relação de credores, o pedido de habilitação foi protocolado pela via errada – nos autos principais, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei n. 11.101/05, **INDEFIRO** o pedido de habilitação de crédito de TELHAZZA CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA-ME (evento n. 167), porque realizado nos autos principais, quando deve ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, com o fim de evitar tumulto

processual.

INTIME-SE.

VII. EVENTO 168 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO

S.A

No evento 168, o postulante BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 16.508,59, proveniente de ação de cobrança que tramitou perante o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Santos-SP, sob o n. 1020734- 88.2018.8.26.0562.

O Administrador Judicial relatou nos autos que o credor BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 6.938,17, na classe quirografária. Ainda, a presente habilitação foi protocolada pela via errada – nos autos principais, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei n. 11.101/05, **INDEFIRO** o pedido de habilitação de crédito de BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (evento n. 168), porque realizado nos autos principais, quando deve ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, com o fim de evitar tumulto processual.

INTIME-SE.

VIII. EVENTO 170 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – ESPÓLIO DE RIVADÁVIA

XAVIER NUNES

No evento 170, foi protocolado o pedido de habilitação de crédito postulado por ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES, no valor de R\$ 703.952,91.

O Administrador Judicial relatou nos autos que o postulante ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES não está inscrito na relação de credores. Ainda, a presente habilitação foi protocolada pela via errada – nos autos principais, tendo em vista que se trata de pedido de habilitação de crédito retardatário.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei n. 11.101/05, **INDEFIRO** o pedido de habilitação de crédito de ESPÓLIO DE RIVADÁVIA XAVIER NUNES (evento n. 170), porque realizado nos autos principais, quando deve ser ajuizado por dependência da recuperação judicial, com o fim de evitar tumulto processual.

INTIME-SE.

IX. DILIGÊNCIAS FINAIS.

Cumpridas as diligências da presente decisão, e decorridos os prazos estabelecidos, **DÊ-SE** vista dos autos ao Administrador Judicial e ao Ministério Público para manifestação acerca da convocação da recuperação judicial em falência, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Após, **VOLTEM** conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 25/01/2024 21:34:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 25/01/2024 21:34:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JJZ ALIMENTOS S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 25/01/2024 21:34:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JJZ PARTICIPACOES S/A (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 25/01/2024 21:34:31 não possui "Arquivos".



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA – GO

AUTOS: 0226197-62.2015.8.09.0064
HABILITANTE: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, eletromecânico, portador da cédula de identidade nº 3617333 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 696.933.901-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 36, Lt. 03 e 04, Setor Criméia Oeste, CEP: 74.563-040, Goiânia - GO, por intermédio de seus advogados que essa subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** na Recuperação Judicial de JJZ ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.458/0002-23, a ser intimada na Rodovia GO 0- 070, km 12,5, Zona Rural, CEP: 75370-000, na cidade de Goianira-GO.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 11.402,58 (onze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme certidão emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, ratificada na sentença e na decisão proferidas pela 2ª Vara Cível de Goianira, razão pela qual requer sua inscrição no Quadro Geral de Credores.

Assim, em cumprimento aos requisitos dispostos no artigo 9º da Lei 11.101/05, apresenta-se os dados necessários para a aludida habilitação:

Nome e endereço do Credor: Juarez Jerônimo da Silva Neto, Rua Coronel Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 36, Lt. 03 e 04, Setor Criméia Oeste, CEP: 74.563-040, Goiânia - GO;

Endereço para Comunicação de atos processuais: Rua 104, Qd. F22, Lt. 33, nº 33, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (escritório do patrono da habilitante – Josserrand Massimo Volpon Sociedade Unipessoal de Advocacia).

Sede Administrativa: Goiânia-GO: Rua 104, nº 33, Setor Sul, CEP: 74.083-300; Fone: (62)3942-5000; Whatsapp (62)99975-3888;

Filial I: São Paulo Capital: Fone (11)2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170

Filial II: Campinas-SP: Whatsapp (19) 99352-3714

Filial III: Brasília-DF: Fone: (61) 3533-6500 Whatsapp (61) 99671-5014

www.jmadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmadvogados.com | redes sociais: @jmadvogados



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

Valor do Crédito atualizado: R\$ 11.402,58 (onze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Documentos comprobatórios: certidão de crédito, sentença judicial da ação trabalhista, planilha de débitos atualizada, decisão determinando habilitação de crédito do habilitante.

Conta corrente do patrono do habilitante para depósito do crédito:

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON SOCIEDADE UNIPessoAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 11.835.348/0001-15
Banco do Brasil
Ag. 3483-5
Conta Corrente 120785-7

Diante do exposto, REQUER seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores da habilitada, ao tempo em que requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão à Habilitante dos benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família e estar desempregado no momento.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Goiânia, 15 de fevereiro de 2024.

MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA
OAB/GO 51.657

Sede Administrativa: Goiânia-GO: Rua 104, nº 33, Setor Sul, CEP: 74.083-300; Fone: (62)3942-5000; Whatsapp (62)99975-3888;
Filial I: São Paulo Capital: Fone (11)2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170
Filial II: Campinas-SP: Whatsapp (19) 99352-3714
Filial III: Brasília-DF: Fone: (61) 3533-6500 Whatsapp (61) 99671-5014
www.jmadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmadvogados.com | redes sociais: @jmadvogados

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:06



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, mecânico industrial, inscrito no CPF sob o nº 014.062.841-06, portador do RG de nº 4643282 DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida Anhanguera, QD. 30, LT. 100, N. 180 A, Bairro Capuava, Goiânia - GO, CEP 74450-970.

OUTORGADO (S):

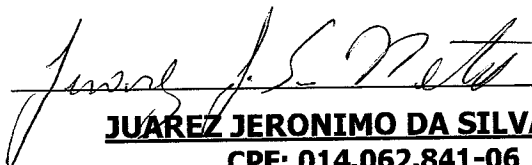
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/GO sob o nº 985, situada na Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia- GO; **JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 30.669, OAB/TO 5393-A, OAB/SP 304.964, OAB/MG 153.706 e OAB/DF 34.281, situados profissionalmente no endereço abaixo impresso.

PODERES:

Amplos, gerais e ilimitados poderes, das cláusulas " *ad juditia* " e " *extra judicia* " e ainda, os constantes da ressalva do **artigo 105 do Novo Código de Processo Civil**, para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, Instância ou Tribunal e mais os de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, acordar judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive em audiência, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, desarquivar os autos, retirar, levantar, transferir, sacar alvará judicial ou extrajudicial em qualquer agência bancária, bem como movimentar, retirar saldos, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor e/ou apresentar defesa em ações de qualquer natureza.

VALIDADE: 2 (dois) anos.

Goiânia, 28 de março de 2019.


JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
CPF: 014.062.841-06

Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.083-300; Telefone: (62) 3942-5000/ (62) 99975-3888 / (62) 98409-1667
Site: www.jmvadvogados.adv.br / e-mail: josserrand@jmvadvogados.com / redes sociais: @jmvadvogados

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:07



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

SUBSTABELECIMENTO

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, advogado devidamente inscrito na OAB/BA 66.673, OAB/DF 34.281, OAB/GO 30.669, OAB/MA 22.382-A, OAB/MG 153.706, OAB/PR 105.512, OAB/RO 11.242, OAB/SC 59.438, OAB/SP 304.964, OAB/TO 5.393-A, OAB/PA 31.801-A, substabeleço, COM reservas de poderes, na pessoa de **MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA**, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO nº 51.657, os poderes contidos na procuração que me foi outorgada podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda.

Goiânia, 01 de agosto de 2021.


JOSSERRAND MASSIMO VOLPON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012279-24.2016.5.18.0004
AUTOR: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista em face de **JJZ ALIMENTOS S.A.**, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que foi admitido em 22.09.2013, na função de mecânico, mas o contrato de trabalho somente foi registrado em sua CTPS em 01.11.2013, razão pela qual pleiteia a retificação da data de admissão e o pagamento das verbas referentes a tal pedido. Aduz, ainda, que foi dispensado, sem justa causa, em 10.06.2015, sem receber as verbas rescisórias respectivas. Postula, assim, o pagamento de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3 e FGTS+40%. Requer, ainda, adicional de insalubridade, indenização por danos morais e penalidades dos artigos 467 e 477, ambos da CLT. Pede por fim, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 42.078,76.

Juntou procuração e documentos.

A reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou contestação e documentos.

O reclamante manifestou-se acerca da defesa.

Foi determinada a realização de perícia com vista a instruir o pedido de adicional de insalubridade.

O reclamante manifestou-se sobre o laudo pericial apresentado.

Em audiência de instrução, foram inquiridas duas testemunhas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MÁRIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040416583561300000025029999>
Número do documento: 18040416583561300000025029999

Num. fa8feb4 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:07

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Sem êxito as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vigência da Lei nº 13.467/2017

Em 11.11.2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que alterou a CLT, tanto no que diz respeito a matérias de ordem material quanto processual.

Desse modo, a fim de dirimir eventuais dúvidas, esclareço que este Juízo adota o entendimento de que as alterações procedidas pela Lei 13.467/2017 possuem aplicação imediata em relação às matérias de ordem processual, pois incide, nesse caso, a regra do *tempus regit actum*, segundo a qual a nova norma passa a ser aplicada nos processos em andamento e não somente àqueles que se iniciarem a partir da vigência da nova lei (art. 14 do CPC).

No tocante às questões de cunho material, a nova lei não se aplica às relações extintas em observância ao princípio da irretroatividade das leis. Já as relações futuras, revogada a lei velha, serão regidas pela lei nova, a partir de sua vigência, em razão do princípio da eficácia imediata das leis.

Tendo em vista as características do contrato de trabalho, de trato sucessivo, em relação aos contratos em curso será aplicável a lei nova a partir de 11.11.2017, respeitados os direitos adquiridos (art. 6º da LINDB) e ressalvadas as normas específicas previstas em instrumento coletivo e regulamento empresarial.

Por fim, as alterações promovidas pelo legislador em relação ao honorários advocatícios e honorários periciais, matérias de natureza bifronte, serão aplicadas somente aos processos ajuizados após a data de vigência da nova lei (11.11.2017), a fim de não acarretar sobrecarga financeira à parte e sob pena de ser proferida decisão surpresa, em afronta ao disposto no art. 10 do CPC de 2015.

Coisa julgada

A reclamada suscita preliminar de coisa julgada sob o fundamento de que, no tocante ao pedido de pagamento de verbas rescisórias, a empresa e o Sindicato da categoria celebraram acordo judicial homologado nos autos da Ação Coletiva nº 0011165-84.2015.5.18.0004.

Em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal, constatei que os autos do referido processo versam sobre uma ação ajuizada e autuada em 01.07.2015 (RTOrd nº 0011165-84.2015.5.18.0004), distribuída à 8ª VT local, na qual o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS postulou o pagamento das parcelas vencidas e não quitadas do TRCT, depósitos de FGTS, multa de 40% do FGTS, férias, honorários assistenciais e multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT.

Verifiquei, ainda, que as partes entabularam acordo, o qual foi devidamente homologado pelo respectivo juízo.

Pois bem.

Segundo infere-se do disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 337, do CPC, para a configuração da coisa julgada e da litispendência é necessário que ocorra a reprodução de ação anteriormente ajuizada, em que figurem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, que esteja em curso (litispendência) ou que já tenha sido decidida por sentença, de que não caiba recurso (coisa julgada). Trata-se da denominada "*teoria da tríplice identidade*".

Na hipótese dos autos, ainda que aparentemente não haja tríplice identidade exigida para configuração de litispendência e coisa julgada, não há como afastar tais institutos, tendo em vista que o sindicato atuou em nome próprio na defesa específica dos interesses dos trabalhadores quanto aos haveres rescisórios não pagos pela ré, na qualidade de substituto processual, com apresentação de rol de substituídos e de uma planilha com a indicação dos respectivos valores devidos a cada trabalhador, inclusive no tocante aos valores devidos ao autor, conforme infere-se da documentação apresentada.

Portanto, encontra-se presente a tríplice identidade entre a presente ação reclamatória trabalhista e a ação coletiva anteriormente proposta pelo sindicato da categoria, conforme disposto no art. 337, §2º, do CPC, uma vez que tal dispositivo refere-se ao titular do direito material postulado.

Neste sentido, o seguinte julgado do Eg. TRT 18ª Região:

ACÇÃO COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. COISA JULGADA. ACÇÃO INDIVIDUAL. IDENTIDADE MATERIAL DE PARTES. O sindicato da categoria profissional ajuizou ação coletiva na defesa de direitos individuais homogêneos. Foi celebrado acordo, havendo o trânsito em julgado da sentença. Com a

propositura de nova ação individual - havendo a identidade material de partes, pedido e causa de pedir com a ação coletiva - imperioso declarar-se a existência de coisa julgada material. Reforma-se a sentença. (TRT18, RO - 0011022-87.2014.5.18.0018, Rel. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, 1ª TURMA, 26/06/2015) (TRT18, ROPS - 0011821-65.2016.5.18.0017, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, 4ª TURMA, 09/02/2017)

Diante do exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e, de consequência, com fulcro no artigo 485, V, CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pleitos relativos ao pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 86/87, FGTS referente aos meses de março, abril e maio/2015, multa de 40% sobre o FGTS, férias integrais 2013/2014 e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Vínculo de emprego anterior à anotação da CTPS

O reclamante alega que foi admitido no dia 22.09.2013, mas que sua CTPS somente foi anotada no dia 01.11.2013. Requer a retificação do documento e o pagamento das verbas trabalhistas relacionadas ao período.

Pois bem.

Analisando a contestação apresentada pela reclamada, observo que não houve impugnação quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo anterior ao registrado em CTPS.

Em sendo assim, mostra-se aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 341 do CPC, o qual estabelece que a ausência de impugnação específica pela parte demandada leva à presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Desse modo, emerge como processualmente verdadeira a alegação de que o reclamante foi efetivamente admitido no dia 22.09.2013.

Assim, defiro o pedido de retificação da data de admissão na CTPS para constar 22.09.2013, bem como o pagamento das férias + 1/3, 13º salários e FGTS deste interregno.

Adicional de insalubridade

O autor narra que durante o pacto laboral esteve em contato com agentes biológicos, uma vez que na atividade de mecânico, habitualmente, deslocava-se até a esterqueira (local onde eram depositados dejetos de origem animal como fezes, vísceras, sangue) para desentupir as bombas.

Postula o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo sob o fundamento de que sempre trabalhou exposto a agentes insalubres.

A ré afirma que houve a neutralização dos agentes insalubres porventura existentes no posto de trabalho do autor por meio da utilização de EPIs. Informa, ainda, que possui um controle rigoroso de prevenção a riscos conforme PPRA e PCMSO.

Pois bem. Consoante se deflui dos arts. 189 e 190 c/c 195, todos da CLT, para que o empregado tenha direito ao recebimento do adicional de insalubridade é necessária a constatação do respectivo agente por meio de laudo pericial, bem como a classificação da atividade na relação oficial editada pelo Ministério do Trabalho.

Ante o teor dos dispositivos legais supra mencionados, foi determinada a realização de perícia judicial com o objetivo de analisar as condições de labor do autor.

No laudo acostado às fls. 153/183 o perito esclareceu:

"8.1 Fundamento Científico

*O trabalhador, na função de **mecânico**, foi exposto ao agente **frio**, onde a temperatura aferida no ambiente de trabalho (8,3 °C) revelou-se abaixo do limite de tolerância especificado em norma. A reclamada não comprova o fornecimento de EPIs térmicos para pernas, mão e pés, tampouco a concessão de pausas térmicas para a equipe de mecânicos.*

*Ademais, o trabalhador foi exposto a condições insalubres devido a exposição a **hidrocarbonetos (óleos e graxas minerais)**, em que a reclamada não comprova o fornecimento contínuo de cremes e máscaras de proteção.*

*Quanto aos **agentes biológicos**, o reclamante foi exposto de maneira habitual e de modo intermitente a bactérias, fungos, vírus e protozoários, devido ao contato com os resíduos presentes na esterqueira. Cabe salientar que foi verificado na diligência pericial, o labor em condições insalubres face a ausência de uso de EPIs capazes de neutralizar o contato com o efluente industrial.*

*Por fim, a reclamada forneceu os equipamentos necessários para a proteção do trabalhador às **radiações não ionizantes**, tais como roupas de raspa e máscaras de solda." (grifo no original)*

E concluiu:

"**JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO**, na função de **mecânico** da empresa **JJZ ALIMENTOS S.A.**, executou atividades em ambientes considerados **INSALUBRES POR FRIO**, em que a reclamada não comprova o fornecimento de EPIs térmicos para pernas, mão e pés, tampouco a concessão de pausas térmicas para a equipe de mecânicos. Há enquadramento legal que justifique o adicional de insalubridade **em grau médio (20 %)**.

Ademais, o trabalhador executou atividades em ambientes considerados **INSALUBRES POR HIDROCARBONETOS (ÓLEOS E GRAXAS MINERAIS)**, em que a reclamada não comprova o fornecimento contínuo de cremes e máscaras de proteção. Há enquadramento legal que justifique o adicional de insalubridade **em grau máximo (40 %)**.

Além disso, desenvolveu atividades em ambientes considerados **INSALUBRES POR AGENTES BIOLÓGICOS**, pelo contato com bactérias, fungos, vírus e protozoários presentes nos resíduos da esterqueira. Assim, há enquadramento legal que justifique o adicional de insalubridade **em grau máximo (40 %)**.

Por fim, esteve exposto a condições **SALUBRES POR RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**, uma vez que a reclamada forneceu os equipamentos necessários para a proteção do trabalhador, tais como roupas de raspa e máscaras de solda." (grifo no original)

Extrai-se claramente do laudo pericial que o autor estava exposto a agentes insalubres físicos (frio), químicos (hidrocarbonetos) e biológicos.

Portanto, restou comprovado que as atividades desempenhadas pelo reclamante são insalubres em grau máximo e que não há fornecimento regular e suficiente de EPIs para a neutralização de tais agentes, razão pela qual defiro a pretensão obreira de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no percentual de 40% ao longo de todo o pacto laboral.

O referido adicional deverá ser calculado com base no salário mínimo. De fato, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, na Medida Cautelar em Reclamação Constitucional nº 6.266/DF, proposta pela Confederação Nacional da Indústria contra o Tribunal Superior do Trabalho, deferiu liminar para suspender a aplicação da Súmula 228, pontuando "*que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou de convenção coletiva*".

Deixo de deferir reflexos em outras verbas, em face da ausência de pedido.

Indenização por danos morais

É inegável que o atraso na contraprestação pecuniária causa prejuízos à vida social do empregado, bem como transtornos financeiros e constrangimentos que terminam por acarretar danos à dignidade da pessoa humana. É nesse sentido que a Carta Magna elenca a proteção do salário como direito fundamental e considera criminosa sua retenção dolosa.

Por tais razões, o atraso no pagamento do acerto rescisório autoriza a condenação em indenização por danos morais, dada à natureza alimentar das parcelas, ficando o trabalhador sem condições de prover suas necessidades básicas.

Desta feita, tendo em vista o princípio da restituição integral e as funções compensatória e punitivo-pedagógica da indenização do dano moral, deve o dano moral ser fixado em valor proporcional ao agravo (CC, art. 944) e suficiente para desestimular a reincidência do violador do direito sem importar o enriquecimento indevido da vítima, razão pela qual acolho o pedido, fixando a indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Determino que a incidência de correção monetária e juros de mora sobre indenização por danos morais, cujo valor é arbitrado na presente sentença, tenha como termo inicial a data da publicação desta decisão.

Honorários periciais

Quanto aos honorários periciais devidos ao perito Marcos Vinicius Padovani Guerra, fixo-os em R\$ 2.500,00, devendo a reclamada arcar com o pagamento, ante a sua sucumbência no objeto desta perícia.

Intime-se o perito.

Justiça gratuita

Concedo ao reclamante o benefício da gratuidade da justiça, conforme art. 790, § 3º da CLT.

III - DISPOSITIVO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040416583561300000025029999>
Número do documento: 18040416583561300000025029999

Num. fa8feb4 - Pág. 7

Pelo exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de coisa julgada e, com fulcro no art. 485, V, do CPC/2015, extingo o processo sem resolução do mérito, relativamente aos pleitos de pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 86/87, FGTS referente aos meses de março, abril e maio/2015, multa de 40% sobre o FGTS, férias integrais 2013/2014 e multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT.

Resolvo, ainda, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO** para condenar a reclamada **JJZ ALIMENTOS S.A.** a pagar ao autor os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros *pro rata die* a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

Liquidação por cálculos do contador, observando-se os limites do pedido (artigo. 492 do CPC) a evolução salarial do autor.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial decorrentes da presente decisão.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado os termos da regulamentação específica.

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 178, § 3º, do PGC.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.500/2014), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o perito.

Fica dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Nada mais.

GOIANIA, 19 de Abril de 2018
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0012279-24.2016.5.18.0004
AUTOR: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
RÉU: JJZ ALIMENTOS S.A.

PROCESSO: 0012279-24.2016.5.18.0004
Reclamante: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A.

DECISÃO

Face à ausência de impugnação pelas partes e à tácita manifestação positiva do reclamante em atenção ao art. 878 da CLT, homologo o cálculo de liquidação de ID 3cfb558 (fls. 247/59), fixando em R\$**19.576,76**, aí incluídos os honorários periciais (R\$2.500,00), as custas processuais e de liquidação (R\$333,21 + R\$83,30) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$1.325,36 + R\$198,85), e sem prejuízo de futuras atualizações, o valor da execução de sentença que seria ora iniciada.

Deixo, todavia, de fazê-lo, em virtude da expressa concordância do reclamante, em 07/12/2018 (fl. 400), com a pretensão requerida pela reclamada em 06/11/2018 (fls. 262/396), no sentido de não ser feita a cobrança executiva, em virtude do deferimento, ainda em 25/06/2015, do processamento de sua recuperação judicial.

Expeçam-se certidões de crédito para habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário e de honorários periciais junto ao juízo universal da recuperação.

Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.

Intimem-se as partes, o perito e, via PGF (Lei nº 11.457/2007), a União.

GOIANIA, 7 de Dezembro de 2018
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013451

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:07

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0012279-24.2016.5.18.0004

Reclamante: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO - CPF: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, CPF: 014.062.841-06

Advogado(s) do reclamante: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, RICARDO DI MANOEL CAIADO

Reclamado(a): JJZ ALIMENTOS S.A. - CNPJ: JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42

O Exm. Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juz desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo n. 201502261973, em trâmite perante a 1ª Vara de Cível da Comarca de Goianira - GO

INFORMA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO**, RG nº 643282DGPC/GO, CPF: nº 014.062.841-06, JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO, CPF: 014.062.841-06, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **JJZ ALIMENTOS S.A.**, CNPJ nº JJZ ALIMENTOS S.A., CNPJ: 18.740.458/0001-42.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$11.402,58** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$510,79** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$1.468,43** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$267,64**, custas processuais; **R\$2.500,00** - honorários periciais e **R\$66,91** - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$16.216,35 (Dezesseis mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)** - atualizado até 25/06/2015.

INFORMA, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 21 de Fevereiro de 2019.

Elaborado pela Servidora MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIRA, da 4ª

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIRA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022111040865300000030696138>
Número do documento: 19022111040865300000030696138

Num. ae5ac03 - Pág. 1

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - # ,
{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio.estado.codEstado}, por
ordem do Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho

scjr_promocao

001



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

Reclamante: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

Reclamado: JJZ ALIMENTOS S.A.

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a),

A Contadoria apresenta nova conta, conforme determinado do despacho de fls. 408 (ordem crescente),

À apreciação superior.

GOIÂNIA, 18 de FEVEREIRO de 2019

**EVANDO FERREIRA SOARES
CALCULISTA**

**ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRÉTOR**

scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.913,37	0,00	11.913,37	TOTAL BRUTO DO RECTE
267,64	0,00	267,64	Custas Processuais
66,91	0,00	66,91	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
2.500,00	0,00	2.500,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		14.747,92	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	510,79	0,00	Líquido Exequente	11.402,58
Reclamado	1.276,85	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	191,58	0,00	INSS Reclamantes	510,79
Terceiros	331,98	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	1.468,43
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Processuais	267,64
Fgts a depositar:		0,00	Custas de Liquidação	66,91
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	2.500,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	16.216,35
			INSS Terceiros	331,98

O dano moral foi deflacionado a fim de contemplar os juros e a correção da Súmula 439 do Colendo TST.

GOIÂNIA, 18 de FEVEREIRO de 2019

EVANDO FERREIRA SOARES
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRÉTOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 2

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

0001 - JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

Principal:	11.913,37	Líquido Devido:	11.402,58
INSS Reclamante:	510,79	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	1.276,85	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	331,98	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	191,58	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	13.381,80		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7
RECLAMANTE: 0001 - JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
CALCULISTA: EVANDO FERREIRA SOARES F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	080	AD. INSALUB. DEVIDO	6.108,34
	133	INDENIZ. DANO MORAL	4.816,97
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	275,89
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	275,89
	163	1/3 DE FÉRIAS	91,96
	200	FGTS DEVIDO	344,31
		TOTAL :	11.913,37

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 25/06/15	6.384,24
Inss do Empregado (-)	510,79
Base p/ Imposto de Renda	5.873,45
Numero de Competências (Meses+13º)	23
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 23)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 25/06/15	0,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:07

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: EVANDO FERREIRA SOARES

RECLAMANTE(S): JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
10 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
11 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2013	003 SALÁRIO MÍNIMO	678,00		1,0000	1,0000	1,00	002
01 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
02 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
03 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
04 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
05 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
06 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
07 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
08 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
09 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
10 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
11 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2014	003 SALÁRIO MÍNIMO	724,00		1,0000	1,0000	1,00	002
01 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
02 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
03 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
04 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
05 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
06 / 2015	003 SALÁRIO MÍNIMO	788,00		1,0000	1,0000	1,00	002
12 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3261,62					
09 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	81,36		9,0000	0,4000	30,00	003
10 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	271,20		1,0000	0,4000	1,00	003
11 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	271,20		1,0000	0,4000	1,00	003
12 / 2013	080 AD. INSALUB. DEVIDO	271,20		1,0000	0,4000	1,00	003

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 5

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:07

scjr_parametros
scjr_parametros

002

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
02 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
03 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
04 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
05 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
06 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
07 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
08 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
09 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
10 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
11 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
12 / 2014	080 AD. INSALUB. DEVIDO	289,60		1,0000	0,4000	1,00	003
01 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
02 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
03 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
04 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
05 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	315,20		1,0000	0,4000	1,00	003
06 / 2015	080 AD. INSALUB. DEVIDO	105,07		10,0000	0,4000	30,00	003
11 / 2016	133 INDENIZ. DANO MORAL	4961,17					
12 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	271,80		1,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2013	160 FÉRIAS INDENIZADAS	271,80		1,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2013	163 1/3 DE FÉRIAS	90,60		1,0000	1,0000	3,00	160
12 / 2013	200 FGTS DEVIDO	339,21		39,0000	0,0800	30,00	209
12 / 2013	209 BASE PARA FGTS	3261,62					

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 6



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE 0001

Calculista : EVANDO FERREIRA SOARES

Data de Ajuizamento: 19/12/2016

Data Base de Cálculo: 25/06/2015

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
09/ 2013	81,36	1,01669257	82,72	0,00	82,72
10/ 2013	271,20	1,01575807	275,47	0,00	275,47
11/ 2013	271,20	1,01554785	275,42	0,00	275,42
12/ 2013	905,40	1,01504642	919,02	0,00	919,02
01/ 2014	289,60	1,01390476	293,63	0,00	293,63
02/ 2014	289,60	1,01336059	293,47	0,00	293,47
03/ 2014	289,60	1,01309111	293,39	0,00	293,39
04/ 2014	289,60	1,01262631	293,26	0,00	293,26
05/ 2014	289,60	1,01201505	293,08	0,00	293,08
06/ 2014	289,60	1,01154468	292,94	0,00	292,94
07/ 2014	289,60	1,01047964	292,63	0,00	292,63
08/ 2014	289,60	1,00987170	292,46	0,00	292,46
09/ 2014	289,60	1,00899085	292,20	0,00	292,20
10/ 2014	289,60	1,00794460	291,90	0,00	291,90
11/ 2014	289,60	1,00745800	291,76	0,00	291,76
12/ 2014	289,60	1,00639826	291,45	0,00	291,45
01/ 2015	315,20	1,00551542	316,94	0,00	316,94
02/ 2015	315,20	1,00534652	316,89	0,00	316,89
03/ 2015	315,20	1,00404528	316,48	0,00	316,48
04/ 2015	315,20	1,00296809	316,14	0,00	316,14
05/ 2015	315,20	1,00181300	315,77	0,00	315,77
06/ 2015	105,07	1,00000000	105,07	0,00	105,07
11/ 2016	4961,17	0,97093386	4816,97	0,00	4816,97

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 11569,06

Valor dos Juros de Mora : 0,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 11569,06



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Calculista : EVANDO FERREIRA SOARES

Data de Ajuizamento: 19/12/2016

Data Base de Cálculo: 25/06/2015

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
12/ 2013	339,21	1,01504642	344,31	0,00	344,31

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 344,31

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 344,31



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO
CALCULISTA: EVANDO FERREIRA SOARES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,20 %

Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
25/06/2015

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 080 - AD. INSALUB. DEVIDO

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>INSS RECLAMANTE ATUALIZADO</u>	<u>INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO</u>
2013 / 09	81,36	1,016692570	82,72	8,00	6,62	19,02
2013 / 10	271,20	1,015758070	275,47	8,00	22,04	63,36
2013 / 11	271,20	1,015547850	275,42	8,00	22,04	63,35
2013 / 12	271,20	1,015046420	275,28	8,00	22,03	63,32
2014 / 01	289,60	1,013904760	293,63	8,00	23,49	67,54
2014 / 02	289,60	1,013360590	293,47	8,00	23,48	67,50
2014 / 03	289,60	1,013091110	293,39	8,00	23,47	67,48
2014 / 04	289,60	1,012626310	293,26	8,00	23,46	67,45
2014 / 05	289,60	1,012015050	293,08	8,00	23,45	67,41
2014 / 06	289,60	1,011544680	292,94	8,00	23,44	67,38
2014 / 07	289,60	1,010479640	292,63	8,00	23,41	67,31
2014 / 08	289,60	1,009871700	292,46	8,00	23,40	67,27
2014 / 09	289,60	1,008990850	292,20	8,00	23,38	67,21
2014 / 10	289,60	1,007944600	291,90	8,00	23,35	67,14
2014 / 11	289,60	1,007458000	291,76	8,00	23,34	67,10
2014 / 12	289,60	1,006398260	291,45	8,00	23,32	67,04
2015 / 01	315,20	1,005515420	316,94	8,00	25,36	72,90
2015 / 02	315,20	1,005346520	316,89	8,00	25,35	72,89
2015 / 03	315,20	1,004045280	316,48	8,00	25,32	72,80
2015 / 04	315,20	1,002968090	316,14	8,00	25,29	72,72
2015 / 05	315,20	1,001813000	315,77	8,00	25,27	72,63
2015 / 06	105,07	1,000000000	105,07	8,00	8,41	24,16
TOTAIS:			6.108,35		488,72	1.404,98



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2013 / 12	271,80	1,015046420	275,89	8,00	22,07	63,45
TOTAIS:			275,89		22,07	63,45

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	510,79
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.276,85
TOTAL DO INSS - R A T	191,58
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	331,98



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 25/06/2015

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	510,79
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	1.276,85
TOTAL DO INSS - R A T	191,58

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004

12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 080 - AD. INSALUB. DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 09	81,36	1,016693000	82,72	0,00	82,72
2013 / 10	271,20	1,015758000	275,47	0,00	275,47
2013 / 11	271,20	1,015548000	275,42	0,00	275,42
2013 / 12	271,20	1,015046000	275,28	0,00	275,28
2014 / 01	289,60	1,013905000	293,63	0,00	293,63
2014 / 02	289,60	1,013361000	293,47	0,00	293,47
2014 / 03	289,60	1,013091000	293,39	0,00	293,39
2014 / 04	289,60	1,012626000	293,26	0,00	293,26
2014 / 05	289,60	1,012015000	293,08	0,00	293,08
2014 / 06	289,60	1,011545000	292,94	0,00	292,94
2014 / 07	289,60	1,010480000	292,63	0,00	292,63
2014 / 08	289,60	1,009872000	292,46	0,00	292,46
2014 / 09	289,60	1,008991000	292,20	0,00	292,20
2014 / 10	289,60	1,007945000	291,90	0,00	291,90
2014 / 11	289,60	1,007458000	291,76	0,00	291,76
2014 / 12	289,60	1,006398000	291,45	0,00	291,45
2015 / 01	315,20	1,005515000	316,94	0,00	316,94
2015 / 02	315,20	1,005347000	316,89	0,00	316,89
2015 / 03	315,20	1,004045000	316,48	0,00	316,48
2015 / 04	315,20	1,002968000	316,14	0,00	316,14
2015 / 05	315,20	1,001813000	315,77	0,00	315,77
2015 / 06	105,07	1,000000000	105,07	0,00	105,07
TOTAL DO VALOR BASE :			6108,35		6108,35

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2013 / 12	271,80	1,015046000	275,89	0,00	275,89
TOTAL DO VALOR BASE :			275,89		275,89

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 1

scjr_memoria_ir

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0012279-24.2016.5.18.0004
12279-2016-004-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Base Atual em 25/06/15	6.384,24
Inss do Empregado (-)	510,79
Base p/ Imposto de Renda	5.873,45
Numero de Competências (Meses+13º)	23
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 23)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 25/06/15	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EVANDO FERREIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021811455078400000030607637>
Número do documento: 19021811455078400000030607637

Num. 31ad7bd - Pág. 1



COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE
REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo nº 5174196-73.2019.8.09.0064

Naureza:\$ {processo.acao.tipo}

Promovente:Juarez Jerônimo Da Silva Neto

Promovido: Jjz Alimentos S/A

Vistos etc.

Cuidam os autos sobre habilitação de crédito retardatária ajuizada por **Juarez Jerônimo da Silva Neto** em face de **JJZ Alimentos S/A**.

Sustenta que é detentor de crédito no valor de R\$ 16.216,35 (dezesesseis mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Com a inicial, vieram os documentos do evento nº 01.

Intimada, a recuperanda manifestou-se no evento nº 11.

Em parecer, o Administrador Judicial, manifestou-se pelo recebimento da presente habilitação como impugnação de crédito retardatária, bem como pelo acolhimento do pedido de habilitação, para constar na relação de credores da recuperanda, o crédito líquido definido pela Justiça do Trabalho, no valor de R\$ 9.891,86, na classe trabalhista (evento nº 18).

Com vista dos autos, o Ministério Público, manifesta-se pelo deferimento parcial



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2023 17:58:23
Assinado por EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109387665432563873204592607, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 08:40:42
Assinado por MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA:04702129180
Localizar pelo código: 109487695432563873856368647, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: Data: 13/04/2024 10:46:07
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: CAMILLA MARIA FALCUCCI BERALDO DE BRITO FERNANDES - Data: 14/02/2024 14:42:19

do pedido, nos termos do parecer exarado pelo administrador judicial (evento nº 22).

Breve relato. Decido.

Considerando que até a presente data não houve a homologação do quadro geral de credores nos autos da Recuperação Judicial em apenso, recebo a presente habilitação de crédito retardatária, como impugnação.

Impõe-se o julgamento antecipado do pedido, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em Certidão de Crédito da Vara do Trabalho de Goiânia.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo CPC**, para determinar a inclusão no Quadro-Geral de Credores do crédito de **Juarez Jerônimo da Silva Neto**, no valor de **R\$ 9.891,86**, na classe trabalhista.

Sem custas.

Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo

Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2023 17:58:23
Assinado por EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
Localizar pelo código: 109387665432563873204592607, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 08:40:42
Assinado por MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA:04702129180
Localizar pelo código: 109487695432563873856368647, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: Data: 13/04/2024 10:46:07
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: CAMILLA MARIA FALCUCCI BERALDO DE BRITO FERNANDES - Data: 14/02/2024 14:42:19



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos

Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

WhatsApp Escrivania: (62) 3216 7883

WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

DECISÃO

Processo n. 5174196-73.2019.8.09.0064

Parte requerente: **JUAREZ JERÔNIMO DA SILVA NETO**

Parte requerida: **Jjz Alimentos S/a**

Compulsando os autos detidamente, verifico que, de fato, houve erro material na sentença de evento n. 25 no que tange ao valor do crédito, visto ser R\$ 11.402,58 (onze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme certidão de crédito fornecida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, mas constou, de forma equivocada, o valor de R\$ 9.891,86 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Vale ressaltar que é possível a correção de erro material de ofício ou a requerimento da parte, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, conforme uníssona jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o erro material não transita em julgado, sendo passível de correção a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, sem que resulte ofensa à coisa julgada.

Assim, **CORRIJO** a sentença de evento n. 25, devendo constar o valor do crédito como sendo R\$ 11.402,58 (onze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), na classe trabalhista.

PROCEDA-SE com as anotações necessárias e, após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/01/2024 16:40:12

Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI

Localizar pelo código: 109987655432563873855762577, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 08:40:42

Assinado por MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA:04702129180

Localizar pelo código: 109687685432563873856368646, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Data: 13/04/2024 10:46:07
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: CAMILLA MARIA FALCUCCI BERALDO DE BRITO FERNANDES - Data: 14/02/2024 14:41:36



BARDUCO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.

AUTOS Nº 0226197-62.2015.8.09.0064

PEIXE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIA E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, com escritório situado no endereço abaixo impresso, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, faz-se necessário o esclarecimento de que não se sustenta o pedido de declaração de falência no presente caso, visto que a empresa JJZ encontra-se cumprindo rigorosamente suas obrigações perante os credores concursais.

Nesse sentido, observa-se o disposto no artigo 73 da Lei nº 11.101/05:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

www.barduco.com.br



BARDUCO ADVOGADOS

III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

Como é possível verificar através dos presentes autos, a Recuperanda não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas acima, não havendo motivos para convalidação da recuperação judicial em falência.

Além disso, foi reaberta a planta de peixes, de forma que a empresa está fazendo frente às obrigações.

No tocante a comprovação do cumprimento das obrigações do plano e demais pontos da decisão (movimentação de nº 190), devido a vasta quantidade de documentos a serem acostados aos autos, requer-se a dilação do prazo de juntada para 30 (trinta) dias.

Termos em que,

Pede o deferimento.

São Paulo/SP, 16 de Fevereiro de 2024.

NELSON BARDUCO JUNIOR

OAB/SP 272.967

Av. Paulista, 1765, 7º andar - Conj. 72 - Tel.: (11) 4590-0053 - Bela Vista - São Paulo/SP
R. José Rodrigues Alves, 2190 - Tel.: (16) 3018-2112 - Bairro São José - Franca/SP

www.barduco.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202411469044

Nome original: 55_PET1.pdf

Data: 16/02/2024 14:30:26

Remetente:

Renata Longo Romao

Caçador - 2ª Vara

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento, para cumprimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇADOR – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 0301148-64.2018.8.24.0012

VIPOSA S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, de Execução de Execução de Título Extrajudicial movida em face de JJZ ALIMENTOS S.A. e outros, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final subscritos, em resposta à certidão de evento 48 e R. Despacho de evento 51, esclarecer e ao final requerer, o que o faz pelos seguintes termos:

Primeiramente, por intermédio da certidão de evento 48, determinou este D. Juízo o que segue:

Certifico que a executada FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS restou devidamente citada, conforme ev. 37, fl. 74.

Certifico que o executado JORGE JONAS ZABROCKIS não foi localizado no endereço diligenciado, conforme ev. 37, fl. 60.

Por fim, certifico que a empresa executada JJZ ALIMENTOS S.A. também não foi localizada para ser citada da presente demanda, conforme v. 44, fl. 61 dos autos.

Registro, por oportuno, em relação a empresa JJZ ALIMENTOS S/A que se tratando de empresa em recuperação judicial, deverá a parte exequente postular a habilitação de seus créditos na ação de recuperação judicial (226197-62.2015.809.0064) caso se trate de valores concursais (assumidos antes do pedido de recuperação judicial), havendo a demanda de prosseguir somente em relação aos demais devedores.

Assim, a fim de aferir a viabilidade de continuidade do feito em relação à executada pessoa jurídica fica intimada a exequente a comprovar a data do pedido de recuperação judicial da empresa JJZ ALIMENTOS S/A perante o Juízo de Goianira.

Pois bem, sobre a natureza dos créditos em cobrança, deve-se esclarecer que estes decorrem de contrato formalizado entre as partes no ano de 2017, mais precisamente em 11/01/2017, sendo que os Executados incorreram em mora em 01/02/2017, momento em que constatado o inadimplemento da avença.

De outro lado, a recuperação judicial da JJZ ALIMENTOS S/A, objeto dos Autos de Recuperação Judicial nº 0226197-62.2015.8.09.0064, foi proposta em **24/06/2015**, momento muito anterior, conforme se atesta pela certidão abaixo, extraída das cópias dos autos de recuperação em anexo:

Processo Nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianira - 2ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 24/06/2015 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00
Classificador.....: Autos Conclusos para Despacho

2. Partes Processos:

Polo Ativo
PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA
HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME
JJZ ALIMENTOS S/A
JJZ PARTICIPACOES S/A

Tal informação é de relevância pois a Lei nº 11.101/2005, ao delimitar os créditos que se submetem à recuperação judicial, expressamente disciplina:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Dessa forma, como o contrato foi formalizado tão somente no ano de 2017, ou seja, após o decurso de mais de dezoito (18) meses da formalização do pedido de recuperação judicial, não se submete o crédito aqui em execução aos efeitos da recuperação judicial.

Por fim, em resposta ao R. Despacho de evento 51, pugna a Exequente pelo deferimento da juntada dos comprovantes de pagamento das custas iniciais das cartas precatórias emitidas.



MAZUTTI RIBAS STERN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pede Deferimento.

Caçador, 09 de fevereiro de 2022.

Charles Mazutti
OAB/PR 70.331

Eduardo Faglioni Ribas
OAB/PR 42.803

Federico Nin Stern
OAB/PR 39.404

Antonio J. N. S. Polak
OAB/PR 33.218





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202411469042

Nome original: __ 310054875295 - eproc - __.pdf

Data: 16/02/2024 14:30:26

Remetente:

Renata Longo Romao

Caçador - 2ª Vara

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento ofício, para cumprimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8517 - Email:
cacador.civel2@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0301148-64.2018.8.24.0012/SC

OFÍCIO Nº 310054875295

JUIZ DO PROCESSO: FLAVIA CARNEIRO DE PARIS

EXEQUENTE : VIPOSA S.A

EXECUTADO : JJZ ALIMENTOS S.A.

Autos n. 0226197-62.2015.8.09.0064

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO(A) quanto ao teor do despacho/decisão proferido nos autos em epígrafe, com obediência às formalidades legais.

DADOS DO DESPACHO/DECISÃO: Assim, determino a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial (autos n. 226197-62.2015.809.0064) para que lá sejam efetuados os atos de constrição visando o adimplemento do crédito extraconcursal, porquanto naquela unidade tramita o processo de recuperação judicial da parte devedora (Lei n. 11.101/2005, art. 49, *caput*). Após, retifique-se o polo passivo, excluindo-se JJZ Alimentos S.A.

Documento eletrônico assinado por **RENATA LONGO ROMAO, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054875295v2** e do código CRC **0e8afc3c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RENATA LONGO ROMAO

Data e Hora: 16/2/2024, às 14:25:8

0301148-64.2018.8.24.0012

310054875295.V2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202411469043

Nome original: Evento 107 - DESPADEC1.pdf

Data: 16/02/2024 14:30:26

Remetente:

Renata Longo Romao

Caçador - 2ª Vara

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento, para cumprimento

assim que juntado aos autos o resultado da ordem de bloqueio.

1. Do pedido de arresto em relação ao executado Jorge Jonas Zabrockis

A parte exequente formulou pedido de arresto online de ativos financeiros em nome de Jonas Zabrockis, motivada pela dificuldade de sua localização para fins de citação (evento 197).

Convém destacar que o procedimento de arresto, consistente na apreensão dos bens do devedor que podem ser posteriormente reivindicados para o pagamento de uma dívida, é uma tutela de urgência de natureza cautelar que visa prevenir o perecimento da coisa e impedir modo a se eximir da obrigação, aliene os bens que possui ou transfira-os para nome de terceiros.

Desta forma, para ser concedido o arresto, é indispensável que o credor apresente prova de dívida líquida e certa, bem como prova documental da intenção do devedor em não cumprir com a obrigação.

Logo, verifica-se que ambos os requisitos se encontram devidamente preenchidos, mais porque a parte executada se furta em cumprir com a obrigação, não sendo possível a citação para citação nos autos, o que evidencia a possibilidade de deferimento do pedido de arresto.

Sobre o assunto, colhe-se da jurisprudência estadual:

Agravo de Instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Liminar que indefere o pedido de arresto através dos sistemas Bacenjud e Infojud. Irresignação do exequente. Acolhimento. Tentativa de citação do executado. Exegese do art. 830 do novo CPC. Viabilidade do arresto de bens se o devedor não possui bens em nome de oficial de justiça. Recurso conhecido e provido. (Agravo de Instrumento n. 0147843-0/2015). Relator: Desembargador José Everaldo Silva, j. 19/07/2016).

Diante do exposto, defiro o pedido de arresto pelos motivos acima.

Considerando o princípio constitucional da efetividade da prestação da tutela jurisdicional e o princípio do resultado (segundo o qual o processo de execução realiza-se no interesse do credor e não do legal do dinheiro em relação aos demais bens passíveis de penhora (art. 835, inciso I do Código de Processo Civil), defiro o pedido de bloqueio online do valor exequendo nas contas bancárias em nome de Jorge Jonas Zabrockis.

1.1 Assim, determino o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes em nome de Jorge Jonas Zabrockis em outras aplicações financeiras da parte devedora -Jorge Jonas Zabrockis, CPF: 071.701.298-00, de acordo com o cálculo a ser juntado nos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta em 05 dias úteis em nome das contas bancárias.

1.2 Intime-se o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 dias.

1.3 Apresentado, proceda-se à busca pelo Convênio (FNSSCONV), na modalidade de prestação de serviços.

1.4 Desde já, na forma que dispõe o artigo 836 do Código de Processo Civil, determine-se a conversão do arresto em penhora de eventuais quantias irrisórias, compreendendo-se aquelas de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

1.5 Após realizada a constrição, deve a parte executada ser citada da presente decisão, para ciência acerca do ato construtivo.

1.6 Com a apresentação de impugnação, dê-se ciência à parte exequente para ciência, para decisão quanto à conversão do arresto em penhora.

2. Do Sisbajud em relação à executada Fabricia Martins Sant Anna Xavier Zabrockis

Valor: R\$ 500.000,00
PROCESSO CIVIL DE EXECUÇÃO DE DOCUMENTO
GOIÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: Data: 23/02/2024 10:46:08
-Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Reais - Outros Códigos, leis Esparças e Regimentos



3. Sem prejuízo do acima disposto, proceda-se à tentativa de citação de execução de Zaborckis, pela via postal, através dos endereços listados no item "a" do evento 94.1.

4. Defiro o requerido no item "b" da petição de evento 94.1. Cumpra-se o conferme

5. Quanto à executada JJZ Alimentos S.A., verifica-se que o crédito aqui passivo extraconcursal, haja vista que constituído em 11/01/2017, enquanto que a recuperação judicial foi iniciada em 24/05/2015 (evento 55.1).

Assim, determino a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial (evento 62.2015.809.0064) para que lá sejam efetuados os atos de constrição visando ao crédito extraconcursal, porquanto naquela unidade tramita o processo de recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005, art. 49, *caput*).

Após, retifique-se o polo passivo, excluindo-se JJZ Alimentos S.A.

Documento eletrônico assinado por FLAVIA CARNEIRO DE PARIS, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 11.343, de 27 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do campo "Número do Documento" com o número 310049385879v4 e do código CRC b13834bc.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FLAVIA CARNEIRO DE PARIS
Data e Hora: 27/9/2023, às 10:25:26

0301148-64.2018.8.24.0012

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - JUIZADO ESPECIAL CÍVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVIL
GOIÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: DSA: 23/04/2024 10:26:08
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: ciência decisão evento 190 e da manifestação da recuperanda no evento 196

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na recuperação judicial em epígrafe, atento aos acontecimentos processuais, vem se manifestar nos termos seguintes.

Em primeiro plano, Meritíssimo, esse administrador judicial esclarece que está ciente da r. decisão do evento 190, e aguarda que se cumpram as providências determinadas por V. Ex.^a para, após, apresentar Parecer nos autos.

1) Evento 196 – petição da recuperanda

No evento 196, a recuperanda requer o prazo de 30 dias para cumprir as determinações do evento 190, bem como para comprovar o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:15



1.1. Parecer do Administrador Judicial

Tendo em vista a relevância que a manifestação da recuperanda representa para todos os envolvidos nesse momento processual, esse profissional se manifesta favorável ao pedido da recuperanda, para que seja deferida a dilação do prazo por 30 dias para que cumpra as determinações da decisão 190 e esclareça a atual situação econômica/financeira das empresas que compõem o presente processo de recuperação judicial, bem como para que comprove, por meio de documentos oficiais (balanço, DRE, extratos bancários, fluxo de caixa, entre outros), sua viabilidade financeira, bem como comprove que a empresa está em operação, para a não convolação em falência.

2. Conclusão

Com base no exposto, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.101/05 e as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, com o fim de garantir os interesses de todos os envolvidos, com a mais elevada consideração, o Parecer dessa administração judicial é o seguinte:

- a. **Evento 196:** Pelo deferimento do pedido da recuperanda, com a dilação do prazo por mais 30 dias, para que a recuperanda esclareça a situação econômica/financeira das empresas que compõem a recuperação judicial, apresentando documentos oficiais que comprovem sua viabilidade financeira, bem como comprove que a empresa está em operação, para a não convolação em falência.

Goiânia, Goiás, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-26 17:03:13
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO:
O:89213823568**
Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:15





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ofício nº.250/2024

Goianira, 15 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo (a)Sr.(a) Juiz (a) de Direito

2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

Assunto: Comunicação de decisão judicial

Sirvo-me do presente para COMUNICAR a Vossa Excelência a decisão judicial proferida nos autos de (Recuperação Judicial -RJ nº.0226197-62.2015.8.09.0064), conforme cópia anexa.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

André Rodrigues Nacagami

Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:15



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ofício nº.251/2024

Goianira, 15 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a)

2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO

Assunto: Informações

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que não existe pedido de restrição do veículo de placa EVO-1750 (Renavam: 00452701368), no processo de recuperação judicial (Recuperação Judicial -RJ nº.226197-62.2015.8.09.0064). Segue anexo decisão judicial contendo inteiro teor.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

André Nacagami

Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:16



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Rua Itajá, s/n, Quadra 7, Vila Verdes Mares II, Goianira, Goiás CEP 75363-146

Whats.: (62) 3216-7883 e-mail: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

Autos nº: 0226197-62.2015.8.09.0064

Ofício nº.253/2024

Goianira, 15 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a)

17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: Informações

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que não existe bens em nome das recuperandas para serem indicados para quitação do crédito perseguido na reclamatória trabalhista de nº 0010540- 35.2020.5.18.0017, anexando, se houver, a manifestação da recuperanda acerca da previsão dos créditos. (Recuperação Judicial -RJ nº.226197-62.2015.8.09.0064). Segue anexo decisão judicial contendo inteiro teor.

Ao responder este ofício, favor informar o número do protocolo acima.

(Documento assinado digitalmente)

André Nacagami

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que nesta data encaminhei via malote digital os ofícios expedidos nos eventos 199/201 conforme anexos.

Goianira, 22 de março de 2024.


(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:16

Firefox

 <p><i>Poder Judiciário</i></p>	Ma
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade: 809202410349505	
Documento: DecisãoJudicial (autos RJ nº.0226197-62.2015.8.09.0064).pdf	
Remetente: Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)	
Destinatário: CPE EXECUÇÃO FISCAL - Central de Processamento Eletrônico (TRF3)	
Data de Envio: 22/03/2024 13:55:03	
Assunto: URGENTE! Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Ofício 250/2024, assim como decisão judicial profere	
anexo.	
Código de rastreabilidade: 809202410349504	
Documento: Ofício nº.250-2024 (2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo).pdf	
Remetente: Escritania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)	
Destinatário: CPE EXECUÇÃO FISCAL - Central de Processamento Eletrônico (TRF3)	
Data de Envio: 22/03/2024 13:55:03	
Assunto: URGENTE! Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Ofício 250/2024, assim como decisão judicial profere	
anexo.	

Firefox

 <p><i>Poder Judiciário</i></p>	<p>Ma</p>
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade: 809202410349623	
Documento: Ofício 251-2024 (2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO).pdf	
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)	
Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região (TRT18)	
Data de Envio: 22/03/2024 14:06:06	
Assunto: URGENTE. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Ofício 251/2024, bem como decisão judicial deste	
Código de rastreabilidade: 809202410349624	
Documento: Decisão Judicial (autos RJ nº.0226197-62.2015.8.09.0064).pdf	
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)	
Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região (TRT18)	
Data de Envio: 22/03/2024 14:06:06	
Assunto: URGENTE. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Ofício 251/2024, bem como decisão judicial deste	

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento e Procedimento de Conhecimento e Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:16

Firefox

 <p><i>Poder Judiciário</i></p>	Ma
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade: 809202410349694	
Documento: DecisãoJudicial (autos RJ nº.0226197-62.2015.8.09.0064).pdf	
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)	
Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)	
Data de Envio: 22/03/2024 14:10:34	
Assunto: URGENTE. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Ofício 253/2024 e decisão judicial, cuja cópia	
Código de rastreabilidade: 809202410349693	
Documento: Ofício 253-2024 (17ª Vara do Trabalho de Goiânia).pdf	
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)	
Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)	
Data de Envio: 22/03/2024 14:10:34	
Assunto: URGENTE. Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Ofício 253/2024 e decisão judicial, cuja cópia	

AO JUÍZO DESTA COMARCA.

Processos nº: 5629522-11.2022.8.09.0043, 5151868-28.2018.8.09.0051, 5516273-63.2019.8.09.0051, 0143414-27.2014.8.09.0006, 0422701-21.2015.8.09.0006, 5414626-20.2018.8.09.0064, 5120074-51.2019.8.09.0019, 5295087-62.2019.8.09.0149, 5313287-81.2019.8.09.0064, 5430883-28.2019.8.09.0051, 0226197-62.2015.8.09.0064, 0425474-13.2005.8.09.0128, 5412810-71.2020.8.09.0051, 5284892-50.2021.8.09.0051, 5293802-66.2021.8.09.0051, 5435188-84.2021.8.09.0051, 5448755-85.2021.8.09.0051, 5463591-63.2021.8.09.0051, 5554152-36.2021.8.09.0051, 5584156-56.2021.8.09.0051, 5590861-70.2021.8.09.0051, 5599122-21.2021.8.09.0149, 5674314-60.2021.8.09.0051, 5238437-90.2022.8.09.0051, 5369962-98.2022.8.09.0051, 5511641-86.2022.8.09.0051, 5705084-02.2022.8.09.0051, 5480139-95.2023.8.09.0051, 5747072-66.2023.8.09.0051, 5768406-59.2023.8.09.0051, 5768626-57.2023.8.09.0051, 5072896-34.2024.8.09.0051, 5124164-30.2024.8.09.0051, 0072445-76.1996.8.09.0051, 0283131-71.2010.8.09.0175, 0212405-90.2009.8.09.0051, 5214248-24.2017.8.09.0051, 0352218-93.2013.8.09.0051, 0171370-38.1999.8.09.0137, 5133906-89.2018.8.09.0051, 5321146-27.2018.8.09.0051, 5163072-35.2019.8.09.0051, 0002754-02.2013.8.09.0011, 0002776-60.2013.8.09.0011, 5500025-22.2019.8.09.0051, 5268144-74.2020.8.09.0051, 5507947-80.2020.8.09.0051, 5253066-06.2021.8.09.0051, 5304768-88.2021.8.09.0051, 5098246-92.2022.8.09.0051, 5256984-81.2022.8.09.0051, 5634642-34.2022.8.09.0011, 5247163-19.2023.8.09.0051, 5457152-65.2023.8.09.0051, 5860850-14.2023.8.09.0051, 5092529-31.2024.8.09.0051, 5167985-84.2024.8.09.0051, 5168589-45.2024.8.09.0051, 5174809-59.2024.8.09.0051, 5173862-05.2024.8.09.0051, 5175999-57.2024.8.09.0051, 5175943-24.2024.8.09.0051

OTHO MARCELO RÔMULO DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 31.708, vem à presença de Vossa Excelência para renunciar ao mandato que lhe foi outorgado no presente feito, informando a desnecessidade de notificação prévia do(a) outorgante, haja vista que a procuração foi outorgada a vários outros causídicos, que continuarão a representá-lo(a), nos termos do art. 112, § 2º, do CPC.

Requer, com isso, seja o seu nome retirado do cadastro dos autos.

Termos em que pede deferimento.

Jaraguá, data da assinatura eletrônica.

OTHO M. R. DE CARVALHO OLIVEIRA
OAB/GO 31.708

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:16

Zimbra

cartcivelgoianira@tjgo.jus.br

Processo 0226197.62 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo

De : atendimento@paternostro.com.br ter., 09 de abr. de 2024 11:00
Assunto : Processo 0226197.62 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo 1 anexo
Para : 'Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania' <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>
Cc : camila@paternostro.com.br

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Prezados Senhores, muito bom dia. Como vão?

Na qualidade de assistente do administrador judicial, peço a especial gentileza de protocolarem a manifestação do Administrador Judicial aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

11.REV_Aguarda decisão sobre manifestação recuperanda evento
196_GRUPO JJZ.pdf
255 KB

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> ter., 27 de fev. de 2024 18:15

Assunto : Re: Processo 0226197.62 - Manifestação
Administrador Judicial - Protocolo

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde

Confirmo o recebimento do presente, informando que já fora devidamente juntado ao feito.

At.te,

DAVID BATISTA ALVES -
ANALISTA JUDICIÁRIO MATRÍCULA 5244498-0

De: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>

Para: "Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania" <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Cc: "camila" <camila@paternostro.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 17:09:40

Assunto: Processo 0226197.62 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo

Processo nº: **0226197.62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Prezados Senhores, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do administrador judicial, peço a especial gentileza de protocolarem a manifestação do Administrador Judicial aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> seg., 26 de fev. de 2024 17:09
1 anexo
Assunto : Processo 0226197.62 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo
Para : 'Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania' <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>
Cc : camila@paternostro.com.br

Processo nº: 0226197.62.2015.8.09.0064

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Prezados Senhores, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do administrador judicial, peço a especial gentileza de protocolarem a manifestação do Administrador Judicial aos autos de nº 0226197.62.2015.8.09.0064.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

10.REV_Manifestação do AJ_Ciência decisão evento 190 e manifestação recuperanda evento 196_GRUPO JJZ.pdf
254 KB

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania <cartciv2goianira@tjgo.jus.br> seg., 30 de out. de 2023 15:13
Assunto : Re: Processo 428622-83 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo
Para : camila <camila@paternostro.com.br>

Boa tarde!

Acuso recebimento e informo que seu arquivo foi juntado nos autos.

Att.,

Beatriz R. Vinhal

De: "camila" <camila@paternostro.com.br>
Para: cartciv2goianira@tjgo.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 30 de outubro de 2023 14:58:31
Assunto: ENC: Processo 428622-83 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 16:17
Para: 'Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania' <cartciv2goianira@tjgo.jus.br>
Cc: camila@paternostro.com.br
Assunto: Processo 428622-83 - Manifestação Administrador Judicial - Protocolo

Protocolo: **428622-83.2012.8.09.0064**
Natureza: **Recuperação Judicial**
Requerente: **Indústria Nacional de Asfaltos S/A**

Prezados Senhores, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do administrador judicial, em resposta as intimações enviadas, envio-lhes o Parecer do AJ.

Peço a especial gentileza de protocolar nos autos.

Por favor, confirmarem recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO


+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De : Comarca de Goianira - 02 Vara Cível - Escrivania

<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

sex., 06 de out. de 2023 17:29

 2 anexos

Assunto : ENCAMINHA OFICIO 305-2023 PROC 0103170-08

Para : Atendimento Paternostro

<atendimento@paternostro.com.br>

BOA TARDE

EM ANEXO OFICIO E CODIGO DE ACESSO.

ATT

MARCILENE DIVINA

Analista Judiciário

2ª Vara Cível, de Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

Comarca de Goianira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tel.: (62) 3216-7850

 **COD ACESSO.pdf**

484 KB

 **oficio 305-23 proc 0103170-08.pdf**

974 KB



AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: **0226197.62.2015.8.09.0064**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JJZ ALIMENTOS S.A (em Recuperação Judicial)**

Requerido:

Ref.: aguarda decisão sobre requerimento do evento 196

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na recuperação judicial em epígrafe, atento aos acontecimentos processuais, vem se manifestar nos termos seguintes.

Meritíssimo, no evento 196, a recuperanda requereu dilação do prazo de 30 dias para cumprir as determinações da decisão proferida no evento 190, **bem como para comprovar o cumprimento do plano de recuperação judicial.**

No evento 198, esse Administrador Judicial se manifestou favorável ao pedido da recuperanda, bem como que seja esclarecida a atual situação econômica/financeira das empresas que compõem o GRUPO JJZ, bem como para que comprove, por meio de documentos oficiais (balanço, DRE, extratos bancários, fluxo de caixa, entre outros), sua viabilidade financeira, bem como para que comprove que a empresa está em operação.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:16



Todavia, ainda que o pedido não tenha sido apreciado por V. Ex.^a, o prazo dos 30 dias requeridos fluiu sem que a recuperanda apresentasse os documentos informados e nem os documentos requeridos pela administração judicial.

Pois bem.

Tendo em vista que os documentos a serem apresentados possuem grande relevância para o destino dos envolvidos – manutenção da recuperação ou convalidação em falência, caso não sejam apresentados, esse administrador judicial, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- a. V. Ex.^a se digne apreciar o requerimento da recuperanda do evento 196, para continuidade das providências da administração judicial.

Goiânia, Goiás, 09 de abril de 2024.

LEONARDO DE PATERNOSTRO
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.09 10:59:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:16



ADVOCACIA OLIVEIRA E ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO - TJGO**

AUTOS: 0226197.62.2015.8.09.0064

MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO, já devidamente qualificada nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **PUGNAR PELA EFETIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO CREDITO REQUERIDO EM EVENTO 98, BEM COMO, INCLUIR ESTE PROCURADOR (MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, OABGO 36.577), NAS PUBLICAÇÕES, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS, procuração e docs. Anexo em evento 98.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Alexânia-GO, 10 de Abril de 2024.

Marcio Henrique de Oliveira
OAB/GO 36.577

-----1
Alexânia-GO – Rua 28, Q 30, Lt 08, centro - CEP 72.920-000, Fone: (62) 9 8184 8003



Campos de Miranda

A D V O C A C I A

EXMO. SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

Autos: 0226197-62.2015.8.090064

LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA, brasileiro, casado, advogado em causa própria, inscrito na OAB-DF 26.242, CPF 72071494172, RG 1.856.830 SSP-DF, com endereço na SQS 106 Bloco B apto 205, CEP 70345-020, na qualidade de Terceiro Interessado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer** o seguinte:

O requerente adquiriu por meio e Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda **datado de 19/12/2013** uma área de 4,84 hectares da matrícula 1808 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu-GO. (doc anexo)

O referido Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, devidamente quitado desde 19/12/2013, foi subscrito pelos então sócios da pessoa jurídica HC Empreendimentos Ltda CNPJ 13281046/0001-78, Hiram Pacheco Junior CPF 030586716-44 e Carolina Soares Pacheco CPF 036459886-70, e conforme o Contrato Social à época vigente e anexado ao presente requerimento.

O requerente está na posse mansa e pacífica no imóvel objeto desde a aquisição e há mais de 10 (dez) anos, inclusive com os pagamentos dos impostos ITR em dias, CAR e CCIR do imóvel, tendo feito o georreferenciamento da área com a assinatura de todos os confrontantes (documentação anexada).

O Requerente apresentou toda a documentação pertinente ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu-GO para promover a estremação da Área adquirida em 2013 objetivando o registro da propriedade, que ainda se encontra em favor da empresa HC Empreendimentos Ltda, CNPJ 13281046/0001-78, sendo que essa empresa **após ter vendido e recebido integralmente os valores constates do Instrumento Particular de Compromisso de**

SAUS Qd. 04, Bloco A, Salas 1113/1114
Ed. Victoria Office Tower
Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.070-040
Telefone: +55(61)3225-1008
camposdemiranda@ig.com.br
<http://www.camposdemiranda.com.br>

1

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:17



Campos de Miranda

A D V O C A C I A

Compra e Venda em 13 de dezembro de 2013, ou seja em data posterior entrou em Recuperação Judicial.

Requer-se a autorização deste Juízo, e conforme o artigo 66 da Lei 11101/2005, para a pretendida transferência da propriedade para o adquirente de boa fé e autorizar a necessária estremação da Área adquirida pelo requerente há mais de 10 anos, conforme documentação anexada e Nota Devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu-GO.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goianira-GO, 10 de abril de 2024.

Leonardo Neres Campos de Miranda
OAB-DF 26.242

SAUS Qd. 04, Bloco A, Salas 1113/1114
Ed. Victoria Office Tower
Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.070-040
Telefone: +55(61)3225-1008
leonardo@camposdemiranda.com.br
<http://www.camposdemiranda.com.br>

APRESENTANTE: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

OBJETO : REQUERIMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO COM ADJUDICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CONFORME CONTRATO DATADO DE 19/12/2013

O presente título foi apresentado e prenotado sob o n. 88.195 em data de 10/04/2024 e é devolvido nesta data, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

- a) O imóvel objeto do requerimento e do contrato é constituído por uma gleba de terras com a área total de 4,84 hectares, de propriedade de HC Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.281.046/0001-78, conforme registro R-08, que está atualmente dentro de área maior e em comunhão de uma gleba de terras com área total de 100,6720 hectares da matrícula 1808 do livro 2 deste CRI e pretende o requerente que seja feito o georreferenciamento de parte do imóvel da matrícula e a adjudicação compulsória extrajudicial.
- b) Inicialmente, cumpre informar que o imóvel que se pretende a adjudicação, ou seja, a gleba de terras com área de 4,84 hectares, objeto do registro R-08 da referida matrícula, encontra-se dentro de área maior e em comunhão de uma área de 100,6720ha. Dessa forma, para que seja feita qualquer transferência desse imóvel, deverá a proprietária, HC Empreendimentos Ltda, promover a prévia estremação do imóvel rural de sua propriedade, nos termos do Provimento nº 24, de 01 de dezembro de 2016, que instituiu o projeto "Gleba Legal", expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. Cumpre informar ainda que a estremação poderá ser cumulada com georreferenciamento ou não, haja vista que o imóvel do registro R-08, possui área inferior a 25ha.
- c) AINDA QUE SEJA FEITA A PREVIA ESTREMAÇÃO, REFERIDO IMÓVEL NÃO PODERÁ SER OBJETO DE TRANSFERENCIA, SEJA POR ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA EXTRAJUDICIAL OU POR QUALQUER OUTRA FORMA EXTRAJUDICIAL SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, tendo em vista que, Conforme 1ª. alteração e consolidação e certidão simplificada da junta comercial de Goiás-JUCEG, datada de 20/03/2024, a proprietária do imóvel objeto do presente requerimento e do registro R-08 da matrícula 1808, ou seja, a empresa HC

Rua Goiás esquina com Rua Anápolis, n. 53, Quadra 51, lote 08, Centro, Uruacu-GO. Telefone 62-33571051



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:17

Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.281.046/0001-78, **atualmente se encontra em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Assim sendo e nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 11101/2005, após o pedido de recuperação judicial, **NÃO poderá a proprietária alienar ou onerar bens imóveis de sua propriedade sem prévia autorização judicial do juízo da recuperação judicial**. Referido artigo determina que: Art. "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial" (grifo nosso).

Assim sendo e tendo em vista que o imóvel com a área de 4,84 hectares, objeto do registro R-08 da matrícula 1808 deste CRI ainda se encontra registrado em nome da **empresa HC Empreendimentos**, inscrita no CNPJ n. 13.281.046/0001-78, **e que atualmente ela se encontra em Recuperação Judicial, não poderá ser feita nenhuma transferência de imóvel, inclusive por adjudicação compulsória extrajudicial, sem prévia autorização do juízo da recuperação.**

Ante o exposto, necessária a PRÉVIA ESTREMAÇÃO DO IMÓVEL RURAL, nos termos do Provimento n. 24/2016 do TJGO e A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE, nos termos da Lei Federal n. 11.101/2005, para que possamos dar andamento na transferência do imóvel, onde novas exigências poderão ser formuladas, nos termos do Provimento n. 150/2023 do CNJ, que trata da adjudicação compulsória extrajudicial, tendo em vista que não foram apresentados os documentos do art. 216-B, itens II- prova do inadimplemento, IV certidões dos distribuidores forenses da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente que demonstrem a inexistência de litígio e V- comprovante de pagamento do ITBI, dentre outros.

Após a apresentação da referida documentação, nova análise da viabilidade registral será feita e novas exigências poderão ser formuladas.



Uruaçu-GO, 10 de abril de 2024

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de registro

Obs: Não se conformando o apresentante com as exigências formuladas, requeira a prenotação do título e a suscitação de dúvida, a fim de que seja remetida ao juízo competente para dirimi-la, ficando a partir desta data notificado para impugná-la (art. 198 e seguintes da Lei 6.015/73)

Rua Goiás esquina com Rua Anápolis, n. 53, Quadra 51, lote 08, Centro, Uruacu-GO. Telefone 62-33571051

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:17



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8
Rua José do Patrocínio nº 44, Centro - 70400-000, Uruaçu - GO
labcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535
Tabellão e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, dentre eles no Livro de Títulos e Documentos número 127, às fls. 159F à 161F e número do Registro: 18436, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

VENDEDORA: MC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 15.281.846/0001-78, registrada na JUCEB sob o nº 32202902342, com sede na Rua Professor Elias Alves Ferreira, nº 401, Bloco D3, Sala 304, Vila Nossa Senhora da Abadia, Anápolis-GO, dos nomes de seus sócios **CAROLINE SOARES PACHECO**, brasileira, solteira, empresária portadora do RG 10492211 SSP-MG, CPF 035.499.486-70, residente na Av. Varaninha, nº 187, apto 501, Setor Central de Fátima de Minas-MG, CEP 38700-190, e **HIRAM PACHECO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG M-8.968.849 SSP-MG, residente na Rua Professor Elias Alves Ferreira, nº 401, Bloco D3, Sala 304, Vila Nossa Senhora da Abadia, Anápolis-GO, nos termos de sua Primeira Alteração Contratual Unsolidária da Junta Comercial do Estado de Goiás, em 29 de agosto de 2011, de qual uma cópia será apresentada pela PROMITENTE VENDEDORA nos termos deste Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, declarando a PROMITENTE VENDEDORA, expressamente, sob as penas da lei, não haver sido realizada qualquer alienação posteriormente, declarando ainda estar corretamente representada e detendo toda autorização necessária para a prática do presente ato.

É de outro lado, como **PROMITENTE COMPRADOR**, devidamente devidamente representado pelo **COMPRADOR LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, menor e capaz, advogado portador de cédula de identidade RG nº 1.856.830-SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.714.941-72, com endereço na SQS 106 Bloco B apto 105, Cep 70345-020, Brasília-DF.

Foi o presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127 VII DA LEI 5.015/71.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:21



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO
CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8
Rua Jose do Patrocinio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

DO IMÓVEL E SUA ORIGEM:

Cláusula Primeira: A **VENDEDORA** declara que é senhora e legítima possuidora do imóvel matrícula 1808 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu-GO, sem ônus reais/legais, de uma parte de terras, com área total de 4,84,00 hectares (quatro hectares e oitenta e quatro centésimos), em terras de cultura e campos, dentro de área maior e em posição, procedente do Quilombo 16, da divisão judicial situada na fazenda "Mantana", conhecida também por "Medanponha" ou "Passo Troa", deste Município de Uruaçu-GO e Comercio, dentro dos limites e contornos gerais, que são: Começam-se no marco 01-AB, cravado na margem esquerda do Rio Maranhão, na divisa com terras de Vandson Carvalho Mendes no ponto mais ao sul da clabe onde confronta-se com o Rio Maranhão abaixo segue até o marco 02 cravado na divisa com terras de Alcides Elias de Oliveira, com rumo e distância de S5°50' NW, 936 metros até o marco 02-A localizado na divisa com terras de 111 metros, S8°10' SW, até o marco 02-A1, S2°45' SE, 1980,00 metros até o marco 01-AB, ponto de início.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, possuindo os imóveis de acordo com o declarado, sem ônus reais/legais, a **VENDEDORA** se compromete a vender a imóvel acima deste instrumento, aos **COMPRADORES** e estes, por sua vez, se comprometem a comprar, pelo preço total certo e ajustado, de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) que neste ato foi integralmente pago pelo **COMPRADOR**.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Cláusula Terceira: Os **COMPRADORES** declaram que receberam da **VENDEDORA**, neste ato, os documentos e certidões abaixo relacionados.

A - Dos Imóveis:

- 1) Certidão Negativa de Ônus, matrícula 1808 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu-GO.

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART 127 VII DA LEI 6.015/74

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:21



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.042/0001-32 - CNS: 02.680-8
Rua Jose do Patrocinio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO
fabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

- 2) Certidão Simplificada da Vendedora, e Alteração Social Vigente, Primeira Alteração Social.
- 3) Memorial Descritivo da Gleba de 4,55 Hectares.

DA ESCRITURA:

Cláusula Quarta: O Vendedor se compromete a auxiliar ao que se fizer necessária para a devida escrituração desta Venda e Compra e conforme o Presente Instrumento Particular.

DA POSSE:

Cláusula Quinta: O COMPRADOR será admitido na posse do imóvel mediante a quitação deste Contrato.

DOS IMPOSTOS, TAXAS:

Cláusula Sexta: Todos os impostos, taxas, tributos etc., incidentes sobre o imóvel a partir da outorga da posse ao COMPRADOR, será de responsabilidade e custas exclusivas do COMPRADOR a partir de sua entrada na posse do imóvel, ainda que sejam lançados em nome da VENDEDORA ou de terceiros.

NAS CONCESSÕES

Cláusula sétima: Quaisquer recebimentos por parte da VENDEDORA, fora das condições estipuladas neste contrato, será feito a título de mera liberalidade, sem implicar em novação ou alteração deste ajuste, não estando a VENDEDORA obrigada a receber quaisquer importâncias em débito, sem que o COMPRADOR honre o pagamento eventualmente em atraso.

Vistoria:

Cláusula Oitava: O COMPRADOR declara ter vistoriado o imóvel, antes de sua aquisição pelo presente instrumento, e tem conhecimento da legislação Estadual, Federal e as responsabiliza pela implementação de infraestrutura caso

REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART 127 VIII DO LEI 6.015/74



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8
Rua Jose do Patrocinio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

ocupação do imóvel objeto deste instrumento a partir da data de sua liberação na posse do mesmo.

DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Cláusula Nona: O presente instrumento é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada a hipótese de inadimplemento, sendo vedado expressamente o direito de arrependimento ou desistência, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título subordinando-se o presente ajuste aos dispositivos legais que de ora forma o tema suscetível de adjudicação compulsória, suplantando ainda, a **VENDEDORA**, as costas do processo e honorários advocatícios.

O FORO:

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro de Uruaçu-GO, para dirimir quaisquer, dúvidas e/ou questões, oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por cataram assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Uruaçu-GO, 19 de dezembro de 2013

VENDEDORA: _____

MC EMPREENDIMENTOS LIA-ME



CAROLINA NERES DACHECO



REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 177, VII DA LEI 6.015/73



Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8
Rua José do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho



HIRAM PACHECO JUNIOR

COMPRADOR:

LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 26 9 214 923 49

2.
CPF: 05 072 106 42



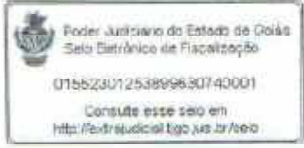
REGISTRO COM EFEITO APENAS
PARA CONSERVAÇÃO CONFORME
ART. 127 VII DA LEI 6.015/73

A presente certidão de inteiro teor é emitida por imagem reprográfica, nos termos do artigo 19. da Lei 6.015/73. Eu, (Geroliza Carvalho de Oliveira) Escrevente Autorizado, dou fé e assino.

Uruaçu-Go, 26/01/2023

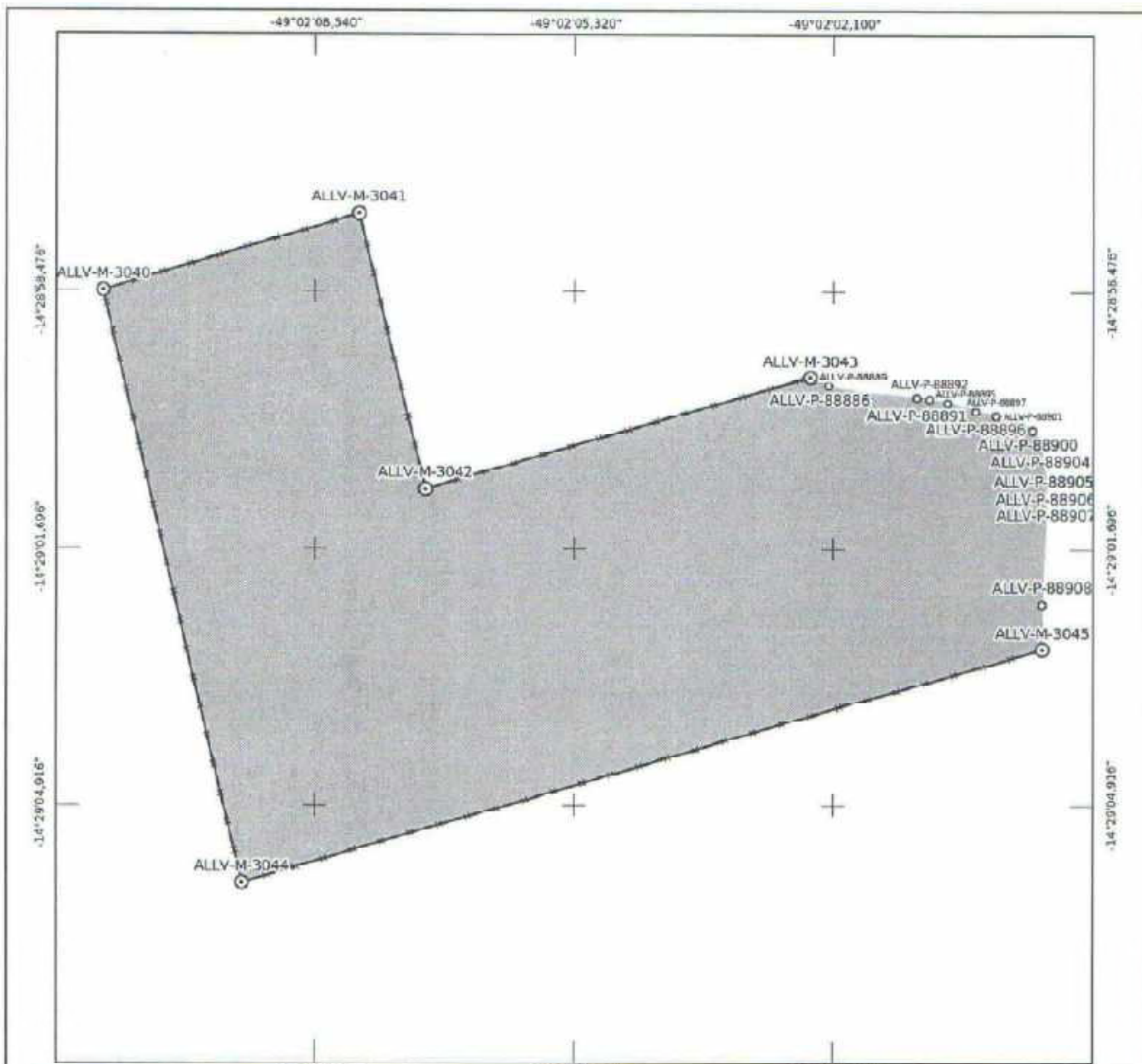
Emolumentos.....: 51,65
Taxa Judiciaria.....: 17,42
Fundos Estaduais.: 10,98
ISSQN.....: 1,55

Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado



01.493.642/0001-32
CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS
Rua José do Patrocínio
Nº 44 - Centro
CEP 76400-000 - Uruaçu, GO

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIANIRA - VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:21



Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório
 Planta certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



Denominação:
 FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS
Proprietário(a):
 LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
CPF:
 720.714.941-72
Matrícula do imóvel:
 R-08-1.808
Código INCRA/SNCR:
 6261320064407
Cartório de Registro de Imóveis:
 (02.516-3) Uruaçu - GO
Município:
 Uruaçu-GO

Natureza da Área:
 Particular
Responsável Técnico(a):
 THOMPSON BISPO DE SOUZA
Formação:
 Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Cód. Credenciado(a):
 ALLV
Conselho Profissional:
 1014108772D-G
Documento de RT:
 1020220285135 - GO

Área (Sistema Geodésico Local): 4,9572 ha **Perímetro:** 1,074,04 m **Sistema Geodésico:** SIRGAS 2000 **Sistema de Coordenadas:** Lat./Long. - não projetado **Escala:** 1:25000 **Formato:** A4

⊙ Vértice tipo M	— Linha ideal	→ Corça
⊙ Vértice tipo P	— Limite artificial não tipificado	
⊙ Vértice tipo V	— Córrego d'água ou curso d'água	
⊙ Vértice tipo O	— Linha de cumeada	
— Muro	— Grota	■ Imóvel em estudo
— Estrada	— Crista de encosta	■ Imóveis confrontantes
— Vale	— Pé de encosta	
— Canal	— Limite natural não tipificado	

CERTIFICAÇÃO: 6a11479a-1def-4cb9-9570-1cb6134f6560
 Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.
Data Certificação: 11/11/2022 16:23
Data da Geração: 11/11/2022 16:25



Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).
 A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/6a11479a-1def-4cb9-9570-1cb6134f6560/>





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020220285135

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico	
THOMPSON BISPO DE SOUZA	RNP: 1014108772
Título profissional: Engenheiro Agrimensor	Registro: 1014108772D-GO
2. Dados do Contrato	
Contratante: Leonardo Neres Campos de Miranda	CPF/CNPJ: 720.714.941-72
Quadra: 106 Bloco B, Nº SQS	Bairro: Asa Sul Cidade: Brasília-DF CEP: 70345-020
Quadra: 106 Lote: B Complemento:	Fone: (61)981659172
E-Mail:	
Contrato: 0 Celebrado em: 10/07/2022	Valor Obra/Serviço R\$: 4.000,00
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável	Tipo de contratante: Pessoa física
3. Dados da Obra/Serviço	
Fazenda SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, Nº 0	Bairro: ZONA RURAL Cidade: Uruacu-GO CEP: 76400-000
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento:	Coordenadas Geográficas: -14.3945641,-49.0817124
Data de Início: 15/07/2022	Previsão término: 11/11/2022
Finalidade: Rural	
Proprietário: Leonardo Neres Campos de Miranda	CPF/CNPJ: 720.714.941-72
E-Mail:	Fone: (61) 981659172 Tipo de proprietário: Pessoa física
4. Atividade Técnica	
ATUACAO LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL	Quantidade 4,9582 Unidade HECTARES
<i>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</i>	
5. Observações	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E OUTROS.	
6. Declarações	
Acessibilidade: Não Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.	
7. Entidade de Classe	9. Informações
NENHUMA	- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br . - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. - Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.
8. Assinaturas	 www.creago.org.br atendimento@creago.org.br Tel: (62) 3221-6200
Declaro serem verdadeiras as informações acima	
<i>Uruacu, 21 de Setembro de 2023</i> Local Data	
THOMPSON BISPO DE SOUZA - CPF: 616.783.201-06	
Leonardo Neres Campos de Miranda - CPF/CNPJ: 720.714.941-72	

Valor da ART: 88,78	Registrada em: 28/11/2022	Valor Pago: R\$ 88,78	Nosso Numero: 28320690122282771	Situação: Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
---------------------	---------------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:21



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Natureza da Área: Particular
CPF: 720.714.941-72
Código INCRA/SNCR: 9261320084407
Cartório (CNS): (02.516-3) Uruaçu - GO

Denominação: FAZENDA SANTANA, MACHAMEOMBO OU PASSA TRÊS
Proprietário(a): LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
Matrícula do imóvel: R-08-1.808
Município/UF: Uruaçu-GO

Responsável Técnico(a): THOMPSON BISPO DE SOUZA
Formação: Engenheiro(a) Agrimensor(a)
Código de credenciamento: ALLV

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 4,9572 ha

Conselho Profissional: 1014108772D-GO/GO
Documento de RT: 1020220285135 - GO
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 1.074,04 m Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
ALLV-M-3041	-49°02'07,896"	-14°28'57,501"	454,014	ALLV-M-3042	183°59'	109,15	CNS: 02.516-3 Mit. 12.187 FAZENDA SAMFAMA, MACHAMEOMBO OU PASSA TRÊS
ALLV-M-3042	-49°02'07,176"	-14°29'00,961"	454,373	ALLV-M-3043	73°14'	149,8	CNS: 02.516-3 Mit. 12.187 FAZENDA SAMFAMA, MACHAMEOMBO OU PASSA TRÊS
ALLV-M-3043	-49°02'02,393"	-14°28'59,557"	451,859	ALLV-P-88886	117°00'	3,91	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88885	-49°02'02,277"	-14°28'59,675"	451,776	ALLV-P-88887	111°40'	3,56	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88887	-49°02'02,166"	-14°28'59,658"	451,694	ALLV-P-88888	108°42'	3,16	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88888	-49°02'02,066"	-14°28'59,691"	451,611	ALLV-P-88889	102°06'	6,16	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88889	-49°02'01,965"	-14°28'59,733"	451,529	ALLV-P-88890	99°18'	5,31	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88890	-49°02'01,890"	-14°28'59,701"	451,446	ALLV-P-88891	94°34'	18,51	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88891	-49°02'01,874"	-14°28'59,809"	451,364	ALLV-P-88892	97°07'	4,71	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88892	-49°02'00,918"	-14°28'59,828"	451,281	ALLV-P-88893	100°27'	6,89	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88893	-49°02'00,892"	-14°28'59,870"	451,198	ALLV-P-88894	104°38'	3,41	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88894	-49°02'00,862"	-14°28'59,858"	451,116	ALLV-P-88895	109°31'	3,5	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88895	-49°02'00,472"	-14°28'59,936"	451,033	ALLV-P-88896	108°56'	4,14	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88896	-49°02'00,341"	-14°28'59,979"	450,951	ALLV-F-88897	102°53'	7,71	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88897	-49°02'00,090"	-14°29'00,035"	450,868	ALLV-F-88898	104°14'	5,87	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88898	-49°01'59,900"	-14°29'00,082"	450,785	ALLV-F-88899	111°20'	4,05	UHE- FURNAS S/A - LAGO SERRA DA MESA

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigat com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).



ALLV-P-88898	-49°01'59,774"	-14°29'00,130"	450,703	ALLV-P-88900	117°26'	2,67	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88900	-49°01'59,689"	-14°29'00,173"	450,62	ALLV-P-88901	128°53'	2,15	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88901	-49°01'59,633"	-14°29'00,217"	450,538	ALLV-P-88902	139°20'	1,38	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88902	-49°01'59,603"	-14°29'00,251"	450,455	ALLV-P-88903	147°37"	2,29	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88903	-49°01'59,562"	-14°29'00,314"	450,373	ALLV-P-88904	160°16'	2,22	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88904	-49°01'59,537"	-14°29'00,382"	450,29	ALLV-P-88905	170°36'	7,65	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88905	-49°01'59,494"	-14°29'00,635"	450,207	ALLV-P-88906	174°16'	6,61	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88906	-49°01'59,472"	-14°29'00,649"	450,126	ALLV-P-88907	177°59'	6,0	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88907	-49°01'59,465"	-14°29'01,044"	450,042	ALLV-P-88908	182°02'	41,12	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-P-88908	-49°01'59,514"	-14°29'02,381"	449,96	ALLV-M-3045	179°42'	17,4	UHE-FURNAS S/A – LAGO SERRA DA MESA
ALLV-M-3045	-49°01'59,511"	-14°29'02,947"	449,877	ALLV-M-3044	253°04'	310,81	DNS: 02.5163 Mel. 1.008 FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS
ALLV-M-3044	-49°02'09,440"	-14°29'05,891"	467,5	ALLV-M-3040	347°09'	233,91	DNS: 02.5163 Mel. 1.237 FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS
ALLV-M-3040	-49°02'11,775"	-14°28'53,471"	462,664	ALLV-M-3041	72°36'	96,76	DNS: 02.5163 Mel. 12.187 FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

CERTIFICAÇÃO: 6a11479a-1dcf-4eb9-9570-1cb6134f6560

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 11/11/2022 16:23

Data da Geração: 11/11/2022 16:26

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório.

A autenticidade desse documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/6a11479a-1dcf-4eb9-9570-1cb6134f6560/>.

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Página 3/3

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:21



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS (SR-04)

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS

Matricula(s) : "R-08-1.808"
Cartório (CNS) : 02.516-3
Município/UF : URUAÇU - GO
Código SNCR : 926.132.006.440-7

Proprietário : LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
CPF/CNPJ : C.P.F. 720.714.941-72

Responsável Técnico : THOMPSON BISPO DE SOUZA
Formação : ENGENHEIRO AGRIMENSOR
Código de credenciamento : ALLV
CREA : 1014108772D-GO
ART : 1020220285135
Área (Sistema Geodésico Local) : 4,9572ha
Perímetro (m) : 1.074,04m

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000
Coordenadas : Latitude, longitude e altitude geodésicas
Azimutes : Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
"MATRICULA R-08-1.808"

Imóvel rural denominado FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, situado em URUAÇU - GO, com a área de 4,9582ha, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ALLV-M-3041 de coordenadas (Longitude: -49°02'07.996", Latitude: -14°28'57.501" e altitude 454,01m) situado no vértice mais ao norte deste perímetro; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°59' e distância 109,15m, até o vértice ALLV-M-3042 de coordenadas (Longitude: -49°02'07.176", Latitude: -14°29'0.961" e altitude 464,37m); 73°14' e 149,60m, até o vértice ALLV-M-3043, de coordenadas (Longitude: -49°02'02.393", Latitude: -14°28'59.557" e altitude 460,50m); deste, segue confrontando com o limite do margem do LAGO SERRA DA MESA, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°09' e 3,90, até o vértice ALLV-P-88886 de coordenadas (Longitude: -49°02'02.277", Latitude: -

14°28'59.615" e altitude 460.50m); 111°40' e 3,58, até o vértice ALLV-P-88887 de coordenadas (Longitude: -49°02'02.166", Latitude: -14°28'59.658" e altitude 460.50m); 108°42' e 3,16, até o vértice ALLV-P-88888 de coordenadas (Longitude: -49°02'02.066", Latitude: -14°28'59.691" e altitude 460.50m); 102°06' e 6,16, até o vértice ALLV-P-88889 de coordenadas (Longitude: -49°02'01.865", Latitude: -14°28'59.733" e altitude 460.50m); 99°19' e 5,31, até o vértice ALLV-P-88890 de coordenadas (Longitude: -49°02'01.690", Latitude: -14°28'59.761" e altitude 460.50m); 94°34' e 18,51, até o vértice ALLV-P-88891 de coordenadas (Longitude: -49°02'01.074", Latitude: -14°28'59.809" e altitude 460.50m); 97°07' e 4,71, até o vértice ALLV-P-88892 de coordenadas (Longitude: -49°02'0.918", Latitude: -14°28'59.828" e altitude 460.50m); 100°47' e 6,89, até o vértice ALLV-P-88893 de coordenadas (Longitude: -49°02'0.692", Latitude: -14°28'59.870" e altitude 460.50m); 104°38' e 3,40, até o vértice ALLV-P-88894 de coordenadas (Longitude: -49°02'0.582", Latitude: -14°28'59.898" e altitude 460.50m); 109°31' e 3,50, até o vértice ALLV-P-88895 de coordenadas (Longitude: -49°02'0.472", Latitude: -14°28'59.936" e altitude 460.50m); 108°37' e 4,14, até o vértice ALLV-P-88896 de coordenadas (Longitude: -49°02'0.341", Latitude: -14°28'59.979" e altitude 460.50m); 102°53' e 7,71, até o vértice ALLV-P-88897 de coordenadas (Longitude: -49°02'0.090", Latitude: -14°29'0.035" e altitude 460.50m); 104°14' e 5,87, até o vértice ALLV-P-88898 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.900", Latitude: -14°29'0.082" e altitude 460.50m); 111°21' e 4,05, até o vértice ALLV-P-88899 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.774", Latitude: -14°29'0.130" e altitude 460.50m); 117°26' e 2,87, até o vértice ALLV-P-88900 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.689", Latitude: -14°29'0.173" e altitude 460.50m); 128°52' e 2,15, até o vértice ALLV-P-88901 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.633", Latitude: -14°29'0.217" e altitude 460.50m); 139°18' e 1,38, até o vértice ALLV-P-88902 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.603", Latitude: -14°29'0.251" e altitude 460.50m); 147°37' e 2,29, até o vértice ALLV-P-88903 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.562", Latitude: -14°29'0.314" e altitude 460.50m); 160°17' e 2,22, até o vértice ALLV-P-88904 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.537", Latitude: -14°29'0.382" e altitude 460.50m); 170°35' e 7,88, até o vértice ALLV-P-88905 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.494", Latitude: -14°29'0.635" e altitude 460.50m); 174°16' e 8,61, até o vértice ALLV-P-88906 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.472", Latitude: -14°29'0.849" e altitude 460.50m); 177°59' e 6,00, até o vértice ALLV-P-88907 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.465", Latitude: -14°29'01.044" e altitude 460.50m); 182°02' e 41,12, até o vértice ALLV-P-88908 de coordenadas (Longitude: -49°01'59.514", Latitude: -14°29'02.381" e altitude 460.50m); 179°42' e 17,40m, até o vértice ALLV-M-3045, de coordenadas (Longitude: -49°01'59.511", Latitude: -14°29'02.947" e altitude 460.50m); situado no limite do margens do do LAGO SERRA DA MESA, com o limite da FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS; deste, segue confrontando com a CNS: 02.516-3 - MAT.: 1.808 - FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, com o azimute de 253°04' e distância 310,81m, até o vértice ALLV-M-3044 de coordenadas (Longitude: -49°02'09.440", Latitude: -14°29'05.891" e altitude 467,50m); situado no limite da FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, com o limite da FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS; deste, segue confrontando com a CNS: 02.516-3 - MAT.: 1.237 - FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, com o azimute de 347°09' e distância 233,91m, até o vértice ALLV-M-3040 de coordenadas (Longitude: -49°02'11.175", Latitude: -14°28'58.471" e altitude 462,65m); situado no limite da FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, com o limite da




Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIANIRA - VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:22

FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS; deste, segue confrontando com a CNS: 02.516-3 - MAT.: 12.187 - FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS, com o azimute de 72°36' e distância 99,76m, até o vértice ALLV-M-3041 de coordenadas (Longitude: -49°02'07.996", Latitude: -14°28'57.501" e altitude 454,01m); 72°36' e 99,76, até o vértice ALLV-M-3041 de coordenadas (Longitude: -49°02'07.996", Latitude: -14°28'57.501" e altitude 454,01m); vértice inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso. As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA.

DADOS DO CCIR

Nos termos do art. 22, § 6º, da Lei Federal nº 4.947/66, consigna-se que o referido imóvel está cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de cujo cadastro se extrai os seguintes dados:

Código do imóvel nº:	926.132.006.440-7;
Detentor(a):	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA (CPF/CNPJ/MF nº C.P.F. 720.714.941-72);
Denominação:	FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS;
Localização:	endereço do imóvel;

consoante Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR nº número do CCIR (NIRF nº número do NIRF), cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

GEORREFERENCIAMENTO

Imóvel devidamente georreferenciado, código SNCR nº 926.132.006.440-7, tendo como responsável técnico(a), o(a) ENGENHEIRO AGRIMENSOR, inscrito(a) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob nº 1014108772D-GO (credenciado(a) no INCRA sob código ALLV), consoante ART nº 1020220285135, conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, dentre eles a declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como da anuência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73), cujos documentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia.

PROPRIETÁRIO(A)

O(a) Senhor(a) LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador do CI/RG nº número do RG, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob nº C.P.F. 720.714.941-72, residente na Sqs 106 bloco B apto 205, cep 70345-020, onde é domiciliado.

Memorial Descritivo

Página: 3/4


EMOLUMENTOS REGISTRAS

R\$110,00 (sendo: R\$100,00 relativos à abertura de matrícula e R\$10,00 de prenotação).

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.


URUAÇU - GO, 05 de novembro de 2022

Proprietário:


LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
CPF/CNPJ: C.P.F. 720.714.941-72

Responsável Técnico:


THOMPSON BISPO DE SOUZA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR - CREA
1014100772D GO
Código Credenciamento ALLV
ART: 1020220285135


Marcus Mourão
Engº Cartógrafo
CREA 1999107602/RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Mauá Gonçalves, 193 - Lt 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firm(a)s de
MARCUS FELIPE MOURÃO PEREIRA

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

EM TEST. _____ da verdade
Carlos André Oliveira Silva: Mat. 6376240/0001

Empl: R\$ 7,18 T. Fundoe: R\$ 5,38 Total: R\$ 12,56
Selo: SELK90709-RXX

Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultaseio>



1º Ofício de Notas e Protesto da Brasília
CES Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70160-500 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1516 | www.cartoriojkk.com.br

CARTÓRIOJJK

RECONHEÇO POR AUTÊNTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
(Se(s)ô(d)e) LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

TJDF120240010264200702M
MDSM-Consultar em: www.tidft.jus.br
BSB, 19/03/2024 - 12:47:42

MARLUCIA DA SILVA MELO



Memorial Descritivo

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPEITO DE LIMITES Proprietário Pessoa Física

Eu, **LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA**, Cédula de Identidade RG nº 1.856.830 SSP-DF, CPF nº 720.714.941-72, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) R-08-1.808, cadastrado no INCRA sob o código nº 926.132.006.440-7, declaro sob as penas da Lei que quando dos trabalhos topográficos executados na citada propriedade pelo **ENGENHEIRO AGRIMENSOR THOMPSON BISPO DE SOUZA**, CREA nº 1014108772D-GO, Cédula de Identidade RG nº 3.012.071 SSP-GO e CPF nº 818.783.201-06, credenciado pelo INCRA sob o código ALLV, foram respeitados os limites de "divisas in loco" com o meu confrontante, **MICHELLE RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, CPF nº 004.344.161-00, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) 12.187.

E assim, munidos de boa fé, conjuntamente com os que assinam, declaram não haver qualquer litígio entre as partes.

O trecho confrontante possui os seguintes elementos técnicos:

DATUM: SIRGAS2000						
S.G.L. (Sistema Geodésico Local)						
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
Código	Longitude (geodésica)	Latitude (geodésica)	Altitude (geodésica) (m)	Código	Azimute (geodésico)	Distância (m)
ALLV-M-3040	-49°02'11,175"	-14°28'58,471"	462,65	ALLV-M-3041	72°36'	99,76
ALLV-M-3041	-49°02'07,996"	-14°28'57,501"	454,01	ALLV-M-3042	166°59'	109,15
ALLV-M-3042	-49°02'07,176"	-14°29'0,961"	464,37	ALLV-M-3043	73°14'	149,60
ALLV-M-3043	-49°02'02,393"	-14°28'59,557"	460,90			

Declaramos, ainda, que o profissional **THOMPSON BISPO DE SOUZA**, nos indicou as demarcações dos limites entre as nossas propriedades, tanto no campo como nas suas representações gráficas.

Concordamos com essa demarcação, expressa na planta e no memorial descritivo, ambos em anexo, e reconhecemos esta descrição como o limite legal entre nossas propriedades.

Declaração de Respeito de Limites

Página 1/2

URUAÇU - GO, 05 de novembro de 2022


LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
Proprietário


MICHELLE RODRIGUES DA SILVA
FERNANDES
Confrontante

Credenciado como testemunha:


THOMPSON BISPO DE SOUZA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
Código Credenciamento: ALLV

Anexos: Planta do Imóvel
Memorial Descritivo do Imóvel



Declaração de Respeito de Limites

Página 2/2

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPEITO DE LIMITES Proprietário Pessoa Física

Eu, **LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA**, Cédula de Identidade RG nº 1.856.830 SSP-DF, CPF nº 720.714.941-72, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) **R-08-1.808**, cadastrado no INCRA sob o código nº **926.132.006.440-7**, declaro sob as penas da Lei que quando dos trabalhos topográficos executados na citada propriedade pelo **ENGENHEIRO AGRIMENSOR THOMPSON BISPO DE SOUZA**, CREA nº 1014108772D-GO, Cédula de Identidade RG nº 3.012.071 SSP-GO e CPF nº 818.783.201-06, credenciado pelo INCRA sob o código ALLV, foram respeitados os limites de "divisas in loco" com o meu confrontante, **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 093.916.811-15, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) 1.808.

E assim, munidos de boa fé, conjuntamente com os que assinam, declaram não haver qualquer litígio entre as partes.

O trecho confrontante possui os seguintes elementos técnicos:

DATUM: SIRGAS2000						
S.G.L. (Sistema Geodésico Local)						
VERTICE				SEGMENTO VANTE		
Código	Longitude (geodésica)	Latitude (geodésica)	Altitude (geodésica) (m)	Código	Azimute (geodésico)	Distância (m)
ALLV-M-3045	-49°01'59,511"	-14°29'02,947"	460,50	ALLV-M-3044	253°04'	310,81
ALLV-M-3044	-49°02'09,440"	-14°29'05,891"	467,50			

Declaramos, ainda, que o profissional **THOMPSON BISPO DE SOUZA**, nos indicou as demarcações dos limites entre as nossas propriedades, tanto no campo como nas suas representações gráficas.

Concordamos com essa demarcação, expressa na planta e no memorial descritivo, ambos em anexo, e reconhecemos esta descrição como o limite legal entre nossas propriedades.

URUAÇU - GO, 05 de novembro de 2022

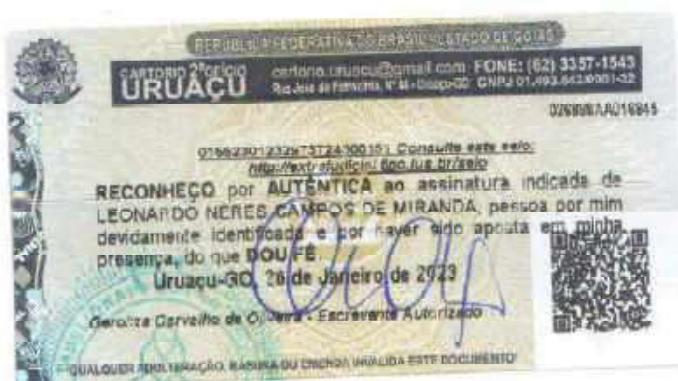

LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
Proprietário
Leandro Neres


JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Confrontante

Credenciado como testemunha:


THOMPSON BISPO DE SOUZA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
Código Credenciamento: ALLV

Anexos: Planta do Imóvel
Memorial Descritivo do Imóvel



Declaração de Respeito de Limites

Página 2/2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPEITO DE LIMITES Proprietário Pessoa Física

Eu, **LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA**, Cédula de Identidade RG nº 1.856.830 SSP-DF, CPF nº 720.714.941-72, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) R-08-1.808, cadastrado no INCRA sob o código nº 926.132.006.440-7, declaro sob as penas da Lei que quando dos trabalhos topográficos executados na citada propriedade pelo **ENGENHEIRO AGRIMENSOR THOMPSON BISPO DE SOUZA**, CREA nº 1014108772D-GO, Cédula de Identidade RG nº 3.012.071 SSP-GO e CPF nº 818.783.201-06, credenciado pelo INCRA sob o código ALLV, foram respeitados os limites de "divisas in loco" com o meu confrontante, **VANDSON CARVALHO MENDES**, CPF nº 130.300.351-15, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) 1.237.

E assim, munidos de boa fé, conjuntamente com os que assinam, declaram não haver qualquer litígio entre as partes.

O trecho confrontante possui os seguintes elementos técnicos:

DATUM: SIRGAS2000						
S.G.L. (Sistema Geodésico Local)						
VÉRTICE			SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude (geodésica)	Latitude (geodésica)	Altitude (geodésica) (m)	Código	Azimute (geodésico)	Distância (m)
ALLV-M-3044	-49°02'09,440"	-14°29'05,891"	467,50	ALLV-M-3040	347°09'	233,91
ALLV-M-3040	-49°02'11,175"	-14°28'58,471"	462,65			

Declaramos, ainda, que o profissional **THOMPSON BISPO DE SOUZA**, nos indicou as demarcações dos limites entre as nossas propriedades, tanto no campo como nas suas representações gráficas.

Concordamos com essa demarcação, expressa na planta e no memorial descritivo, ambos em anexo, e reconhecemos esta descrição como o limite legal entre nossas propriedades.

Declaração de Respeito de Limites

Página 1/2

URUAÇU - GO, 05 de novembro de 2022



LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

Proprietário



Victor Anízal Carvalho Mendes

VANDSON CARVALHO MENDES

Confrontante

Credenciado como testemunha:

Thompson Bispo de Souza

THOMPSON BISPO DE SOUZA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
Código Credenciamento: ALLV

Anexos: Planta do Imóvel
Memorial Descritivo do Imóvel



Declaração de Respeito de Limites

Página 2/2

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPEITO DE LIMITES Proprietário Pessoa Física

Eu, **LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA**, Cédula de Identidade RG nº 1.856.830 SSP-DF, CPF nº 720.714.941-72, proprietário(s) do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRÊS**, matrícula(s) nº(s) R-08-1.808, cadastrado no INCRA sob o código nº 926.132.006.440-7, declaro sob as penas da Lei que quando dos trabalhos topográficos executados na citada propriedade pelo **ENGENHEIRO AGRIMENSOR THOMPSON BISPO DE SOUZA**, CREA nº 1014108772D-GO, Cédula de Identidade RG nº 3.012.071 SSP-GO e CPF nº 818.783.201-06, credenciado pelo INCRA sob o código **ALLV**, foram respeitados os limites de "divisas in loco" com o meu confrontante, com o meu confrontante, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - RUA REAL GRANDEZA, 219 - COMPLEMENTO: RUA MENA BARRETO S/ Nº - BOTAFOGO - CEP.: 22281-900 - RIO DE JANEIRO - RJ.**, CNPJ nº 23.274.194/0001-19, proprietário(s) do imóvel rural denominado **UHE - LAGO SERRA DA MESA** localizado no município de Uruaçu-GO.

E assim, munidos de boa fé, conjuntamente com os que assinam, declaram não haver qualquer litígio entre as partes.

O trecho confrontante possui os seguintes elementos técnicos:

DATUM: SIRGAS2000

S.G.L. (Sistema Geodésico Local)

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
Código	Longitude (geodésica)	Latitude (geodésica)	Altitude (geodésica) (m)	Código	Azimute (geodésico)	Distância (m)
ALLV-M-3043	-49°02'02,393"	-14°28'59,557"	460,50	ALLV-P-88886	117°09'	3,90
ALLV-P-00006	-49°02'02,277"	-14°28'59,615"	460,50	ALLV-P-00007	111°40'	3,50
ALLV-P-88887	-49°02'02,166"	-14°28'59,658"	460,50	ALLV-P-88888	108°42'	3,16
ALLV-P-88888	-49°02'02,066"	-14°28'59,691"	460,50	ALLV-P-88889	102°06'	6,16
ALLV-P-88889	-49°02'01,865"	-14°28'59,733"	460,50	ALLV-P-88890	99°19'	5,31
ALLV-P-88890	-49°02'01,690"	-14°28'59,761"	460,50	ALLV-P-88891	94°34'	18,51
ALLV-P-88891	-49°02'01,074"	-14°28'59,809"	460,50	ALLV-P-88892	97°07'	4,71
ALLV-P-88892	-49°02'00,918"	-14°28'59,828"	460,50	ALLV-P-88893	100°47'	6,89
ALLV-P-88893	-49°02'00,692"	-14°28'59,870"	460,50	ALLV-P-88894	104°38'	3,40
ALLV-P-	-49°02'00,582"	-14°28'59,888"	460,50	ALLV-P-	109°31'	3,50

Declaração de Respeito de Limites

Página 1/3

88894				88895		
ALLV-P-88895	-49°02'00,472"	-14°28'59,936"	460,50	ALLV-P-88896	108°37'	4,14
ALLV-P-88896	-49°02'00,341"	-14°28'58,979"	460,50	ALLV-P-88897	102°53'	7,71
ALLV-P-88897	-49°02'00,090"	-14°29'00,035"	460,50	ALLV-P-88898	104°14'	5,87
ALLV-P-88898	-49°01'59,900"	-14°29'00,082"	460,50	ALLV-P-88899	111°21'	4,05
ALLV-P-88899	-49°01'59,774"	-14°29'00,130"	460,50	ALLV-P-88900	117°26'	2,87
ALLV-P-88900	-49°01'59,689"	-14°29'00,173"	460,50	ALLV-P-88901	128°52'	2,15
ALLV-P-88901	-49°01'59,633"	-14°29'00,217"	460,50	ALLV-P-88902	139°18'	1,38
ALLV-P-88902	-49°01'59,603"	-14°29'00,251"	460,50	ALLV-P-88903	147°37'	2,29
ALLV-P-88903	-49°01'59,562"	-14°29'00,314"	460,50	ALLV-P-88904	160°17'	2,22
ALLV-P-88904	-49°01'59,537"	-14°29'00,382"	460,50	ALLV-P-88905	170°35'	7,88
ALLV-P-88905	-49°01'59,494"	-14°29'00,635"	460,50	ALLV-P-88906	174°16'	6,61
ALLV-P-88906	-49°01'59,472"	-14°29'00,849"	460,50	ALLV-P-88907	177°59'	6,00
ALLV-P-88907	-49°01'59,465"	-14°29'01,044"	460,50	ALLV-P-88908	182°02'	41,12
ALLV-P-88908	-49°01'59,514"	-14°29'02,381"	460,50	ALLV-M-3045	179°42'	17,40
ALLV-M-3045	-49°01'59,511"	-14°29'02,947"	460,50			

Declaramos, ainda, que o profissional THOMPSON BISPO DE SOUZA, nos indicou as demarcações dos limites entre as nossas propriedades, tanto no campo como nas suas representações gráficas.

Concordamos com essa demarcação, expressa na planta e no memorial descritivo, ambos em anexo, e reconhecemos esta descrição como o limite legal entre nossas propriedades.

URUAÇU - GO, 10 de julho de 2022

NA

Declaração de Respeito de Limites

Página 2/3

4




LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
Proprietário


FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Confrontante



Credenciado como testemunha:


THOMPSON BISPO DE SOUZA
ENG. AGRIMENSOR
Código Credenciamento: ALLV

Anexos: Planta do Imóvel
Memorial Descritivo do Imóvel





Av. Sérgio Amadio, 20
Edifício Bão de Moço II
Centro | Rio de Janeiro - RJ
cep: 20030-900

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

N.Ref. CSGF.G.E.082.2023

S.Ref. Carta recebida em 16.02.2023

Ao Sr. Leonardo Neres Campos de Miranda
Saus, Quadra 04, Bloco A, Sala 1.113
Edifício Victoria Office Tower
Brasília - DF
70070-040

Assunto: Solicitação de Anuência
Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três - Mat. 1.808

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à correspondência em epigrafe, e ao material técnico do georreferenciamento do imóvel rural denominado "**Fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três**", localizado no Município de Uruaçu - GO, com área total levantada de 1,9572 ha e pertencente a Leonardo Neres Campos de Miranda, objeto da Matrícula 1.808, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruaçu - GO, no sentido de que o representante legal desta empresa analise e se pronuncie quanto ao reconhecimento de seus limites e confrontações com o reservatório da **UHE Serra da Mesa**.

2. Analisamos a documentação técnica recebida (planta e memorial descritivo) e verificamos que o imóvel é confrontante com o reservatório da **UHE Serra da Mesa**, estando inserido em área que, à época da implantação do empreendimento de geração, pertencia a Fernando Ribeiro de Castro, da qual esta Empresa efetuou a desapropriação da área de 85,7500 ha, conforme **Planta 303375-9-A4**, para formação do reservatório de acumulação d'água do referido empreendimento, sendo que o desenho ora apresentado expõe corretamente essa confrontação.

3. Face ao acima exposto, estamos emitindo nosso parecer de concordância quanto ao reconhecimento de limites proposto, a fim de que sejam providenciados os trâmites do registro imobiliário, considerando ainda que seja gravado na Matrícula o respectivo limite com o reservatório da **UHE Serra da Mesa** sob a **cota de desapropriação 460,50 metros** e que este ato não represente, em qualquer época, ônus para FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Atenciosamente,

Sandra Martins Verboonen
Divisão de Gestão Fundiária

Este documento é classificado como "Informação Pública", nos termos do Regulamento de Classificação da Informação das Empresas Eletrobras e da Lei nº 12.527/2011, sendo o Gestor do órgão o responsável pela sua classificação, na presente data.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25

CSGF.G.E.082.2023

Relatório de auditoria final

2023-02-27

Criado em:	2023-02-27
Por:	Mirla Ferreira Moraes (mirla@furnas.com.br)
Status:	Aprovado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA5cGJM-qaEsYaTPdnLAYyoCGDdyJ4y5-d

Histórico de "CSGF.G.E.082.2023"

-  Documento criado por Mirla Ferreira Moraes (mirla@furnas.com.br)
2023-02-27 - 14:05:42 GMT - Endereço IP: 187.16.89.253
-  Documento enviado por email para Sandra Martins Verboonen (sandram@furnas.com.br) para aprovação
2023-02-27 - 14:06:12 GMT
-  Documento aprovado por Sandra Martins Verboonen (sandram@furnas.com.br)
Data da aprovação: 2023-02-27 - 20:43:30 GMT - Fonte da hora: servidor - Endereço IP: 201.65.252.130
-  Contrato finalizado.
2023-02-27 - 20:43:30 GMT



Powered by
Adobe
Acrobat Sign



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5221601-D16E.6FA4.EEBB.4F39.9CAE.F963.CCA5.5630	Data de Cadastro: 25/03/2022 09:41:01
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTANA, MACHOMBOMBO OU PASSA TRÊS		
Município: Uruaçu	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:	Latitude: 14°29'01,82" S	Longitude: 49°02'05,99" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 4,8404	Módulos Fiscais: 0,0968	
Código do Protocolo: GO-5221601-E663.4FCA.E288.71BE.27AD.68FB.D610.7DC3		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5221601-D16E.6FA4.EEBB.4F39.9CAE.F963.CCA5.5630

Data de Cadastro: 25/03/2022 09:41:01

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [4.84 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [4,8404 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 720.714.941-72

Nome: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5221601-D16E.6FA4.EEBB.4F39.9CAE.F963.CCA5.5630 | Data de Cadastro: 25/03/2022 09:41:01

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	4,8404	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	4,8404
Área Líquida do Imóvel	4,8404	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,9694
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1808	19/12/2013	2	1	Uruaçu/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 951.102.969.737-7		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZENDA SANTANA				
ÁREA TOTAL (ha)	4,8400	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Produtiva	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 29/12/2022	ÁREA CERTIFICADA ⁷ 0,0000		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL RODOVIA 238 KM 2 A ESQUERDA 15 KMM			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL URUAÇU		UF GO	
MÓDULO RURAL (ha)	77,3333	Nº MÓDULOS RURAIS 0,06	MÓDULO FISCAL (ha)	50,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,0968	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 4,00
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)						
REGISTRADA	0,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 4,8400	ÁREA MEDIDA -		

DADOS DO DECLARANTE

NOME LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA		CPF/CNPJ 720.714.941-72
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1	

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 720.714.941-72	NOME LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA	CONDIÇÃO Proprietário Ou Possseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	--	--	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 20/12/2022	NÚMERO DO CCIR 53537503227	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 29/12/2022	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES	0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	4,86	VALOR COBRADO	4,86	MULTA	0,00	JUROS	0,00	VALOR TOTAL	*** QUITADO ***
--------------------	------	-----------------------------	------	---------------	------	-------	------	-------	------	-------------	-----------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
--

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.
--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
--

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:25

Número de Autenticidade
08070.30280.08704.02157





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 9.729.450-0
Nome do Imóvel: FAZENDA SANTANA

Município: URUACU
Área total (em hectares): 4,8

UF: GO

Contribuinte: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
CPF: 720.714.941-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

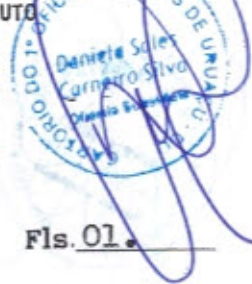
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:52 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **7099.C1B4.A71F.7DB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cartório do Registro Geral de Imóveis

Livro 02.

Fls. 01.

MATRÍCULA.

DATA: 30 de março de 1.989.-

N.º 1.808.- **IMÓVEL:** Uma (01) gleba de terras, com a área total certa e exata de 20,80 alqueires, equivalentes a 100.67.20 hectares, em terras de cultura e campos, procedente do quinhão nº 16, da divisão judicial, situada na fazenda denominada "SANTANA", conhecida também por "MACHAMBOMBO" ou "PASSA-TRES", deste município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "**COMEÇAM** -se no marco 01-AB., cravado na margem esquerda do Rio Maranhão, na divisa com terras de Vandson Carvalho Mendes no ponto mais ao Sul da gleba onde confrontando-se com o Rio Maranhão abaixo segue até o marco 02 cravado na divisa com terras de Alcides Dias de Oliveira, próximo à barra de um córrego; deste marco, segue nesta confrontação (Alcides Dias de Oliveira) com o rumo e distância de 85º50' NW., 930,00 metros, até o marco 02-A, localizado na divisa com terras de Vandson Carvalho Mendes; daí, nesta confrontação, mede-se rumo e distância de 711,00 metros, 09º10' SW., até o marco 02-AI; 52º45' SE - 1.300,00 metros, até o marco 01-AB., ponto de início." Cadastrada, em porção maior no MIRAD/INCRA, sob o código 926 132 006 440-DV-7, com a área total: 771,0 ha., Fração Mínima de Parcelamento - 25,0 ha., com o ITR/88, devidamente quitado.- **PROPRIETÁRIO:** ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, domiciliado e residente neste município e Comarca.- **REGISTRO ANTERIOR:** R-02-7.493, fls. 175; e, R-02-7.494, fls. 176, 2-AJ., de Registro Geral.- Dou fé.- URUAÇU, Go., 30 de março de 1.989. A Oficial Subst. *[Assinatura]*

R-01-1.808.- Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls. 53 a 54 verso, no livro de notas nº 120, do Cartório do 2º Ofício local, pela tabeliã - Maria Aparecida Campos e Silva, em data de 27.03.89, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pelo Sr. **FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG. nº 645.470-SSP-GO., e CIC nº 192.531.411-15, residente e domiciliado à Rua Francisco Fernandes, 76, Centro nesta cidade, por compra feita ao Sr. ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, C.I. RG. nº 280.139-SSP-GO., e CIC nº 126.067.071-68, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de Ncz\$ 4.000,00, sem condições.- Dou fé.- URUAÇU, Go., 30 de março de 1.989. A Oficial Subst. *[Assinatura]*

AV-02-1.808.- Nos termos do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL, datado de 07.08.1.990, firmado entre o Sr. Fernando Ribeiro de Castro e o IBAMA, fica reservada ao INSTITUTO BRASILEIRO do

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:26



MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, parte do imóvel constante da presente matrícula, não inferior a 20% e com a área de 20.13.44 hectares, com os seguintes limites e confrontações: "COMECAM no marco 2-A., cravado na divisa de Wandson Carvalho Mendes, de onde segue confrontando com este, com os rumos magnéticos e distâncias de 09°10'00" SW - 711,00 metros, até o marco 2-AI; 52°45'00" SE e 310,00 metros, até o marco 2-C; daí, segue dividindo com o proprietário - Fernando Ribeiro de Castro, com o rumo e distância de 09°10'00" NE., e 890,00 metros, até o marco 2-B., cravado na divisa de Alcides Dias de Oliveira; daí, segue confrontando com este com o rumo e distância de 85°50'00" NW - 270,00 metros, até o marco 2-A., ponto de partida deste levantamento. RT. (a) FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO - CREA nº 3419-D-GO.- Que referida área reservada fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBAMA. O Proprietário, se compromete por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso. Dou fé.- URUAÇU,Go., 07 de Agosto de 1.990. A Oficial Substituta.- *Assinado*

AV-03-1.808.- Certifico, que conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA, datado de 18.03.96, em nome de Fernando Ribeiro de Castro, parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 2.98.44 hectares, fica reservada ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA., não podendo fazer na área reservada, nenhum tipo de exploração a não ser mediante autorização do mesmo. O atual proprietário, se compromete por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso. Que referida área reservada, tem os seguintes limites e confrontações: "COMECAM no marco 05, cravado na divisa com terras pertencentes a Sebastião de Fátima Teodolino e Wandson Carvalho Mendes, de onde segue confrontando com este, com o rumo magnético e distância: 09°10'00" SW - 300,00 metros, até o marco 06; daí, segue dividindo com o proprietário, Fernando Ribeiro de Castro, com os rumos e distâncias 85°50'00" NE - 100 metros, até o marco 07; 09°10'00" NE 300,00 metros, até o marco 08, cravado na divisa com terras pertencentes a Sebastião de Fátima Teodolino; daí, segue confrontando com este, com o rumo e a distância de 85°50'00" NW - 100,00 metros, até o marco 05, ponto de partida deste levantamento. RT. (a) FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO, CRE 3419-D-GO.- Dou fé.- URUAÇU,Go., 18 de março de 1.996. O Oficial. *Assinado*

AV-04-1.808.- Transferiram uma área de 85.75.00 ha., a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., conforme R-01-5.486, fls. 01, do livro nº 2, de Reg.Geral deste CRI.- Dou fé.- URUAÇU,Go., 15 de julho de 1.996. O Oficial. *Assinado*

Continua documento às fls. 02 deste.

Abadia Campos Amara
Oficial
Bernardino Ferreira Filho
Of. Subst.

Luzimar Campos Amara
Oficial Substituta



Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº Continuação dos Registros da Mat. 1.808

Fls. 02

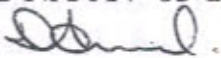
R-05-1.808 - Nós termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Petrolina de Goiás-GO., às fls. 193, do Livro de Notas nº 77, em data de 10-04-2.007, A área remanescente de 14,92,20 há., do imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com Aparecida Lourenço de Oliveira, servidor público federal, residente e domiciliado à Rua 01, nº 36, Bairro JK, nesta cidade, portador da C.I. RG. nº 315952-SSP/GO., e CPF nº 093.916.811-15; por compra feita à FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Urucará, 321, Cond. Jardim Trentino, aptº 1-3-C., Manaus-AM., portador da C.I. nº 645.470-SSP/GO., CPF nº 192.531.411-15 e KELLY DUARTE FRANÇA DE CASTRO, divorciada, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na Av. Governador Silvio Pedrosa, 310, aptº 600, Bairro de Areia Preta-RN, portadora do CPF nº 475.938.731-53, ela representada pelo procurador, Fernando Ribeiro de Castro, CPF nº 192.531.411-15, pelo valor de R\$ 18.000,00, sem condições. Apresentou Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural NIRF: 4.441.798-5 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR-2003/2004/2005, nº 06533430053. Dou fé. Uruaçu, GO., 04 de junho de 2.007. Oficiala. *[Assinatura]*

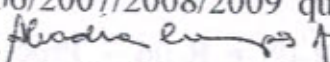
R-06-1.808 - Procedência: R-05 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 45 e vº, do Livro de Notas nº 186, deste Cartório, em data de 20-07-2.007, PARTE do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 07.46,10 hectares, em terras de cultura e campos, dentro de área maior e em comunhão, foi adquirido pela Srª. ELIZANGÊLA DE OLIVEIRA CARNIELLO, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de bens com Luiz Marcelo Carniello, portadora da C.I. RG. nº 19.371.887-X-SSP/SP., e inscrita no CPF nº 188.029.268-83, residente e domiciliada nesta cidade, por compra feita à JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, servidor público federal, portador da C.I. RG. nº 315952-SSP/GO., e inscrito no CPF nº 093.916.811-15 e sua mulher APARECIDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, do lar, portadora da C.I. RG. nº 751.589-SSP/GO., inscrita no CPF nº 960.905.101-49, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sem condições. Dou fé. Uruaçu, GO., 30 de julho de 2.007. A Oficiala. *[Assinatura]*

AV-07-1.808 – Procedência R-05 e R-06 – Procedo a esta averbação para fazer constar que por força da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, às fls. 29 a 30, do livro nº 193, em data de 15/04/2009, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e sua mulher APARECIDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, transferiram uma área de terras com 02,00,00 hectares, retirados do R-05; e ELIZANGÊLA DE OLIVEIRA CARNIELLO e seu

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:26



esposo LUIZ MARCELO CARNIELLO, transferiram uma área de terras também com a área de 02,00,00 hectares, retirados do R-06, ambos da presente Matrícula, à MICHELLE RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, e por serem anexas e conjuntas, formam um só todo com a área de 04,00,00 hectares, que foram Registradas sob nº R-01-12.187, fls. 01, livro 02, de Registro Geral. CONTINUA EM VIGOR A RESERVA FLORESTAL CONSTANTE NA AV-03 DESTA. Dou fé. Uruaçu, GO., 14 de maio de 2.009. A Oficial Respondente. 

R-08-1.808. Procedência: R-06 desta. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 29 a 30, do livro de notas nº 165, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, pelo escrevente autorizado Fernando Rodrigues da Costa, em data de 18-05-2.012, parte do imóvel constante do R-06 da presente matrícula, com a área essa dita parte de 4.84.00 hectares, em terras de cultura e campos, dentro das divisas de área maior constante da presente matrícula, foi adquirida pela empresa - HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME., com sede e foro na Rua Professor Elias Alves Ferreira, nº 401, Bloco 03, Sala 204, Vila Nossa Senhora da Abadia na cidade de Anápolis-GO., inscrita no CNPJ nº 13.281.046/0001-78, registrada na JUCEG sob o nº 522029002342, em sessão de 1/02/2001, conforme 1ª Alteração e Consolidação de Sociedade Limitada, por compra feita a ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA CARNIELLO, brasileira, supervisora de atendimento, portadora da C.I. RG. nº 24.604.028-2-SSP/SP., e CPF nº 188.029.268-83, e seu esposo LUIZ MARCELO CARNIELLO, brasileiro, técnico de operação pleno, portador da C.I. RG. nº 19.371-X-SP, e CFF nº 108.056.658-97, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Carmela Zuppi Curcio Maluf, 54, Imperador, Campinas, Estado de São Paulo, pelo valor de R\$ 80.000,00, sendo que a venda foi feita sob a condição "ad-corporis". Continua em vigor a Reserva Legal em favor do IBAMA, objeto da AV-03 desta. Imóvel este, cadastrado no INCRA, em nome de José Alves de Oliveira e outros, sob o código do imóvel rural nº 926.132.031.950-2, com a área total de 14,9200 hectares, Módulo Rural 0,0000 há. Nº de Módulos Rurais 0,00. Módulo Fiscal 50,0000 há; Nº de Módulos Fiscais 0,2984. Fração Mínima de Parcelamento 4,0000 há., com o ITR exercício dos últimos cinco anos e CCIR nº 07555672090 emissão 2006/2007/2008/2009 quitados. Dou fé. URUAÇU-GO., 14 de junho de 2.012. A Oficiala. 

R-09-1.808. Procedência: R-06 desta. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 38/verso, do livro de notas nº 165, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, pelo escrevente autorizado Fernando Rodrigues da Costa, em data de 24-05-2.012, o remanescente do imóvel objeto do R-06 da presente matrícula, com a área essa dita parte de 0.62.10 hectare, anexa à outra parte já pertencente ao outorgado comprador dentro das divisas de área maior constante da presente matrícula, foi adquirida pelo Sr

Matricula nº 1.808 Livro 2 Fis. 03
JOSE ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, aposentado, portador da C.I. RG. nº 315957-SP/GO., e CPF nº 093.916.811-15, casado com a Sra. APARECIDA LOURENÇO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua 1, nº 36, Bairro J.K., nesta cidade, por compra feita a ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA CARNIELLO, brasileira, supervisora de atendimento, portadora da C.I. RG. nº 24.604.028-2-SSP/SP., e CPF nº 188.029.268-83, e seu esposo LUIZ MARCELO CARNIELLO, brasileiro, técnico de operação pleno, portador da C.I. RG. nº 19.371-X-SP, e CPF nº 108.056.558-97, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Carmela Zuppi Curcio Maluf, 54, Imperador, Campinas, Estado de São Paulo, pelo valor de R\$ 2.000,00, sendo que a venda foi feita sob a condição "ad-corporis". Continua em vigor a Reserva Legal em favor do IBAMA, objeto da AV-03 desta. Imóvel este, cadastrado no INCRA, em nome de José Alves de Oliveira e outros, sob o código do imóvel rural nº 926.132.031.950-2, com a área total de 14,9200 hectares, Módulo Rural 0,0000 há. Nº de Módulos Rurais 0,00. Módulo Fiscal 50,0000 há; Nº de Módulos Fiscais 0,2984. Fração Mínima de Parcelamento 4,0000 há. com o ITR exercício dos últimos cinco anos e CCIR nº 07555672090 emissão 2006/2007/2008/2009 quitados. Dou fé, Uruaçu-GO., 14 de junho de 2.012. A Oficiala. *Adriane Campos*

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Eu, *ADRIANE CAROLINA SALES MAGALHÃES*, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi e Eu, Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião de Notas, assino e subscrevo. Dou fé. Emolumentos R\$ 83,29; Taxa Judiciária R\$ 15,82; Fundos Estaduais R\$ 33,32; ISS R\$ 2,50. Buscas realizadas até esta data, às 14h12. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias.
Uruaçu, 28 de janeiro de 2022.



Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro
Daniela Sales Carneiro Silva
Oficiala Substituta
CANTORIO OFICIAL DE NOTARIAS DE URUACU-GO.

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04382201274166226800019
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:26

COMPROVANTE DE PEDIDO DE CERTIDÃO

Data: 06/01/2022 15:08:15
Requerente: 093.916.811-15 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Data Prevista: Pág.: 1 de 1
07/02/2022

Observação: 'Cert. de int. teor da MAT.1808
Valor Depósito: R\$ 134,93 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)

Certidões	Valor Doc.	Quant.	Emol.	Tx.Jud.	ISS	Fundos	Total do Ítem
Certidão de Inteiro Teor ==> M	0,00	01	83,29	15,82	2,500	33,320	134,93
Total do Protocolo:							R\$ 134,93

Fundes(10%=R\$8,33); Funesp(8%=R\$8,66); Estado(3%=R\$2,50); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$1,67); Funproge(2%=R\$1,67); Fundepeg(1,25%=R\$1,04); Adm. Fazendária(1,25%=R\$1,04); Funpes - Fundo Penitenciário Estadual(2,40%=2,00); FECAD(1,60%=R\$1,33); FUNEMP (3,00%=R\$2,50);

A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE.

ADRIANE

RECEBEMOS
EM 28 / 01 / 22

Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Itiuaçu - GO - CNJ Nº 00.145.896/0001-05

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: Data: 23/04/2024 10:46:26



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

HC EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME

Pelo presente instrumento particular **HIRAM PACHECO JUNIOR**, brasileiro, natural de Patos de Minas – MG, solteiro, nascido em 30/09/1975, empresário, portador da cédula de identidade RG M6.968.849, SSP–MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.586.716-44, residente e domiciliado à Av. Paranaíba, Nº 187, Aptº501, Setor Central, Patos de Minas - MG, CEP – 38.700-190, **CAROLINA SOARES PACHECO**, brasileira, natural de Patos de Minas – MG, solteira, nascida em 29/08/1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG MG10.491.211, SSP–MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.459.886-70, residente e domiciliada à Av. Paranaíba, Nº 187, Aptº501, Setor Central, Patos de Minas - MG, CEP – 38.700-190, sócios componentes da sociedade de forma limitada, que possui a denominação social de **HC EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.281.046/0001-78, com contrato social devidamente arquivado na JUCEG sob Nº 52202902342 em sessão de 18/02/2011, entre si e na melhor forma de sociedade de direito, resolvem alterar e consolidar o referido Contrato que passa a vigorar mediante as cláusulas e condições seguintes:

A- DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA I – DO AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social que é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que já se encontram totalmente integralizados em moeda corrente do país até essa data R\$ 1.500.000,00, passa a partir dessa data a ser de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) divididos em 2.700.000 (Duas milhões e setecentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), a ser integralizado conforme segue:

Após o aumento o capital ficará distribuído e integralizado entre os sócios da seguinte forma:

HIRAM PACHECO JUNIOR	VALOR
Vr totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato.....	R\$ 750.000,00
Vr a ser integralizado em moeda corrente do país até 31/12/2013.....	R\$ 627.000,00
Total 1.377.000 cotas de R\$ 1,00.....	R\$ 1.377.000,00

CAROLINA SOARES PACHECO	VALOR
Vr totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato.....	R\$ 750.000,00
Vr. a ser integralizado em moeda corrente do país até 31/12/2013.....	R\$ 573.000,00
Total 1.323.000 cotas de R\$ 1,00.....	R\$ 1.323.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

B – DA CONSOLIDAÇÃO

HIRAM PACHECO JUNIOR e CAROLINA SOARES PACHECO, sócios componentes da sociedade de forma limitada, que possui a denominação social de **HC EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME**, conforme o enunciado no preâmbulo deste instrumento, assentiram reciprocamente em consolidar o Contrato Social, incorporando através do presente todas as alterações contratuais havidas até esta data. Assim sendo o Contrato Original de Constituição da Empresa, Consolidação e posteriores alterações, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DA FORMA

A sociedade é de forma limitada e dela fazem parte como sócios **HIRAM PACHECO JUNIOR e CAROLINA SOARES PACHECO**.

CLÁUSULA II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **HC EMPREEDIMENTOS LTDA.-ME**, com o nome fantasia de “**HC EMPREENDIMENTOS**”.

CLÁUSULA III – DO DOMICÍLIO

O estabelecimento tem sede na cidade de Anápolis – GO, e funciona à Rua Professor Elias Alves Ferreira nº 401, Bloco 3, Sala 204, Vila Nossa Senhora da Abadia, CEP – 75120-600.

CLÁUSULA IV – DO RAMO

A sociedade tem por objetivos a exploração dos ramos de serviços especializados de apoio administrativo e preparação de documentos.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), divididos em 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado entre os sócios da seguinte forma:

	<u>VALOR</u>
HIRAM PACHECO JUNIOR	
Vr totalmente integralizado em moeda corrente do país.....	R\$ 750.000,00
Vr a ser integralizado em moeda corrente do país até 31/12/2013.....	R\$ 627.000,00
Total 1.377.000 cotas de R\$ 1,00.....	R\$ 1.377.000,00

	<u>VALOR</u>
CAROLINA SOARES PACHECO	
Vr totalmente integralizado em moeda corrente do país	R\$ 750.000,00
Vr. a ser integralizado em moeda corrente do país até 31/12/2013.....	R\$ 573.000,00
Total 1.323.000 cotas de R\$ 1,00.....	R\$ 1.323.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade teve o início de suas atividades em 14 de Janeiro de 2011 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII– DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Para suas despesas particulares somente a sócia **CAROLINA SOARES PACHECO**, pode retirar mensalmente a título de Pró-Labore, o que for combinado pela sociedade. Essa importância será levada a débito de Contas de Despesas Gerais.

CLÁUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade é exercida pela sócia **CAROLINA SOARES PACHECO**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, para representar a sociedade ativa e passivamente em todos os negócios sociais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer ou de terceiros, bem como ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA IX – DO USO DA SOCIEDADE

É expressa e totalmente proibido aos sócios o uso da Sociedade em avais, fianças, endossos, ou qualquer outro fim gratuito por sua natureza, ficando a tais atos reservados para uso exclusivo ao interesse da sociedade.

CLÁUSULA X – DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Ficou designado o dia 31 de dezembro de cada ano para a realização do Balanço Geral, sendo os Lucros ou Prejuízos líquidos verificados nos mesmos, distribuídos ou suportados na proporção do Capital Social de cada sócio.

CLÁUSULA XI – DA PREFERÊNCIA

Ficou estabelecido que o quotista que desejar se retirar da sociedade, obrigar-se a dar preferência de cessão de suas cotas ao outro sócio, pelo valor nominal das mesmas ou por resultados apurados anualmente em balanço. Somente ante o desinteresse do outro sócio é que as cotas poderão ser cedidas a terceiros.

CLÁUSULA XII – DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios nomeiam uma pessoa alheia ou não, a qual tem todos os poderes para promover a sua dissolução.

CLÁUSULA XIII – DA SUCESSÃO

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, seguindo curso normal. A administração dos negócios sociais continua sob a responsabilidade do sócio remanescente, assistido por um dos herdeiros enquanto se realiza o Balanço Geral do Ativo e Passivo, afim de se obter haveres líquido de cujus. Nesse caso se procede a uma nova Alteração Contratual.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO

A Administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XV - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste contrato são regidos pelas disposições que regulam a matéria e estão em vigor as quais se submetem todos os sócios.

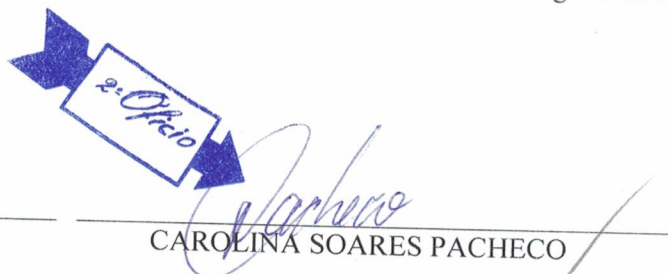
CLÁUSULA XVI - DO FORO

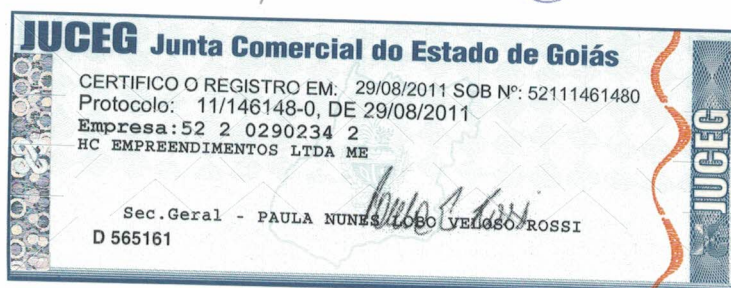
O foro deste contrato, eleito pelas partes, é o da cidade de Anápolis - GO.

E por estarem assim de comum acordo assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Anápolis – GO, 26 de Agosto de 2011.


HIRAM PACHECO JUNIOR


CAROLINA SOARES PACHECO





Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL NIRE : 52202902342 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: GOC2402094320			
NIRE (Sede) 52202902342	CNPJ 13.281.046/0001-78	Data de Ato Constitutivo 18/02/2011	Início de Atividade 18/02/2011		
Endereço Completo Rodovia GO 139, Nº SN, 40; : 2 KM A ESQUERDA; 02; : FAZENDA AGR, ZONA RURAL - Alexânia/GO - CEP 72930-000					
Objeto Social					
Capital Social R\$ 2.705.000,00 (dois milhões e setecentos e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 0,00 (zero reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FABRICIA MARTINS SANT	576.406.881-91	R\$ 5.000,00	Sócio	N	Indeterminado
ANNA XAVIER ZABROCKIS					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JORGE JONAS ZABROCKIS	071.704.298-70	R\$ 2.700.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JORGE JONAS ZABROCKIS	071.704.298-70	Indeterminado			
Último Arquivamento		Número		Situação	
Data	Ato/eventos	Ato/eventos		ATIVA	
08/09/2016	52160386071	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		SEM STATUS	
Observações: TENDO EM VISTA O OFÍCIO N.º 0207/2015, EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DE DIREITO ORA. EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS DA COMARCA DE GOIANIRA, REFERENTE AO PROCESSO N.º 291127- 31.2015.8.09.0051, O QUAL SOLICITA QUE SEJA AVERBADADO NOS ASSENTOS DESTE ÓRGÃO A EXISTÊNCIA DO PRESENTE LITÍGIO E DA POSSIBILIDADE DE FUTURA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, NA EMPRESA. TENDO EM VISTA O PROCESSO: 201502261973 EXPEDIDO PELO MM. JUÍZA DE DIREITO DR.ª ÂNGELA CRISTINA LEÃO DA 2ª VARA DA CIVIL DA COMARCA DE GOIANIRA, O QUAL SOLICITA QUE SEJA AVERBADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESA., DEVENDO PARA TANTO ACRESCENTAR AO NOME EMPRESARIAL DO AUTOR A EXPRESSÃO" EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/03/2024, às 15:45:18 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código TPG2TCAL.



GOC2402094320

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Regularização Ambiental - Cadastro Ambiental Rural

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Situação do Cadastro: **Ativo**
Registro de Inscrição no CAR: **GO-5221601-D16E6FA4EEBB4F399CAEF963CCA55630**
Condição Externa: **Aguardando análise**

Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural: **4,84 ha** Data da Inscrição: **25/03/2022**
Módulos fiscais: **0,10** Data da Última Retificação: **-**
Município / UF: **Uruaçu (GO)**
Coordenadas Geográficas do Centróide: **Lat: 14°29'01,82" S**
Long: 49°02'05,99" O

Informações Gerais

- Este documento apresenta a situação das informações declaradas no CAR relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso restrito, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, do art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e da Resolução SFB nº 03, de 27 de agosto de 2018;
- As informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural são de caráter declaratório e estão sujeitas à análise pelo órgão competente;
- As informações constantes neste documento são de natureza pública, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
- Este documento não será considerado título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural.

Cobertura do Solo

Área de Remanescente de Vegetação Nativa	4,84 ha
Área Rural Consolidada	-
Área de Servidão Administrativa	-

Reserva Legal

Localização da Reserva Legal: **Não Analisada**

Informação Documental

Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012	-
--	---

Informação Georreferenciada

Área de Reserva Legal Averbada	-
Área de Reserva Legal Aprovada não Averbada	-
Área de Reserva Legal Proposta	0,97 ha
Total de Reserva Legal Declarada pelo Proprietário/Possuidor	0,97 ha

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31

APP	-
APP em Área Rural Consolidada	-
APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa	-

Uso Restrito

Área de uso restrito	-
----------------------	---

Regularidade Ambiental

O sistema adota o artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 como referência para garantir a conformidade legal em relação à Reserva Legal nos imóveis não analisados.

Passivo / Excedente de Reserva Legal	(excedente) + 0,00 ha
Área de Reserva Legal a recompor	-
Área de Preservação Permanente a recompor	-
Área de Uso Restrito a recompor	-

Informações Adicionais

Sobreposições:

Tema	Descrição	Processamento	Área de Sobreposição (ha)	Percentual de Sobreposição (%)
------	-----------	---------------	---------------------------	--------------------------------

Nenhuma sobreposição encontrada.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 951.102.969.737-7	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZENDA SANTANA		
ÁREA TOTAL (ha) 4,8400	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Produtiva	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 29/12/2022	ÁREA CERTIFICADA ⁷ 0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL RODOVIA 238 KM 2 A ESQUERDA 15 KMM		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL URUAÇU	UF GO
MÓDULO RURAL (ha) 77,3333	Nº MÓDULOS RURAIS 0,06	MÓDULO FISCAL (ha) 50,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,0968
		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 4,00	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)			
REGISTRADA 0,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 4,8400	ÁREA MEDIDA -

DADOS DO DECLARANTE

NOME LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA	CPF/CNPJ 720.714.941-72
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 720.714.941-72	NOME LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA	CONDIÇÃO Proprietário Ou Possseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	--	--	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NÚMERO DO CCIR 61237366241	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 20/03/2024	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 5,15	MULTA 1,03	JUROS 0,41	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
--

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 5.868/72. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.
--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
--

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31

Número de Autenticidade
08070.30280.12496.02141



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 9.729.450-0	Área Total: 4,8 ha
Nome: FAZENDA SANTANA	
Endereço: OUTROS RODOVIA 237 KM 2 A ESQUERDA 15 KM	
Município: URUACU	UF: GO CEP: 76400-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA	
CPF: 720.714.941-72	
Endereço: OUTROS SQS 106 BLOCO B	
Número: SN	Complemento: APTO 205
Bairro: ASA SUL	
Município: BRASILIA	UF: DF
CEP: 70345-020	Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	82.000,00
Imposto Calculado:	24,60	Imposto Devido:	24,60
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	24,60

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO:

33015990520232

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 20/03/2024 às 11:21:57
3322279937

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2023

Sr (a) LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 720.714.941-72.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2023 apresentada em 20/03/2024, às 11:21:57, referente ao CIB 9.729.450-0,
é:

23.73.91.20.84.32

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR
EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
Nº de Inscrição no CPF: 720.714.941-72

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 9.729.450-0 Área Total (ha): 4,8
Município: URUACU
UF: GO

DADOS DA DECLARAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Exercício: 2023
Nº do Recibo de Entrega: 23.73.91.20.84.32
Código da Notificação: 33015990520232

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Prazo Final de Entrega:	29/09/2023
Data da Entrega da Declaração Original:	20/03/2024
Quantidade de Meses ou Fração de Atraso:	6
Valor do Imposto Devido (R\$):	24,60
Valor da Multa Calculado (R\$):	24,60 x 6% = 1,47
Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R\$):	50,00

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO

Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R\$): 50,00

DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO

A entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), depois do prazo fixado na legislação, enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, dos arts. 44 e 75 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), e dos arts. 2º, 8º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.151, de 10 de julho de 2023.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias contado do dia da ciência desta notificação (data da transmissão da declaração - 20/03/2024), a importância de R\$ 50,00, correspondente à multa por atraso na entrega da DITR do exercício de 2023, nos termos dos arts. 9º, caput, 11 e 23, caput, inciso III, alínea "b", e § 2º, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da RFB, nos termos dos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Até o vencimento do prazo de recolhimento da multa de que trata esta notificação, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) se for efetuado o pagamento à vista ou apresentada a declaração de compensação e 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados dentro do prazo estabelecido nesta notificação, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

SERGIO FERREIRA NASCIMENTO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 880714
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ANAPOLIS

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31



Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31

CPF 720.714.941-72	Nome LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA		
Período de Apuração 02/10/2023	Data de Vencimento 19/04/2024	Número do Documento 07.01.24080.2631046-0	Pagar este documento até 19/04/2024
Observações Programa Gerador da Declaração do ITR (PGD ITR)			Valor Total do Documento 25,00

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
5300	Multa Atraso Entrega Declaração ITR	25,00			25,00
	Exercício: 2023 - Notificação de Lançamento: 33015990520232				
	Valor da MAED Calculado (R\$): 50,00				
	CIB: 9.729.450-0				
	4,8 ha - URUACU/GO				
	Totais	25,00			25,00

SEDA (Versão:5.1.8) Página: 1 / 1 20/03/2024 11:31:25

8584000000 0 25000385241 4 10070124080 2 26310460818 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

8584000000 0 25000385241 4 10070124080 2 26310460818 9



CPF: 720.714.941-72
Número: 07.01.24080.2631046-0
Pagar até: 19/04/2024
Valor: 25,00

Pague com o PIX



MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO CIB: 9.729.450-0

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA SANTANA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTANA

Área Total do Imóvel: 4,8 ha

Código do Imóvel no Incra: 951102.969737-7

Tipo Logradouro: Outros

Logradouro: RODOVIA 237 KM 2 A ESQUERDA 15 KM

Distrito:

UF: GO

Município: Uruaçu

CEP: 76400-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

CPF: 720.714.941-72

Data de Nascimento: 22/11/1981

Tipo Logradouro: Outros

Logradouro: SQS 106 BLOCO B

Número: SN

Complemento: APTO 205

Bairro: ASA SUL

UF: DF

Município: Brasília

CEP: 70345-020

DDD/Telefone:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31



IDENTIFICAÇÃO CIB: 9.729.450-0

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA SANTANA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	4,8
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	4,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,2
11. Área Aproveitável	4,6
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	0,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	4,6
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	4,6
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2023/lbama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0



MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2023

IDENTIFICAÇÃO CIB: 9.729.450-0

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA SANTANA

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 115.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 25.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 8.000,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 82.000,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 82.000,00
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 24,60
08. Imposto Devido	R\$ 24,60

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 24,60

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

CIB: 9.729.450-0

Nome do Imóvel: FAZENDA SANTANA

Município: URUACU

Área total (em hectares): 4,8

UF: GO

Contribuinte: LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

CPF: 720.714.941-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:29 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **EF82.7032.B947.CAD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:32

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HC EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		Protocolo: GOC2402094732	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 52202902342	CNPJ: 13281046000178	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 08/09/2016
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
52160386071	08/09/2016	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 20/03/2024, às 16:04:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código QKRAAWUN.



GOC2402094732

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário Geral

2.700.000,00, para R\$ 2.705.0
valor nominal de R\$ 1,00 cada
em moeda corrente deste
**Sant'ana Xavier Zabrockis, a
Zabrockis.**

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:32



Cláusula Terceira - Do Objeto

A sociedade tem por objetivo
apoio administrativo e prepara

Valor: R\$ 1001000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:49:32



A Administração da Sociedade
isoladamente, com os poderes
empresarial para represent
sociais. Vedado, no entanto
obrigações seja em favor dos

Valor: R\$ 3.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
JULIANIRA VARRA CIVEL
Usuário: Data: 23/04/2024 10:46:32



procede a uma nova alteração

Cláusula Décima Terceira

O administrador declara, sob
administração da sociedade, p
por se encontrarem sob os efe

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:32



Empresa: 52 2 0290234-2
HC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
JUDICIAL - ME

SECRETARIA-GERAL - PAULA

Valor: R\$ 000,000.00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - VARA CIVIL
Usuário: Data: 23/04/2024 10:46:32









Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CIVIL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goianira - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 18/04/2024 15:29:09 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Renata Miguel Lemos (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (25/01/2024 21:34:30))) do dia 18/04/2024 18:21:22 não possui "Arquivos".

Número do Ministério Público **201500279445**

Número Judicial **0226197-62.2015.8.09.0064**

(AG)

Meritíssima Juíza,

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (JJZ ALIMENTOS S.A.).

A MMª Juíza exarou despacho no evento nº. 70, abrindo vista ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, requerida pelo Administrador no evento nº 27, inclusive sobre todas as petições e documentos colacionados aos autos que ainda não tenha lançado o seu parecer.

Posteriormente, o Ministério Público também foi intimado quanto aos pedidos acostados no mov. 85, em que a recuperanda habilita novo defensor e informa sobre a existência de valores bloqueados em três processos judiciais. Na ocasião, manifestou-se favorável ao pedido de expedição de ofício aos juízos acima mencionados para que sejam transferidos para estes autos os referidos créditos, com o regular depósito em conta judicial aqui vinculada, com justificativa e a pertinência destes valores estando em caixa a recuperanda consiga reativar a sua atividade empresária com a finalidade de saldar os créditos desta recuperação. Ao final, manifestou concordância com o parecer do Adm. Judicial juntado no mov. 161.

Após, em análise das pendências apontadas pelo Administrador Judicial nos mov. 45, 142 e 178, este juízo determinou a realização de diligências e, após, a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação acerca da convalidação da recuperação judicial em falência.

Em petição de mov. 196, a recuperanda argumentou que não se sustenta o pedido de declaração de falência no presente caso, visto que a empresa JJZ encontra-se cumprindo rigorosamente suas obrigações perante os credores concursais e que não incorreu em nenhuma das previsões dispostas no artigo 73 da Lei nº 11.101/05. Ao final, requereu a dilação do prazo para comprovação do cumprimento das obrigações do plano e demais pontos da decisão (movimentação de nº 196).

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:33

O Administrador Judicial, em petição de mov. 198 manifestou-se favorável ao pedido de dilação requerido. No entanto, decorrido o prazo de 30 dias sem apreciação do pleito, o referido Administrador Judicial novamente manifestou-se e requereu a apreciação do pedido, ao argumento de que os documentos a serem apresentados possuem grande relevância para o destino dos envolvidos, seja para manutenção da recuperação ou convalidação em falência.

Vieram os autos com vista.

Depreende-se da decisão de mov. 190, que, após o cumprimento das diligências, deveriam os autos ser remetidos ao Administrador Judicial e ao Ministério Público para manifestação acerca da convalidação da recuperação judicial em falência.

Todavia, verifica-se que o Administrador Judicial requereu a apreciação do pedido de mov. 190 para, posteriormente, manifestar-se acerca da convalidação.

Nesse ponto, cumpre apontar que conforme Recomendação n. 102, de agosto de 2023, do CNMP:

Art. 28. O Ministério Público pronunciar-se-á exclusivamente sobre os aspectos legais da deliberação (quórum, por exemplo) e do conteúdo do Plano de Recuperação (cláusula manifestamente ilegal, por exemplo), vedada a análise da sua viabilidade econômica.

Parágrafo único. Além da observância das formalidades, o Ministério Público verificará se foi atendida a publicidade na veiculação do conteúdo do Plano de Recuperação e eventual convocação de Assembleia Geral de Credores.

Art. 29. O Ministério Público poderá requerer a convalidação da recuperação judicial em falência, presentes as hipóteses do art. 73 da Lei nº 11.101/2005.

Art. 30. Cabe ao Ministério Público requerer o encerramento da recuperação judicial, caso decorrido o seu prazo, na forma do art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, antes de manifestar acerca da convalidação em falência, o Ministério Público aguarda certidão acerca do cumprimento integral das diligências determinadas no mov. 190, bem como apreciação do pedido de mov. 196 e manifestação do Administrador Judicial acerca da convalidação da recuperação judicial em falência.

Após, pugna por nova vista.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

RENATA MIGUEL LEMOS

Promotora de Justiça

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCOS ANTONIO BORGES REGIS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PAULO PEREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DANIEL VICTOR GONÇALVES RODRIGUES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KLEBER COSME DE FREITAS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Fernando Rodrigues Da Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Kleber Carlos Silva Rabelo - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WIRIS MOREIRA ALVES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pablo Henrique Da Silva Oliveira - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ROGÉRIO ROCHA DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:27:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Telhazza Construtivos Isotermicos Ltda-me - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:29:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:29:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Espolio de Rivadávia Xavier Nunes - Lara Nunes Lobo Riccioppo Costa - inventariante - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:29:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pablo Henrique Da Silva Oliveira - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:51:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCOS ANTONIO BORGES REGIS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:53:27 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PAULO PEREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:54:32 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DANIEL VICTOR GONÇALVES RODRIGUES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:55:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KLEBER COSME DE FREITAS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:56:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Fernando Rodrigues Da Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:56:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Kleber Carlos Silva Rabelo - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:57:17 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WIRIS MOREIRA ALVES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:57:56 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Telhazza Construtivos Isotermicos Ltda-me - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:58:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2024 21:34:30)) do dia 19/04/2024 11:59:16 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, que em cumprimento a **decisão** proferido(a) no **evento 190**, procedeu-se com a habilitação dos **credores extraconcursais** constantes nos eventos de nsº. 145,146,154,156,157,158,159,160, 171 e 174, assim como as habilitações constantes nos eventos 167, 168 e 170, publicando nesta data 19/04/2024 a referida decisão. Quanto a credora JÉSSICA NASCIMENTO OLIVEIRA (ev.156) constatou-se que a mesma não possui advogado constituído, motivo pelo qual não foi possível sua intimação eletrônica via projudi. Diante da manifestação da recuperando constane no evento de nº.196 e da manifestação no nobre Administrador Judicial (evento 198) faço os autos conclusos para deliberação.

Goianira, 19 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Francisco Elbds de Souza

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:33

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 19/04/2024 12:18:49 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Processo: 0226197-62.2015.8.09.0064

Certifico e dou fé, conforme Decisão - em anexo, procedi com a habilitação de crédito no quadro geral de credores em nome da parte - SUZUKI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Goianira, 23 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

David Batista Alves

Analista Judiciário

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIRA - VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/04/2024 10:46:33



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIRA

2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas e de Registros Públicos

Email: cartciv2goianira@tjgo.jus.br

WhatsApp Escrivania: (62) 3216 7883

WhatsApp Dr. André Nacagami: (61) 9447-9102

DECISÃO

Processo n. 5579942-85.2018.8.09.0064

Parte requerente: Suzuki Indústria E Comercio De Máquinas Ltda – Em Recuperação Judicial

Parte requerida: Peixe Brasil, Industria, Comercio E Exportacao De Pesca

Trata-se de pedido de habilitação de crédito retardatária formulada por **SUZUKI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA e outros**, devidamente qualificados nos autos.

Assim, requer seja o crédito quirografário seja incluído no quadro geral de credores. Juntou documentos (**evento n. 01**).

Decisão inicial ao **evento n. 13**, oportunidade em que foi deferido o benefício da gratuidade da justiça ao requerente.

Intimada, a recuperanda não se manifestou (**evento n. 36**).

O Administrador Judicial se manifestou no **evento n. 26** pela homologação do crédito no valor de R\$ 53.183,00 (cinquenta e três mil cento e oitenta e três reais), atualizado até 24/06/2015, como apontado na manifestação lançada na **evento n. 23** dos autos.

Com vista, o Ministério Público se manifestou favorável ao parecer do Administrador Judicial (**evento n. 43**).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

De proêmio, tenho por exercitável o julgamento conforme estado em que se encontra o processo, porquanto os elementos de instrução trazidos para os autos bastam à plena valoração do direito, estando o processo em ordem, apto a merecer conhecimento e julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

O processo teve tramitação normal e foram observados os interesses dos sujeitos da relação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2024 17:01:04

Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI

Localizar pelo código: 109087675432563873851135626, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2024 09:37:23

Assinado por DAVID BATISTA ALVES

Localizar pelo código: 109987665432563873885360613, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

processual quanto ao contraditório.

A pretensão inicial deve ser acolhida, haja vista a inexistência de qualquer impugnação.

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial, para o fim de **HOMOLOGAR** o crédito retardatário objeto do pedido inicial, no valor de **R\$ 53.183,00 (cinquenta e três mil cento e oitenta e três reais)**, para oportuna inclusão no quadro geral de credores dos autos de Recuperação Judicial nº 0226197-62.2015.8.09.0064, classificando-o como **crédito quirografário**.

Transitada em julgado o presente *decisum*, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores. Custas na forma da lei.

Sem honorários, por incabíveis na espécie, ante a ausência de litigiosidade.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Goianira, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ NACAGAMI
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: Data: 23/04/2024 10:46:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIANIRA - VARA CÍVEL
Usuário: David Batista Alves - Data: 23/04/2024 09:22:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2024 17:01:04
Assinado por ANDRE RODRIGUES NACAGAMI
Localizar pelo código: 109087675432563873851135626, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2024 09:37:23
Assinado por DAVID BATISTA ALVES
Localizar pelo código: 109987665432563873885360613, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Suzuki Indústria E Comercio De Máquinas Ltda Em Recuperação Judicial - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 23/04/2024 09:37:23 não possui "Arquivos".